



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLV N° 11

Brasília - DF, terça-feira, 16 de janeiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	13
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	22
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	35
Ministério da Integração Nacional.....	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	40
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Cidades.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério do Desenvolvimento Social.....	55
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho.....	62
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	67
Ministério Público da União.....	74
Tribunal de Contas da União.....	74
Poder Judiciário.....	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	78

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.618, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Denomina Prefeito Dilney Chaves Cabral o viaduto duplo de acesso aos bairros São João e Morrotes localizado no Km 336,35 da BR-101, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei denomina Prefeito Dilney Chaves Cabral o viaduto duplo de acesso aos bairros São João e Morrotes localizado no Km 336,35 da BR-101, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2ª Fica denominado Prefeito Dilney Chaves Cabral o viaduto duplo localizado no Km 336,35 da BR-101 de acesso aos bairros São João e Morrotes no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 15 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Gustavo do Vale Rocha

LEI Nº 13.619, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Denomina Rodovia Antônio Carlos Marani o trecho da BR-265 entre a cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O trecho da rodovia BR-265 entre a cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias), passa a ser denominado Rodovia Antônio Carlos Marani.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Maurício Quintella

LEI Nº 13.620, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Institui o dia 27 de novembro como Dia Nacional de Educação a Distância.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o dia 27 de novembro como o Dia Nacional de Educação a Distância.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Gustavo do Vale Rocha

LEI Nº 13.621, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Institui o dia 23 de abril como o Dia Nacional do Escotismo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional do Escotismo, que será celebrado, anualmente, no dia 23 de abril, data alusiva ao Dia Mundial do Escoteiro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Gustavo do Vale Rocha

LEI Nº 13.622, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Inscribe o nome de Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica inscrito o nome de Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Sérgio Henrique Sá Leitão Filho

LEI Nº 13.623, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Inscribe o nome de Joaquim Francisco da Costa - Irmão Joaquim do Livramento no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica inscrito o nome de Joaquim Francisco da Costa - Irmão Joaquim do Livramento no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Sérgio Henrique Sá Leitão Filho

Já se encontra disponível pelo endereço www.in.gov.br o Suplemento ao DOU nº 2, de 3 de janeiro de 2018, Seção 1, contendo a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018. Informações pelo telefone (61) 3441-9450.



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.266, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Fazenda, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, e altera o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, que dispõe sobre a composição e as competências da Comissão de Financiamentos Externos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo II, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério da Fazenda para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 101.2;
- b) um DAS 102.4;
- c) um DAS 102.3; e
- d) dois DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Fazenda:

- a) um DAS 101.4;
- b) um DAS 101.3;

c) dois DAS 101.1; e

d) um DAS 102.2.

Art. 2º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Fazenda, na forma do Anexo III, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

- I - quatro FCPE 101.4;
- II - nove FCPE 101.3;
- III - treze FCPE 101.2; e
- IV - vinte e nove FCPE 101.1.

Parágrafo único. Ficam extintos cinquenta e cinco cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Fazenda por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério da Fazenda deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo I, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º Fica extinta a Secretaria de Acompanhamento Econômico, que será sucedida pela Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência e pela Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, inclusive quanto ao disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II -

a)

1. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária;

b)

4. Subsecretaria de Administração Aduaneira;

c)

4. Subsecretaria de Gestão Fiscal;

e) Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência: Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação;

f) Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria:

1. Subsecretaria de Energia e Estudos Quantitativos; e
2. Subsecretaria de Governança Fiscal e Regulação de Loteria;

g) Secretaria de Assuntos Internacionais:

1. Subsecretaria para Instituições Econômico-Financeiras e Cooperação Internacional;
2. Subsecretaria de Integração Regional e Comércio Exterior; e
3. Subsecretaria de Crédito e Garantias às Exportações;

h) Secretaria de Previdência:

1. Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social;
2. Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social;
3. Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar; e
4. Subsecretaria de Gestão da Previdência; e

i) Escola de Administração Fazendária;

III -
....." (NR)

"Art. 19. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária compete:

V -

c) nos atos constitutivos, nas assembleias de sociedades por ações e nos fundos de natureza pública ou privada de cujo capital participe a União, e nos contratos de natureza societária, inclusive nos atos de aquisição, subscrição, alienação ou transferência de ações ou cotas e de outros títulos e valores mobiliários;

....." (NR)

"Art. 25.

XIII - elaborar estudos e estatísticas econômico-tributários para subsidiar a formulação das políticas tributária e, em relação ao comércio exterior, estabelecer política de informações econômico-fiscais e implementar sistemática de coleta, tratamento e divulgação dessas informações;

XX - planejar, coordenar e realizar as atividades de repressão ao contrabando, ao descaminho, à contrafação e à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de outros órgãos;

Parágrafo único. No que se refere ao disposto no inciso XIII do caput, a Secretaria da Receita Federal do Brasil exercerá as suas competências em estreita colaboração com a Secretaria de Política Econômica e com a Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria." (NR)

"Art. 26. A Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil exercerá as competências de unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, observado, no que couber, o disposto no art. 8º.

....." (NR)

"Art. 30. À Subsecretaria de Administração Aduaneira compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à administração aduaneira; e

....." (NR)

"Art. 32.

XLIII - gerir os fundos e os programas oficiais que estejam sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, além de avaliar e acompanhar os eventuais riscos fiscais;

XLIV - autorizar a abertura de contas de que trata o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001; e

XLV - assessorar e acompanhar os processos relacionados com a elaboração, a implementação e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º No que se refere à despesa pública, inclusive quanto aos aspectos associados à programação orçamentária, ao monitoramento e à avaliação, conforme mencionado nos incisos VII, XI, XX, XXI, XXII, XXIII e XLV do caput, a Secretaria do Tesouro Nacional exercerá as suas competências em estreita colaboração com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com o objetivo de suprir eventuais lacunas e aprimorar os procedimentos usuais nessa área.

....." (NR)

"Art. 33.

V - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional nos assuntos relacionados com a gestão de riscos operacionais, a conformidade e o relacionamento com os órgãos de controle; e

....." (NR)

"Art. 34.

VI - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de informações contábeis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de divulgá-las, inclusive em meio eletrônico de acesso público, com vistas a assegurar a transparência e o controle da gestão fiscal e a definição de responsabilidade e a aplicação, quando couber, de restrições;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



XIV - manter e aprimorar no SIAFI o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e a tabela de registros padronizados dos atos e dos fatos da administração pública federal; e

XV - elaborar e divulgar o Balanço do Setor Público Nacional, o qual contempla a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes federativos, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000." (NR)

"Art. 35.

XIII - avaliar a composição e a evolução dos gastos públicos, com o objetivo de promover o atendimento da demanda por serviços públicos em conformidade com a sustentabilidade fiscal em médio e longo prazos;

XIV - avaliar a eficiência e a equidade das políticas públicas, com o objetivo de aprimorar a alocação de recursos e melhorar a qualidade do gasto público;

XV - representar a Secretaria do Tesouro Nacional na gestão de Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista;

XVI - administrar os haveres mobiliários do Tesouro Nacional e os seus direitos e rendimentos;

XVII - subsidiar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na elaboração do voto de representante da União nas assembleias gerais das entidades de cujo capital a União participe; e

XVIII - propor a indicação de representantes do Tesouro Nacional em conselhos fiscais ou órgãos equivalentes de empresas estatais e de outras entidades, e de representantes do Ministério da Fazenda em comissões de acompanhamento e avaliação de contratos de gestão celebrados pela União." (NR)

"Art. 36. À Subsecretaria de Gestão Fiscal compete:

III - administrar, diretamente ou por meio da contratação de entidade competente, os haveres financeiros da União, com exceção daqueles mencionados no inciso I do **caput** do art. 38;

V - promover e administrar as ações relativas à integração do SIAFI ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, e monitorar as movimentações financeiras realizadas por meio do Sistema de Transferência de Reservas que impliquem entradas ou saídas de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional;

XIV - propor e coordenar operações estruturadas e especiais que envolvam ativos e passivos do Tesouro Nacional, em conjunto com as demais áreas envolvidas;

XV - assessorar e subsidiar tecnicamente os representantes da Secretaria do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberativas de comitês e de fundos, com exceção do Fundo Soberano do Brasil e dos Fundos Garantidores, de que tratam os incisos III e XV do **caput** do art. 35, respectivamente;

XVI - elaborar projeções de receitas setoriais e de despesas de investimento e de custeio, e acompanhar a sua execução e os seus impactos na Programação Financeira do Tesouro Nacional;

XVII - assessorar e subsidiar tecnicamente o Secretário do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas com os assuntos de competência da Subsecretaria; e

XVIII - avaliar, orientar e manifestar-se sobre a adequação dos projetos de parceria público-privada federais aos requisitos fiscais estabelecidos pela Lei nº 11.079, de 2004, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, ao cumprimento do limite de que trata o art. 22 e ao pronunciamento de que trata o inciso II do § 3º do art. 14 da referida Lei." (NR)

"Art. 38.

VI - representar a Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv;

VIII - promover estudos e pesquisas sobre as finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - promover avaliação periódica das estatísticas e dos indicadores fiscais dos demais entes federativos; e

X - executar transferências financeiras intergovernamentais." (NR)

"Art. 40.

XXII - negociar, participar e celebrar acordos e convênios com órgãos ou entidades de direito público ou privado, e organismos e entidades internacionais, nos assuntos pertinentes à matéria de sua competência;

XXIII - apreciar, nos seus aspectos econômicos, propostas de normas pertinentes à sua área de atuação, por meio da emissão de parecer técnico; e

XXIV - propor alternativas, em articulação com os demais órgãos envolvidos, de políticas públicas para o sistema habitacional, com vistas ao aprimoramento dos mecanismos regulatórios, operacionais e de concessão de crédito e financiamento." (NR)

"Art. 41-A. À Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência compete:

I - exercer as competências relativas à promoção da concorrência no âmbito da administração pública federal direta;

II - acompanhar o funcionamento dos mercados e propor medidas de estímulo à eficiência e à competitividade;

III - analisar o impacto regulatório de políticas públicas setoriais;

IV - acompanhar, sob o viés concorrencial, a política de comércio exterior;

V - propor, coordenar e executar as ações relativas à gestão das políticas de infraestrutura das quais o Ministério participe;

VI - analisar e propor medidas, em articulação com os demais órgãos competentes, para:

a) melhorar e elevar a produtividade da economia brasileira;

b) reduzir os custos de realização de negócios no País e fomentar o ambiente de negócios e o desenvolvimento dos mercados financeiro e de bens e serviços;

c) incentivar o desenvolvimento do setor produtivo e promover o capitalismo inclusivo, de forma alinhada aos objetivos do desenvolvimento sustentável;

d) promover a competitividade e a inovação da economia brasileira; e

e) promover o desenvolvimento, a atração e a adoção de tecnologias de ponta; e

VII - realizar, em parceria com instituições públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, pesquisas e outras atividades técnicas que contribuam para o cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único. As competências da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência não se estendem ao setor de energia." (NR)

"Art. 41-B. À Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação compete, observado o disposto no parágrafo único do art. 41-A:

I - propor, coordenar e executar as ações do Ministério relativas à gestão das políticas de promoção da concorrência no contexto da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, cabendo-lhe, especialmente:

a) opinar, quando identificar caráter anticompetitivo, sobre propostas de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pelas agências reguladoras e, quando entender pertinente, sobre os pedidos de revisão de tarifas;

b) opinar, quando considerar pertinente, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, sobre minutas de atos normativos, elaborados por qualquer entidade pública ou privada submetidos à consulta pública e sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional;

c) encaminhar ao órgão competente representação para que este, a seu critério, adote as medidas legais cabíveis sempre que identificar ato normativo que tenha caráter anticompetitivo;

d) elaborar estudos para avaliar a situação concorrencial de setores específicos da atividade econômica nacional, de ofício ou quando solicitada nos termos estabelecidos no art. 19, **caput**, inciso IV, da Lei nº 12.259, de 2011;

e) propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital que afetem ou possam afetar a concorrência nos diversos setores econômicos do País;

f) manifestar-se, de ofício ou quando solicitada, a respeito do impacto concorrencial de medidas em discussão no âmbito de fóruns negociadores relativos às atividades de alteração tarifária, ao acesso a mercados e à defesa comercial, ressalvadas as competências dos órgãos envolvidos; e

g) promover a concorrência em outros órgãos de governo e perante a sociedade, de modo a fomentar o empreendedorismo e a inovação;

II - estimular o funcionamento eficiente e competitivo dos mercados;

III - avaliar e manifestar-se, de ofício ou quando solicitada, sobre atos normativos e instrumentos legais que afetem a eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens;

IV - acompanhar o desenvolvimento de setores e programas estratégicos de desenvolvimento e, para tanto:

a) acompanhar estrategicamente os setores e as atividades produtivas da economia brasileira;

b) elaborar estudos setoriais, de mercado e de empresas, com foco na competitividade e na avaliação concorrencial;

c) acompanhar a conjuntura econômica de mercados de insumos básicos e preços administrados, com foco em preços; e

d) promover a análise econômica de projetos, com foco em custos e viabilidade econômico-financeira;

V - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência;

VI - desenvolver os instrumentos necessários ao exercício de suas competências;

VII - elaborar estudos, no âmbito das competências da Secretaria, para subsidiar a participação do Ministério na formulação de políticas públicas nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

VIII - acompanhar a política de comércio exterior, ressalvadas as competências dos demais órgãos envolvidos;

IX - acompanhar a implementação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos Ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins, e manifestar-se, entre outros aspectos, sobre:

a) processos licitatórios que envolvam privatização de empresas pertencentes à União, desestatização de serviços públicos ou concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos; e

b) impacto regulatório dos modelos de regulação e gestão, inclusive quanto ao empreendedorismo e à inovação, dos atos regulatórios exarados das agências reguladoras e dos Ministérios setoriais;

X - analisar a evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa;

XI - propor políticas regulatórias e concorrenciais que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura;

XII - propor, avaliar e analisar a implementação das políticas de desenvolvimento setorial, regional e de infraestrutura;

XIII - formular políticas públicas destinadas ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e ao fortalecimento do mercado de capitais relativo aos projetos de infraestrutura; e

XIV - monitorar e avaliar os investimentos realizados sob a modalidade de concessão.

§ 1º Para o cumprimento das competências de promoção da concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade, a Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação poderá, nos termos do disposto na Lei nº 12.529, de 2011:

I - requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, hipótese em que manterá o sigilo legal, quando for o caso;

II - propor medidas de aperfeiçoamento normativas e regulamentares para promover a consolidação das políticas de defesa da concorrência; e

III - celebrar acordos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, federais, estaduais, municipais e distritais para avaliar ou sugerir medidas relacionadas com a promoção da concorrência.

§ 2º Os documentos e as informações gerados em decorrência da atuação da Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação quanto às suas atividades de promoção da concorrência poderão ser compartilhados com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

§ 3º Os documentos e as informações gerados em decorrência da atuação da Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação no exercício das competências estabelecidas na alínea "f" do inciso I e no inciso VIII, ambos do **caput**, poderão ser compartilhados com a Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 4º A Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação divulgará, anualmente, relatório de suas ações destinadas à promoção da concorrência." (NR)

"Art. 42-A. À Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria compete:

I - propor, coordenar e executar, no âmbito do Governo federal, a política e a regulação de loterias;

II - acompanhar a evolução do gasto público, propor medidas para o seu aperfeiçoamento e analisar projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas;

III - acompanhar o impacto de políticas governamentais sobre indicadores sociais, em articulação com outros órgãos;

IV - contribuir para a formulação e a execução da política fiscal, em articulação com outros órgãos;

V - formular e acompanhar, com outros órgãos setoriais, políticas públicas relativas ao setor de energia;

VI - elaborar, em articulação com a Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência, estudos e pesquisas quantitativas para subsidiar a formulação de políticas públicas para o setor de energia;

VII - exercer, no setor de energia, as competências relativas à promoção da concorrência no âmbito da administração pública federal direta;

VIII - analisar o impacto regulatório de políticas públicas no setor de energia;

IX - propor, coordenar e executar as ações relativas à gestão das políticas de infraestrutura referentes ao setor de energia das quais o Ministério participe; e

X - realizar, em parceria com instituições públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, pesquisas e outras atividades técnicas que contribuam para o exercício de suas competências." (NR)

"Art. 42-B. À Subsecretaria de Energia e Estudos Quantitativos compete:

I - propor, coordenar e executar as ações do Ministério relativas à gestão das políticas de promoção da concorrência, no setor de energia, no contexto da Lei nº 12.529, de 2011, cabendo-lhe, especialmente:

a) opinar, quando identificar caráter anticompetitivo, sobre propostas de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pelas agências reguladoras do setor de energia e, quando entender pertinente, sobre os pedidos de revisão de tarifas do setor de energia;

b) opinar, quando entender pertinente, nos aspectos referentes à promoção da concorrência no setor de energia, sobre minutas de atos normativos, elaborados por qualquer entidade pública ou privada submetidos à consulta pública e sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional;

c) encaminhar ao órgão competente representação para que este, a seu critério, adote as medidas legais cabíveis sempre que identificar ato normativo que tenha efeito anticompetitivo sobre o setor de energia;

d) elaborar estudos para avaliar a situação concorrencial do setor de energia, de ofício ou quando solicitada, nos termos estabelecidos no art. 19, **caput**, inciso IV, da Lei nº 12.529, de 2011; e

e) propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital que afetem ou possam afetar a concorrência no setor de energia;

II - estimular o funcionamento eficiente e competitivo do setor de energia;

III - avaliar e manifestar-se, de ofício ou quando solicitada, sobre atos normativos e instrumentos legais que afetem a eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens no setor de energia;

IV - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Subsecretaria;

V - desenvolver os instrumentos necessários à execução de suas atribuições;

VI - elaborar estudos, no âmbito das competências da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, para subsidiar a participação do Ministério na formulação de políticas públicas nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

VII - acompanhar a implementação dos modelos de regulação e gestão do setor de energia e manifestar-se, entre outros aspectos, sobre:

a) processos licitatórios que envolvam privatização de empresas pertencentes à União, desestatização de serviços públicos ou concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos; e

b) impacto regulatório dos modelos de regulação e gestão, inclusive sobre o empreendedorismo e a inovação, dos atos regulatórios exarados das agências reguladoras e do Ministério de Minas e Energia;

VIII - analisar a evolução dos mercados no setor de energia;

IX - propor políticas regulatórias que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura no setor de energia;

X - formular políticas públicas destinadas ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e ao fortalecimento do mercado de capitais relativo aos projetos de energia;

XI - monitorar e avaliar os investimentos realizados sob a modalidade de concessão no setor de energia; e

XII - elaborar estudos e pesquisas quantitativas para subsidiar a formulação de políticas públicas para setores regulados, inclusive por meio de modelos de apreçamento de ativos e de modelagem econômica e financeira de concessões e de privatizações.

§ 1º Para o cumprimento das competências de promoção da concorrência, no setor de energia, perante a sociedade e os órgãos de governo, a Subsecretaria de Energia e Estudos Quantitativos poderá, nos termos estabelecidos na Lei nº 12.529, de 2011:

I - requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, hipótese em que manterá o sigilo legal, quando for o caso;

II - propor medidas de aperfeiçoamento normativas e regulamentares para promover a consolidação das políticas de defesa da concorrência; e

III - celebrar acordos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, federais, estaduais, municipais e distritais para avaliar ou sugerir medidas relacionadas à promoção da concorrência.

§ 2º Os documentos e as informações geradas em decorrência da atuação da Subsecretaria de Energia e Estudos Quantitativos quanto às suas atividades de promoção da concorrência no setor de energia poderão ser compartilhados com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, de modo a permitir a sua plena integração com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

§ 3º A Subsecretaria de Energia e Estudos Quantitativos divulgará, anualmente, relatório de suas ações destinadas à promoção da concorrência no setor de energia." (NR)

"Art. 43.

X - prover subsídios técnicos à formulação de diretrizes e à execução da política fiscal de curto, médio e longo prazo;

XI - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Subsecretaria; e

XII - analisar projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas." (NR)

"Art. 45.

VI - coordenar o posicionamento do Ministério em negociações e iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento, em especial quanto a fundos e parcerias internacionais, iniciativas de cooperação Sul-Sul em matéria econômica e financeira e iniciativas de financiamento e ajuda internacional para o desenvolvimento;

VII - participar de iniciativas de financiamento e negociações econômicas internacionais relacionadas com desenvolvimento sustentável, meio ambiente, responsabilidade socioambiental, mudança de clima, crescimento e economia verde, gestão e uso sustentável de recursos naturais; e

VIII - planejar e coordenar as ações da Secretaria de Assuntos Internacionais:

a) no Fundo Monetário Internacional - FMI;

b) nos fóruns econômicos:

1. do Grupo dos 20 - G20;

2. do Grupo Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul - BRICS; e

3. da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE;

c) no Conselho de Estabilidade Financeira - FSB;

d) no Grupo Intergovernamental dos 24 Países em Desenvolvimento - G24;

e) na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP; e

f) nos foros internacionais de natureza econômico-financeira." (NR)

"Art. 48.

III - propor a edição de normas gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos militares dos Estados e do Distrito Federal;" (NR)

Art. 7º O Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º
.....

II -
.....

d) Secretário de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria;
....." (NR)

Art. 8º O Anexo II ao Decreto nº 9.003, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 30 de janeiro de 2018.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017:

I - em relação ao art. 2º:

a) a alínea "b" do inciso I do **caput**;

b) os itens 1 e 2 da alínea "e" do inciso II do **caput**;

c) o item 3 da alínea "f" do inciso II do **caput**; e

d) o item 4 da alínea "g" do inciso II do **caput**;

II - o art. 4º;

III - os incisos II e III do **caput** e o parágrafo único do art. 28;

IV - os incisos VIII, XI e XII do **caput** do art. 35;

V - os incisos VII, X e XI do **caput** do art. 36; e

VI - o art. 41; e

VII - o art. 42.

Brasília, 15 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meireles
Dyogo Henrique de Oliveira



ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Cerimonial	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral do Gabinete	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Logística Operacional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente	DAS 102.2
	7	Assistente Técnico	DAS 102.1
	14		FG-1
	4		FG-3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria para Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DO MINISTRO DE ESTADO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral para Assuntos Especiais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	DAS 101.5
	1	Corregedor-Geral Adjunto	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Procedimentos Especiais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
	8		FG-1
	1		FG-2
Ouvidoria-Geral	1	Ouvidor-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-2
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DAS ESTATAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Governança das Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS	1	Subsecretário	DAS 101.5

	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2		FG-1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Inovação, Projetos e Processos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e Programas de Gestão	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário-Adjunto	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	39		FG-1
	33		FG-3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Núcleos de Trabalho nos Estados do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima	4	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal	1	Superintendente	DAS 101.4
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro	1	Superintendente	DAS 101.4
Gerência	2	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	3	Gerente	FCPE 101.3
	4	Chefe	FCPE 101.1
	8		FG-1
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados de Minas Gerais, de Pernambuco, do Paraná, do Rio Grande do Sul e de São Paulo	5	Superintendente	DAS 101.4
	5	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	15	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	20	Chefe	FCPE 101.1
	40		FG-1

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados da Bahia, do Ceará e do Pará	3	Superintendente	DAS 101.4
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	9	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	12	Chefe	FCPE 101.1
	24		FG-1
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Amazonas e de Mato Grosso	2	Superintendente	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
	14		FG-1
	2		FG-3
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados de Alagoas, do Espírito Santo, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso do Sul, da Paraíba, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Santa Catarina e de Sergipe	10	Superintendente	FCPE 101.3
	10	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	10		FG-1
	50		FG-3
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	1	Procurador-Geral	NE
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	7		FG-1
	1		FG-2
	7		FG-3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA	1	Procurador-Geral Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA E ESTRATÉGIA DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA	1	Procurador-Geral Adjunto	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA	1	Procurador-Geral Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Tributários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	1	Procurador-Geral Adjunto	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Pessoal e Normas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Contratação Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	1	Procurador-Geral Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenação	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: Procuradoria Regional, Procuradoria Estadual, Procuradoria Seccional, Divisão e Unidade Virtual	5	Procurador Regional	FCPE 101.4
	38	Subprocurador Regional, Procurador-Chefe, Coordenador Regional	FCPE 101.3
	135	Procurador Seccional, Subprocurador, Chefe de Divisão	FCPE 101.2
Serviço	36	Chefe	DAS 101.1
Serviço	111	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	42		FG-1
	28		FG-2
	58		FG-3
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1	Secretário	NE
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2



	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Equipe	6	Chefe	FG-1
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.3
Corregedoria	1	Corregedor	DAS 101.4
	1	Corregedor Adjunto	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Escritório de Corregedoria	10	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Assessoria Especial	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Relações Internacionais	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Escritório	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Gerência	4	Gerente	DAS 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Escritório	10	Chefe	DAS 101.2
Núcleo	5	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção Especial	1	Chefe	FG-1
Seção	1	Chefe	FG-1
Laboratório	1	Chefe	FG-1
Assessoria de Comunicação Institucional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Gerência de Projetos	1	Gerente	DAS 101.1
Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Gerência	1	Gerente	DAS 101.2
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Gerência	3	Gerente	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Atendimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Atendimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tributação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	12	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	7	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Programação e Estudos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Centro	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Gerência	3	Gerente	FG-1
Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Centro	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Centro	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Programação e Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	6	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	9	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Seção	8	Chefe	FG-1
Equipe	16	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
	83		FG-1
	5		FG-2
	26		FG-3
Unidades Descentralizadas da Receita Federal do Brasil: Superintendência, Delegacia, Inspetoria, Alfândega e Agência	10	Superintendente	DAS 101.4

	90	Superintendente Adjunto e Delegado	DAS 101.3
	76	Delegado e Delegado Adjunto	DAS 101.2
	296	Delegado Adjunto, Presidente de Turma e Chefe de Divisão	FCPE 101.2
	569	Delegado, Delegado Adjunto, Inspetor-Chefe, Presidente de Turma, Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe	FCPE 101.1
	20	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1920	Delegado Adjunto, Inspetor-Chefe, Agente, Chefe de Seção, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente	FG-1
	565	Agente, Chefe de Setor e de Equipe e Assistente	FG-2
	597	Agente, Chefe de Posto de Atendimento ao Contribuinte, de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Equipe e de Núcleo e Assistente	FG-3
SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL			
	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	26		FG-1
	17		FG-3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Gerência	1	Gerente	DAS 101.2
Núcleo	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE RISCOS, CONTROLES E CONFORMIDADE			
	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA			
	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Contabilidade da União	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA FISCAL			
	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Participações Societárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO FISCAL			
	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Programação Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2

	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento de Operações Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA			
	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
Gerência	1	Gerente	DAS 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS			
	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	7	Gerente	FCPE 101.2
	7	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
	2	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS			
	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	2	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	3	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA			
	1	Secretário	DAS 101.6
	4	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	5		FG-1
	2		FG-2
	3		FG-3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1



Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação-Geral de Estudos Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.1	Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Sistemas Financeiros e Acompanhamento Setorial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Monitoramento da Política Fiscal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
				Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Seguros e Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4				
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.1	Coordenação-Geral de Governança de Prêmios e Sorteios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
				Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Projeções Econômicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3	Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.1				
Coordenação-Geral de Modelagem Econômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	DAS 101.6
Coordenação-Geral de Relação com Investidores	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4		1	Assistente	DAS 102.2
				Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Política Fiscal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3	Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
					2		FG-1
Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Tributários	1	Coordenação-Geral	DAS 101.4		1		FG-2
					5		FG-3
Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4				
				SUBSECRETARIA PARA INSTITUIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Crédito Rural e Normas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2	Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Produção Agropecuária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4				
				Coordenação-Geral de Desenvolvimento Econômico e Cooperação Internacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA PRODUTIVIDADE E ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA	1	Secretário	DAS 101.6	Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assessor	DAS 102.4	Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4				
Núcleo de Trabalho em São Paulo	1	Chefe de Núcleo	DAS 101.4				
				SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL E COMÉRCIO EXTERIOR	1	Subsecretário	DAS 101.5
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA PRODUTIVIDADE, CONCORRÊNCIA E INOVAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5	Coordenação-Geral de Integração Econômico-Comercial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Análise Setorial e Advocacia da Concorrência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3				
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2	Coordenação-Geral de Políticas Comerciais e Investimentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
				Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3				
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2	SUBSECRETARIA DE CRÉDITO E GARANTIAS ÀS EXPORTAÇÕES	1	Subsecretário	DAS 101.5
				Coordenação-Geral de Operações de Seguro de Crédito à Exportação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3		1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2				
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1	Coordenação-Geral de Finanças e Conformidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
				Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA	1	Secretário	DAS 101.6	Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
					1	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4				
	3	Assistente	DAS 102.2	Coordenação-Geral de Comitês de Créditos à Exportação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1		1	Assistente	DAS 102.2
	7		FG-2				
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3	SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA	1	Secretário	DAS 101.6
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2		3	Assessor	DAS 102.4
Serviço	7	Chefe	DAS 101.1		1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ESTUDOS QUANTITATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Estudos Quantitativos em Regulação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2	Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
				Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Energia, Petróleo e Gás	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3		3		FG-1
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2		7		FG-2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1				
				SUBSECRETARIA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA FISCAL E REGULAÇÃO DE LOTERIA	1	Subsecretário	DAS 101.5	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
				Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2	Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
				Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
				Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4				
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2	Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1	Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
					9		FG-3
Coordenação-Geral de Legislação e Normas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4				
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação-Geral de Cadastros Previdenciários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1	Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Seguro Contra Acidentes do Trabalho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Acordos e Cooperações Internacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2	Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1	Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento dos Benefícios por Incapacidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	1	Diretor-Geral	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3	Diretoria-Geral Adjunta	2	Diretor-Geral Adjunto	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2		2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1		2	Assistente Técnico	DAS 102.1
					1		FG-3
SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	Subsecretário	DAS 101.5	Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3				
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2	Diretoria	1	Diretor	FCPE 101.3
				Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4				
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3	Diretoria	1	Diretor	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2	Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2				
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1	Diretoria	1	Diretor	DAS 101.3
				Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Estruturação de Informações Previdenciárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4				
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3	Diretoria	1	Diretor	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2	Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1				
				Diretoria	1	Diretor	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3				
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2	Diretoria	1	Diretor	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1	Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Diretoria	1	Diretor	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3	Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2	Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1				
				Prefeitura	1	Prefeito	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	1	Subsecretário	DAS 101.5				
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3	Centros Regionais de Treinamento	9	Diretor Regional	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2				
				CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA	1	Secretário-Executivo	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos Técnicos e Análise Conjuntural	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4		2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3		2	Assistente	DAS 102.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2		1	Assistente Técnico	DAS 102.1
					1		FG-1
Coordenação-Geral de Diretrizes de Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4				
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS	1	Presidente	DAS 101.6
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2		1	Assessor	DAS 102.4
					1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA	1	Subsecretário	DAS 101.5		1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3				
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2	Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
				Serviço	2	Chefe	DAS 101.1



SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Processo Administrativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA E SUPERVISÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Inteligência Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Intercâmbio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento e Risco	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Supervisão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	5		FG-1
	1		FG-2
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	1	Presidente	DAS 101.5
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	2	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Equipe	1	Chefe	FG-2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	4	Chefe	FG-3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	5	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão e Julgamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	3	Chefe	FG-1
Presidente de Câmara	6	Presidente	FCPE 101.3
Presidente de Turma	15	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	3	19,23	3	19,23
DAS 101.6	6,27	8	50,16	8	50,16
DAS 101.5	5,04	48	241,92	48	241,92

DAS 101.4	3,84	137	526,08	134	514,56
DAS 101.3	2,10	220	462,00	212	445,20
DAS 101.2	1,27	310	393,70	296	375,92
DAS 101.1	1,00	131	131,00	104	104,00
DAS 102.5	5,04	4	20,16	4	20,16
DAS 102.4	3,84	18	69,12	17	65,28
DAS 102.3	2,10	17	35,70	16	33,60
DAS 102.2	1,27	20	25,40	21	26,67
DAS 102.1	1,00	73	73,00	71	71,00
SUBTOTAL 1		989	2.047,47	934	1.967,70
FCPE 101.4	2,30	23	52,90	27	62,10
FCPE 101.3	1,26	114	143,64	123	154,98
FCPE 101.2	0,76	589	447,64	602	457,52
FCPE 101.1	0,60	830	498,00	859	515,40
FCPE 102.2	0,76	12	9,12	12	9,12
FCPE 102.1	0,60	24	14,40	24	14,40
SUBTOTAL 2		1.592	1.165,70	1.647	1.213,52
FG-1	0,20	2.337	467,40	2.337	467,40
FG-2	0,15	621	93,15	621	93,15
FG-3	0,12	816	97,92	816	97,92
SUBTOTAL 3		3.774	658,47	3.774	658,47
TOTAL		6.355	3.871,64	6.355	3.839,69

ANEXO II

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO NO MINISTÉRIO DA FAZENDA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MF PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O MF (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84			1	3,84
DAS 101.3	2,10			1	2,10
DAS 101.2	1,27	1	1,27		
DAS 101.1	1,00			2	2,00
DAS 102.4	3,84	1	3,84		
DAS 102.3	2,10	1	2,10		
DAS 102.2	1,27			1	1,27
DAS 102.1	1,00	2	2,00		
TOTAL		5	9,21	5	9,21
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b)				0	0,00

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES PARA O MF	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	9	11,34
FCPE 101.2	0,76	13	9,88
FCPE 101.1	0,60	29	17,40
SALDO DO REMANEJAMENTO		55	47,82

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	4	15,36
DAS-3	2,10	9	18,90
DAS-2	1,27	13	16,51
DAS-1	1,00	29	29,00
TOTAL		55	79,77

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 42, de 15 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.618, de 15 de janeiro de 2018.

Nº 43, de 15 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.619, de 15 de janeiro de 2018.

Nº 44, de 15 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.620, de 15 de janeiro de 2018.

Nº 45, de 15 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.621, de 15 de janeiro de 2018.

Nº 46, de 15 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.622, de 15 de janeiro de 2018.

Nº 47, de 15 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.623, de 15 de janeiro de 2018.

CASA CIVIL**PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Substituto e o MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o art. 6º, § 3º, do Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017, assim como o Edital nº 01 - CASA CIVIL/SEGOV, de 16 de outubro de 2017 e o Edital nº 02 - CASA CIVIL/SEGOV, de 30 de novembro de 2017, que tratam da seleção pública para escolha de organizações da sociedade civil e de segmentos do setor privado para o Conselho Gestor do Programa Nacional do Voluntariado, resolvem:

Art. 1º Homologar o resultado final do Edital nº 01 - CASA CIVIL/SEGOV, de 16 de outubro de 2017, referente à seleção pública de organizações da sociedade civil e de segmentos do setor privado, para o Conselho Gestor do Programa Nacional do Voluntariado:

I - Conselho Gestor do Programa Nacional de Voluntariado - Organizações da Sociedade Civil:

- ASSOCIAÇÃO ATADOS;
- ASSOCIAÇÃO UM TETO PARA MEU PAÍS - BRASIL;
- CARITAS BRASILEIRA;
- CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
- FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;
- FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL;
- ONG PARCEIROS VOLUNTÁRIOS;
- UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL.

II - Conselho Gestor do Programa Nacional de Voluntariado - Segmentos do Setor Privado:

- MGN CONSULTORIA;
- AFS INTERCULTURA BRASIL;
- AISEEC NO BRASIL;
- ASSOCIAÇÃO ARGILANDO;
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SAPADORES-BOMBEIROS - ANSB;
- CENTRO DE VOLUNTARIADO DE OSASCO E REGIÃO;
- FUNDAÇÃO THIAGO DE MORAES GONZAGA;
- ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS.

Art. 2º Extinguir o Comitê de Seleção para o Conselho Gestor do Programa Nacional do Voluntariado, instituído pela Portaria Ministerial de 16 de outubro de 2016, da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

CARLOS MARUN

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR(09)Nº 23, de 15/09/2011 publicada no DOU de 16/09/2011, Seção 1, pág. 97, que criou o Projeto de Assentamento NANGO VIVE código SIPRA PR0309000, **onde se lê:** 68 unidades agrícolas familiares, **leia-se:** 57 unidades agrícolas familiares.

**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 152ª reunião, realizada em 5 de dezembro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 4º, inciso II do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 2º, inciso XIV do mesmo diploma,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC, na Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 125, de 2016:

I - incluir, nos códigos 3004.90.69 e 3004.90.79 da NCM, as mercadorias conforme descrição e alíquotas do imposto de importação a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3004.90.69	Outros	8
	Ex 002 -Dícloridrato de daclatasvir	0
3004.90.79	Outros	8
	Ex 001 - Dasatinibe	0

II - o Ex 001 do código 4015.19.00 da NCM, constante na Resolução CAMEX nº 07, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	DESCRIÇÃO
4015.19.00	-- Outras
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código NCM 4015.19.00, exceto luvas de látex natural, com espessura não superior a 0,10 mm.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Interino

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
NUCLEAR BRASILEIRO****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para elaborar a proposta da Política Nuclear Brasileira.

O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 12 do Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro - CDPNB, torna público que o CDPNB, em sessão ordinária realizada em 18 de outubro de 2017, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de elaborar a proposta da Política Nuclear Brasileira.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- Casa Civil da Presidência da República;
- Ministério da Defesa;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério da Saúde;
- Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- Ministério de Minas e Energia;
- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

- Ministério do Meio Ambiente;
- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
- Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
- Indústrias Nucleares do Brasil;
- Nuclebrás Equipamentos Pesados;
- Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.; e
- Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e cinquenta dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais noventa dias corridos.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será a minuta de proposta da Política Nuclear Brasileira, acompanhada da correspondente exposição de motivos, conclusas ao Coordenador do CDPNB.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.



Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do CDPNB, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN
Coordenador do Comitê de Desenvolvimento
do Programa Nuclear Brasileiro

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para analisar a conveniência da flexibilização do monopólio da União na pesquisa e na lavra de minérios nucleares.

O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 12 do Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro - CDPNB, torna público que o CDPNB, em sessão ordinária realizada em 18 de outubro de 2017, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de analisar a conveniência da flexibilização do monopólio da União na pesquisa e na lavra de minérios nucleares.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
 - II - Ministério da Defesa;
 - III - Ministério das Relações Exteriores;
 - IV - Ministério da Fazenda;
 - V - Ministério de Minas e Energia;
 - VI - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - VII - Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - VIII - Ministério do Meio Ambiente;
 - IX - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
 - X - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
 - XI - Comissão Nacional de Energia Nuclear;
 - XII - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo; e
 - XIII - Indústrias Nucleares do Brasil.
- § 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e vinte dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais sessenta dias corridos.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será um relatório, concluso ao Coordenador do CDPNB.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do CDPNB, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN
Coordenador do Comitê de Desenvolvimento
do Programa Nuclear Brasileiro

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESPÍRITO SANTO SUBSTITUTO, usando das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 44, item XXII, do Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, publicada no DOU de 14/06/2010; da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 2.158, de 17/10/2016, publicada no DOU de 20/10/2016, e considerando o processo nº 21018.000154/2015-77 e 21018.003874/2017-56, resolve:

Art. 1º - SUSPENDER a habilitação do médico veterinário JOSÉ AFFONSO RIBEIRO TRISTÃO inscrito(a) no CRMV ES nº 1903 para emissão de Guias de Trânsito Animal para a saída de animais de eventos agropecuários pelo prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação do presente ato.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 131, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - Substituto, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1559, de 14 de julho de 2017, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.009027/2016-16, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa ARAUPEL - FILIAL GUARAPUAVA, CNPJ: 87.102.810/0032-33, localizada na Rodovia PR 466, S/N Km 05, Bairro Industrial, Guarapuava - PR, credenciada junto ao MAPA sob o número BR PR 617, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de: Tratamento Térmico (HT). Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS NESTOR DA SILVA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7.302/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO MORENA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de RIO VERDE DE MATO GROSSO, estado de MATO GROSSO DO SUL, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.032961/2017-51 e da Nota Técnica nº 27027/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.517/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SETE BARRAS, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042093/2017-17 e da Nota Técnica nº 29044/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.086565/2017-58
Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2018/SEI/AD (SEI nº 2309032), integrante deste acórdão: a) aprovar a efetivação da posse dos Senhores ÉLEAZAR DE CARVALHO FILHO, MARCOS BASTOS ROCHA E MARCOS GRODETZKY no Conselho de Administração Transitório da OI S.A.; e, b) determinar que a presente Anuência Prévia terá validade apenas no caso de não ocorrer reforma ou anulação do Plano de Recuperação Judicial quanto à composição de tal conselho ou quanto as cláusulas referentes a governança corporativa.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 381/SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado:

Processo nº 53508.000358/2017-44- BACKHAUL, do Grupo OI.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

DESPACHO Nº 384/SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado:

Processo nº 53500.0171/2016-68 - Interconexão de Redes Móveis nas Classes II, III e IV, do Grupo TIM

ABRAÃO BALBINO E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 99, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53528.006385/2017-92. Expede autorização à FRAPORT BRASIL S.A AEROPORTO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 27059460000141, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 113, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53528.006352/2017-42. Expede autorização à GARTENCENTER URSULA LTDA - EPP, CNPJ nº 05013385000145, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**ATO Nº 231, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

Outorga o serviço e a radiofrequência à FUNDAÇÃO ÔMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CNPJ: 04.159.843/0001-96, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) - Ligação para Transmissão de Programas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**ATO Nº 14.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(o) INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ nº 10.779.749/0001-32 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 15.007, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 53508.005423/2017-28. Expede autorização à VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ nº 01637895013544, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 15.008, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 53508.005424/2017-72. Expede autorização à VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ nº 01637895013030, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 23, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53508.006488/2017-91. Expede autorização à FUNDACAO ROBERTO MARINHO, CNPJ nº 29527413000100, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 45, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(o) VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0003-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 105, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53508.006505/2017-90. Expede autorização à COOPERATIVA DE TRABALHO DE MOTORISTAS DE TAXIS - RADIO TAXI RESENDE, CNPJ nº 13177129000111, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 157, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(o) RIO DE JANEIRO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CNPJ nº 30.449.862/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 188, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(o) ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 33.249.046/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.750/2017**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001042/1999-41
Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais-CNPEN
CQB: 113/99
Próton: 20908/16
Extrato Prévio: 5100/16
Assunto: Solicitação de Parecer para Projetos NB-2
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Exploração de compostos com atividade antiviral por meio de utilização de vetores repórter derivados de ZIKV". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.761/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 205ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de setembro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.006692/2016-96
Requerente: Instituto Butantan
CQB: 039/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 5428/16 publicado em 16 de janeiro de 2017

Decisão: DEFERIDO
A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Expressão da proteína de capsídeo recombinante do vírus Semliki Forest e sua associação in vitro com RNA auto replicativo". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.764/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 208ª Reunião Ordinária ocorrida em 07/12/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.007051/2017-30
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A
CQB: 006/96

Assunto: Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança.

A CTNBio, após apreciação do pedido de revisão, extensão e exclusão de instalações localizadas na Estação Experimental do CTC em Piracicaba/SP, Polo Regional do CTC em Barrinha/SP, Polo Regional do CTC em Valparaíso/SP e Polo Regional do CTC em Quirinópolis/GO pertencente ao CQB 006/96, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 160ª Reunião Ordinária da CTNBio em 21/03/2013, que foi deferido o relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente do processo 01200.000870/2007-70.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente, publicado no D.O.U. Nº 109 de 07/06/2017, Seção 1, página 13; onde lê-se: "[...] Extrato Prévio 5204/2016 [...]"; leia-se: "[...] Extrato Prévio 5254/2016 [...]";

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente Cancelamento de processos, DOU Nº 60, Seção 1 de 28/03/2017 incluir após (...) "pág. 70" a frase: "e Parecer Técnico 4685/2015, DOU 170 de 04/09/2015, Seção 1, págs. 4 e 5".

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.485/2017, publicado no DOU Nº 121, Seção 1, pág. 17, de 27/6/2017 onde se lê: "A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente das sojas geneticamente modificadas tolerantes a herbicidas e/ou resistentes a insetos - MON 87708 x MON 89788 e MON 87751 x MON 87701 x MON 89788, visando a seleção e multiplicação de sementes.", leia-se "A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente das sojas geneticamente modificadas tolerantes a herbicidas e/ou resistentes a insetos - MON 87708 x MON 89788 e MON 87751 x MON 87708 x MON 87701 x MON 89788, visando a seleção e multiplicação de sementes".

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 5620/2017, publicado no DOU 209 de 31/10/2017, Seção 01, pg. 10, onde se lê: "Processo nº: 01250.0103711/2017-77", leia-se: Processo nº: 01250.010371/2017-77"

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 5693/2017, publicado no DOU nº 241, página 47, em 18/12/2017, referente ao processo 01250.013970/2017-42, Onde lê-se: "Requerente: Syngenta Seeds Ltda. CNPJ: 49.156.326/0001-00", Leia-se: Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. CNPJ : 60.744.463/0001-90.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico 5694/17, DOU 241, Seção 1, página 47, de 18/12/2017, onde se lê: "MON 8978", leia-se "MON 89788" e onde se lê: "Uberlândia (MG)", leia-se: "Uberlândia - DPL (MG)".



NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1126/CS-640 Objeto: 1) Implantação dos seguintes módulos do Sistema Integrado de Recursos Humanos da NUCLEP: Folha de pagamento; Registro e Movimentação; Controle de Ponto; Cargos e Remuneração; Serviço Social; Benefícios; Plano Médico; Contratos; Treinamento; Medicina do Trabalho; Segurança do Trabalho; Relatórios Gerenciais; 2) Contratação do serviço de implantação; 3) Treinamento dos usuários; 4) Contratação do serviço de adição de novas funcionalidades, alteração das já existentes e automação de processo (manutenção evolutiva) para os softwares/módulos referenciados. Parecer Jurídico JJR-026/2017. Contratada: Benner Sistemas S/A- CNPJ: 02.288.055/0001-74. Valor total: R\$ 497.030,00 - Parecer Jurídico JJR-026/2017. Justificativas: De acordo com a justificativa técnica contida no Termo de Referência, a necessidade de inexigibilidade de licitação se dá pelo fato de que a Benner é a única fornecedora capaz de fornecer o objeto pretendido na especificação estabelecida, sendo esta a solução mais vantajosa para a Administração (técnica e econômica), ainda aliado ao fato de que a pesquisa de preço de mercado realizada junto a sociedade faz inferir que o preços ofertados estão coerentes com o mercado em função da comparação de serviços semelhantes executados por este fornecedor a outras empresas. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no caput do Artigo 30, I da Lei 13303/2016, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO

DESPACHO DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RÁDIO-DIFUSÃO, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.001455/2013	ÔMEGA RÁDIO-DIFUSÃO LTDA - EPP	FM	Arujá	SP	Conhece e nega	2153

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e/ou suspensão, que por este ato ficam convertidas em multas.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.011456/2013	Rádio Paulista De Avaré Ltda	FM	Avaré	SP	Multa	9.083,80	Art. 38,"e" do citado CBT, e alínea "h", do item 12, do art. 28, do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 32, de 09/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.003615/2013	Radio E Televisao Bandeirantes Ltda	RTV	Tatuí	SP	Multa	1.999,07	Art. 24 c/c art. 27, do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 46, de 09/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.004035/2013	Tv Record De Rio Preto S/A	RTV	Marília	SP	Multa	3.141,40	Art. 27 e 31 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 58, de 09/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.012582/2013	Tv Record De Franca S.A	RTV	Franca	SP	Multa	5.997,22	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 59, de 09/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.011152/2013	Rádio E Televisão Bandeirantes Ltda	RTV	Araçatuba	SP	Multa	3.141,40	Art. 27 e 31 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 60, de 09/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.007365/2013	Radio Comercial De Presidente Prudente Ltda	FM	Presidente Prudente	SP	Multa	14.969,07	Caput do artigo 71, da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 66, de 09/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.009745/2013	Prefeitura Municipal De Sorocaba,	RTV	Sorocaba	SP	Multa	1.999,07	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 73, de 09/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.003453/2013	Rádio Universo Ltda	OM	São Bernardo do Campo	SP	Multa	11.103,43	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/1996.	Portaria DECEF nº 61, de 09/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.010571/2013	Associação Do Movimento De Radiocomunicação Da Cidade De Avanhandava	RADCOM	Avanhandava	SP	Multa	571,16	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 62, de 09/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.010151/2013	Associação E Radio Comunitária Super (Super)	RADCOM	Sorocaba	SP	Multa	913,86	Ítems 21.3 e 21.3.1 da Portaria nº 462/2011.	Portaria DECEF nº 63, de 09/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.003596/2013	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Bragança Paulista	RADCOM	Bragança Paulista	SP	Multa	571,16	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 69, de 09/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.012516/2013	Fundação De Educação E Telecomunicação De Barretos	FM	Barretos	SP	Advertência	Alínea "i", do item 12, do art. 28, do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 72, de 09/01/2018	Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.006947/2014	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Paulínia	RADCOM	Paulínia	SP	Multa e Advertência	1.028,10	Art. 40, incisos XII, XVII e XXI, do Decreto nº 2.615/1998 e art. 28, item 12, "c", do Decreto nº 52.795/1963	Portaria DECEF nº 30, de 10/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53581.001086/2014	Associação Comunitária De Radio Fm De Pimenta Bueno	RADCOM	Pimenta Bueno	RO	Multa e Advertência	913,86	Art. 40, incisos XII e XIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 48, de 10/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.013710/2014	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Bragança Paulista	RADCOM	Bragança Paulista	SP	Multa	3.084,29	Art. 40, incisos XXI e XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 49, de 10/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.010770/2014	Associação Dos Nordestinos De Campos Do Jordão E Região	RADCOM	Campos do Jordão	SP	Advertência		Art. 40, inciso XII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 52, de 10/01/2018	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.066762/2013	RADIO MONTE DA GAVEA LTDA	FM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	10.363,20	Alínea "h", do artigo 38, da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 50, de 10/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 2.132/SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, alterada por intermédio da Portaria MCTIC nº 7.432, de 20 de dezembro de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.054506/2017-14, resolve:

Homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 2 (dois) à União, a partir de 31 de agosto de 2017, da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CAMPO GRANDE/MS. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 19 (dezenove), consignado por intermédio da Portaria nº 148, de 18 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2014.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 12/SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.066650/2017-95, resolve:

Autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PARÁ DE MINAS, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital 21 (vinte e um) em substituição ao canal analógico 44 (quarenta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 29628/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.887/SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.059717/2013-57, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TOCANTINÓPOLIS, estado do TOCANTINS, utilizando o canal digital nº 16 (dezesesseis), nos termos da Nota Técnica nº 25865/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.105/SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.072000/2017-89, resolve:

Autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de VOTORANTIM, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 29380/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 7.550/SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.072903/2017-60, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 29802/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão OM Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, em Brasília, no Distrito Federal, através do canal 19+ (dezenove decalado para mais), atualmente utilizando o canal 18 para transmissão em tecnologia digital do mesmo serviço, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão OM Ltda., concessionária do

serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Londrina, estado do Paraná, canal 7+ (sete decalado para mais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 04 de 11/01/2018, publicada no DOU nº 10 de 15/01/2018, Seção 1, página 07, em relação ao projeto "13-0537 "QUEM SAMBA SAMBA", para considerar o seguinte: Onde se lê:

13-0537 - De "MARIGHELLA" para "QUEM SAMBA SAMBA".

Leia-se:

13-0537 - QUEM SAMBA SAMBA.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RETIFICAÇÃO (*)

Na Portaria nº 37, de 26 de julho 2017, Seção 1, Anexo III, Página 17, Autorização nº 08, publicada no DOU em 27 de julho 2017, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Marcelo Menezes Lemos", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Marco Túlio Alves Amorim do Amaral" e onde se lê: "Coordenador de Campo: Celso de Andrade" leia-se: "Coordenador de Campo: Marcelo Menezes Lemos".

(*)N. da Coejo: Republicado por ter saído no DOU nº 10, de 15-1-2018, Seção 1, pág. 10, com omissão.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

180031 - Music Jazz e Blues

Renato Xisto da Silva

CNPJ/CPF: 747.219.336-49

Processo: 01400000216201862

Cidade: Contagem - MG;

Valor Aprovado: R\$ 263.925,00

Prazo de Captação: 16/01/2018 à 14/09/2018

Resumo do Projeto: O Music Jazz e Blues tem como objetivo difundir a música instrumental, jazz e blues, compostos por artistas locais e nacionais. Será 1 dias de eventos.

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

175927 - ZICARTOLA

SOCIEDADE RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA LINS

IMPERIAL

CNPJ/CPF: 31.108.517/0001-22

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 5.600,00

Valor total atual: R\$ 492.800,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

177845 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES REGU-

LARES 2018 - No Compasso da Cidadania

ORQUESTRA JOVEM DAS GERAIS

CNPJ/CPF: 02.280.984/0001-37

Cidade: Contagem - MG;

Valor Reduzido: R\$ 8.100,00

Valor total atual: R\$ 1.293.460,48

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

16 5043 - QUIXOTE

Signorinimkt Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.590.040/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

16 5040 - Ao Pôr do Sol

Signorinimkt Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.590.040/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 9053 - Circuito repertório da Cia Municipal de dança de Porto Alegre 2018-2019

Lucida Desenvolvimento Cultural

CNPJ/CPF: 11.872.944/0001-75

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

16 4105 - Pipas do Iguacu

ASSOCIAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ/CPF: 35.797.364/0001-29

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

15 10187 - A Ciência da Vida (nome provisório)

Kommitment Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 9175 - FRANKENSTEIN - A Opera

Associação Filarmônica Camerata Florianopolis

CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

16 0681 - TEATRO E DANÇA ARTE E VIDA

OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 23.748.348/0001-67

PE - Olinda

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

17 8930 - Espetáculo Cênico-Musical Bidu Costa

VERONILDO JOSE COSTA

CNPJ/CPF: 000.481.459-20

PR - Medianeira

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8359 - SÉRIE DE APRESENTAÇÕES EXTRAVANTES -

FILME CONCERTO

INSTITUTO DE APOIO A ORQUESTRA SINFONICA DO

PARANA

ANEXO I

CNPJ/CPF: 27.211.256/0001-02

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

17 8146 - Bonecas de pano - Cássia Macieira

cassia macieira

CNPJ/CPF: 635.844.416-68

MG - Lagoa Santa

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

17 8794 - Programa Formativo da Oficina-Escola de Revita-

lização do Patrimônio Cultural de João Pessoa-PB

OFICINA ESC REVITALIZACAO PATRIMONIO CULTU-

RAL J

PESSOA

CNPJ/CPF: 35.589.522/0001-55

PB - João Pessoa

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

15 4239 - Fios e tramas - A tecelagem no Brasil

GESTO EDUCACAO E CULTURA LTDA

CNPJ/CPF: 00.075.255/0001-13

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

16 4806 - Litercultura Festival Literário - Ano 5

Gusto Editorial e Design Ltda.

CNPJ/CPF: 06.905.827/0001-20

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)

17 0154 - Arte em Papéis

yoshiko Inoue Honda

CNPJ/CPF: 002.583.636-65

MG - Ipatinga

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163489 - VIRADA SUSTENTÁVEL 2017, publicado na portaria nº 0820/16 de 23/12/2016, no D.O.U. em 26/12/2016, para VIRADA SUSTENTÁVEL 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o §9º art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
11-4030	Patrimônio Imaterial - Cultura e tradição no Brasil	ASX Produções Artísticas LTDA - EPP	13.420.359/0001-60	Edição e publicação do livro arte bilíngüe (português inglês) "Patrimônio Imaterial - Cultura e tradição no Brasil" que visa divulgar os registros dos mais significativos bens culturais de natureza imaterial brasileira. Atualmente são 22 bens brasileiros registrados nos Livros de Registros dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressão e dos Lugares (editados pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).	R\$ 328.330,50	R\$ 328.330,50

11-0607	Tudo Que eu Queria Te Dizer Turnê Popular Brasileira	Trocadilhos 1000 Produções Artísticas Ltda.	07.228.339/0001-99	Projeto de circulação do espetáculo teatral TUDO QUE EU QUERIA TE DIZER baseado no livro homônimo de Martha Medeiros, adaptação de Ana Beatriz Nogueira e Victor Garcia Peralta, direção de Victor Garcia Peralta no elenco Ana Beatriz Nogueira. A turnê será realizada por dez capitais brasileiras das regiões norte, nordeste e centro.	R\$ 407.292,00	R\$ 266.642,00
09-1023	Bibliotecas do Mundo	Casa da Palavra Produção Editorial LTDA ME	01.609.506/0001-65	O projeto propõe a publicação de um livro de ficção destinado aos pequenos leitores, que é uma viagem pelas fantásticas bibliotecas do mundo, antigas e novas, e até aquelas que só existem na imaginação - como uma biblioteca mágica narrada em um livro ou ainda como uma biblioteca formada a partir da oralidade e memória popular.	R\$ 329.101,02	R\$ 329.100,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
12-8536	Vingança - O Musical - Temporada Paulista	Morenteforte Comunicações Ltda.	55.236.483/0001-10	Produzir e manter temporada de quatro meses do espetáculo musical VINGANÇA, inspirado na obra de Lupicínio Rodrigues: suas canções e suas crônicas, publicadas pela imprensa no jornal Última Hora entre 1963 e 1964. Estreia prevista para o dia 01 de março de 2013 no Teatro Frei Caneca na cidade de São Paulo, serão, portanto, 54 apresentações, com sessões às sextas, sábados e domingos, os ingressos serão comercializados a R\$ 60,00 inteira e R\$ 30,00 meia entrada.	R\$ 872.454,00	R\$ 570.000,00
12-8974	Cortejo Afro - Carnaval 2013	Simples Produções Artísticas Ltda - Me	12.475.898/0001-33	Em 2013, o Cortejo Afro completa 15 anos de carnaval. Com o tema África do ferro e da Cultura, pretendemos realizar uma rica programação de 4 grandes desfiles nas avenidas da cidade de Salvador, contando a história de povos africanos que dominavam o conhecimento sobre o ferro e fez dessa tecnologia formas de progresso e desenvolvimento para o seu povo e para o continente. Serão 4 apresentações no período de 08 a 12 de fevereiro de 2012.	R\$ 962.060,00	R\$ 300.000,00
11-6459	Ceará Music Instrumental 2011	JDE Promoções artísticas Ltda.	04.146.707/0001-61	A proposta trata da realização da 2ª edição do evento Ceará Music Instrumental, um festival de música instrumental que reúne bandas internacionais e brasileiras, com duração de 02 dias do mês de novembro, na cidade de Fortaleza, no Mucuripe Clube.	R\$ 772.190,20	R\$ 270.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 774 de 19/12/2017, publicada no D.O.U. de 20/12/2017, Seção 1, referente ao Projeto Valorizarte - Pronac: 17 9503 Onde se lê: Ari Rodrigues
Leia-se: Ariocir César dos Santos Rodrigues

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no Edital SAV/MINC/FSA nº 01, de 18 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2016, Seção 3, páginas 19 a 21, resolve:

Art. 1º Selecionar, com base no item 5.12.7 do Edital, o seguinte projeto constante na lista de reserva:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Classificação ANCINE	Média Final
163205	Represa	Tardo Filmes LTDA ME	CE	1	9,50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 85/GM/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 60041.001392/2017-26, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Medalha Mérito Desportivo Militar, na forma desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. A forma, dimensões e cores da medalha, da miniatura, do botão de lapela e da barreta, assim como o modelo do diploma, constantes do Anexo desta Portaria Normativa, estarão disponíveis em seu inteiro teor no Gabinete do Ministro de Estado da Defesa e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa - www.defesa.gov.br/condecoracoes.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA MEDALHA

Art. 2º A Medalha Mérito Desportivo Militar, criada pelo Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, destina-se a agraciar os militares das Forças Armadas brasileiras, os civis brasileiros, os policiais militares e os bombeiros militares brasileiros que tenham se destacado em competições desportivas nacionais e internacionais, além de militares e civis brasileiros e estrangeiros, organizações militares e instituições civis nacionais e estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Desporto Militar do país ou apoiado o Ministério da Defesa no cumprimento de suas missões constitucionais.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 3º A Medalha Mérito Desportivo Militar poderá ser concedida a:

I - militares das Forças Armadas brasileiras, civis brasileiros, policiais militares e bombeiros militares brasileiros que tenham se destacado em competições desportivas nacionais e internacionais; e

II - personalidades civis e militares, brasileiras ou estrangeiras, policiais militares e bombeiros militares, organizações militares e instituições civis nacionais e estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao Desporto Militar do país ou apoiado o Ministério da Defesa no cumprimento de suas missões constitucionais.

CAPÍTULO III

DA INSÍGNIA

Art. 4º A Medalha Mérito Desportivo Militar obedecerá às seguintes especificações:

I - uma cruz, no modelo Cruz de Malta, medindo cinquenta mm, com os braços esmaltados na cor branca e bordas na cor azul:

a) no averso: o símbolo da Comissão Desportiva Militar do Brasil - rodeada por um círculo esmaltado na cor amarela - onde estão gravadas, em preto, as palavras: Mérito Desportivo (acima dos aros olímpicos) e Militar (abaixo dos ramos de louros); e

b) no verso: terá, ao centro, as Armas da República - rodeadas por um círculo esmaltado na cor amarela - onde estão gravadas, em preto, as palavras: Brasil e Ministério da Defesa;

II - fita: será em gorgorão de seda achamlotada, nas cores - amarela, azul, branca e verde - medindo trinta e cinco mm de largura e cinquenta mm de altura;

III - miniatura: mesmas características da medalha observando o diâmetro de vinte e três mm, fita com quinze mm de largura e cinquenta mm de altura;

IV - barreta: será revestida pelo mesmo tecido e com as cores da fita que sustenta a medalha, de trinta e cinco mm de largura por dez mm de altura;

V - botão de lapela: botão circular, com dez mm de diâmetro, recoberto com a mesma fita da medalha; e

VI - insígnia de bandeira: laço da fita de gorgorão de seda achamlotada com uma roseta plissada ao centro, nas cores amarela, azul, branca e verde, com a insígnia pendente ao laço.

CAPÍTULO IV

DO USO DA MEDALHA

Art. 5º A Medalha Mérito Desportivo Militar será usada:

I - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

II - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada ou Força Auxiliar.

Parágrafo único. A organização militar ou instituição civil agraciada deverá usá-la no estandarte oficialmente aprovado ou na bandeira, e no caso de inexistência destes, será assentada na Bandeira Nacional.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A concessão da Medalha Mérito Desportivo Militar far-se-á mediante proposta:

I - do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa;

II - do Departamento do Desporto Militar do Ministério da Defesa;

III - da Comissão de Desportos da Marinha;

IV - da Comissão de Desportos do Exército; e

V - da Comissão de Desportos da Aeronáutica.

Parágrafo único. As propostas dos militares das Forças Armadas ficarão restritas à cadeia de comando do proponente.

Art. 7º Anualmente será divulgado o número de propostas (cota) que caberá a cada proponente.

Art. 8º As propostas, a que se referem os incisos III, IV e V do art. 6º, deverão ser entregues no Departamento do Desporto Militar até data previamente estabelecida e divulgada, anualmente, por esse órgão que, após a inclusão de suas propostas, às encaminhará ao Gabinete da Secretaria-Geral para a devida análise e posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 9º O julgamento final das propostas para a concessão da Medalha Mérito Desportivo Militar será feito pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 10. Ao Secretário do Conselho da Ordem do Mérito da Defesa competirá administrar as atividades inerentes à Medalha Mérito Desportivo Militar devendo:

I - organizar e manter em dia os registros e arquivos da Medalha;

II - divulgar, anualmente, o número de propostas que caberá a cada proponente e a data limite para encaminhamento de propostas para concessão da Medalha;

III - elaborar e promover a divulgação do almanaque da Medalha;

IV - providenciar a aquisição de medalhas, diplomas e demais complementos; e

V - coordenar o processo de exclusão de agraciado, levando-o à apreciação do Ministro de Estado da Defesa, para as providências administrativas.



Parágrafo único. A coordenação geral da cerimônia será do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, com apoio dos Comandos das Forças Singulares, em sistema de rodízio anual, iniciando pela Marinha, seguido do Exército e da Aeronáutica.

CAPÍTULO VI

DOS DIPLOMAS E DAS CONDECORAÇÕES

Art. 11. Publicada, no Diário Oficial da União, a portaria de concessão da Medalha Mérito Desportivo Militar, o Ministro de Estado da Defesa mandará expedir o respectivo diploma por ele assinado.

Art. 12. A entrega da Medalha Mérito Desportivo Militar será realizada, anualmente, em cerimônia presidida pelo Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. A data e o local da cerimônia serão definidos a critério do Ministro de Estado da Defesa, preferencialmente, no dia 27 de fevereiro, dia da criação da Comissão Desportiva Militar do Brasil.

Art. 13. O agraciado que não puder comparecer à cerimônia de entrega da condecoração, poderá receber a Medalha em ocasião oportuna, a critério do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. Será facultado ao Ministro de Estado da Defesa determinar a remessa da comenda para os agraciados ausentes, nas seguintes condições:

I - militares nacionais, servindo no Brasil: a remessa poderá ser feita para a sede dos Distritos Navais, Comandos Militares de Área e Alas ou para a organização militar, onde estiver servindo, que providenciarão a entrega em data oportuna; e

II - civis e militares nacionais, servindo no exterior e estrangeiros: a remessa poderá ser feita para as embaixadas, legações ou consulados, que providenciarão a entrega em data oportuna.

CAPÍTULO VII

DA CASSAÇÃO DA MEDALHA

Art. 14. Terão cassados a Medalha Mérito Desportivo Militar e o respectivo diploma:

I - os agraciados que, nos termos do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tiverem perdido a nacionalidade;

II - os agraciados brasileiros ou estrangeiros condenados, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e a soberania nacional ou atentado contra o erário, as instituições nacionais ou a sociedade; e

III - os militares que cometerem atos contrários à dignidade e à honra militar, ao prestígio ou ao decoro da corporação ou à moral pública.

§ 1º A cassação será efetivada por ato do Ministro de Estado da Defesa, por meio de portaria, publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Caberá ao Secretário da Ordem do Mérito da Defesa providenciar os atos necessários para a devolução, por parte do agraciado que teve sua medalha cassada, do respectivo diploma, da medalha e dos seus complementos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A concessão da Medalha Mérito Desportivo Militar ao Ministro de Estado da Defesa, aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa dar-se-á no momento da sua posse no cargo.

Art. 16. Os casos especiais referentes à Medalha Mérito Desportivo Militar serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as Portarias Normativas nº 1.418/MD, de 16 de outubro de 2008, e nº 1.837/MD, de 9 de dezembro de 2010.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 87/GM/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando a Resolução nº 10, de 23 de novembro de 2017, da Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos de Defesa constantes do quadro abaixo:

23ª Reunião da CMID

PRODE	NOMENCLATURA	PROCESSO Nº	CNPJ EMPRESA
Aeróstato ADB-A-250 A	Aeróstato	60314.000331/2017-94	07.933.461/0001-66 Airship
Sistema Bart - Baselines, Análises de Riscos e Testes de Segurança	Software de Segurança da Informação		07.161.663/0001-37 Clavis
Octopus - Software de Segurança da Informação	Software de Segurança da Informação		07.161.663/0001-37 Clavis
VANT Zangão V	Aeronaves de Asa Fixa		12.044.164/0001-08 Skydrones

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 88/GM/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando a Resolução nº 10, de 23 de novembro de 2017, da Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos Estratégicos de Defesa constantes do quadro abaixo:

23ª Reunião da CMID

PED	NOMENCLATURA	PROCESSO Nº	CNPJ EMPRESA
DACOM - Sistema de Defesa e Circulação Operacional Militar	Software de comando e controle	60314.000331/2017-94	11.262.624/0001-01 Atech
SPA-C2 - Sistema de Planejamento e Análise de Comando e Controle	Software de comando e controle	60314.000331/2017-94	11.262.624/0001-01 Atech
Projeto Sistema Missil para Combate Aéreo A-DARTER	Ativo de informação	60314.000331/2017-94	60.181.468/0005-85 Avibras
Módulo de Altimetria Banda L	Módulos eletrônicos	60314.000331/2017-94	01.773.463/0001-59 Omnisys
Módulo de Extensão de Alcance Banda L	Módulos eletrônicos	60314.000331/2017-94	01.773.463/0001-59 Omnisys
Módulo Medidas de Proteção Eletrônica Banda L	Software de apoio à decisão	60314.000331/2017-94	01.773.463/0001-59 Omnisys
Radar Secundário de Vigilância de Tráfego Aéreo	Equipamentos radar, exceto de aeronaves	60314.000331/2017-94	01.773.463/0001-59 Omnisys
Estação Radar Secundário Monopulso RSM970S Autônomo	Equipamentos radar, exceto de aeronaves	60314.000331/2017-94	01.773.463/0001-59 Omnisys
Radar Secundário Monopulso RSM970S - Interrogador/Receptor	Equipamentos radar, exceto de aeronaves	60314.000331/2017-94	01.773.463/0001-59 Omnisys
Sistema PIQL de Defesa Cibernética	Serviço de gerenciamento de tecnologia da informação	60314.000331/2017-94	10.920.037/0001-91 PIQL
Projeto do Missil MAN-SUP	Ativo de informação	60314.000331/2017-94	23.483.206/0001-15 SIATT
Missil Superfície-Superfície 1.2 Anticarro (MSS 1.2 AC)	Misseis guiados	60314.000331/2017-94	23.483.206/0001-15 SIATT
Munição CBC 20X128 EX-T	Munição de calibre até 30 mm	60314.000331/2017-94	57.494.031/0001-63 CBC
Munição CBC 357 MAG EXPO 158 GR M.MA	Munição de calibre até 30 mm	60314.000331/2017-94	57.494.031/0001-63 CBC
Ração Operacional de Combate - R2	Rações embaladas	60314.000331/2017-94	64.812.373/0001-40 Cellier
Ração Operacional de Emergência - R3	Rações embaladas	60314.000331/2017-94	64.812.373/0001-40 Cellier
Ração de Adestramento - cardápios 1, 2, 3, 4 e 5	Rações embaladas	60314.000331/2017-94	64.812.373/0001-40 Cellier
Embarcação de Ação Rápida ETRH-DGS XH	Embarcações diversas	60314.000331/2017-94	03.222.543/0001-41 DGS
Bateria 31DD16	Equipamentos de propulsão de navio	60314.000331/2017-94	62.956.719/0001-58 New power

Dirigível ADB-3-X01	Ativo de informação	60314.000331/2017-94	07.933.461/0001-66 Airship
Serviços Técnicos Especializados de Manutenção de equipamentos de comunicação via satélite - SIS-COMIS	Serviços de manutenção de equipamentos de comunicação	60314.000331/2017-94	15.401.644/0001-69 Indra
Projeto de Nitrocelulose Militar	Produtos químicos	60314.000331/2017-94	61.150.348/0001-50 Nitro Química
Sistema Aurora -Software para Apoio à Decisão - Cesar	Software para apoio à decisão	60314.000331/2017-94	01.203.327/0001-23 Cesar
Simulador de Voo Full-Flight Classe B para Helicóptero AS350	Acessório para treinamento operacional	60314.000331/2017-94	59.933.705/0001-04 Spectra

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 89/GM/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando a Resolução nº 10, de 23 de novembro de 2017, da Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas de Defesa constantes do quadro abaixo:

23ª Reunião da CMID

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROCESSO
Skydrones Tecnologia Aviônica	Skydrones Tecnologia Aviônica S A	12.044.164/0001-08	60314.000331/2017-94
Indra Tecnologia Brasil Ltda	Indra Tecnologia Brasil Ltda	15.401.644/0001-69	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 90/GM/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando a Resolução nº 10, de 23 de novembro de 2017, da Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas Estratégicas de Defesa constantes do quadro abaixo:

23ª Reunião da CMID

PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
60314.000331/2017-94	CESAR-Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife	01.203.327/0001-23	CESAR-Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife
60314.000331/2017-94	PIQL Brasil	10.920.037/0001-91	PIQL Brasil Preservação Digital LTDA - ME
60314.000331/2017-94	SIATT Engenharia e Participações	23.483.206/0001-15	SIATT - Engenharia, Indústria e Comércio LTDA
60314.000331/2017-94	CELLIER	64.812.373/0001-40	CELLIER Alimentos do Brasil LTDA
60314.000331/2017-94	DGS DEFENCE	03.222.543/0001-41	DGS Industrial LTDA - EPP
60314.000331/2017-94	NEW POWER DEFESA	62.956.719/0001-58	New Power Comércio de Sistemas de Energia e de Defesa Estratégica
60314.000331/2017-94	Airship do Brasil	07.933.461/0001-66	Airship do Brasil - Indústria e Serviços Aéreos Especializados S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 91/GM/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Descrédenciamento de Empresa de Defesa - ED.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando a Resolução nº 10, de 23 de novembro de 2017, da Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, resolve:

Art. 1º Descrédenciar como Empresas de Defesa as empresas constantes do quadro abaixo:

23ª Reunião da CMID

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PORTARIA	PROCESSO
CELLIER	CELLIER Alimentos do Brasil Ltda	64.812.373/0001-40	Nº 3.435/GM/MD, de 19 de setembro de 2017.	60314.000331/2017-94
DGS DEFENCE	DGS Industrial Ltda	03.222.543/0001-41	Nº 1.116/MD, de 19 de maio de 2015.	
AIRSHIP DO BRASIL	Airship do Brasil - Indústria Aeronáutica Ltda	07.933.461/0001-66	Nº 706/GM/MD, de 13 de junho de 2016.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 92/GM/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Descrédenciamento de Empresa Estratégica de Defesa - EED.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando a Resolução nº 10, de 23 de novembro de 2017, da Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, resolve:

Art. 1º Descrédenciar como Empresa Estratégica de Defesa a empresa constante do quadro abaixo:

23ª Reunião da CMID

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PORTARIA	PROCESSO
New Power Fulguris	New Power Sistemas de Energia S.A.	03.171.752/0001-03	Nº 707/GM/MD, de 13 de junho de 2016.	60314.000331/2017-94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN



PORTARIA Nº 93/GM/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Desclassificação de Produto de Defesa - PRODE.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando a Resolução nº 10, de 23 de novembro de 2017, da Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, resolve:

Art. 1º Desclassificar como Produtos de Defesa os produtos constantes do quadro abaixo:
23ª Reunião da CMID

PRODUTO	NOMECLATURA	PORTARIA	PROCESSO
Ração Operacional de Combate - R2 Cardápios 1, 2, 3, 4 e 5	Rações Embaladas	Nº 3.439/GM/MD, de 19 de setembro de 2017	60314.000331/2017-94
Ração Operacional de Emergência - R3 Cardápios 1, 2, 3, 4 e 5	Rações Embaladas	Nº 3.439/GM/MD, de 19 de setembro de 2017	60314.000331/2017-94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 94/GM/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Desclassificação de Produto Estratégico de Defesa - PED.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando a Resolução nº 10, de 23 de novembro de 2017, da Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, resolve:

Art. 1º Desclassificar como Produtos Estratégicos de Defesa os produtos constantes do quadro abaixo:
23ª Reunião da CMID

PRODUTO	NOMECLATURA	PORTARIA	PROCESSO
Tiro 127 mm/38 - montagem da CPI	Munição de artilharia	Nº 2.640/MD, de 8 de outubro de 2014	60314.000331/2017-94
Tiro 127 mm/38 - montagem da CPR			
Munição 127 mm - projeção de exercício completo			
Projétil 127 mm AA c/ espoleta mec. de tempo MTP 59A (borletti) MOD 1 c/ placa base			
Projétil 127 mm Ex			
Granada 40 mmL/70 HE - Estudo do Centro de Gravidade da Granada montada	Cartucho 40 mm		
Munição MSS 1.2 AC	Munição anticarro	Nº 1.361/MD, de 18 de junho de 2015	
Míssil Anti Navio de Superfície (MAN-SUP)	Míssil Anti Navio de Superfície	Nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014	
Nitrocelulose militar N>12%	Nitrocelulose militar		
Pesquisa e desenvolvimento de um simulador de voo Full-Flight Classe B para o Helicóptero Esquilo	Pesquisa e desenvolvimento de simulador		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 99/GM/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 60550.035175/2017-90, resolve:

Art. 1º Considerar o Hospital das Forças Armadas (HFA) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 12/DPC, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MURILO JÓRGE DA SILVEIRA MACHADO (CIR: 381P2002005611) e pelo Capitão de Cabotagem WAIDIKLONN JOOK RODRIGUES DA SILVA (CIR: 021P2001124558), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MAERSK VENTURA	3810516325	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica cancelada a Portaria no 298, datada de 19 de outubro de 2017, publicada no DOU em 24 de outubro de 2017.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 13/DPC, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOSE MARIA MOREIRA GOMES (CIR: 381P2001329305) e pelo Capitão de Cabotagem MARCUS TAGLIARI DA SILVA COSTA (CIR: 381P2006002349), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MAERSK VEGA	3810515485	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Ficam canceladas a Portaria no 376, datada de 9 de dezembro de 2015 e a Portaria no 81, datada de 7 de março de 2016, publicadas no DOU em 10 de dezembro de 2015 e 9 de março de 2016, respectivamente.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 14/DPC, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Revoga Portarias de Dispensa da Obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria no 205/DPC, datada de 10 de outubro de 2012, a Portaria no 80/DPC, datada de 11 de abril de 2013, a Portaria no 77/DPC, datada de 7 de abril de 2014 e a Portaria no 117/DPC, datada de 12 de maio de 2015, publicadas no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2012, 16 de abril de 2013, 9 de abril de 2014 e 14 de maio de 2015, respectivamente, tendo em vista que não consta(m) o(s) nome(s) do(s) comandante(s) da(s) embarcação(ões), bem como dos portos/terminais de interesse para Dispensa da Obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 79, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais; resolve:

No Ato da Reitoria 033/18, de 03/01/2018, publicado no D.O.U. de 05/01/2018, referente à homologação do resultado final do Concurso Público do Edital nº. 14/2017 - UFPI, para provimento de vagas docentes, para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e à carreira de Magistério Superior, existentes nos Campi da Universidade Federal do Piauí, onde se lê:

3. FITOTECNIA: GRANDES CULTURAS

Ordem	Nome do candidato
1.	JULIANA JOICE PEREIRA LIMA
2.	ALAN MARIO ZUFFO
3.	DANÚBIA APARECIDA COSTA NOBRE
4.	ADILSON NUNES DA SILVA
5.	ALEXANDRE FARIA DA SILVA

Leia-se:

3. FITOTECNIA: GRANDES CULTURAS

Ordem	Nome do candidato
1.	JULIANA JOICE PEREIRA LIMA
2.	DANÚBIA APARECIDA COSTA NOBRE
3.	ALAN MARIO ZUFFO
4.	ADILSON NUNES DA SILVA
5.	ALEXANDRE FARIA DA SILVA

(Considerando o Processo nº. 23111.000355/2018-87).

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos cujos reconhecimento foram renovados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201350771	ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO IBTA	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA	AVENIDA PAULISTA, 302/306, CONJUNTOS 10,50,60,70,80,90,100,110,120 E 130, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
2	200903933	LETRAS (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUESES, S/N, BANCANGA, SÃO LUÍS/MA
3	200905315	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 1.889, CENTRO, ARAGUARI/MG
4	200813463	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
5	201216591	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY	RUA MACLINO DE QUEIROZ, 270, JARDIM REDENTORA, PARANAÍBA/MS
6	201352373	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	AVENIDA TREZE DE MAIO, 2081, BENFICA, FORTALEZA/CE
7	200905936	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
8	200902609	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ	AVENIDA PREFEITO TUANY TOLEDO, Nº 470, CAMPUS FÁTIMA, POUSO ALEGRE/MG
9	200908228	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTO AGOSTINHO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 937, JK, MONTES CLAROS/MG

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.023270/2016-92; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Física/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 013/2017, publicado no D.O.U. em 23/06/2017 e no Correio de Sergipe em 24/06/2017, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Física Geral e Educacional
Disciplinas	Física Básica; Física Básica Experimental; Introdução à Física; Física A, B e C; Laboratório de Física A, B e C; Introdução à Mecânica Quântica; Introdução à Física Estatística; Introdução à Física da Matéria Condensada; Introdução à Física Nuclear e de Partículas Elementares; Laboratórios de Física Moderna; Métodos de Física Teórica I e II; Laboratório de Física Estatística e da Matéria Condensada; Instrumentação para o Ensino Física I, II, III e IV
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: CAMILO BRUNO RAMOS DE JESUS - 76,40 2º LUGAR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - 72,82 3º LUGAR: JERRE CRISTIANO ALVES DOS SANTOS - 64,96
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI



PORTARIA Nº 27 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Os cursos cujos reconhecimentos foram renovados por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

Anexo (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201610826	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE UNINABUCO PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
2	201216427	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222, PRÉDIO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA
3	201616501	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MGT 367, 5000, KM583, ALTO DO JACUBA, DIAMANTINA/MG
4	200905983	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
5	201349787	LETRAS - TRADUTOR E INTÉRPRETE (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, CAMPINAS/SP

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nº 282 e 283, de 18 de dezembro de 2014, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

Anexo (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201418231	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA JUIZ DE FORA, 110, GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG
2	201418236	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
3	201418296	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 536, ENCRUZILHADA, SANTOS/SP
4	201418331	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	BRAZ LEME, 3029, SANTANA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, o Despacho nº 89/2014 SERES/MEC, e o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216985	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545, GAVEA, UBERLÂNDIA/MG
2	201217078	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelo Despacho nº 02, de 07 de janeiro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201300135	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136, PRÉDIO DA REITORIA, PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS/SP
2	201300155	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	70 (setenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136, PRÉDIO DA REITORIA, PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS/SP

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201507392	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, - DE 2501 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP
2	201417956	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	RUA DIVINO SALVADOR, 284, CENTRO, BARBALHA/CE

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

ANEXO (Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201601944	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA (FIVR)	UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA (CNPJ: 67.172.676/0001-33)	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	800 (OITOCENTAS)
2	201601961	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA (FIVR)	UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA (CNPJ: 67.172.676/0001-33)	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	800 (OITOCENTAS)
3	201601963	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA (FIVR)	UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA (CNPJ: 67.172.676/0001-33)	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	800 (OITOCENTAS)
4	201601964	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA (FIVR)	UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA (CNPJ: 67.172.676/0001-33)	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	800 (OITOCENTAS)
5	200812196	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA CET FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO LTDA EPP. (CNPJ: 02.565.348/0001-51)	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.046, de 03 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2017, Seção 1, página 23, onde se lê: "Faculdade CNEC de Campo Largo", leia-se: "Faculdade CNEC Campo Largo".

Na Portaria nº 1.354, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, Seção 1, página 99, onde se lê: "Faculdade CNEC de Joinville", leia-se: "Faculdade CNEC Joinville".

Na Portaria nº 1.353, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, Seção 1, página 99, onde se lê: "Faculdade CNEC de Santo Ângelo", leia-se: "Faculdade CNEC Santo Ângelo".

Na Portaria nº 1.350, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, Seção 1, página 99, onde se lê: "Faculdade CNEC de Itaboraí", leia-se: "Faculdade CNEC Itaboraí".

Na Portaria nº 1.349, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, Seção 1, página 99, onde se lê: "Faculdade CNEC Farroupilha", leia-se: "Faculdade CNEC Farroupilha".

Na Portaria nº 1.183, de 22 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2017, Seção 1, página 21, onde se lê: "Faculdade CNEC de Nova Petrópolis", leia-se: "Faculdade CNEC Nova Petrópolis".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A Coordenadora de Saúde, Segurança e Bem-Estar do Trabalhador (COSSBE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:



1 - Edital nº 33/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

1.1.1 - Seleção 107: Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Saúde Pública - Processo nº 23071.019001/2017-46 - Nº Vagas: 02 (duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARIA LUIZA STEHLING DOS SANTOS	9,50
2º	MARIANA GALVÃO PEREIRA	9,00
3º	ALINE FURTADO ROSA	8,70
4º	FERNANDA VIEIRA NICOLATO	8,60
5º	MICHELE NAKAHARA MELO	8,50
6º	MARCELA PEREIRA OLIVEIRA	8,10
7º	LUIZA VIEIRA FERREIRA	8,00
8º	FRANCIANE VILELA RÊCHE DA MOTTA	7,80
9º	LUDMILA BRUM CAMPOS	7,70
10º	RAQUEL DE OLIVEIRA MARTINS FERNANDES	7,40
11º	REJANE SILVA ROCHA	7,30

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - BESCVAL.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2017

Em onze de novembro de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404/1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Renato Porto, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa Aurilson José Ferreira, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/1976, nas edições de 1º, 03 e 04.11.2016 do Diário Oficial da União (pags. 95, 112 e 95, respectivamente) e nas edições de 1º, 04 e 07.11.2016 do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 14, 18 e 18, respectivamente), solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 82.518.523/0001-99. São convidados os Senhores Acionistas da Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval - companhia fechada - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), às 15 horas do dia 11 de novembro de 2016, a fim de tratar do seguinte assunto: Alteração do Estatuto Social. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados no Banco do Brasil, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), preferencialmente até 24 horas antes da realização da Assembleia. A documentação relativa à proposta a ser apreciada está disponível na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC). Para admissão na Assembleia, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/1976, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade. Brasília (DF), 27 de outubro de 2016. Márcio Hamilton Ferreira, Presidente. Procedida à leitura do edital de convocação, passou-se ao exame e deliberação do assunto nele constante. Inicialmente, foi aprovado que a presente ata fosse lavrada na forma de sumário, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/1976. Visando atender ao disposto na Resolução CG- PAR nº 06, de 29.09.2015, o acionista aprovou a alteração do Estatuto Social, com a inclusão do parágrafo segundo, no Art. 23, conforme Ofício nº 65029/2016-MP e Nota Técnica nº 14883/2016-MP, de 24.10.2016, que passa a ter a seguinte redação: § 2º As demonstrações financeiras referentes a cada exercício social serão auditadas por auditores independentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente informou que iria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, discutida e aprovada, dela extraindo-se as cópias necessárias destinadas aos fins legais. Florianópolis (SC), 11 de novembro de 2016. Assinaram: Renato Porto, Presidente da Assembleia e Representante do Banco do Brasil S.A. e Aurilson José Ferreira, Secretário da Assembleia ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 05, PÁGINAS 89 E 90. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 9.302.852-0- Teresa Rodrigues Hicel- Assessora Plena.. A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina certificou o registro em 10.11.2017, sob número 20170947130.

HENRY GOY PETRY NETO
Secretário-Geral

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.2.1 - Seleção 111: Departamento de Fisioterapia - Processo nº 23071.019235/2017-93 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ROSANE DUTRA BRAVIM	7,08
2º	THIAGO AUGUSTO POUZAS DE OLIVEIRA	6,81

2 - Edital nº 35/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - FACULDADE DE MEDICINA

2.1.1 - Seleção 117: Departamento de Cirurgia - Processo nº 23071.025203/2017-27 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	FREDERICO CANTARINO CORDEIRO ARAÚJO	7,64
2º	ANDRESSA BARRA	7,57
3º	ANDRÉ LUIZ LIMA DINIZ	7,23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2017

Em vinte e um de agosto de dois mil e dezessete, às quinze horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 201, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Márcio Hamilton Ferreira, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, Diretor Presidente da BB DTVM, que ao instalar a Assembleia convidou o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes na ordem do dia eram a renúncia do Sr. WALTER MALIENI JUNIOR, ocorrida em 21.08.2017, e a eleição dos membros do Conselho de Administração, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representante da União indicado pelo Ministério da Fazenda - membro do Conselho Diretor do Banco do Brasil - ALBERTO MONTEIRO DE QUEIROZ NETTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.603.807-04, portador da Carteira de Identidade nº 07578580-8, expedida em 28.05.1999 pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Representante da União indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - BRUNO NUNES SAD, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.600.711-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.793.262, expedida em 02.08.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco K, 5º andar - Brasília (DF);

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, Ass.) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Roberto Lopes Ricci, Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Presidente da Assembleia e Márcio Hamilton Ferreira, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 09, FOLHAS 96 e 97. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 0.147.835-4 - Adilson Vieira de Carvalho - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 04.01.2018, e o registro sob o número 00003138530.

BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER
Secretário Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/1698

Acusado: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho
Ementa: Descumprimento do dever de diligência. Multa.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, considerando, na dosimetria da pena, a primariedade do acusado, bem como o quadro financeiro e a situação de longa inatividade da companhia, decidiu APLICAR ao acusado Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$50.000,00, pelo descumprimento do seu dever de diligência, em infração ao disposto no art. 153 da Lei nº 6.404/76.

O acusado punido poderá interpor, no prazo legal, recurso voluntário ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Ausentes o acusado e o representante constituído.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2017.

GUSTAVO BORBA
Diretor- Relator

MARCELO SANTOS BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/3401

Acusado: Marcio Rocha Mello

Wagner Peres

Ementa: Suposto uso de informação privilegiada. Absolvição

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu ABSOLVER os senhores Marcio Rocha Mello e Wagner Peres da imputação de uso de informação privilegiada, em suposta infração ao disposto no art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 13, caput, da Instrução CVM nº 358/2002.

Por força do disposto no Decreto nº 8.652, de 2016, a decisão absolutória transita em julgado na primeira instância, sem a interposição de recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiram defesas orais os advogados João Mendes, representante do acusado Marcio Rocha Mello e Juliana Paiva Guimarães, representando o acusado Wagner Peres.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Gonzalez, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2017.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor- Relator

MARCELO SANTOS BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/12710

Acusado: Gelson da Silva Batista

Ementa: Divulgação intempestiva, ou incompleta, de fato relevante - não divulgação de fato relevante - suposto descumprimento do dever de informar. Absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu ABSOLVER Gelson da Silva Batista da imputação de divulgação intempestiva e incompleta de fato relevante no dia 29.10.2013, bem como da acusação de não divulgação de fato relevante no dia 20.01.2014, em suposta infração ao disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/2002, combinado com o art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76.

Por força do disposto no Decreto nº 8.652, de 2016, a decisão de absolvição transita em julgado na primeira instância, sem a interposição de recurso de ofício.

Proferiu defesa oral o advogado João Pedro Barroso do Nascimento, representante do acusado, Gelson da Silva Batista.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Machado Moreira, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Gonzalez, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2017.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor- Relator

MARCELO SANTOS BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/8914 - SEI Nº 19957.009255/2016-32

Acusado: Alexandre Souza de Azambuja
Gedeão do Nascimento
Doriane Anunciação Markiewicz
Walid Nicolas Assad
Ementa: Descumprimento do art. 100, combinado com art.153, ambos da Lei nº 6.404/76; descumprimento do art.177, combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e descumprimento do art. 14 da Instrução CVM nº 480/2009. Inabilitações.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu pela condenação dos acusados nos seguintes termos:

a. Alexandre Souza de Azambuja, na qualidade de diretor-presidente e diretor de relações com investidores:

i. Pela violação ao artigo 100 (Livros Sociais), combinado com o artigo 153, ambos da Lei nº 6.404/1976, à pena de inabilitação temporária, por 2 (dois) anos, para o exercício de cargo de administrador de companhia aberta.

ii. Pela violação ao artigo 177 (escrituração contábil), combinado com o artigo 153, ambos da Lei nº 6.404/1976, à pena de inabilitação temporária, por 2 (dois) anos, para o exercício de cargo de administrador de companhia aberta.

iii. Pela violação ao artigo 14 da Instrução CVM nº 480/2009 (utilização de informações falsas nos documentos de suporte ao pedido de registro de companhia aberta), à pena de inabilitação temporária, por 2 (dois) anos, para o exercício de cargo de administrador de companhia aberta.

b. Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretor vice-presidente:

i. Pela violação ao artigo 100 (Livros Sociais), combinado com o artigo 153 (falha no dever de diligência), ambos da Lei nº 6.404/1976, à pena de inabilitação temporária de 2 (dois) anos para o exercício de cargo de administrador de companhia aberta.

ii. Pela violação ao artigo 177 (escrituração contábil), combinado com o artigo 153 (falha no dever de diligência), ambos da Lei nº 6.404/1976, à pena de inabilitação temporária, por 2 (dois) anos, para o exercício de cargo de administrador de companhia aberta.

iii. Pela violação ao artigo 14 da Instrução CVM nº 480/2009 (utilização de informações falsas nos documentos de suporte ao pedido de registro de companhia aberta), à pena de inabilitação temporária, por 2 (dois) anos, para o exercício de cargo de administrador de companhia aberta.

c. Doriane Anunciação Markiewicz, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração:

i. Pelas falhas nos deveres de diligência e de fiscalização, em infração aos artigos 153 e 142, inciso III, da Lei nº 6.404/1976, à pena de inabilitação temporária, por 2 (dois) anos, para o exercício de cargo de administrador de companhia aberta.

d. Walid Nicolas Assad, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração:

i. Pelas falhas nos deveres de diligência e de fiscalização, em infração aos artigos 153 e 142, inciso III, da Lei nº 6.404/1976, à pena de inabilitação temporária, por 2 (dois) anos, para o exercício de cargo de administrador de companhia aberta.

Por fim, o Colegiado deliberou comunicar o resultado deste julgamento ao Ministério Público Federal do Estado do Paraná, em complemento ao ofício anteriormente enviado, tendo em vista os indícios de crime de ação penal pública.

Tendo em vista as condenações à penalidade de inabilitação temporária, e a entrada em vigor da Lei nº 13.506/17, o Colegiado deliberou a concessão aos apenados do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão para, caso queiram, solicitarem o efeito suspensivo.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos nos autos.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Gonzalez, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, Gustavo Borba e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.
GUSTAVO GONZALEZ
Diretor-Relator

PABLO RENTERIA
Presidente da Sessão de Julgamento

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Nº 16.089 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ FRANCISCO LEITE RIBEIRO ALMADA MATIAS, CPF nº 219.461.848-10, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.090 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROBERTA FIGUEIRA DA SILVA, CPF nº 002.697.267-05, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.091 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANTÔNIO CARLOS FERREIRA ROSA, CPF nº 118.060.988-30, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.092 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RÁPHAEL NOGUEIRA SILVA, CPF nº 121.014.897-83, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.093 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GERSON MAZER, CPF nº 032.442.409-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.094 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROBERTO MASSARU NISHIKAWA, CPF nº 065.873.328-11, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO COTEPE/ICMS Nº2, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º O anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"... ANEXO II
ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	OLAM AGRÍCOLA LTDA.	07.028.528/0015-13
2	UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	28.154.680/0001-17
3	NICCHIO SOBRINHO CAFÉ S/A.	27.487.131/0001-00
4	COOPEAVI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA	27.942.085/0037-94
5	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAGINHA LTDA.	21.025.069/0001-11
6	NICCHIO CAFÉ S/A. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	28.127.579/0001-77
7	BTG PACTUAL COMMODITIES S/A.	14.796.754/0008-80



8	ED&F MAN VOLCAFÉ LTDA.	33.729.690/0003-35
9	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO SUL DO ESTADO DO ES	02.983.209/0001-48
10	LOUIS DREYFUS COMPANY S/A.	47.067.525/0185-89
11	BLEDSCOFFE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	13.527.082/0001-79
12	STOCKLER COMERCIAL E ESPORTADORA LTDA.	61.620.753/0009-41
13**	...	
14	TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	27.001.247/0030-13
15	BRYSER CAFÉ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	10.832.084/0001-83
16**	...	
17**	...	
18	SUCAFINA BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.	07.146.352/0002-80
19	COFCO BRASIL S/A.	06.315.338/0008-95
20	EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A.	62.356.878/0041-09
21	COOABRIEL COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE SÃO GABRIEL LTDA.	27.494.152/0007-30
22	COOPEAVI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA	27.942.085/0015-89
23	COOPEAVI - COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA	27.942.085/0008-50
24	GRANCAFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA	02.239.346/0001-72
25*	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A	47.067.525/0202-14

*Empresas incluídas

** Empresas excluídas"

Art. 2º Este ato entra em vigora na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

DESPACHO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Torna sem efeito a publicação do Protocolo ICMS nº 51/17.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna sem efeito a publicação do Protocolo ICMS 51/17, D.O.U. 02.01.18, Seção 1, página 35, tendo em vista a publicação do Protocolo ICMS 50/17, publicado no D.O.U. 27.12.17, Seção 1, páginas 44 e 45, com mesmo teor.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Gertec - Termo de Verificação Funcional nº 0001/2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.f do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

- 1.Dados do Termo
 - 1.1. Identificação do equipamento SAT
 - 1.1.1. Marca: GERTEC
 - 1.1.2. Modelo: GerSAT
 - 1.1.3. Versão do software básico: 02.00.41
 - 1.2. Número do Termo: 001/2018
 - 1.3. Data de emissão: 12/01/2018
 - 1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT
 - 1.5. Legislação aplicável:
 - 1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.23.01)
 - 1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.11.01)
 - 1.6. Laudo da análise técnica
 - 1.6.1. Número: SAT050-018
 - 1.6.2. Órgão técnico responsável
 - 1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
 - 1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
 2. Identificação do fabricante/importador do SAT
 - 2.1. Fabricante ou Importador: GERTEC
 - 2.2. Razão social: GERTEC Brasil LTDA.
 - 2.3. CNPJ: 03.654.119/0001-76
 - 2.4. Inscrição estadual / UF: 000.052.619.494 (BA)
 3. Informações do modelo registrado
 - 3.1. Drivers de comunicação: arquivo "3_29122017_ger-sat.dll".
 - 3.1.1. Sistema operacional: Windows XP/7
 - 3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): 0DB8A623BB409A1976AD9C21CA7E879C

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 72/17, de 22 de novembro de 2017, publicado no DOU de 30 de novembro de 2017, Seção 1, página 93, no art. 1º, item 104: onde se lê:

"

104	VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	06.128.103/0001-18	Santos - SP	AM, AP, MG, MS, MT, PB, RJ, RO, RR, SC, SP e PI, DF
-----	-------------------------------	--------------------	-------------	---

leia-se:
"

104	VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	06.128.103/0001-18	Santos - SP	AM, AP, GO, MG, MS, MT, PB, RJ, RO, RR, SC, SP e PI, DF
-----	-------------------------------	--------------------	-------------	---

"

RETIFICAÇÃO

No Ajuste SINIEF 24/17, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2017, Seção 1, página 105, na cláusula primeira :

- a) no inciso I, onde se lê: "I - cláusula quinta."; leia-se: "I - caput da cláusula quinta:";
- b) no inciso II, onde se lê: "II - cláusula sexta."; leia-se: "II - caput da cláusula sexta:";
- c) no inciso III, onde se lê: "III - § 4º da cláusula décima segunda-B."; leia-se: "III - § 4º da cláusula décima terceira:".

BRUNO PESSANHA NEGRIS.

4. Equipe responsável pela verificação funcional
4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief II de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE)

BRUNO PESSANHA NEGRIS

RETIFICAÇÃO

No caput do Ato COTEPE/ICMS 79/17, de 12 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 13 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 20/66, onde se lê: "...por este ato, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91...", leia-se: "...por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91...".

RETIFICAÇÃO

No Ajuste SINIEF 23/17, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2017, Seção 1, página 105, na cláusula primeira :
a) no inciso I, onde se lê: "I - cláusula quinta."; leia-se: "I - o caput da cláusula quinta:";
b) no inciso II, onde se lê: "II - cláusula sexta."; leia-se: "II - o caput da cláusula sexta:"

RETIFICAÇÃO

Nas listas de assinaturas dos Convênios publicados pelo Despacho do Secretário-Executivo nº 178/17, de 22 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 812 a 814, onde se lê: "..., Distrito Federal Wilson José de Paula, ...", leia-se: "..., Distrito Federal Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti por Wilson José de Paula, ...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721945/2017-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Volvo, modelo XC60 T6 AWD, ano 2014, cor branca, chassi YV1DZ90H6F2672911, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/2240172-5, de 19/11/2014, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Andrés Alejandro Aguilar, CPF: 704.117.451-40.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721976/2017-72 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Volvo, modelo XC90 3.2 AWD, ano 2009, cor azul, chassi YV1CZ9856A1547880, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/0153031-6, de 29/01/2010, pela Alfândega no Porto de Santos - SP, de propriedade da Embaixada da República da Polônia, CNPJ nº 04.203.461/0001-12, para Sermatec Assistência Técnica Ltda, CNPJ nº 03.602.000/0001-50.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 35, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.722643/2014-74, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 16.798.543/0001-36 em nome de Thaize da Silva Caetano.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 12266.722312/2017-92 declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa BEIRA ALTA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ nº 01.481.603/0001-15 nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 96, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 335 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, resolve:

Art. 1º - Tornar concorrentes as competências previstas nos arts. 256 e 306 do Regimento Interno da RFB, entre a Divisão de Tecnologia da Informação - Ditec e suas projeções nas Delegacias, Alfândegas, Inspetorias e demais unidades nestas circunscrições, no âmbito da 3ª Região Fiscal, sob a coordenação da primeira, até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Transferir ao chefe da Ditec, exclusivamente para viabilizar o disposto no art. 1º, as atribuições relativas à área de tecnologia e segurança da informação dos chefes de projeções de tecnologia no âmbito da 3ª Região Fiscal, até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - O cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º por cada projeção da Ditec fica condicionado à expedição de ato normativo específico pelo titular da unidade correspondente, que indicará os servidores submetidos ao regime previsto nesta Portaria.

Art. 4º - Nos termos dos arts. 1º e 3º, deverão ser atendidas as solicitações de habilitações aos sistemas informatizados a servidores autorizados, não se impondo como óbice à habilitação restrita em razão da circunscrição administrativa da unidade de lotação ou de exercício.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIS BRASIL GONDIM

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13362.720.024/2018-59, resolve:

Art. 1º Declarar cancelada a inscrição do CNPJ 02.645.930/0001-28, A. C. DA SILVA PEÇAS E ACESSÓRIOS ME, por ter sido seu registro cancelado no órgão de registro competente.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO NUNES LIMA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2018**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei 10.593/2002 (e alterações), regulamentada pelo Decreto nº 6.641/2008, e na Portaria RFB nº 1.098/2013 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos art. 28 a 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), e nos art. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 (e alterações), e considerando ainda, o que consta no Processo digital nº 10315.720.028/2018-12, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, V BELEM CAVALCANTE - ME, CNPJ 07.603.072/0001-72, pelos seguintes motivos: 1) Por falta de comunicação obrigatória conforme informação fiscal e anexos e demais documentos inseridos no processo nº 10315.720.028/2018-12, o que caracteriza hipótese de exclusão de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, I, c/c art. 30, IV, § 1º IV "a" e art. 31, V, "a" todos da Lei Complementar 123/2006, e ainda, art.76, I, da Resolução CGSN nº 94 de 29/11/2011.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de novembro de 2013 de acordo art. 29, I, c/c art. 30, IV, § 1º IV "a" e art. 31, V, "a" todos da Lei Complementar 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Inexistindo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JUVENCIO BEZERRA DE PINHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6.9.1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, lotados nesta Alfândega, para analisarem e desembaraçarem as declarações de importação registradas no âmbito da Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto de Suape (PE), assim como praticar os atos decorrentes desta análise, sem prejuízo de suas demais competências legais.

Art. 2º Delegar competência aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, em exercício no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, desta Alfândega, para realizarem a conferência física de mercadorias no âmbito da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional dos Guararapes (PE), assim como emitirem relatórios de verificação física e realizarem procedimentos de trânsito aduaneiro.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir do dia 2 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 39, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

Delega Competência

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, em vigor a partir de 1º de



janeiro de 2018, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado da Delegacia de Maiores Contribuintes (Demac/RJO), ao Delegado da Delegacia Especial de Comércio Exterior (Decex/RJO), à Delegada da Delegacia no Rio de Janeiro I (DRF/RJI), à Delegada da Delegacia de Julgamento (DRJ/RJO), ao Delegado da Alfândega do Aeroporto Internacional do Galeão (ALF/GIG) e ao Delegado da Alfândega do Porto de Vitória (ALF/VIT) para praticarem os atos relacionados no artigo 340, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I - aplicar a legislação de pessoal aos servidores diretamente subordinados, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

Art. 2º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique em revogação parcial ou total deste ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Altera a portaria nº 8 de 5 de abril de 2013.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições legais previstas no art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, 09 de outubro de 2017, Resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 2º da portaria ALF/IGI nº 08, de 05 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º As empresas credenciadas de que trata o parágrafo 1º poderão solicitar o ingresso extraordinário de pessoas e veículos, em recinto alfandegado ou em embarcações atracadas ou fundeadas sob a jurisdição desta Alfândega, em caso de urgência e em caráter excepcional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, que será autorizado por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) ou por Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), designado pela chefia da SAVIG."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o acesso de pessoas e de veículos aos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega do Porto de Itaguaí.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições legais previstas no art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 17, § 1º, II, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º A autorização e o controle de entrada e saída de pessoas e de veículos aos recintos sob controle aduaneiro, jurisdicionados pela Alfândega do Porto de Itaguaí (ALF/IGI), serão disciplinados nos termos desta portaria.

Art. 2º O ingresso em áreas e recintos alfandegados somente será admitido a pessoas que ali exerçam atividades profissionais e aos veículos em objeto de serviço, durante os períodos estritamente necessários à realização de suas atividades.

Art. 3º As empresas administradoras do recinto sob controle aduaneiro somente poderão permitir o ingresso e a permanência, nas áreas por elas administradas, de pessoas e de veículos cuja autorização de ingresso tenha sido concedida nos termos e limites desta portaria.

DA RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ACESSO

Art. 4º As administradoras dos recintos alfandegados sob controle aduaneiro serão as responsáveis pela habilitação, pelo controle do acesso, e pela identificação dos usuários.

Art. 5º Os cadastros realizados pelas empresas administradoras dos recintos alfandegados serão mantidos em sistema informatizado, com processamento e armazenagem de dados em módulos redundantes, para o controle aduaneiro do acesso de pessoas e de veículos. As informações deste controle serão disponibilizadas para consulta online à Alfândega do Porto de Itaguaí.

Art. 6º Os administradores do recinto sob controle aduaneiro, bem como seus prepostos e as empresas de vigilância, comunicarão por escrito e imediatamente à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (SAVIG), e à Equipe de Vigilância e Repressão (EVR) qualquer ocorrência relacionada ao descumprimento desta portaria, bem como os casos de saída ou de entrada irregulares de mercadorias, de pessoas e de veículos.

Art. 7º O descumprimento à disposição do artigo anterior, bem como às demais disposições contidas nesta portaria, sujeita os infratores às penalidades e sanções administrativas previstas na legislação vigente.

DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 8º Na hipótese de qualquer falha operacional do sistema informatizado de controle aduaneiro, independentemente do período, a Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (SAVIG) e a Equipe de Vigilância e Repressão (EVR) deverão ser informadas por escrito imediatamente.

§ 1º Constatado a falha total do sistema de controle informatizado, o recinto alfandegado deverá iniciar imediatamente o controle de acesso em papel, desde o momento inicial da falha do sistema, por um período máximo de quatro horas.

§ 2º Nas situações de falha total do sistema de controle informatizado que se estenderem por mais de quatro horas, a entrada de pessoas e de veículos no recinto ou suas respectivas saídas, além do controle em papel mencionado no parágrafo anterior, ficam condicionadas à prévia autorização do Chefe da SAVIG.

§ 3º As pessoas que possuírem o documento de identificação visual permanente (crachá fixo) previsto no art. 12 ficam dispensadas da prévia autorização mencionada no § 2º.

§ 4º Na situação de que trata o caput, as operações deverão ser registradas em formulários de papel contendo as mesmas informações exigidas para o registro informatizado, devendo ser assinados pelo funcionário responsável e posteriormente arquivados por cinco anos.

§ 5º Os registros efetuados na forma do § 1º deverão ser inseridos no sistema informatizado tão logo seja restabelecida sua operacionalidade.

DA HABILITAÇÃO

Art. 9º A habilitação de empresas deverá conter, no mínimo, além de outras informações exigidas por legislação específica ou por conveniência do administrador do recinto alfandegado:

I. Contrato social da empresa e alterações, ou estatuto com ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado (cópias autenticadas);

II. Procuração autenticada ou com reconhecimento de firma com validade de até 01 ano, conforme o modelo, para os representantes (ou seja, aqueles que não estão no contrato social);

III. Declaração de última alteração contratual ou de que não houve alteração contratual;

IV. Cópia do cartão de CNPJ da empresa;

V. Cópia do cartão de Inscrição Estadual da empresa;

VI. Preencher uma declaração para credenciamento de empregado ou prestador de serviço sem vínculo empregatício (anexo I ou II) para cada pessoa listada no anexo III (Solicitação de acesso e termo de responsabilidade).

VII. Cópia da carteira de trabalho, contrato ou documento que comprove o vínculo do funcionário com a empresa.

VIII. Apresentar cópia do CRLV atualizado dos veículos relacionados no anexo IV. Só serão aceitos veículos de propriedade da empresa, dos sócios ou dos funcionários relacionados, caso não seja de propriedade da empresa ou de algum funcionário credenciado se faz necessário apresentar uma Autorização para Uso do Veículo ou Contrato de Locação;

IX. Caso a empresa tenha optado por preencher o Anexo V (Equipamento de origem estrangeira), apresentar cópia legível da Nota Fiscal de compra dos equipamentos ou declaração de importação dos mesmos;

DO CADASTRO DE PESSOAS E DE VEÍCULOS

Art. 10º As administradoras dos recintos alfandegados deverão cadastrar todas as pessoas e todos os veículos de forma que seja possível sua identificação.

Parágrafo único. O administrador do recinto alfandegado deverá exigir os documentos de identificação das pessoas e dos veículos, sendo sua responsabilidade zelar pela fidelidade dos dados inseridos no sistema. Após o cadastramento deverão ser digitalizados e arquivados os documentos de identificação apresentados para posterior fiscalização, conforme conveniência da autoridade aduaneira.

Art. 11º O cadastro de pessoas deverá conter, no mínimo, além de outras informações exigidas por legislação específica ou por conveniência do administrador do recinto alfandegado:

I - nome completo;

II - função exercida;

III - documento de identidade civil;

IV - CPF;

V - endereço completo.

§ 1º Para estrangeiros o documento de identidade civil é o Passaporte, podendo ser dispensada a exigência do CPF e do endereço completo.

§ 2º O cadastro dos servidores da RFB será efetuado de forma simplificada, bastando a apresentação da carteira funcional ou crachá oficial expedidos pelo órgão.

§ 3º O cadastro dos servidores de outros órgãos públicos, no exercício de suas atribuições, e cuja legislação específica os autorize, será efetuado de forma simplificada, bastando a apresentação da carteira funcional correspondente.

Art. 12º O cadastro de veículos deverá conter, no mínimo, além de outras informações exigidas por lei:

I - modelo do veículo;

II - cor do veículo;

III - placa do veículo;

IV - RENAVAM do veículo;

V - nome completo do proprietário do veículo.

§ 1º O cadastro de veículos oficiais será efetuado de forma simplificada contendo apenas modelo e placa.

§ 2º O cadastro de veículos pertencentes a servidores da RFB será efetuado de forma simplificada contendo modelo, placa e nome completo do proprietário.

Art. 13º O documento de identificação visual permanente (crachá fixo) deverá possuir forma padronizada. Será emitido pelo administrador do recinto sob controle aduaneiro, e deverá conter no mínimo:

I - foto de identificação;

II - código de barras ou outro dispositivo que identifique e registre o acesso de seu portador ao recinto alfandegado por meio de sistema informatizado;

III - nome;

IV - função;

V - documento de identificação civil;

VI - CPF do portador.

Art. 14º O documento de identificação visual temporário (adesivo) deverá possuir forma padronizada, sendo obrigatório o porte e a apresentação do documento de identificação civil. Será emitido pelo administrador do recinto sob controle aduaneiro, e deverá conter no mínimo:

I - código de barras ou outro dispositivo que identifique e registre o acesso de seu portador ao recinto alfandegado por meio de sistema informatizado;

II - nome;

III - função;

IV - documento de identificação civil.

§ 1º Para períodos de atividades dentro do recinto alfandegado inferiores a 30 dias, o documento de identificação visual poderá ser crachá fixo ou adesivo.

§ 2º Para períodos de atividades dentro do recinto alfandegado superiores a 30 dias, o documento de identificação visual deverá ser unicamente o crachá fixo.

Art. 15º O documento de identificação visual e os documentos de identificação civil elencados nesta portaria são de porte obrigatório.

DO ACESSO DE PESSOAS

Art. 16º Os servidores da RFB da Alfândega do Porto de Itaguaí, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso a quaisquer dependências das áreas ou recintos sob controle aduaneiro e às embarcações atracadas ou não, bem como aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, podendo, quando julgar necessário, requisitar papéis, livros e outros documentos e solicitar o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

§ 1º Qualquer dificuldade imposta ao acesso de servidores da RFB da Alfândega do Porto de Itaguaí caracterizará embarço à fiscalização, sujeitando os responsáveis às penalidades cabíveis.

§ 2º Os servidores da RFB em exercício na ALF/IGI e aqueles pertencentes a outras Unidades utilizarão carteira funcional ou crachá oficial expedidos pelo órgão, a qual será suficiente para sua identificação e acesso.

Art. 17º Os servidores de outros órgãos públicos, no exercício de suas atribuições, e cuja legislação específica os autorize, terão acesso às áreas e aos recintos sob controle aduaneiro, utilizando a respectiva credencial funcional, a qual será suficiente para identificação e registro de acesso.

Art. 18º Os funcionários da administradora do recinto sob controle aduaneiro, quando exercerem suas atividades dentro dos limites destes locais, além do cadastro estabelecido nos arts. 9º ao 14 desta portaria, deverão estar sempre uniformizados e identificados visualmente.

Art. 19º Os Peritos credenciados pela ALF/IGI, para cumprimento do art. 20 da IN SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, somente poderão ingressar em áreas e recintos sob controle aduaneiro e a bordo de embarcações mediante a apresentação de Termo de Designação, emitido pela ALF/IGI, o qual deverá ser acompanhado de documento de identificação civil.

Parágrafo único. A apresentação do Termo de Designação mencionado no caput não dispensa a habilitação estabelecida nos arts. 9º ao 14 desta portaria.

Art. 20º Os funcionários e os representantes das empresas que exerçam atividade de OPERAÇÃO PORTUÁRIA no recinto, as pessoas físicas e jurídicas FORNECEDORAS DE PRODUTOS PARA CONSUMO DE BORDO, AGÊNCIAS DE TURISMO, AGÊNCIAS MARÍTIMAS, AGÊNCIAS DE CARGAS e outros INTENZIONANTES, bem como os PRESTADORES DE SERVIÇOS e as EMPRESAS COMERCIAIS de clientes habituais ou potenciais, somente terão autorização para acessar o recinto alfandegado após o cadastramento e a habilitação de acordo com o estabelecido nos artigos 9º ao 14 desta portaria.

§ 1º A administradora do recinto alfandegado deverá solicitar junto à empresa operadora portuária ou de despacho aduaneiro, a depender do caso, a comprovação de vínculo empregatício do funcionário e/ou representante.

§ 2º É responsabilidade da empresa de operação portuária ou de despacho aduaneiro, a depender do caso, comunicar à administradora do recinto alfandegado a renovação ou desligamento do funcionário e/ou representante.

Art. 21º Os TRIPULANTES e PASSAGEIROS de embarcações de longo curso ou de cabotagem, quer embarquem, quer desembarquem ou continuem viagem, deverão ser listados pelas agências de turismo, empresas proprietárias, arrendatárias ou responsáveis pelas embarcações, ou seus representantes legais no país, e somente terão autorização para acessar o recinto alfandegado após o cadastramento e a habilitação de acordo com o estabelecido nos artigos 9º e 10 desta portaria.

§ 1º As listas de tripulantes e passageiros de que trata o caput ficarão à disposição da fiscalização aduaneira pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 30-A da IN 800, de 27 de dezembro de 2007.

§ 2º No caso de TRIPULANTES, além do documento de identificação, será exigido o "SEAMAN'S BOOK" ou documento equivalente que comprove o vínculo com a empresa proprietária ou arrendatária da embarcação.

Art. 22º Os ÓRGÃOS DE IMPRENSA, para realizarem reportagens nas áreas e recintos sob controle aduaneiro, deverão solicitar autorização ao Delegado da ALF/IGI, ficando o seu acesso condicionado à anuência de representante do recinto alfandegado e às regras estabelecidas pelos artigos 9º ao 14 desta portaria.

§ 1º A solicitação deverá conter:

I - os nomes e as qualificações dos funcionários envolvidos, com indicação de número de identificação e CPF; e II - as atividades a serem realizadas.

II - as atividades a serem realizadas.

§ 2º O solicitante responsabilizar-se-á explicitamente pelos ônus derivados da veiculação das imagens e informações colhidas, bem como pelo direito de terceiro pelo uso indevido das imagens.

§ 3º O acesso realizado sem a observação das determinações contidas no caput e nos parágrafos anteriores, pelas pessoas a elas obrigadas, será considerado ingresso não autorizado, aplicando-se aos infratores as sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º Ao administrador do recinto deverá manter o controle de entrada e saída dos equipamentos que adentrarão no recinto juntamente com os representantes do órgão de imprensa, com identificação do número de série.

Art. 23º O ingresso de pessoas em recintos alfandegados, em situações não abrangidas pelas disposições da presente portaria, dependerá de pedido por escrito da empresa administradora do recinto e será analisado e autorizado pelo Chefe da SAVIG da ALF/IGI. DO ACESSO DE VEÍCULOS

Art. 24º As pessoas autorizadas a ingressar em recintos sob controle aduaneiro, nos termos desta portaria, poderão fazer uso de veículos de passeio próprios, em serviço ou oficiais (caracterizados ou descaracterizados), ressalvadas as restrições decorrentes de rotinas operacionais estabelecidas pela empresa administradora da área ou recinto, no que respeita à segurança e às atividades desenvolvidas.

§ 1º O acesso de veículos oficiais cadastrados na forma do § 1º do art. 11 prescindirá de formalização nos acessos diários.

§ 2º O acesso de veículos pertencentes a servidores da RFB, cadastrados na forma do § 2º do art. 11 prescindirá de formalização nos acessos diários, bastando a apresentação, pelo servidor, da carteira funcional ou do crachá oficial expedidos pelo órgão.

Art. 25º As restrições impostas pelo administrador, nos termos do caput do art. 23, não poderão prejudicar o livre acesso de pessoas em serviço ou o exercício do poder de polícia da autoridade aduaneira e estarão sujeitas à revisão pelo Chefe de Equipe da RFB responsável pelo recinto alfandegado, se for o caso.

Art. 26º Os administradores delimitarão áreas a serem utilizadas como estacionamento para veículos de empregados, de dirigentes, da Receita Federal do Brasil, de clientes e de pessoas que exerçam suas atividades no recinto sob controle aduaneiro.

Art. 27º A apresentação dos dados referentes a pessoas e aos veículos será de responsabilidade das empresas aos quais estejam vinculados, devendo ser entregues à administradora do recinto e organizados em listagem apresentada por meio que identifique o responsável pelas informações prestadas, bem como sua relação com a empresa informante.

DO ACESSO AO ARMAZÉM ALFANDEGADO

Art. 28º Entende-se por armazém alfandegado a dependência fechada do recinto sob controle aduaneiro cuja finalidade seja a conferência aduaneira e que contenha carga solta oriunda da desunitização de cofre ou outra unidade de carga.

Art. 29º O controle de acesso (entrada e saída) ao armazém alfandegado é de responsabilidade do administrador do recinto e deverá ser realizado por sistema informatizado, conter identificação digital e automática do usuário, e sempre registrar a justificativa de acesso, dados e informações que deverão permanecer com consulta liberada aos Auditores-Fiscais da ALF/IGI, a qualquer tempo.

§ 1º O acesso de servidores da Alfândega do Porto de Itaguaí que estiverem em exercício das suas atividades dispensará o controle previsto no art. 28.

§ 2º O acesso ao armazém alfandegado pelo importador ou seu representante legal, para fins do disposto do art. 10 da IN SRF nº 680/2006, somente será autorizado após prévia anuência do Chefe da SAVIG.

Art. 30º. O ingresso em armazém alfandegado independe de manifestação da ALF/IGI, quando se tratar de:

I - servidor da ALF/IGI no exercício de suas atribuições;

II - empregado do administrador do recinto alfandegado que exerça suas atividades no interior do armazém;

III - empregado, preposto e profissional autônomo, contratado pelo administrador do recinto alfandegado, direta ou indiretamente, para a execução de serviços de vigilância, manutenção, reparo ou adaptação;

IV - servidor da justiça e perito judicial, em cumprimento de ordem;

V - servidor público, vinculado a órgão responsável por anuência na importação, exportação ou no trânsito aduaneiro, segundo regulamentação específica;

VI - perito técnico, quando designado pela ALF/IGI;

VII - trabalhador portuário avulso, escalado pelo OGMO, contratado pelo administrador do recinto para a execução pontual de serviço;

VIII - despachante aduaneiro, ajudante de despachante e representante legal do importador, quando em acompanhamento a servidor público e perito (incisos I, V e VI); e

IX - prepostos e dirigentes de empresas de importação e exportação que possuam carga armazenada no local.

Parágrafo único. As pessoas que não desempenham suas atividades no interior do armazém alfandegado devem ser acompanhadas pelo preposto do administrador do recinto, enquanto permanecerem no local.

Art. 31º. O ingresso em armazém alfandegado, na forma de que trata o art. 29:

I - não abrange o direito de acesso aos locais nos quais haja carga sob restrição ou ação fiscal, qualquer que seja a origem, procedência, natureza ou situação da carga; e

II - não desobriga o administrador do recinto a observar as regras estabelecidas anteriormente nesta Portaria, especialmente as que se referam:

a) à verificação do motivo e da pertinência do ingresso, com registro dos dados do acesso;

b) à garantia da inviolabilidade das cargas mantidas no local; e

c) à segurança do visitante.

III - não se aplica ao ingresso de pessoas em área de depósito de carga retida ou de mercadoria apreendida, ressalvados os casos de ingresso de servidores da ALF/IGI e dos empregados do fiel depositário responsáveis pela guarda.

Da Autorização Específica de Ingresso em Armazém Alfandegado

Art. 32º O ingresso em armazém alfandegado de pessoas não previstas nos incisos do art. 29 desta Portaria poderá ser autorizado pelo Chefe da SAVIG ou seu substituto, desde que o interessado apresente solicitação escrita, especificando o motivo e o período do ingresso.

Art. 33º Por questões de sigilo fiscal é vedada a utilização de máquinas fotográficas ou outros equipamentos de filmagem nos armazéns alfandegados, salvo nos casos em que o importador ou a seguradora, com anuência do Auditor-Fiscal em exercício no recinto, necessite registrar alguma imagem de sua mercadoria.

DAS PENALIDADES

Art. 34º O descumprimento de alguma das regras de acesso estabelecidas nesta portaria configurará acesso não autorizado, e implicará ao infrator a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003 e as multas previstas no art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003.

§ 1º As sanções previstas neste artigo não prejudicam a exigência dos impostos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso, inclusive com a cominação da pena de cancelamento do alfandegamento, quando couber.

§ 2º A Alfândega, por meio do Delegado, poderá proibir o infrator, temporária ou definitivamente, de ingressar em área ou recinto alfandegado ou utilizar-se de quaisquer procedimentos especiais constantes desta portaria.

Art. 35º As ocorrências de acesso não autorizado serão relatadas pela fiscalização aduaneira mediante Termo de Constatação, devendo ser identificado o administrador do recinto, e notificado para recolhimento das multas discriminadas no artigo anterior.

Art. 36º O registro das sanções e penalidades deverá ser realizado no Sistema do Cadastro Aduaneiro pela SAVIG.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º Os processos de credenciamento de prestador de serviço, protocolados na SAVIG da ALF/IGI serão sumariamente arquivados, em definitivo, independentemente do estágio em que se encontrem.

Art. 38º Os cartões de credenciamento dos prestadores de serviço e transportadores marítimos, emitidos pela SAVIG da ALF/IGI, até a expiração de sua validade, poderão ser utilizados para o fim de ingresso em terminal portuário alfandegado ou a bordo:

I - do titular do cartão, observado o disposto no art. 8º, se for o caso;

II - dos empregados do transportador marítimo, cuja forma de autorização de ingresso submete-se aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria; e

III - dos empregados do prestador de serviço, quando contratados pelo transportador, cuja forma de autorização de ingresso submete-se aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 39º As disposições desta Portaria deverão ser afixadas pelos administradores dos recintos alfandegados em local visível e de destaque em todas as dependências a que tenham acesso os destinatários da norma.

Art. 40º Para efeito de atendimento das disposições constantes no art. 17, § 2º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, as transmissões das imagens de acesso de pessoas e veículos de que trata esta portaria deverão ser disponibilizadas ao COV da ALF/IGI.

Art. 41º Esta portaria entra em vigor em 01 de março de 2018.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPREGADO

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), empregado, registrado sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ (órgão) em _____ (data), residente e domiciliado na _____ (endereço completo com CEP), telefone nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que nunca fui condenado, em decisão transitada em julgado, a pena privativa de liberdade e que possuo vínculo empregatício exclusivo com a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.

Declaro, ainda, ter ciência do art. 735, III, "g" do Decreto nº 6.759/2009 e do art. 299 do Código Penal.

Assinatura do empregado

Assinatura do representante legal da empresa

Decreto nº 6.759/2009

"Art. 735. Os intervenientes nas operações de comércio exterior ficam sujeitos às seguintes sanções (Lei nº 10.833, de 2003, art. 76, caput):

(...)

III - cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

(...)

g) sentença condenatória, transitada em julgado, à pena privativa de liberdade; (Redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 2010)."

Código Penal - art. 299 - "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PARA PESSOA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (Prestação de Serviço)

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ (órgão) em _____ (data), residente e domiciliado na _____ (endereço completo com CEP), telefone nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que nunca fui condenado, em decisão transitada em julgado, a pena privativa de liberdade e que presto serviço à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.

Declaramos ter ciência do art. 735, III, "g" do Decreto nº 6.759/2009 e do art. 299 do Código Penal.

Local/Data.

Assinatura

Decreto nº 6.759/2009

"Art. 735. Os intervenientes nas operações de comércio exterior ficam sujeitos às seguintes sanções (Lei nº 10.833, de 2003, art. 76, caput):

(...)

III - cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

(...)

g) sentença condenatória, transitada em julgado, à pena privativa de liberdade; (Redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 2010)."

Código Penal - art. 299 - "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."



ANEXO III
PERMISSÃO DE ACESSO

Solicito autorização, como representante legal da empresa abaixo qualificada, para acesso à zona primária sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Itaguaí, para as pessoas aqui relacionadas, pelas quais assumo total responsabilidade pelos atos por elas praticados, durante a permanência das mesmas no Porto.

EMPRESA SOLICITANTE		CNPJ
NOME	IDENTIDADE	CPF
DATA		
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (ASSINATURA DE UM DOS REPRESENTANTES LEGAIS)		

ANEXO IV
RELAÇÃO DE VEÍCULOS

EMPRESA SOLICITANTE		CNPJ
<input type="checkbox"/> A empresa não deseja credenciar nenhum veículo para acesso a recintos alfandegados.		
VEÍCULO	TIPO	PLACA
DATA		
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (ASSINATURA DE UM DOS REPRESENTANTES LEGAIS)		

ANEXO V
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA
(Apresentar nota fiscal de compra ou declaração de importação)

EMPRESA SOLICITANTE		CNPJ
<input type="checkbox"/> A empresa não deseja credenciar nenhum equipamento de origem estrangeira para acesso a recintos alfandegados.		
EQUIPAMENTO	MODELO	SÉRIE
DATA		
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (ASSINATURA DE UM DOS REPRESENTANTES LEGAIS)		

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o controle aduaneiro informatizado da movimentação de embarcações, cargas e unidades de carga no Porto de Itaguaí.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições legais previstas no art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, 09 de outubro de 2017, e conforme Art. 30 e Art 30-A da IN 800 de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º A prestação da informação no sistema, por meio de certificação digital, dos manifestos, conhecimentos de carga e relações de unidades de carga vazias carregadas ou descarregadas dispensa o transportador de entregar à RFB a respectiva documentação emitida.

Art. 2º Fica dispensada a apresentação à ALFIGI por ocasião da escala ou atracação:

I - lista de sobressalentes e provisões de bordo;

II - lista dos Portos de Escala;

III - lista de tripulantes;

IV - lista de passageiros;

V - lista do Bonded Store;

VI - declaração de acréscimo de volume ou de mercadoria, em relação ao contido no manifesto informado;

VII - declarações de bagagens dos passageiros transportados;

VIII - lista dos pertences da tripulação, como tais entendidos os bens e objetos de uso pessoal que integram sua bagagem; e

IX - plano de carga do navio.

Art. 3º A empresa de navegação operadora da embarcação deverá manter à disposição da fiscalização aduaneira pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos relacionados no art. 1º

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

Delega competência aos delegados da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf), Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes (Demac) e Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ/SPO) para os fins que especifica.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de Outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e considerando o disposto no artigo 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Delegados da Deinf, Demac e DRJ/SPO e, nas suas ausências ou impedimentos legais, aos seus substitutos, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, aplicar a legislação de pessoal aos servidores que lhes sejam diretamente subordinados, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

Art. 2º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do artigo 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos titulares das unidades administrativas da 8ª Região Fiscal, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SRRF08 nº 12, de 08 de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2018**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e considerando o que consta do processo nº 19311.720124/2017-86, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de tratar-se de Pessoa Jurídica que realiza a cessão de mão de obra, conforme disposto no inciso XII e § 1º do Art. 17, e art. 18, §§ 5º-C e 5º-H, da Lei Complementar nº 123, de 2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008; Art. 31, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.212, de 1991, na redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998; Art. 219, §§ 1º e 2º do Decreto nº 3.048, de 1999; Arts. 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009

Nome Empresarial: RM COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA E PORTARIA LTDA - ME

Número de Inscrição no CNPJ: 15.145.529/0001-70

Art. 2- Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 13 de fevereiro de 2012, conforme disposto na letra "a" do inciso III do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e inciso III do art. 76 c/c inciso XXII do Art. 15 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Considerar-se-á realizada a ciência no dia do recebimento do presente Ato Declaratório Executivo (data do AR - Aviso de Recebimento).

Art. 4º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e considerando o que consta do processo nº 19311.720124/2017-86, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de tratar-se de Pessoa Jurídica que realiza a cessão de mão de obra, conforme disposto no inciso XII e § 1º do Art. 17, e art. 18, §§ 5º-C e 5º-H, da Lei Complementar nº 123, de 2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008; Art. 31, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.212, de 1991, na redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998; Art. 219, §§ 1º e 2º do Decreto nº 3.048, de 1999; Arts. 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009

Nome Empresarial: WV COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA E PORTARIA LTDA - ME
Número de Inscrição no CNPJ: 19.639.059/0001-52

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 31 de janeiro de 2014, conforme disposto na letra "a" do inciso III do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e inciso III do art. 76 c/c inciso XXII do Art. 15 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Considerar-se-á realizada a ciência no dia do recebimento do presente Ato Declaratório Executivo (data do AR - Aviso de Recebimento).

Art. 4º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelas competências expressas no art. 29, § 5º, e no artigo 33, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo artigo 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Simples Nacional a empresa DOMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.349.279/0001-62, tendo em vista a não apresentação do livro caixa quando solicitado e o fato das despesas pagas superarem em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos nos anos 2012 e 2013, na forma do artigo 29, incisos VIII e IX da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações posteriores, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo nº 10882.723.574/2017-81.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, em virtude do disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Ato, apresentar impugnação, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1971, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CARLOS IVAM DE SOUZA (matrícula 20.227), lotado e em exercício na DELEGACIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.722385/2017-36, resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 01/11/2017, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA IGUAPE LTDA
CNPJ: 01.222.423/0001-19

CARLOS IVAM DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 671.202 (seiscentos e setenta e um mil e duzentos e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
21.612	1.801	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 Gl, idade até 8 anos.
19.296	1.608	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 Gl, idade até 12 anos.
83.220	6.935	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
78.156	6.513	White Horse	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
16.938	2.823	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
90.312	7.526	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
15.060	1.255	Grand Old Parr Silver	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
28.224	2.352	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
318.384	26.532	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 127.356 (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
127.356	10.613	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml 40 Gl, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em CURITIBA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 270, 283, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e publicada no DOU de 11 de outubro de 2017; considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de junho de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e alterações posteriores, os artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o artigo 24 da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, com a redação do artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 449, de 6 de setembro de 2004; e considerando o artigo 24 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba - SECAT/DRF/Curitiba/PR e, na sua falta, ao respectivo substituto eventual, para:

I - prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados;

II - apreciar pleitos de contribuintes sobre matéria tributária relativa às atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

III - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento de intimações e convites, expedidos para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos;

IV - comunicar à Caixa Econômica Federal a transformação dos depósitos extrajudiciais em pagamento definitivo ou em depósito judicial, assim como autorizar a devolução ao depositante do saldo, total ou parcial, da conta de depósito, no âmbito de sua competência;

V - decidir sobre a remissão prevista no artigo 14 § 1º - III e IV da Lei nº 11.941/2009;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações na sua área de atuação;

VII - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos;

VIII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento de intimações e convites, expedidos para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos;

IX - apreciar pleitos de contribuintes sobre matéria tributária relativa às atividades desenvolvidas em sua área de atuação.

Art. 2º Determinar que, em todos os atos praticados em razão das competências delegadas nos artigos anteriores sejam mencionados, após a assinatura, o número desta Portaria.

Art. 3º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 4º Convalidar os atos praticados com base nos artigos anteriores até a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DRF/CTA nº 40, de 28 de março de 2012, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Delega competências ao Delegado-Adjunto, aos Chefes de Serviços, Seções, Equipes e servidores da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, e dá outras providências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar ao Delegado-Adjunto a competência para praticar, a qualquer tempo, isolada ou simultaneamente com o Delegado, os atos de que tratam os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes de Serviço, Seção e Equipes, e aos seus substitutos eventuais, para encaminhar processos para outras unidades e decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos, observada a legislação e orientações que disciplinam a matéria.

Art. 3º Delegar competência, no âmbito de sua respectiva área de competência, aos Chefes do Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad), da Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacta), do Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea), do Serviço de Vigilância Aduaneira (Sevig), da Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad) e aos seus substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - decidir, em casos de instrução ou decisão em processo, quanto à oportunidade e conveniência das solicitações de perícia para identificação ou quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, designando a instituição ou o perito encarregado de sua execução, respeitado o rodízio nas indicações para cada área de atuação;

II - decidir sobre a realização de perícia solicitada pelo importador, exportador, transportador ou depositário, bem como designar órgão, entidade ou perito encarregado de sua execução;

III - autorizar, mediante solicitação do perito designado, testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório por ele indicado;

IV - designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional, na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexista perito credenciado;

V - autorizar a substituição de peritos designados, mediante nova indicação;

VI - decidir, de ofício ou a requerimento do interessado, a verificação de mercadorias, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, nos termos do art. 35 da IN SRF nº 680, de 2006; e

VII - decidir sobre nulidade de Auto de Infração, quando constatado vício formal antes da ciência do interessado.

Art. 4º Delegar competências, em caráter geral, aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB), no âmbito de suas respectivas áreas de competência atribuídas ao Serviço, Seção ou Equipe de localização do servidor, para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre o reconhecimento de imunidade, isenção, redução e suspensão de tributos;

II - conceder, prorrogar, extinguir e exercer o controle sobre os regimes aduaneiros especiais;

III - autorizar a entrega da mercadoria, objeto de DSI, ao importador antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou as circunstâncias específicas da operação de importação.

II - decidir os pedidos de retificação, cancelamento e averbação das declarações de exportação e trânsito aduaneiro na exportação;

III - autorizar a baixa ou a execução de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos na aplicação de regimes aduaneiros especiais;

IV - autorizar a destruição de mercadorias prevista no inciso III do art. 367 do RA, como forma de extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária, ou importada que tenha sido objeto de avaria;

V - autorizar a nacionalização e reexportação de mercadoria submetida ao regime aduaneiro especial de admissão temporária;

VI - autorizar a transferência de mercadorias para outro regime especial, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 367 do RA, como forma de extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária;

VII - decidir os pedidos de retificação de Declarações de Importação e Trânsito Aduaneiro na importação;

VIII - decidir sobre as solicitações inerentes ao regime especial de admissão e exportação temporárias e a fixação dos prazos respectivos;

IX - decidir sobre pedidos de devolução ou destruição de mercadoria importada que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destinava, nos termos do art. 71, inciso II do RA, observando o disposto na Portaria MF nº 150, de 26 de julho de 1982, complementada pela Portaria MF nº 326, de 30 de setembro de 1983, e na Portaria MF nº 240, de 1986;

X - efetuar o cancelamento, a pedido, de Declaração de Importação desembaraçada em canal verde, quando autorizado pela chefia imediata e desembaraçada em canal amarelo, vermelho e cinza, quando autorizado pelo Delegado da Alfândega;

XI - decidir sobre pedidos de redesignação de mercadoria estrangeira nos casos de erro manifesto ou comprovado de expedição;

XII - exigir, quando for o caso, garantia das obrigações fiscais, constituída em termo de responsabilidade, na aplicação do regime especial de trânsito aduaneiro, nos termos do art. 337, parágrafo único, do RA;

XIII - exigir a constituição das obrigações fiscais em termo de responsabilidade vinculado à prestação de garantia, bem como autorizar a sua baixa, na aplicação da IN SRF nº 149, de 27 de março de 2002.

Parágrafo único. Ficam delegadas, aos servidores referidos no caput, as competências previstas nos arts. 2º e 3º, incisos IV e VIII, no art. 6º, inciso II, no âmbito de suas respectivas áreas de competência atribuídas.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - autorizar a descarga direta de mercadoria a granel, transportada em veículo procedente do exterior, para tanques, silos ou depósitos de armazenamento não alfandegados;

II - designar servidor para acompanhamento fiscal de destruição de mercadoria;

III - autorizar a operação de descarga direta para veículos, sob a responsabilidade do importador, de mercadorias que apresentem características especiais para seu transporte ou para armazenagem em recintos alfandegados de zona secundária, submetidas a despacho aduaneiro de importação;

IV - autorizar, antes da lavratura do respectivo auto de infração de perdimento, o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador, exceto no caso do importador estar submetido a procedimento especial conduzido pelo Sepea

V - autorizar o cancelamento de DSI, no Siscomex, nos casos previstos na legislação (art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006)

VI - autorizar o cancelamento de DSI quando a importação for cursada através de formulário próprio impresso, nos casos previstos na legislação (art. 2º, parágrafo único, e art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006)

VII - autorizar a utilização dos formulários em papel de DSI e DSE em casos justificados e não previstos na legislação específica, observada a exigência de informar à Coana sobre a autorização concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 52 e caput da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006)

VIII - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos para a apresentação de Declarações de Exportação referentes a procedimentos de embarque antecipado, nos termos do art. 56 da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, com a redação dada pela IN SRF nº 510, de 15 de dezembro de 2005;

IX - apreciar recurso contra decisão em processos de concessão e prorrogação de regimes aduaneiros especiais;

X - autorizar o desembaraço aduaneiro de mercadoria objeto de litígio fiscal, mediante prestação de garantia, antes de decisão administrativa definitiva do litígio (art. 39 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com a Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976);

XI - emitir portaria mensal de escala de serviço dos servidores localizados no Sedad e Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais e Processos Diversos (Eqrae);

XII - decidir sobre pedidos de retorno da zona primária para a zona secundária de mercadoria já desembaraçada para exportação, porém não embarcada por motivos alheios a vontade do exportador, desde que seja previamente cancelado a despacho de exportação e obedecida a legislação fiscal pertinente.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais e Processos Diversos (Eqrae) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - autorizar o cancelamento, a pedido, de Declaração de Importação desembaraçada em canal verde;

II - dispensar, em casos justificados, a apresentação dos bens e a verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária, incluindo o Repetro, ou de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo; e

III - autorizar a admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de depósito alfandegado certificado (DAC) que, em razão de sua dimensão ou peso, não possam ser depositadas no recinto alfandegado, habilitado em ADE da SRRF07 RF (Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, § 1º e 2º, art. 3º; e Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 493 e seguintes).

Art. 7.º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre a aplicação do procedimento especial de controle aduaneiro na operação de importação ou de exportação de bens ou de mercadorias sobre a qual recaia suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento, independentemente de ter sido iniciado o despacho aduaneiro ou de que o mesmo tenha sido concluído, nos termos da Instrução Normativa nº 1.169, de 29 de junho de 2011;

II - autorizar a aplicação de selos de controle em bebidas e relógios estrangeiros no domicílio do importador ou em local por este indicado, comunicando tal fato ao titular da unidade da RFB que jurisdiciona o local indicado para a selagem dos produtos; e

III - autorizar a descarga direta da mercadoria importada a granel nos moldes da IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, de mercadorias em canal cinza.

Art. 8.º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacta) para:

I - determinar, a qualquer tempo, em trânsitos aduaneiros com origem na ALF/Porto de Itajaí ou com percurso em sua jurisdição, que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial

II - designar servidor para acompanhamento fiscal de mercadoria em operação de trânsito aduaneiro, no âmbito de jurisdição da Alfândega, nos termos do art. 333, §1º, inciso II do RA;

III - autorizar a utilização do Trânsito Aduaneiro por Procedimento Simplificado - TAPS; e

IV - decidir sobre pedidos de retificação de CE no Siscomex Carga, relacionados com a descarga de mercadoria em local diverso do indicado no manifesto, nos termos do art. 52 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 9.º Delegar competências ao Chefe do Serviço de Vigilância Aduaneira (Sevig) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - autorizar a descarga de mercadoria em local diverso do indicado no manifesto, comunicando o fato à repartição com jurisdição sobre o local para onde a mercadoria estava manifestada;

II - decidir quanto à entrada de pessoas, veículos, materiais, equipamentos e acessórios, nos recintos e áreas alfandegadas desta unidade;

III - decidir sobre pedidos de transbordo, baldeação e redesignação;

IV - reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema, por razões de ordem técnica, e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008;

V - emitir Ordem de Vigilância e Repressão (OVR), para fins de execução e controle das operações de vigilância e de repressão; e

VI - emitir portaria mensal de escala de serviço dos servidores localizados no Sevig e na Equipe de Vigilância e Repressão (EVR).

Art. 10. Delegar competência ao Chefe da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre pedido de levantamento de depósito de que trata a Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004 e assinar a Guia de Levantamento de Depósito (GLD) e demais expedientes endereçados à Caixa Econômica Federal;

II - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III - acatar representação fiscal para declaração de inapetência de CNPJ por irregularidades em operações de comércio exterior; suspender a inscrição da pessoa jurídica no CNPJ e proceder à intimação para regularização ou contraposição das razões da representação.

IV - receber citações, intimações, ou requisições, provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público, ou de órgãos jurídicos do Poder Executivo; e

V - prestar as informações relacionadas às atribuições previstas no inciso anterior.

Art. 11. Delegar aos servidores estatutários localizados no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) a atribuição de expedir a certificação da regularidade fiscal do sujeito passivo, observadas as limitações normativas vigentes.

Art. 12. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Mercadorias Apreendidas (EMA) e nas ausências legais ao seu substituto eventual para gerenciar e controlar a movimentação física e contábil das mercadorias apreendidas.

Art. 13. Delegar competência aos AFRFB localizados no Sepea para:

I - conceder de ofício a habilitação de que trata a IN RFB nº 1.603, de 2015, caso os procedimentos de análise do requerimento, os quais encontram-se sob sua responsabilidade, não sejam concluídos no prazo fixado, independentemente de manifestação do interessado, em consonância com o art. 17, § 4º da citada IN, e

II - arquivar pedido de habilitação para operar no Siscomex, formalizado em dossiê ou processo digital, nos casos em que o pedido seja apresentado em desacordo com as exigências normativas em vigor, nos termos do art. 3º, § 8º; art. 5º, § 3º; e art. 8º, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.

§ 1.º O Chefe do Sepea pode avocar para si, em casos excepcionais, a competência de que trata o inciso I.

§ 2.º O AFRFB responsável pela análise do procedimento de habilitação de que trata o inciso I, cujo procedimento tenha sido objeto de habilitação de ofício, em qualquer situação, fica responsável pela revisão de ofício do procedimento, o qual deverá ser realizado dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da habilitação de ofício do requerente no Siscomex, devendo ser elaborado parecer conclusivo acerca da manutenção ou suspensão da habilitação.

Art. 14. As delegações de competências conferidas aos Chefes de Serviço, Seção e Equipes são as especificadas nesta Portaria, sem prejuízo de outras delegações e atribuições conferidas em caráter extraordinário e em normas específicas.

Art. 15. - O Delegado da Alfândega poderá avocar, a qualquer momento, as competências delegadas, sem que tal ato implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 16. - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 17. - Revogam-se a Portaria ALF/ITJ nº 51, de 26 de setembro de 2017, publicada no DOU de 03/10/2017, seção 1, página 29, a Portaria ALF/ITJ nº 43, de 15 de julho de 2016, publicada no DOU de 19/07/2016, e a Portaria ALF/ITJ nº 24, de 11 de março de 2011.

Art. 18. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando os atos eventualmente praticados em data anterior com base em suas disposições.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006558/2017-00 e Documento SEI nº 0091646, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Celprev Amazônia, CNPB nº 2004.0009-29, administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005933/2017-96 e Documento SEI nº 0090583, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência GMAC, CNPB nº 2006.0061-11, administrado pela Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004907/2017-41 e Documento SEI nº 0092818, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Precin - Plano de Previdência Complementar Industrial, CNPB nº 1988.0005-56, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.009172/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a ENERGISA GOIÁS TRANSMISSORA DE ENERGIA I S/A, CNPJ nº 28.092.478/0001-08, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, e a entidade ENER-GISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.009169/2017-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a ENERGISA PARA TRANSMISSORA DE ENERGIA I S/A, CNPJ nº 28.091.111/0001-70, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, e a entidade ENER-GISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 743, DE 15 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.632452/2017-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de outubro de 2017:

I - Redução do capital social em R\$ 124.673.361,96, alterando-o para R\$ 420.000.000,00, dividido em 391.874.389 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 744, DE 15 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.617116/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de maio de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 613.417,81, elevando-o para R\$ 4.755.417,81, dividido em 136.567.944 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 745, DE 15 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.635325/2017-70, resolve:



Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUHAI SEGURADORA S.A., CNPJ n. 16.825.255/0001-23, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 1.700.000,00, elevando-o para R\$ 21.126.198,00, dividido em 21.572.279 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 746, DE 15 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.629085/2017-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de PQ SEGUROS S.A., CNPJ n. 15.104.490/0001-43, com sede na cidade de Salvador - BA, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 25 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 747, DE 15 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.635424/2017-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 08 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 748, DE 15 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600473/2018-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 749, DE 15 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.626727/2017-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de fiscais de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CNPJ n. 15.144.017/0001-90, com sede na cidade de Salvador - BA, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 750, DE 15 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.631049/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de outubro de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 50.000.000,02, elevando-o para R\$ 1.306.177.730,11, representado por 2.633.006 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1-SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Art. 14 da Instrução Normativa MPA nº 06, de 19 de maio de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 87, p. único, II, da CF/1988, art. 43, § 2º, I da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, no capítulo III, Seção I, art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 52800.100666/2017-00, resolve:

Art. 1º O Art. 14 da Instrução Normativa MPA nº 06, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A Licença de Aquicultor terá validade de quatro anos, contado a partir da data de expedição, devendo ser renovada mediante:"

I -

II - apresentação dos recolhimentos das taxas anuais referentes aos anos de vigência da Licença, prevista em legislação específica, quando couber;"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 82-SEI, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta o Programa de Gestão de Teletrabalho no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços MDIC.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO, no uso de suas competências atribuídas pelo art. 8º, II, do Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em vista o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, a Portaria nº 2.529, de 28 de dezembro de 2017 e:

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a redução de custos para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema de Processo Eletrônico possibilita o acesso e a realização do trabalho remoto;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e monitorar o trabalho remoto; resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as condições a serem observadas do Programa de Gestão, na modalidade de Teletrabalho, e os parâmetros para aferição da eficácia dos resultados, nos termos da Portaria nº 2.529, de 28 de dezembro de 2017, para os servidores em exercício nos órgãos do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, Teletrabalho é uma atividade ou conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas do órgão de maneira permanente ou periódica.

Parágrafo único. A realização do Teletrabalho ocorrerá nas Unidades previamente autorizadas por ato específico do Secretário Executivo.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES E UNIDADES Seção I

Das Atividades do Teletrabalho

Art. 3º As atividades do Teletrabalho estão restritas àquelas em que os resultados possam ser mensuráveis e que, por suas características, permitam a sua realização fora das dependências físicas do Ministério e o seu acompanhamento por meio de tecnologias remotas.

Art. 4º As atividades do Teletrabalho serão realizadas por servidores públicos efetivos que estejam em exercício no MDIC na data de início do processo seletivo para ocupação das vagas.

§ 1º Os servidores incluídos nas atividades do Teletrabalho ficarão dispensados do controle de assiduidade, nos termos do art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 1995.

§ 2º Poderão ser realizadas vistorias técnicas e viagens a serviço, desde que sejam indispensáveis, a critério da Unidade, para a consecução das atividades do Teletrabalho.

§ 3º O ônus das viagens a serviço que forem realizadas, no interesse do MDIC, recairá sobre o Ministério, considerada a legislação vigente e a maior economicidade para o MDIC.

Art. 5º As atividades do Teletrabalho terão metas de desempenho para cada servidor, que serão fixadas pela chefia imediata, mediante apresentação de Plano de Trabalho, cuja elaboração e revisão terão as seguintes características:

I A fixação das metas de desempenho dos servidores incluídos nas atividades do Teletrabalho deverá ser no mínimo, 15% (quinze por cento) superior àquelas previstas para os servidores não participantes e que executem as mesmas atividades ou para a realização de estudos e projetos, cujos referenciais se baseiam em trabalhos de complexidade similar já realizados;

II Os referenciais das metas podem ser construídos a partir de atividades já realizadas em Teletrabalho;

III Os referenciais das metas, as metas de desempenho e as atividades inseridas no plano de trabalho poderão ser revistas mensalmente, pela chefia imediata, com ciência do servidor que está em Teletrabalho;

IV A revisão do plano de trabalho poderá contemplar a inclusão de novas atividades e respectivas metas de desempenho, a serem inseridas conforme modelo previsto no Anexo I, sendo que no caso de projeto ou estudo, somente poderão ser acrescidas atividades relacionadas àqueles, devendo também ser apresentado o anexo IV;

V A revisão do plano de trabalho deverá ser submetida à avaliação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA e deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do mês anterior ao qual vigorar a revisão;

VI No caso de discordância pelo servidor da revisão do plano de trabalho, poderá haver, a critério da Unidade, a substituição por outro servidor;

VII O Plano de Trabalho poderá estabelecer frequência do servidor nas dependências físicas do Ministério desde que não superior à razão de uma vez por semana ou para participar de reuniões de trabalho que não possam ser feitas a distância, mediante justificativa da indispensabilidade da presença do servidor para a execução de suas atividades no Teletrabalho;

VIII O servidor deverá ser avisado com antecedência mínima de 2 (dois) dias sobre a participação em reuniões relacionadas ao Plano de Trabalho, exceto em casos excepcionais em que se comprove a imprevisibilidade do evento;

IX Excepcionalmente poderão ser realizadas atividades que não constem no Plano de Trabalho, quando serão incluídas no mês subsequente ao ocorrido; e

X As chefias poderão estabelecer prioridades entre as atividades passadas aos servidores em Teletrabalho.

Seção II

Das Unidades Administrativas

Art. 6º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas Unidades Administrativas todas aquelas previstas no Decreto de Estrutura Regimental do Ministério, como órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e órgãos específicos singulares, com exceção da Consultoria Jurídica.

Art. 7º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas Subunidades todas aquelas vinculadas a uma das Unidades Administrativas, previstas no Art. 6º, até o nível I do cargo de direção e assessoramento superior DAS I.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 8º A propositura dos planos de trabalho e a análise das vagas a serem ofertadas para o Teletrabalho será avaliada em seis etapas:

I - primeira etapa: autorização do Secretário Executivo para as Unidades implantarem o Teletrabalho;

II - segunda etapa: elaboração do Plano de Trabalho a ser submetido pela Subunidade ou pela Unidade para a SPOA, com ciência do dirigente máximo da Unidade;

III - terceira etapa: análise do Plano de Trabalho pela SPOA;

IV - quarta etapa: divulgação dos planos aprovados e abertura de inscrições pelos servidores interessados;

V - quinta etapa: publicação do resultado da seleção e dos Planos de Trabalho; e

VI - sexta etapa: revisão eventual do Plano de Trabalho, nos termos do art. 5º desta Portaria;

Art. 9º Para a segunda etapa mencionada no art. 8º, II, o Plano de Trabalho deverá ser instruído de acordo com o Anexo I e será acompanhado de nota informativa, contendo detalhamento das atividades que serão realizadas e como foram elaborados os referenciais das metas utilizados para determinação das metas de desempenho, devendo ser encaminhados para a SPOA via Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 1º Caso o Plano de Trabalho seja para desenvolvimento de projeto ou estudo, além do Anexo I e da nota informativa, também deverá ser apresentado termo de abertura do projeto ou do estudo, na forma do Anexo IV.

§ 2º A critério da Unidade ou Subunidade poderá ser exigido do servidor tempo mínimo de lotação ou exercício na Unidade ou Subunidade, contando todos os períodos, inclusive os que tiveram interrupção, sendo este critério, se presente, considerado de cumprimento obrigatório, qualquer que seja a modalidade de seleção do servidor.

Art. 10. Na terceira etapa, conforme art.8º, III, a SPOA analisará as informações apresentadas na forma estabelecida no art. 9º e elaborará relatório conclusivo quanto à aprovação ou reprovação dos Planos de Trabalho submetidos.

Parágrafo único. A análise pela SPOA se dará sobre os aspectos formais, sendo de responsabilidade das Unidades as informações técnicas prestadas.

Art. 11. Na quarta etapa, conforme art. 8º, IV, o processo contendo toda a documentação será disponibilizada para os servidores interessados assinarem eletronicamente os documentos pertinentes, incluindo declaração de atendimento às exigências para realizar as atividades do Teletrabalho, nos termos do Anexo II.

CAPÍTULO IV

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE SERVIDORES

Art. 12. É vedada a participação no Teletrabalho de servidores que, na data de entrada das atividades do Teletrabalho, enquadrarem-se em qualquer das seguintes situações:

I ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou de Natureza Especial, ou que exerçam função gratificada, bem como seus respectivos substitutos, ocupantes de função comissionada técnica, ou que percebam Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal;

II - em estágio probatório;

III - que tenham sido apenados em procedimento disciplinar, enquanto durarem os efeitos da sanção aplicada, observada a possibilidade de requerimento após cessados seus efeitos;

IV - que estejam em gozo de qualquer das licenças previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas prorrogações;

V - que estejam afastados para servir a outro órgão ou entidade, para exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior, para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país, nos termos dos arts. 93 a 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 13. O número máximo de servidores no Teletrabalho será definido pelo dirigente máximo de cada Unidade.

Parágrafo único. O atendimento ao público, interno e externo, não poderá ser prejudicado pela inclusão de servidores no Teletrabalho.

Art. 14. Participarão do Teletrabalho, desempenhando as atividades do Plano de Trabalho aprovado, os servidores que manifestarem interesse durante o prazo de inscrição do processo seletivo e forem classificados ou selecionados dentro das vagas disponíveis.

§ 1º A participação do servidor no processo seletivo se dará pela sua assinatura nos Anexos I e II, além do Anexo IV, no caso de projeto ou estudo.

§ 2º Caso exista a necessidade de remoção, antes da manifestação de interesse do servidor a SPOA deverá ter recebido manifestações formais de concordância das Unidades de origem e de destino do servidor.

§ 3º Até a data de entrada no Teletrabalho o servidor já deverá estar lotado na Unidade em que desempenhará suas atividades.

§ 4º O servidor somente poderá concorrer a um Plano de Trabalho por período.

Art. 15. Dentre os servidores que manifestaram interesse em participar do Teletrabalho, cada Unidade poderá selecionar aquele que entenda ter o perfil e a qualificação mais adequados para o Plano de Trabalho ao qual concorreu.

Art. 16. Deverá ser reservada ao menos uma vaga por Unidade que leve em consideração os seguintes critérios, em ordem de preferência:

I - deficiência que implique dificuldade de locomoção

II - possuir filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência devidamente comprovada por meio de laudos ou relatórios médicos, reconhecidos pela junta médica oficial deste Ministério;

III - ser gestante ou lactante, durante o período de gestação e amamentação, limitado a 24 (vinte e quatro) meses neste último caso;

IV - ser pai ou mãe com filhos de até 5 (cinco) anos de idade;

V - estar em gozo de licença para acompanhamento de cônjuge, restando cessada a licença a partir da entrada do servidor no Teletrabalho;

VI - pertencer ao quadro efetivo de servidores do MDIC;

VII - maior tempo de exercício na Subunidade;

VIII - maior tempo de exercício na Unidade;

IX - maior tempo de exercício no MDIC;

X - maior tempo de serviço público;

XI - maior idade.

Parágrafo único. O tempo de exercício ou lotação na Subunidade e na Unidade serão contados considerando a soma de todos os períodos de exercício ou lotação do servidor, de acordo com os dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE.

Art. 17. A inclusão do servidor nas atividades do Teletrabalho não constitui direito do interessado à sua permanência definitiva no regime, podendo ser excluído nas hipóteses do art. 18 desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de exclusão do servidor do Teletrabalho, poderá ser substituído, a critério da Unidade, por outros servidores dentre os que se candidataram ao Plano de Trabalho, conforme os critérios classificatórios do art. 15 ou do art. 16.

Art. 18. O servidor será excluído do Teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante ato do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração:

a) pelo não atingimento injustificado das metas estabelecidas, quantitativa ou qualitativamente, devendo a exclusão ser efetuada a pedido da chefia imediata, por meio de comunicação formal à SPOA, que efetuará a exclusão no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do pleito;

b) pela concessão das licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990, exceto por motivo de doença em pessoa da família;

c) pela concessão de afastamento para servir a outro órgão ou entidade; para exercício de mandato eletivo; para estudo ou missão no exterior ou para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país, nos termos dos arts. 93 a 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

d) pela finalização de projeto ou estudo incluído no plano de trabalho aprovado para a Unidade do servidor;

e) nos casos previstos no art. 29, parágrafo único e no art. 30, parágrafo único;

f) pelo revezamento promovido pela Unidade ou Subunidade;

g) pela recusa em comparecer presencialmente quando for convocado.

II - pela aplicação de sanção em procedimento disciplinar.

III - a pedido, mediante solicitação formal do servidor devidamente fundamentada, com ciência da chefia imediata, devendo a exclusão ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação da solicitação à SPOA.

IV - pela ausência de atividades que justifique sua permanência em Teletrabalho; devendo a exclusão ser efetuada a pedido da chefia imediata, por meio de comunicação formal à SPOA, que efetuará a exclusão no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do pleito.

§ 1º O servidor poderá solicitar à SPOA revisão da exclusão de ofício nas hipóteses das alíneas "a" e "e", no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão.

§ 2º A análise e decisão acerca do pedido de revisão de que trata o parágrafo anterior compete ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em caráter irrevocável.

§ 3º O servidor que for excluído do Teletrabalho pelo não atingimento das metas estabelecidas pela Administração somente poderá voltar a participar das atividades no Teletrabalho após o período de 1 (um) ano contado a partir da intimação da decisão da exclusão.

§ 4º Na hipótese de concessão de licença ou afastamento ensejador da exclusão, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas comunicará ao servidor sua exclusão do Teletrabalho no mesmo expediente em que o cientificará da licença.

§ 5º No caso de afastamentos ou de licenças involuntárias, o servidor será suspenso do Teletrabalho, retornando às atividades quando cessada a licença.

§ 6º A exclusão do servidor das atividades do Teletrabalho não configura, por si só, presunção de infração, salvo se decorrer de conduta enquadrada como infração funcional, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

Art.19. O período de férias, o de desenvolvimento de atividades não previstas no Plano de Trabalho, o de participação em programa de treinamento relacionado às atividades desenvolvidas no Plano de Trabalho, o de participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei, o disposto no art. 97, III, a e b, da Lei nº 8112 de 1990, e o de participação em reuniões deverão ser considerados pelas Unidades na análise dos resultados quanto ao atingimento das metas.

Art. 20. O servidor em Teletrabalho não tem direito ao recesso de natal ou de final de ano, caso estes sejam autorizados, assim como não faz jus ao recebimento de nenhuma despesa relacionada ao seu transporte, exceto no caso previsto no § 2º, art. 4º desta Portaria.

Art. 21. A entrada de novos servidores em Teletrabalho, poderá ser feita após cada período de 6 (seis) meses, com apresentação de novo Plano de Trabalho, seguindo os mesmos procedimentos descritos nesta Portaria.

§ 1º No caso de revezamento em um Plano de Trabalho já vigente, a entrada de novos servidores poderá se dar trimestralmente, devendo o servidor que está em Teletrabalho ser avisado com antecedência mínima de um mês.

§ 2º No mesmo expediente que a Unidade avisar ao servidor que está em Teletrabalho deverá também comunicar à SPOA o nome do novo servidor selecionado, sendo necessário apenas o encaminhamento do Anexo II assinado pelo servidor que entrará em Teletrabalho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 22. Durante a realização das atividades do Teletrabalho, compete ao servidor:

I - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no Teletrabalho, comprometendo-se a tanto conforme declaração, cujo modelo encontra-se no Anexo II da presente Portaria;

II - consultar diariamente ou o sistema de distribuição e acompanhamento de tarefas, seja ele o correio eletrônico institucional ou qualquer outra forma de comunicação utilizada pela Unidade, em acordo com as diretrizes passadas pela chefia imediata;

III - informar ao chefe imediato formalmente o andamento dos trabalhos e apresentar justificativa para eventual atraso ou prejuízo à entrega do trabalho, sujeita à aprovação pelo chefe imediato;

IV - notificar formalmente a conclusão de minutas do trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação e orientação pelo chefe imediato;

V - preservar, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor, o sigilo dos dados, documentos ou processos acessados de forma remota ou física, mediante observância às normas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

VI - participar de capacitação para o Teletrabalho custeada pelo Ministério e manter-se periodicamente atualizado sobre boas práticas para a efetividade do trabalho fora das dependências físicas do Ministério;

VII - cumprir os prazos legais para a produção de manifestações, salvo excepcional e fundamentada dilação de prazo, deferida pela chefia imediata quando da avaliação do cumprimento das metas;

VIII - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IX - utilizar integralmente os Sistemas virtuais no desempenho de suas atividades;

X - atender às convocatórias feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias para comparecimento presencial, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver necessidade da Unidade ou interesse da Administração, exceto em casos excepcionais em que se comprove a imprevisibilidade do evento.

§1º O comparecimento presencial não gera direito a quaisquer benefícios, ajuda de custo ou indenizações.

§2º A participação do interessado no Teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

§ 3º Os requisitos de segurança de tecnologia da informação mínimos exigidos para a execução dos trabalhos serão estabelecidos pela Política de Segurança da Informação e Comunicações POSIC, adotada pelo Ministério.

§ 4º As atividades executadas pelo servidor no Teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização funcional, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 5º O servidor, antes do início das atividades, assinará declaração expressa de que atende todas as exigências para a realização das atividades do Teletrabalho, na forma do Anexo II.

Art. 23. Em caso de denúncia sobre o descumprimento das disposições contidas no inciso V ou no §4º do art. 22, o servidor será instado a prestar esclarecimentos à chefia imediata, que, após dar ciência ao dirigente da Unidade, comunicará à Corregedoria para que sejam adotadas as medidas reputadas cabíveis.

Parágrafo único. Constatadas, em juízo preliminar, a materialidade e a autoria, o dirigente da Unidade determinará a suspensão do regime de Teletrabalho do servidor a quem imputado a prática das infrações em apuração, sem prejuízo da adoção das medidas investigatórias e administrativas cabíveis.

Art.24. Compete ao dirigente da Unidade autorizada a participar do Teletrabalho:

I- analisar resultados do Teletrabalho em sua Unidade;

II - propor à SPOA medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao Teletrabalho;

III - supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados relacionados ao Teletrabalho;

IV - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do Teletrabalho na sua Unidade.

Art.25. O dirigente da Unidade autorizada para a realização do Teletrabalho também é corresponsável, em conjunto com a chefia imediata do servidor, pelo controle dos resultados obtidos em face das metas fixadas para sua Unidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, deverão ser encaminhados pelas Unidades autorizadas para a realização do Teletrabalho à SPOA, com base nas informações dos servidores e das Subunidades em Teletrabalho, até o décimo dia útil subsequente ao fim de mês, a contar da data de início do Teletrabalho, Relatório de Acompanhamento individualizado por servidor em Teletrabalho, na forma do Anexo III.

Art. 26. Compete à chefia imediata acompanhar o trabalho realizado pelo servidor incluído nas atividades do Teletrabalho e dar ciência ao titular da Subunidade ou da Unidade sobre sua evolução, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação do Relatório de Acompanhamento.

§1º O acompanhamento do Teletrabalho será registrado continuamente, ao menos uma vez ao mês, pela chefia imediata no Relatório de Acompanhamento.

§2º As reuniões realizadas entre a chefia e o servidor para apresentação dos resultados parciais e finais e participação nas atividades pactuadas no Plano de Trabalho, sempre que possível, deverão ser formalizadas em ata ou registros de e-mail, podendo ser realizadas presencialmente ou à distância.

Art. 27. Compete à Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração garantir condições mínimas para a realização do Teletrabalho, especificamente no que diz respeito ao acesso remoto e fornecimento de informações de sua responsabilidade para a execução eficaz da atividade do servidor.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de problemas ao acesso remoto que impossibilite a realização das atividades e o atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o servidor deverá vir ao Ministério para desempenhar suas atividades.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO A PROCESSOS E DEMAIS DOCUMENTOS

Art. 28. O acesso a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa definido em regulamento e demais normas aplicáveis



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 54, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Araripe/CE, cujo objeto é a recuperação de estradas vicinais no Município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões). Nota de Empenho nº 2017NE000551, de 30 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Arenópolis/GO, cujo objeto é a pavimentação asfáltica no Município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000515, de 29 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Assaré/CE, cujo objeto é a recuperação de estradas vicinais Município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000353, de 14 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo município de Aurilândia/GO, cujo objeto é a pavimentação asfáltica de diversas ruas no Município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 250.300,00 (duzentos e cinquenta mil e trezentos reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000506, de 29 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Aveiro/PA, cujo objeto é a pavimentação em bloket no Município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000194, de 30 de novembro de 2017, no Programa de

Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Barra de Santana/PB, cujo objeto é a pavimentação de ruas e vias no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 250.300,00 (duzentos e cinquenta mil e trezentos reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000595, de 30 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Miguel/PB cujo objeto é a pavimentação de ruas no Município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000627, de 30 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Bauru/SP, cujo objeto é a recuperação de estradas vicinais Município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000560, de 30 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 62, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Boa Esperança do Sul/SP, cujo objeto é a recuperação de pavimentação asfáltica em vias no Município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000408, de 27 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, cujo objeto é a implantação de infraestrutura viária - Pavimentação em bloquetes no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.003.000,00 (um milhão e três mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000489, de 29 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59050.001018/2014-90, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 321, de 04 de dezembro 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Laranjeiras do Sul - PR, para ações de Defesa Civil, para até 21/07/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 26, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008524/2015-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANISILE LINAH MALINGA, de nacionalidade sul-africana, filha de Sophie Malinga, nascida na República da África do Sul, em 4 de novembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO Nº 44, DE 15 DE JANEIRO 2018**

Ato de Concentração nº 08700.007839/2017-40. Requerentes: BCLV Comércio de Veículos S.A. e Toniello Comércio de Veículos e Peças Ltda.. Advogados: Cristiano Diogo de Faria e Priscila Fioratti. Acolho o Parecer nº 9/2018/CGAAS/SGAL/SG, de 15 de janeiro de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 6.979, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98634 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0017-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2648/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.081, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108531 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRAÇO SHOPPING, CNPJ nº 03.543.443/0001-17 para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/100649 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 07.199.146/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2849/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.096, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/94286 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0001-68 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2884/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 12, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88704 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVÍTEL SEGURANÇA E VIGILANCIA TRES LAGOAS LTDA ME, CNPJ nº 13.244.070/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2727/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

**ALVARÁ Nº 55, DE 8 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96784 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 04.559.666/0001-35:

17 (dezesete) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 64, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108952 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa BUNKER SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.402.663/0001-09, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.514.695/0002-97:

12 (doze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 78, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98168 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0002-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 2852/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 81, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99764 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMMER SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 06.982.643/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2783/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 85, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102552 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCKSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.833.439/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 9/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 93, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104061 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2823/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 95, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/266 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.634.013/0001-76, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 97, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96549 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2760/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 99, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/101091 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERBEL VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.178.919/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 27/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 101, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106505 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0003-13, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Espingardas calibre 12

140 (cento e quarenta) Munições calibre 38

140 (cento e quarenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 107, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71337 - DPF/BRA/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESTRELA GUIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.453.930/0001-02, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 111, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103634 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG'S VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.171.673/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 13/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 115, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86556 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MILLENIUM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 25.084.798/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2776/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 122, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/47114 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AUDAZ NEPESH CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 27.180.005/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2339/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 125, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/109169 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 26.324.424/0001-03, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00:

106 (cento e seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00:

1272 (uma mil e duzentas e setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 126, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/726 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 12
- 5000 (cinco mil) Munições calibre .380
- 90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
- 90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 128, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74139 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SAGITARIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.263.937/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2549/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 134, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106553 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OCIDENTAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.363.432/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 23/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 154, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89778 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0002-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2887/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 157, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97728 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0004-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 29/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 158, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108036 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 03.333.584/0001-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 9 (nove) Espingardas calibre 12
- 396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
- 128 (cento e vinte e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 159, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/815 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0016-45, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 15 (quinze) Espingardas calibre 12
- 17 (dezesete) Revólveres calibre 38
- 306 (trezentas e seis) Munições calibre 38
- 312 (trezentas e doze) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 160, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/846 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0011-30, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 15 (quinze) Espingardas calibre 12
- 17 (dezesete) Revólveres calibre 38
- 312 (trezentas e doze) Munições calibre 12
- 306 (trezentas e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 34.081, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.005755/2017-74 - CV/DPF/IJI/SC, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 70, de 13/01/2015, para exercer atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa VIASEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 06.219.076/0001-99, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 34.080, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.005755/2017-74 - CV/DPF/IJI/SC, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 673, de 05/02/2009, para exercer atividade de ESCOLTA ARMADA, à empresa VIASEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 06.219.076/0001-99, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 34.086, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08702.003833/2017-83 - CV/DPF/VAG/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento concedida à empresa MADRI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 01.464.298/0003-15, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.087, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004098/2017-62 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 60.642.774/0001-48, localizada no Estado do SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHO**

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano.

DECLARA, que por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru - SP, datada de aos 04 de fevereiro de 2003, ficam retificados os nomes de SABADINO SCRIPTORE filho de GENARO SCRIPTORE e FRANCISCA FENITA, que passam a constar como SABATINO SCRITTORE, filho de GENARO SCRITTORE e FRANCESCA AFFINITO, averbada na certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito, Município e Comarca de Bauru- Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-04, fls. nº 232, sob o nº 29. DECLARA, ainda, que a correta data de nascimento de SABATINO SCRITTORE é 01 de agosto de 1892, conforme certidão de nascimento do Pais de origem, da Comune Di San Marco Evangelista, Provincia Di Caserta, Itália, datada de 04 de fevereiro 2011.

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano.

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de HEMBERT RAFAEL VILLARROEL CUETO, incluído na presente Portaria Naturalização nº 120, de 17 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2016, é Maria Cueto e não como constou.

DECLARA que a correta grafia do nome do genitor de LEONIDAS LENIN BALLARDO MALPARTIDA, incluído na Portaria Naturalização nº 42, de 04 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2016, é Wilmo Ballardó Cardich e não como constou.

DECLARA que a correta data de nascimento de NAJWA SALEH, incluída na presente Portaria Naturalização nº 160, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2017, é 03 de setembro de 1967 e não como constou.

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de RUDY KOHWER, incluído na Portaria Naturalização nº 128, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2017, é Chantal Marthe Germaine Vaugier e não como constou.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 3.469/GM/MS, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 245, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 121, onde se lê: "do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26/2017", leia-se: "do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Fundação Agripino Lima, CNPJ nº 57.320.848/0003-87, processo nº 25000.091242/2017-81;

II - Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, CNPJ nº 07.273.592/0001-64, processo nº 25000.417743/2017-01;

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeira do Sul, CNPJ nº 87.531.521/0001-53, processo nº 25000.405446/2017-12;

IV - Liga Paranaense de Combate ao Câncer, CNPJ nº 76.591.049/0001-28, processo nº 25000.405095/2017-31;

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pouso Alto/MG, CNPJ nº 01.526.983/0001-67, processo nº 25000.417459/2017-26;

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pimenta - MG, CNPJ nº 64.477.110/0001-21, processo nº 25000.418183/2017-01;

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taiobeiras/MG, CNPJ nº 02.386.061/0001-64, processo nº 25000.091990/2017-64;

VIII - Obra Social Dona MECA, CNPJ nº 04.524.568/0001-62, processo nº 25000.098397/2017-49;

IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quitandinha, CNPJ nº 02.049.944/0001-89, processo nº 25000.417804/2017-21;

X - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garopaba, CNPJ nº 79.679.940/0001-09, processo nº 25000.072979/2017-03;

XI - Associação Saúde da Família, CNPJ nº 68.311.216/0001-01, processo nº 25000.413517/2017-42;

XII - Associação PESTALOZZI de Teixeira de Freitas/BA, CNPJ nº 16.237.695/0001-60, processo nº 25000.096050/2017-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, CNPJ nº 59.849.182/0001-12, processo nº 25000.088337/2017-18;

II - Fundação Beneficente Rio Doce, CNPJ nº 27.836.329/0001-43, processo nº 25000.088320/2017-61;

III - Fundação Social Rural de Colatina, CNPJ nº 27.502.715/0001-07, processo nº 25000.092025/2017-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 114, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

Considerando ainda, o comunicado do Instituto Butantan que detectou resultado fora de especificação para o ensaio de endotoxina presente na vacina adsorvida hepatite B (recombinante), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso do lote 160016 do produto vacina adsorvida hepatite B (recombinante) produzida pelo Instituto Butantan, CNPJ. 61.821.344/0001-56, que apresentou contaminação por presença de endotoxina bacteriana.

Art. 2º Dar publicidade ao recolhimento voluntário do lote da vacina com data de validade vigente e relacionada no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 115, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 62, caput e item II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando que a empresa Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda., detentora do registro do medicamento BOTOX 100 U (toxina botulínica), pô liofilizado, identificou a falsificação do mesmo por apresentar características divergentes daquelas registradas na Anvisa e não sendo os mesmos de procedência da empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a proibição da distribuição, comércio e uso, bem como a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do medicamento BOTOX 100 U (toxina botulínica), pô liofilizado, lote C3239C3, tendo em vista que o mesmo não é procedente do laboratório Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda., tratando-se, portanto, de falsificação comprovada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 2 DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ADL CONEXÃO COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 11.933.772/0001-00

25351.513733/2014-39 - AIS:0716165/14-4 - GGFIS1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE. AUTUADO: BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A CNPJ/CPF: 75.116.996/0001-02

25351.264907/2014-18 - AIS:0364440/14-5 - GFIMP/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: CONTEUDO COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 07.755.789/0001-30

25351.631035/2010-66 - AIS:832754/10-8 - GGFIS/AN-

VISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65

25351.307835/2010-92 - AIS:402317/10-0 - GFIMP/AN-

VISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65

25351.541091/2014-01 - AIS:0753511/14-2 - GGFIS/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: GULFMARK SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 40.180.812/0001-80

25752.332945/2011-40 - AIS:463310/11-5 - GGPAF/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: J.L. MATERIAL CIRURGICO LTDA CNPJ/CPF: 40.842.791/0001-11

25351.342417/2014-95 - AIS:0471154/14-8 - GFIMP/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA CNPJ/CPF: 46.070.868/0036-99

25351.660770/2012-69 - AIS:0946894/12-3 - GGFIS/AN-

VISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.

AUTUADO: LEANDRO VIEIRA DA SILVA - ME CNPJ/CPF: 10.756.448/0001-93

25351.684376/2014-75 - AIS:1010369/14-4 - GGFIS1/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

AUTUADO: LEANDRO VIEIRA DA SILVA - ME CNPJ/CPF: 10.756.448/0001-93

25351.684096/2014-85 - AIS:1010028/14-8 - GGFIS1/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

AUTUADO: LFB - HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 07.207.572/0001-95

25351.304932/2014-71 - AIS:0418898/14-5 - GFIMP/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: OFFICE LAB. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 68.694.330/0001-68

25351.560150/2014-96 - AIS:0779561/14-1 - GGFIS1/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: SAM ONE OFFSHORE LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.915.617/0001-50

25752.005732/2015-68 - AIS:0009646/15-6 - GGPAF/AN-

VISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0001-57

25351.111849/2014-01 - AIS:0151842/14-9 - GFIMP/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: SANTANA MARTINS ESTÉTICA CNPJ/CPF: 11.973.166/0001-00

25351.299886/2014-01 - AIS:0412198/14-8 - GFIMP/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: TROPIK DO BRASIL IND. COM. DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA ME CNPJ/CPF: 02.589.069/0001-28

25351.680317/2009-80 - AIS:882986/09-1 - GFIMP/AN-

VISA ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO.

AUTUADO: UCB BIOPHARMA LTDA. CNPJ/CPF: 64.711.500/0001-14

25351.218613/2014-49 - AIS:0298558/14-6 - GFIMP/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: T & T PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 13.273.740/0010-34

25751.382055/2013-91 - AIS:0537323/13-9 - GGPAF/AN-

VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A CNPJ/CPF: 56.994.502/0001-30

25351.395771/2014-17 - AIS:0548517/14-7 - GGFIS1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Síndrome Nefrótica Primária em Crianças e Adolescentes.

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - Substituta e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a síndrome nefrótica primária em crianças e adolescentes no Brasil e diretrizes nacionais para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta síndrome;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 286/2017 e o Relatório de Recomendação nº 304 - Agosto de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Síndrome Nefrótica Primária em Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da síndrome nefrótica primária em crianças e adolescentes, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da síndrome nefrótica primária em crianças e adolescentes.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa síndrome em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 459/SAS/MS, de 21 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 98, de 22 de maio de 2012, seção 1, páginas 102-107.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO
Secretária de Atenção à Saúde
Substituta

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos
Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Insípido.

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - Substituta e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre o diabete insípido no Brasil e diretrizes nacionais para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 295/2017 e o Relatório de Recomendação nº 313 - Novembro de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Diabete Insípido.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral do diabete insípido, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do diabete insípido.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.299/SAS/MS, de 21 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 227, de 22 de novembro de 2013, seção 1, páginas 64 66.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO
Secretária de Atenção à Saúde
Substituta

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos
Estratégicos

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza a habilitação da Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - NOROSPAR - Umuarama - PR como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 739/SAS/MS, 17 de dezembro de 2008, que habilita o serviço como Referência Hospitalar em Atendimento Secundário a Geração de Alto Risco - código 1401;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

ANEXO

Divulga a relação dos médicos-residentes de Medicina Geral de Família e Comunidade deferidos e indeferidos nos termos do Edital SGTES/MS nº 14, de 27 de novembro de 2017

NOME	CPF	RESULTADO
Adiel Alves de Sousa	XXX.728.941-XX	Deferido
Adolf Danni Santos Franco	XXX.392.129-XX	Deferido
Adriana Costa Ribeiro Moreira	XXX.225.581-XX	Deferido
Adriana Elisa de Souza Moreira	XXX.498.417-XX	Deferido
Adriane Elizabeth Gamarra Gaete	XXX.074.379-XX	Deferido
Adriano Ferreira Melo	XXX.553.226-XX	Deferido
Aglayn Pimentel Fayal	XXX.418.382-XX	Deferido
Agustina Nigro	XXX.097.301-XX	Deferido
Aláide Gizelly de Freitas Facundes Oliveira	XXX.968.654-XX	Deferido
Alana Tereza Borges Paulo	XXX.477.734-XX	Deferido
Albanett Barreto Nestor	XXX.457.968-XX	Deferido
Albert Luiz Costa da Costa	XXX.143.862-XX	Deferido
Alberto Tiziano Dal Ben	XXX.839.258-XX	Deferido
Alcebiades José Soares Polido	XXX.493.317-XX	Deferido
Alcione Basilio de Abreu	XXX.281.617-XX	Deferido

Considerando a deliberação CIB-PR nº 156/2015 que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria 1.852/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Paraná e, para sua implementação, estabeleça recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a Habilitação do Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

PARANÁ

Município	Umuarama-PR
Estabelecimento de Saúde	Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - NOROSPAR
CNES	3005011
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14
Nº de leitos	14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Divulga o resultado da seleção do Edital SGTES/MS nº 14, de 27 de novembro de 2017, referente ao Plano Nacional de Formação de Preceptores.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. art.56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, a lista dos médicos-residentes de Medicina Geral de Família e Comunidade deferidos e indeferidos na seleção do Edital SGTES/MS nº 14, de 27 de novembro de 2017, para adesão ao Curso de Especialização em Preceptor de Medicina de Família e Comunidade com base no Plano Nacional de Formação de Preceptores.

Art. 2º Serão admitidos recursos, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação desta Portaria, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA



Alexandre Capelli Duque	XXX.504.518-XX	Deferido
Alexandre Cortez do Amaral	XXX.638.956-XX	Deferido
Alfredo Adolfo Jara Prieto	XXX.671.568-XX	Deferido
Alice Berg	XXX.092.518-XX	Deferido
Alice Carolina Netto de Paula	XXX.758.765-XX	Deferido
Aline Costa Barcelos	XXX.062.901-XX	Deferido
Aline Cristina Abrantes Formiga	XXX.189.804-XX	Deferido
Aline Cristine Vieira	XXX.113.206-XX	Deferido
Aline de Oliveira Laurindo	XXX.272.868-XX	Deferido
Aline Delorenzo Barbosa Silva	XXX.169.966-XX	Deferido
Aline Fernandes Miranda de Souza	XXX.165.464-XX	Deferido
Aline Freire Cavalcanti de Melo	XXX.910.804-XX	Deferido
Aline Monteiro Bezerra	XXX.614.914-XX	Deferido
Aline Travascio Manias	XXX.054.788-XX	Deferido
Alison Marie Ferreira Negron	XXX.087.906-XX	Deferido
Alisson Carpino Freitas	XXX.546.493-XX	Deferido
Almir Rodrigues Pantoja	XXX.622.112-XX	Indeferido
Aloisio Eugenio Cavasini Filho	XXX.821.088-XX	Deferido
Alzirangela Mello Savoldi	XXX.743.597-XX	Deferido
Amanda de Britto Regal	XXX.509.027-XX	Deferido
Amanda de Oliveira Souza Santos	XXX.714.135-XX	Deferido
Amanda Luísa Pires Figueiredo	XXX.624.596-XX	Deferido
Amanda Moraes de Medeiros	XXX.837.644-XX	Deferido
Amanda Senna Pereira dos Santos	XXX.973.760-XX	Deferido
Amélia Maria Luna de Souza Moura	XXX.649.154-XX	Deferido
Ana Beatriz Cavallari Monteiro	XXX.200.163-XX	Deferido
Ana Beatriz Lobato Silva Carvalho	XXX.249.892-XX	Deferido
Ana Beatriz Victorino Machado	XXX.548.947-XX	Deferido
Ana Carina Peres Ferreira dos Santos	XXX.595.781-XX	Deferido
Ana Carla Teixeira Viana	XXX.611.945-XX	Deferido
Ana Carolina Feijó Cruz Oliveira	XXX.059.232-XX	Deferido
Ana Carolina Gomes Leite	XXX.650.401-XX	Deferido
Ana Carolina Lima Delgado	XXX.302.606-XX	Deferido
Ana Carolina Sena Paiva	XXX.615.876-XX	Deferido
Ana Carolina Vieira Miranda da Rosa	XXX.611.777-XX	Deferido
Ana Claudia de Souza Rodrigues Gabriel Ferreira	XXX.616.434-XX	Deferido
Ana Frida Azevedo de Hollanda Lima	XXX.449.452-XX	Deferido
Ana Larissa Carvalho Tomaz	XXX.352.663-XX	Deferido
Ana Luisa Giovannetti Opice Credidio	XXX.358.878-XX	Deferido
Ana Luiza Babo Sedlacek Carvalho	XXX.537.357-XX	Deferido
Ana Luiza Leite Ribeiro Freire	XXX.644.578-XX	Deferido
Ana Luiza Marzano de Assis	XXX.306.386-XX	Deferido
Ana Maraysa Peixoto Lima	XXX.467.883-XX	Deferido
Ana Paula Alvarenga Teodoro	XXX.560.768-XX	Deferido
Ana Paula Gimenez da Cunha Buzinaro	XXX.651.968-XX	Deferido
Ana Paula Maciel Porto Montenegro	XXX.817.285-XX	Deferido
Ana Paula Tomasi Scardua	XXX.185.787-XX	Deferido
Ana Rosvita de Alcântara Macêdo Junta	XXX.234.105-XX	Deferido
Ana Vitoria Magalhães Bottino	XXX.337.618-XX	Deferido
Anana Azevedo Chaves	XXX.851.538-XX	Deferido
Ananda Costa Quinzes	XXX.369.126-XX	Deferido
Anary Simon Chateaubriand Lima	XXX.656.552-XX	Deferido
Anderson Thales Gonçalves Corrêa	XXX.893.166-XX	Deferido
André Elias Ribeiro	XXX.041.697-XX	Deferido
André Felipe Costa Reis	XXX.752.384-XX	Deferido
André Javan Mendes	XXX.405.726-XX	Deferido
Andreza Lima Muricy	XXX.257.725-XX	Deferido
Ane Caroline Leal Monteiro Botelho	XXX.818.846-XX	Deferido
Angelica Miyuki Yoshioka Yamashita	XXX.959.899-XX	Deferido
Anike Ramos Rodrigues	XXX.074.662-XX	Deferido
Anna Freitas Cardoso Freire	XXX.082.296-XX	Deferido
Anne Larissa Batista dos Santos	XXX.507.995-XX	Deferido
Annelise Gondim Marques	XXX.566.681-XX	Deferido
Anselmo de Oliveira Moreira	XXX.301.156-XX	Deferido
Antonio Bruno Sampaio Freitas	XXX.944.603-XX	Deferido
Antonio Gutemberg de Souza Martins	XXX.499.293-XX	Deferido
Antonio Washington Novaes Albuquerque	XXX.701.154-XX	Deferido
Aparecida Amélia	XXX.677.076-XX	Deferido
Ari da Silva Avelar	XXX.608.755-XX	Deferido
Ariadny Firmino Moreira	XXX.496.567-XX	Deferido
Arthur Felipe Oliveira e Silva	XXX.134.578-XX	Deferido
Arthur Fellipe Amorim Borges Canavarros	XXX.254.321-XX	Deferido
Arthur Fernandes da Silva	XXX.840.464-XX	Deferido
Arthur Maerlysson Alves Pereira	XXX.442.744-XX	Deferido
Arthur Rabahi	XXX.343.271-XX	Deferido
Arthur Rondeyvson Sousa Santos	XXX.852.014-XX	Deferido
Arthur Vinicius de Moraes Bianchini	XXX.095.867-XX	Deferido
Artur Labre Bitar	XXX.724.361-XX	Deferido
Átila Mourão Lima	XXX.977.867-XX	Deferido
Audrey Cabral Branches Soares	XXX.101.182-XX	Deferido
Ayla Amoras de Oliveira	XXX.587.287-XX	Deferido
Bárbara Alencar Soares Fonseca	XXX.618.056-XX	Deferido
Barbara Almenara Gonçalves	XXX.132.057-XX	Deferido
Bárbara Karoline de Oliveira Cruz	XXX.849.973-XX	Deferido
Beatriz Marin Pincerato	XXX.965.948-XX	Deferido
Beatriz Motta Sampaio	XXX.788.998-XX	Deferido
Beatriz Ramirez Jaco	XXX.945.338-XX	Deferido
Bianca Porto Santos	XXX.961.738-XX	Deferido
Björn Erik Zeese	XXX.862.491-XX	Deferido

Bleno Silva Ribeiro	XXX.760.693-XX	Deferido
Boris de Leles Martins	XXX.617.971-XX	Deferido
Bráulio Henrique Bastos Peluso	XXX.431.596-XX	Deferido
Breno Augusto Cardoso Barroso	XXX.042.973-XX	Deferido
Breno Vítor da Silva Reis	XXX.282.846-XX	Deferido
Brisa Jorge Silveira	XXX.302.726-XX	Deferido
Brisa Rodrigues Maciel	XXX.508.866-XX	Deferido
Bruna Couto Novaes	XXX.195.768-XX	Deferido
Bruna Ferreira Robertson	XXX.124.127-XX	Deferido
Bruna Junquillo Alcântara	XXX.642.095-XX	Deferido
Bruna Peres Marins	XXX.316.167-XX	Deferido
Bruna Pontes da Silva	XXX.784.408-XX	Deferido
Bruna Priscila Colombo	XXX.461.415-XX	Deferido
Bruna Ribas Ronchi	XXX.362.449-XX	Deferido
Bruna Ues	XXX.061.340-XX	Deferido
Bruno Barros Petraglia	XXX.014.187-XX	Deferido
Bruno Leite Gitirana	XXX.053.226-XX	Deferido
Bruno Vinicius Alves Dantas	XXX.444.594-XX	Deferido
Camila Brandão Guedes	XXX.176.952-XX	Deferido
Camila Hillebrand	XXX.460.261-XX	Deferido
Camila Rossi de Oliveira Ribeiro	XXX.754.971-XX	Deferido
Camila Vescovi Lima	XXX.720.017-XX	Deferido
Camila Yuri Antoniassi Endo	XXX.596.659-XX	Deferido
Candida Elvira Munhoz Teixeira	XXX.407.180-XX	Indeferido
Cantídio João Silva da Trindade Junior	XXX.467.082-XX	Deferido
Carla Caroline Placides Pereira	XXX.391.486-XX	Deferido
Carla Cristina Alves Resende Couto	XXX.760.911-XX	Deferido
Carla Larissa Torres Guimarães Menezes	XXX.636.225-XX	Deferido
Carla Teixeira Ferreira	XXX.597.477-XX	Deferido
Carlos Eduardo Abbud Hanna Roque	XXX.225.258-XX	Deferido
Carlos Eduardo Lara Henriques	XXX.435.282-XX	Deferido
Carolina Aparecida Santos Costa	XXX.680.958-XX	Deferido
Carolina Barbeto Thuler	XXX.900.817-XX	Deferido
Carolina Caldas de Freitas Lima	XXX.197.027-XX	Deferido
Carolina de Barros Jaqueta	XXX.530.718-XX	Deferido
Carolina Fernandes de Almeida	XXX.789.601-XX	Deferido
Carolina Seitz do Carmo	XXX.868.187-XX	Deferido
Carolina Zanella Rigo	XXX.812.150-XX	Deferido
Caroline Almeida Santos	XXX.254.936-XX	Deferido
Caroline Alves Carvalho	XXX.633.921-XX	Deferido
Caroline Barros Zanol	XXX.197.371-XX	Deferido
Caroline Coutinho Pires	XXX.374.971-XX	Deferido
Caroline Figueiredo do Nascimento	XXX.406.527-XX	Deferido
Caroline Massami Oka	XXX.840.807-XX	Deferido
Caroline Mendes Freitas Moreira	XXX.577.816-XX	Deferido
Caroline Wassmansdorf Mattos	XXX.436.669-XX	Deferido
Cassandra Renault Pisco	XXX.763.727-XX	Deferido
Catherine Maria Mameluque e Silva	XXX.670.206-XX	Deferido
Cauby Viana Ferreira	XXX.194.742-XX	Indeferido
Cecília Aires de Castro	XXX.870.113-XX	Deferido
César Felipe Rosa Calvani	XXX.643.609-XX	Deferido
Charin Bordignon Silva Krauser	XXX.724.069-XX	Deferido
Charles Willian Pelinson Lyra	XXX.637.518-XX	Deferido
Christian Gomes Cardoso Viana	XXX.306.826-XX	Deferido
Cícera Alice Macêdo	XXX.341.474-XX	Deferido
Cinara de Fátima Pires de Matos	XXX.028.623-XX	Deferido
Cíntia de Paula Baulé	XXX.218.929-XX	Deferido
Cíntia Pinto Pinheiro	XXX.097.357-XX	Deferido
Clara Correa Fernandes	XXX.641.891-XX	Deferido
Claudia Orlando da Silva	XXX.598.174-XX	Deferido
Cláudia Teles Drumond	XXX.554.516-XX	Deferido
Claudio Roberto da Silva Magalhães	XXX.735.696-XX	Deferido
Cristiane Canever dos Santos	XXX.900.999-XX	Deferido
Cristiane Czarnecki Mayorquim	XXX.951.872-XX	Deferido
Cristiane Reis e Lopes Telles	XXX.526.956-XX	Deferido
Cristiane Segreto Castro Melino	XXX.683.727-XX	Deferido
Cristiane Solis Muniz	XXX.732.128-XX	Deferido
Cristiany Vaz Figueiredo de Castro	XXX.869.101-XX	Deferido
Cristina Moraes Machado	XXX.396.081-XX	Deferido
Dandara Pimentel Freitas	XXX.451.283-XX	Deferido
Daniel Aparecido dos Santos	XXX.724.776-XX	Deferido
Daniel de Carvalho Ferreira	XXX.315.281-XX	Deferido
Daniela Aparecida Xavier	XXX.195.196-XX	Deferido
Daniela de Lima Guerra	XXX.802.264-XX	Deferido
Daniela Gomes de souza	XXX.854.327-XX	Deferido
Daniela Santos Silveira Queiroz	XXX.843.196-XX	Deferido
Daniele dos Santos Lisboa	XXX.019.307-XX	Deferido
Daniele Moi Trevisol	XXX.345.260-XX	Deferido
Daniele Sari	XXX.514.049-XX	Deferido
Danieli Marques de Godoi	XXX.201.011-XX	Deferido
Danielle Bossi Grassi Ferreira	XXX.697.736-XX	Deferido
Danielle Cardoso Leite Tonsho	XXX.059.044-XX	Indeferido
Danielle Cristina Lourenço dos Santos Pastura	XXX.655.247-XX	Deferido
Danielle Martins de Souza Barros	XXX.092.177-XX	Deferido
Danielle Tereza Scofield D'Ávila e Silva	XXX.495.286-XX	Deferido
Daniely Saad Rached	XXX.318.134-XX	Deferido
Danilo Mochiutti	XXX.305.619-XX	Deferido
Debora Carolina Campos das Neves Ribeiro	XXX.712.151-XX	Deferido
Debora de Alencar Soranso Rodrigues	XXX.864.348-XX	Deferido



Debora Goulart Piantino	XXX.635.148-XX	Deferido
Debora Pires Siles	XXX.393.969-XX	Deferido
Débora Santos de Araújo	XXX.427.625-XX	Deferido
Deibi Solano de Araújo Dantas	XXX.403.844-XX	Deferido
Deivisson Freitas da Silva	XXX.465.445-XX	Deferido
Delianne Azevedo Barbosa	XXX.169.344-XX	Indeferido
Demian Campos Leite	XXX.919.059-XX	Deferido
Denise Mota Araripe Pereira	XXX.021.533-XX	Deferido
Denise Stockmann	XXX.161.958-XX	Deferido
Denyse Louro Leite	XXX.146.863-XX	Deferido
Deysiane Lunara Oliveira Costa	XXX.107.486-XX	Deferido
Diane Nunes Lourenço Lima	XXX.236.715-XX	Deferido
Diego Canuto Ribeiro de Araujo	XXX.480.254-XX	Deferido
Diego de Freitas Monteiro Urbano	XXX.835.456-XX	Deferido
Diego Godoi Bernardes da Silva	XXX.257.448-XX	Deferido
Diego Sampaio Arantes dos Santos	XXX.512.328-XX	Deferido
Dilson Chamos de Arruda	XXX.700.591-XX	Deferido
Diogo Corrêa de Araujo	XXX.026.081-XX	Deferido
Diogo Siqueira Leite	XXX.917.484-XX	Deferido
Djalma Feliciano dos Santos Junior	XXX.116.234-XX	Deferido
Douglas Thayná Vieira de Souza	XXX.686.679-XX	Deferido
Duana Soares Maia	XXX.773.804-XX	Deferido
Eder Chicareli Balestri	XXX.994.179-XX	Deferido
Edgar Alarcon Novillo	XXX.323.187-XX	Indeferido
Edgar de Almeida Dantas	XXX.152.194-XX	Deferido
Ediane Arimatéa Silva	XXX.306.268-XX	Deferido
Edilson Raymundo Martins Lira Filho	XXX.893.532-XX	Deferido
Edislene Mirela Cardoso Silva	XXX.148.276-XX	Deferido
Edmundo de Melo Xavier Neto	XXX.023.224-XX	Deferido
Eduarda Araújo Gonçalves da Silva	XXX.419.057-XX	Deferido
Eduardo Mariani Fernandes Barbosa	XXX.961.963-XX	Deferido
Eduardo Moreira	XXX.980.969-XX	Deferido
Eduardo Santos	XXX.106.658-XX	Deferido
Edwance dos Santos Goes	XXX.326.662-XX	Deferido
Eguimar Roberto Martins	XXX.972.569-XX	Deferido
Elaine Nunes Pacheco	XXX.357.735-XX	Deferido
Eliana Vitorino Schramm	XXX.396.272-XX	Deferido
Elídio Rodrigues de Figueiredo Neto	XXX.614.103-XX	Deferido
Elisa Brauwiers	XXX.758.700-XX	Deferido
Elys Dyanne Santos da Silva Monteiro	XXX.434.001-XX	Deferido
Emanoela Andrade Carvalho Fernandes	XXX.583.382-XX	Deferido
Emanuelle Alves Lacerda	XXX.555.486-XX	Deferido
Emanuelly Priscila Dorini de Moraes	XXX.986.576-XX	Deferido
Emerson Tiago Silva de Oliveira	XXX.321.923-XX	Deferido
Emílio Smiljanic Neto Junior	XXX.348.091-XX	Deferido
Eric Conceição Jardim	XXX.561.187-XX	Deferido
Eric Vinicius Avila Pires	XXX.198.846-XX	Deferido
Érica Amaral Monteiro de Souza	XXX.856.717-XX	Deferido
Érica Paiva de Barros Bastos	XXX.613.807-XX	Deferido
Erika Camargos Ferreira de Souza	XXX.776.816-XX	Deferido
Erison Will	XXX.303.111-XX	Deferido
Ernani de Souza Cardona	XXX.316.190-XX	Deferido
Ernesto Loewenbach Neto	XXX.840.464-XX	Deferido
Eros Davi Augusto Bittar Souto Lacerda	XXX.368.246-XX	Deferido
Estenio Lopes Neto	XXX.597.247-XX	Deferido
Eva Sílvia de Aquino Magalhães	XXX.127.684-XX	Deferido
Evelyn Christine Andrade Sousa	XXX.726.784-XX	Deferido
Éverton de Souza Reis	XXX.520.167-XX	Deferido
Everton Edjar Atadeu da Silva	XXX.750.726-XX	Deferido
Eveton Luiz Rodrigues Ferreira	XXX.176.459-XX	Indeferido
Fabiana Gomes de Castro Seijas	XXX.231.827-XX	Deferido
Fabiana Mara Costa Carvalho	XXX.635.236-XX	Deferido
Fabiana Santos Pierre	XXX.247.157-XX	Deferido
Fábio de Paula Lopes	XXX.536.097-XX	Deferido
Fabio Dezo	XXX.330.888-XX	Deferido
Fagner Paulo da Silva	XXX.493.127-XX	Deferido
Fátima Regina de Matos Azevedo	XXX.149.068-XX	Deferido
Felipe Allisson Barbosa Ferreira	XXX.882.242-XX	Deferido
Felipe Antunes e Silva de Souza Lopes Muniz	XXX.859.628-XX	Deferido
Felipe Augusto Moraes de Souza	XXX.822.048-XX	Deferido
Felipe Caldeira Campioni	XXX.413.678-XX	Deferido
Felipe Cardoso Mariano	XXX.780.863-XX	Deferido
Felipe Coelho Soares de Oliveira	XXX.120.326-XX	Deferido
Felipe Martinez Piqueras	XXX.705.638-XX	Deferido
Felipe Mota Rezende	XXX.875.991-XX	Deferido
Felipe Prata Bussular	XXX.198.386-XX	Deferido
Felipe Renan Prates	XXX.526.048-XX	Deferido
Felipe Ventura Sessa	XXX.865.157-XX	Deferido
Fellipe de Sousa	XXX.527.951-XX	Deferido
Fernanda Altoé Stringuini	XXX.902.557-XX	Deferido
Fernanda Amaral Soares Bicalho Martins	XXX.100.416-XX	Deferido
Fernanda Ataíde Caldeira	XXX.262.026-XX	Deferido
Fernanda Bedin	XXX.631.499-XX	Deferido
Fernanda Croce Pinheiro Loureiro	XXX.013.327-XX	Deferido
Fernanda de Carvalho Praça	XXX.551.886-XX	Deferido
Fernanda Fraissat Santana	XXX.821.821-XX	Deferido
Fernanda Maria Vitória de Castro Araujo Moreira	XXX.567.507-XX	Deferido
Fernanda Mello Gomes	XXX.667.268-XX	Deferido
Fernanda Puga Camargo	XXX.245.957-XX	Deferido

Fernando Augusto Figueiredo Montandon	XXX.370.326-XX	Deferido
Fernando Massaoka Mika	XXX.427.639-XX	Deferido
Fernando Moreira Gonçalves	XXX.629.188-XX	Deferido
Fernando Mundim	XXX.945.516-XX	Deferido
Filipe Capanema Tavares	XXX.552.026-XX	Deferido
Filipe Costa Senra de Oliveira	XXX.680.206-XX	Deferido
Fillipe Teixeira Tinoco Rodrigues	XXX.848.367-XX	Deferido
Filipe Aguiar Borela	XXX.870.501-XX	Deferido
Flávia Castro Andrade	XXX.081.548-XX	Deferido
flavia cristiane da silva	XXX.300.324-XX	Deferido
Flávia Cristiane da Silva	XXX.300.324-XX	Deferido
Flávia Garcia de Garcia Horbach	XXX.143.460-XX	Deferido
Flavia Lanção de Gluck Lima	XXX.655.347-XX	Deferido
Franciane Mayra Nicoli Kagueyama	XXX.502.729-XX	Deferido
Francinelly Ribeiro dos Santos	XXX.147.605-XX	Deferido
Francisca Paula Batista da Silva	XXX.667.154-XX	Deferido
Franco Ferreira de Lima	XXX.808.460-XX	Deferido
Frederico Bartz Noy	XXX.070.410-XX	Deferido
Gabriel Maia Scharnhorst Ott	XXX.571.487-XX	Deferido
Gabriel Mendes Corrêa da Silva	XXX.301.907-XX	Deferido
Gabriel Nobre de Andrade	XXX.038.902-XX	Deferido
Gabriel Velloso Pereira	XXX.552.027-XX	Deferido
Gabriela Cristina Alcantara	XXX.638.401-XX	Deferido
Gabriela Figueroa da Fonte Vasconcelos	XXX.856.694-XX	Deferido
Gabriela Mendes Aguiar	XXX.767.558-XX	Deferido
Gabriela Neves Diniz Chaves	XXX.767.377-XX	Deferido
Gabriela Pereira Barreira	XXX.221.141-XX	Deferido
Gabriela Sobrino Porto Bastos	XXX.146.667-XX	Deferido
Gabriéli Golijewski	XXX.321.760-XX	Deferido
Gabriella Magalhães Salgueiro	XXX.655.977-XX	Deferido
Geovana Amaral Huber	XXX.390.437-XX	Deferido
Germana Granja Bezerra de Queiroz	XXX.645.784-XX	Deferido
Getúlio Vargas do Nascimento Júnior	XXX.741.336-XX	Deferido
Gibran Silva Elias	XXX.881.581-XX	Deferido
Giovana Dante da Silva Vega Petkovic	XXX.904.568-XX	Deferido
Giovana Paiva Lima	XXX.038.504-XX	Deferido
Giovanna Costa Fagundes Vieira	XXX.611.956-XX	Deferido
Giovanni Dhery Prieto Barrientos	XXX.983.647-XX	Deferido
Giovanni Moreira Juliani	XXX.924.838-XX	Deferido
Giseli Cruz Fernandes Norbim	XXX.388.257-XX	Deferido
Giseli Lage Libânio de Almeida	XXX.042.856-XX	Deferido
Giulia Parise Balbao	XXX.459.118-XX	Deferido
Glaucia Atman Costa de Navarro	XXX.215.796-XX	Deferido
Glaucia Nascimento de Souza	XXX.352.598-XX	Deferido
Graziela Melz	XXX.794.550-XX	Deferido
Gregório Victor Rodrigues	XXX.094.306-XX	Deferido
Guilherme Diógenes Correia	XXX.564.794-XX	Deferido
Guilherme Edécio Calado Silva	XXX.505.574-XX	Deferido
Guilherme Gonçalves Maynardes	XXX.016.629-XX	Deferido
Guilherme Luiz Jircik Arruda Mendes Ribeiro Leite Pereira	XXX.136.238-XX	Deferido
Guilherme Vieira de Araujo Lima	XXX.528.417-XX	Deferido
Gustavo Borralho Bacelar	XXX.882.421-XX	Deferido
Gustavo Dias Santiago de Amorim	XXX.936.277-XX	Deferido
Gustavo Henrique Neves Borborema	XXX.267.096-XX	Deferido
Halan Araújo Santos	XXX.478.163-XX	Deferido
Heder Machado da Silva	XXX.129.651-XX	Deferido
Helaine Nogueira Holanda Veras	XXX.176.443-XX	Deferido
Helena Salgado Louro	XXX.726.347-XX	Deferido
Helio Alexandrus Wagner Poti Sales	XXX.545.443-XX	Deferido
Helio Batista de Araujo Terceiro	XXX.141.234-XX	Deferido
Helio Domingues Malheiros Junior	XXX.181.014-XX	Deferido
Hellyna Cesana Brum	XXX.670.887-XX	Deferido
Heloisa Borem Lobato Moreira	XXX.883.746-XX	Deferido
Henrique Teruo Arai	XXX.478.058-XX	Deferido
Heveline Barreto Sampaio Brito	XXX.447.544-XX	Deferido
Hilmar Dias Ricardo	XXX.179.186-XX	Deferido
Hudson Pabst	XXX.147.667-XX	Deferido
Hudson Valente de Barros Alexandre Pereira	XXX.179.073-XX	Deferido
Hugo Bethsaida Leme	XXX.234.388-XX	Deferido
Hugo Salomão Furtado Grangeiro Mirô	XXX.131.053-XX	Deferido
Humberto Armando Marques do Rosario	XXX.265.408-XX	Deferido
Humberto de Jesus dos Santos Gomes Junior	XXX.698.652-XX	Deferido
Iago da Silva Caires	XXX.076.658-XX	Deferido
Iago Gonçalves Ferreira	XXX.635.332-XX	Deferido
Ian Melo Martins	XXX.081.553-XX	Deferido
Ianna Cristhina Palitot Remigio Leite	XXX.970.054-XX	Deferido
Iara Andrade de Souza	XXX.147.974-XX	Deferido
Iara Iasmin Lima Grandio	XXX.306.919-XX	Deferido
Igor Cabral Santos de Melo	XXX.648.421-XX	Deferido
Igor Machado Costa	XXX.476.427-XX	Deferido
Igor Terra Vieira	XXX.881.735-XX	Deferido
Ildemir Maia Barbosa Junior	XXX.498.267-XX	Deferido
Inês Stafin	XXX.214.791-XX	Deferido
Ingrid do Socorro da Silva Lopes	XXX.827.952-XX	Deferido
Inoã Mota Gonçalves Viana	XXX.211.357-XX	Deferido
Isabela Lopes Soares e Silva	XXX.005.243-XX	Deferido
Isabela Teixeira Macedo	XXX.833.577-XX	Deferido
Isabelle Cavalcanti de Siqueira	XXX.965.244-XX	Deferido
Isadélia Constâncio de Oliveira	XXX.950.533-XX	Deferido



Isadora Maia Nobre	XXX.092.046-XX	Deferido
Isadora Parreira Monteiro	XXX.120.091-XX	Deferido
Isadora Vianna Fernandes	XXX.200.467-XX	Deferido
Isaunir Verissimo Lopes	XXX.540.254-XX	Deferido
Isis Ascard Albuquerque de Oliveira	XXX.052.687-XX	Deferido
Iula Melania Maciel Rossoni	XXX.319.711-XX	Deferido
Ivanilson Batista Feques	XXX.781.143-XX	Deferido
Ivy Furlan Mello	XXX.011.341-XX	Deferido
Jamile Pereira Dias dos Anjos	XXX.806.165-XX	Deferido
Janine Cristina Gonçalves Grigoli	XXX.069.508-XX	Deferido
Jaynara Ananda Santiago Ribeiro	XXX.536.302-XX	Deferido
Jéssica Alice Oliveira Lopes	XXX.587.946-XX	Deferido
Jessica de Freitas Orsolin	XXX.322.521-XX	Deferido
Jéssica de Paula Zardini	XXX.334.951-XX	Deferido
Jéssica Lüders Bueno	XXX.593.219-XX	Deferido
Jessica Madureira Silva	XXX.317.991-XX	Deferido
Jéssica Maia Rodrigues Aguiar	XXX.835.945-XX	Deferido
Jéssica Pessoa Neves	XXX.258.064-XX	Deferido
Jessyca Botelho Assis	XXX.806.928-XX	Deferido
Joana Zanforlin Sanatana	XXX.598.534-XX	Deferido
João Bernardo de Medeiros Bisneto	XXX.932.464-XX	Deferido
João Gabriel Barboza Rios	XXX.991.241-XX	Deferido
João Henrique Ceruqiera Silva Braudes	XXX.713.511-XX	Deferido
Joao Luiz Lopes Lima	XXX.428.847-XX	Deferido
João Mauricio Sanches Conceição	XXX.731.605-XX	Deferido
João Paulo Epifanio da Silva	XXX.315.863-XX	Deferido
João Paulo Moraes Gomes	XXX.394.116-XX	Deferido
João Vitor Coelho Cazelli	XXX.333.487-XX	Deferido
Joelisa Silva Pereira	XXX.035.416-XX	Deferido
Joelson Santos Silva	XXX.902.564-XX	Deferido
Jonathan Stockli de Vasconcelos	XXX.109.143-XX	Deferido
Jorge Abílio Pazeto	XXX.705.111-XX	Deferido
Jorge Francisco Vieira	XXX.541.306-XX	Deferido
Jorran Matias Sophia	XXX.517.351-XX	Deferido
José Bégue Moreira de Carvalho	XXX.871.893-XX	Deferido
José de Lima Machado Júnior	XXX.660.574-XX	Deferido
José Osório Feijó de Lima Freire	XXX.243.433-XX	Deferido
Jose Ramon dos Santos Alarcon	XXX.747.341-XX	Deferido
José Rodrigues Paiva Neto	XXX.771.304-XX	Deferido
Joseilton Carlos Bezerra	XXX.474.113-XX	Deferido
Joserlandia Meyre dos Santos Silva	XXX.442.564-XX	Deferido
Júlia Barth dos Santos da Silveira	XXX.658.130-XX	Deferido
Julia Canellas Ferreira	XXX.116.868-XX	Deferido
Júlia David Viveiros de Leal	XXX.549.997-XX	Deferido
Julia Mariah Melo Lyra	XXX.246.617-XX	Deferido
Julia Viana Leonardo	XXX.507.197-XX	Deferido
Juliana Altieri Vasconcelos	XXX.785.078-XX	Deferido
Juliana Cristina Amorim de Souza	XXX.786.687-XX	Deferido
Juliana Cupertino Magalhães Tiburzio	XXX.876.726-XX	Deferido
Juliana de Azevedo Turboli	XXX.070.867-XX	Deferido
Juliana de Castro Ferreira	XXX.199.676-XX	Deferido
Juliana Delgado Brilhante Leitão	XXX.169.074-XX	Deferido
Juliana Jabur Ferreira do Amaral	XXX.972.658-XX	Deferido
Juliana Rodrigues da Costa Neves	XXX.508.194-XX	Deferido
Juliana Vieira Esteves	XXX.946.318-XX	Deferido
Juliane Bertolini	XXX.068.619-XX	Deferido
Julianne Carvalho Dias Gaudio	XXX.111.477-XX	Deferido
Júlio César Arruda Canuto Júnior	XXX.939.783-XX	Deferido
Júlio César Marques de Aquino	XXX.797.678-XX	Deferido
Julio Massuo Makimori	XXX.947.379-XX	Deferido
Julio Ruben Recalde Villalba	XXX.046.209-XX	Deferido
Julyanna Marques Timotio de Melo	XXX.352.683-XX	Deferido
Jun Takeshita Takeuchi	XXX.186.959-XX	Deferido
Kaline Godoy Calheiros	XXX.773.924-XX	Deferido
Kamila Santos Lopes	XXX.806.551-XX	Deferido
Kamilla Silva Bispo	XXX.134.876-XX	Indeferido
Karen Barbour Oliveira	XXX.728.428-XX	Deferido
Karen Félix da Silva	XXX.752.283-XX	Deferido
Karen Gabriela Candido Faria	XXX.793.318-XX	Deferido
Karen Jennings Ribeiro	XXX.568.858-XX	Deferido
Karen Severo Madeira Andrade	XXX.250.620-XX	Deferido
Karen Stephanie Puga Maldonado	XXX.853.288-XX	Deferido
Karina Keiko Yamamoto	XXX.661.001-XX	Deferido
Karina Tiemi Costa Kakizaki	XXX.436.961-XX	Deferido
Karine Moraes Castro	XXX.820.181-XX	Deferido
Karinne Paternostro Correa	XXX.735.252-XX	Deferido
Karla Cristina Monteiro Da Silva	XXX.236.508-XX	Deferido
karla Moreira de Araujo	XXX.792.037-XX	Deferido
Karla Ulaf Webber	XXX.261.159-XX	Deferido
Katerine Tarrío La Torre	XXX.016.207-XX	Deferido
Katia Solideia Pegoretti	XXX.033.118-XX	Deferido
Kátia Sulenir da Silva	XXX.815.678-XX	Deferido
Keicy Parente de Siqueira	XXX.450.523-XX	Deferido
Kelly Francine Borges Almeida Machado	XXX.667.361-XX	Deferido
Kenne Rocha de Sant Ana	XXX.191.776-XX	Deferido
Kiara de Amorim Siqueira Silva	XXX.968.486-XX	Deferido
Kiara Kalline Rodrigues Virgulino de Medeiros	XXX.293.364-XX	Deferido
Kiev Gabriel Ferreira Neri	XXX.868.284-XX	Deferido
Kizzy Ludnila Corezola	XXX.771.050-XX	Deferido

Lais Viana Silva Beserra Barbosa	XXX.040.674-XX	Deferido
Lara Aquino Ferreira Pires	XXX.824.791-XX	Deferido
Lara Silveira de Souza da Costa Padilha	XXX.029.687-XX	Deferido
Larissa Alves Correa	XXX.711.997-XX	Deferido
Larissa Amaral Lauriano	XXX.954.066-XX	Deferido
Larissa Cavalcante Bomfim	XXX.664.964-XX	Deferido
Larissa Ferreira Miranda	XXX.296.406-XX	Deferido
Larissa Figueredo Piologo	XXX.464.798-XX	Deferido
Larissa Honda de Souza	XXX.391.888-XX	Deferido
Larissa Salim Areas Chaves	XXX.991.577-XX	Deferido
Larissa Souza do Carmo	XXX.285.437-XX	Deferido
Larissa Wellen Martins de Oliveira	XXX.054.761-XX	Deferido
Laura Abreu de Moura	XXX.249.317-XX	Deferido
Laura Fiorot Zamperlini	XXX.028.737-XX	Deferido
Laura Guimarães Sandoval	XXX.232.050-XX	Deferido
Laura Magde Juarez Abad	XXX.512.381-XX	Deferido
Laura Miya Ito	XXX.449.768-XX	Deferido
Laura Souza Tazinafo	XXX.190.328-XX	Deferido
Laureen Engel	XXX.281.110-XX	Deferido
Layanna Anselmo Martins	XXX.213.103-XX	Deferido
Lays de Cassia Florencio Costa	XXX.891.744-XX	Deferido
Lázara Alyne Oliveira Cabral	XXX.551.591-XX	Deferido
Leandro Ferreira da Silva	XXX.938.986-XX	Deferido
Leandro Ferreira Houat	XXX.915.782-XX	Deferido
Leandro Gonçalves Neto	XXX.423.706-XX	Deferido
Leandro Igor Ferreira Maia	XXX.396.573-XX	Deferido
Leonardo Alves Barros Monturil	XXX.106.841-XX	Deferido
Leonardo Gualtieri Firace	XXX.829.888-XX	Deferido
Leonardo Manzano Lima	XXX.000.448-XX	Deferido
Leonardo Oggioni Peruzini	XXX.666.777-XX	Deferido
Leonardo Zottino Seraphim	XXX.579.568-XX	Deferido
Leticia Campos Barros	XXX.979.907-XX	Deferido
Leticia de Lima Castro Santos	XXX.392.627-XX	Indeferido
Leticia Renck Bimbi	XXX.949.240-XX	Deferido
Leticia Toledo da Silva	XXX.888.856-XX	Deferido
Lídia Lelis Leal Milioli	XXX.015.096-XX	Deferido
Lígia Iasmine Pereira dos Santos Gualberto	XXX.154.376-XX	Deferido
Lilian Rocha de Araújo Gontijo	XXX.886.926-XX	Deferido
Lina Paula dos Santos Domingues	XXX.002.347-XX	Deferido
Linácia Freitas Vidal	XXX.974.873-XX	Deferido
Livia Batista Correa	XXX.985.187-XX	Deferido
Livia Cilurzo dos Santos Neto de Campos Martins	XXX.290.848-XX	Deferido
Livia Muniz Mothé	XXX.193.767-XX	Deferido
Livia Rocha de Miranda Pinto	XXX.385.753-XX	Deferido
Lorena Vilhena Primola	XXX.305.266-XX	Deferido
Lorena Baião Vieira	XXX.245.396-XX	Deferido
Loriane Pelegrine Rodrigues Piva	XXX.508.408-XX	Deferido
Louise Gomes Lobo	XXX.764.937-XX	Deferido
Lourdes Gabrielle Lima Beltrão	XXX.045.734-XX	Deferido
Luan Couto Barboza	XXX.948.951-XX	Deferido
Luana Bento Bezerra	XXX.424.728-XX	Deferido
Luana Camargo Brito	XXX.384.826-XX	Deferido
Luana Costa de Lima	XXX.430.980-XX	Deferido
Luana Fávaro Holanda	XXX.072.203-XX	Deferido
Luana Maria Rocha Pereira de Souza	XXX.468.326-XX	Deferido
Luana Pereira Margalho	XXX.720.112-XX	Deferido
Lucas Almeida Oliveira Reiners	XXX.357.941-XX	Deferido
Lucas de Souza Monteiro dos Santos	XXX.598.537-XX	Deferido
Lucas Francisco Cestari	XXX.441.208-XX	Deferido
Lucas Seiji Kimura de Carvalho	XXX.522.199-XX	Deferido
Lucas Vasconcelos Ponzo	XXX.339.714-XX	Deferido
Lucas Wanderley da Nobrega Farias de Barros	XXX.540.474-XX	Deferido
Lucca Oliveira Gonçalves	XXX.295.492-XX	Deferido
Luciana Araújo Sales	XXX.720.884-XX	Deferido
Luciana de Andrade Areias	XXX.783.738-XX	Deferido
Luciana Schieck Baptista	XXX.160.637-XX	Deferido
Luciano de Paula Loyola Netto	XXX.914.901-XX	Deferido
Lucy Miwa Sugawara	XXX.137.178-XX	Deferido
Luhara Perilo Reis Coutinho	XXX.268.851-XX	Deferido
Luis Eduardo Neves Bevictori	XXX.380.617-XX	Deferido
Luis Fernando Floresta Feitosa	XXX.438.661-XX	Deferido
Luis Guilherme Alves de Oliveira	XXX.611.538-XX	Deferido
Luis Henrique Nascimento	XXX.734.936-XX	Deferido
Luisa Kretli Santos	XXX.608.067-XX	Deferido
Luisa Oliveira Sanca Nhaga	XXX.069.631-XX	Deferido
Luisa Sampaio de Mendonça	XXX.680.376-XX	Deferido
Luiz Augusto Batista Borges	XXX.527.586-XX	Deferido
Luiz Carlos Saad	XXX.508.758-XX	Deferido
Luiz Felipe Furtado Vilela	XXX.083.817-XX	Deferido
Luiza Oliveira Reichelt	XXX.708.002-XX	Deferido
Luma Beatriz Peril Pereira da Silva	XXX.460.157-XX	Deferido
Luma de Oliveira Moraes	XXX.922.446-XX	Deferido
Lyandra Mara Zanatta Neder Godoy	XXX.642.088-XX	Deferido
Lyncoln Shody Ioshino	XXX.949.015-XX	Deferido
Lyzandra Amanda Silva Nascimento	XXX.647.346-XX	Deferido
Madaly de Jesus Mael	XXX.601.817-XX	Deferido
Maiara Conzatti	XXX.556.780-XX	Deferido
Maira Gomes Coelho Peichinho Strey	XXX.752.387-XX	Deferido
Maira Tiemi Cavazzana Sonoda	XXX.592.268-XX	Deferido



Maísa Sheilla Palhares Farias de Oliveira	XXX.650.014-XX	Deferido
Manassés Medeiros Alves de Araújo	XXX.409.954-XX	Deferido
Marcela Canavaro D'Arce	XXX.240.376-XX	Deferido
Marcelle Rodrigues Coviello	XXX.135.497-XX	Deferido
Marcello Henrique de Macedo	XXX.331.894-XX	Deferido
Marcelo Augusto Simões Pinto Parra	XXX.401.278-XX	Deferido
Marcelo Geik Siquara	XXX.256.007-XX	Deferido
Marcelo Valentim de Oliveira	XXX.824.286-XX	Deferido
Márcia Sobieski dos Anjos	XXX.200.756-XX	Deferido
Márcio Gonçalves Pereira Jr.	XXX.088.322-XX	Deferido
Marco Antonio Nass	XXX.108.352-XX	Deferido
Marco Aurélio Malta de Brito	XXX.562.334-XX	Deferido
Marcos Cesio Muniz Barbieri	XXX.395.387-XX	Deferido
Marcos Eduardo de Moura Júnior	XXX.855.074-XX	Deferido
Marcos Sérgio de Andrade Grilo	XXX.775.064-XX	Deferido
Marcos Vinicius Meira Vaz	XXX.042.431-XX	Deferido
Marcus Aurelio Martins Miranda	XXX.206.772-XX	Deferido
Marcus Vinicius Da Costa Moreira	XXX.014.340-XX	Deferido
Maria Aparecida da Silva Corrêa	XXX.711.426-XX	Deferido
Maria Clara Guimarães Pinto Lasmar Lopes	XXX.165.896-XX	Deferido
Maria Eugénia Begue Vidal	XXX.197.249-XX	Deferido
Maria Eugénia Chaves Franca	XXX.055.035-XX	Deferido
Maria Fernanda de Paula Prestes	XXX.009.189-XX	Deferido
Maria Isabel Cunha Diniz Tavares	XXX.357.337-XX	Deferido
Maria Izabel dos Santos	XXX.315.686-XX	Deferido
Maria Izabel Moraes de Lacerda	XXX.047.874-XX	Deferido
Maria Izabella Alves Pereira	XXX.203.236-XX	Deferido
Maria Letícia do Couto Pessanha	XXX.261.957-XX	Deferido
Maria Luisa Franco de Salles	XXX.405.856-XX	Deferido
Maria Lurdes Araujo Queiroz	XXX.081.532-XX	Deferido
Maria Manuela Santos Veras	XXX.522.364-XX	Deferido
Maria Olívia de Queiroz Miranda	XXX.034.866-XX	Deferido
Maria Tereza Alves Bezerra de Andrade Grilo	XXX.756.374-XX	Deferido
Mariana Alves de Oliveira	XXX.416.746-XX	Deferido
Mariana Amaral Rodrigues Braga	XXX.379.856-XX	Deferido
Mariana Braga Almeida	XXX.708.486-XX	Deferido
Mariana Cozer Botta	XXX.131.859-XX	Deferido
Mariana de Toledo Silva	XXX.024.478-XX	Deferido
Mariana Ferber Pereira Coelho	XXX.117.667-XX	Deferido
Mariana Ferreira Bucar	XXX.283.221-XX	Deferido
Mariana Gurbindo Flores	XXX.431.681-XX	Deferido
Mariana Jordão Barreto	XXX.159.866-XX	Deferido
Mariana Maia Bernardes Sgarbi	XXX.518.937-XX	Deferido
Mariana Maia da Fonseca	XXX.306.497-XX	Deferido
Mariana Murta de Resende	XXX.318.666-XX	Deferido
Mariana Novo Cesarino	XXX.492.529-XX	Deferido
Mariana Silva Guimarães Ferreira	XXX.382.606-XX	Deferido
Mariane Secchi Dos Santos	XXX.315.619-XX	Deferido
Mariani Gonçalves de Oliveira	XXX.391.339-XX	Deferido
Marianne Caldeira de Faria Santiago	XXX.535.856-XX	Deferido
Mariella Annichino Guida	XXX.907.618-XX	Deferido
Marília Azeredo Araújo	XXX.859.001-XX	Deferido
Marília Campos Benito	XXX.905.990-XX	Deferido
Marília Cesca de Gouveia	XXX.103.587-XX	Deferido
Marília Izídio Montaña	XXX.319.124-XX	Deferido
Marília Pereira Lippi	XXX.884.338-XX	Deferido
Marina Bagnara Fernandes	XXX.496.448-XX	Deferido
Marina Barreto Pinheiro	XXX.964.538-XX	Deferido
Marina de Souza Campos	XXX.687.031-XX	Deferido
Marina Nothaft Romano	XXX.442.977-XX	Deferido
Marina Thomé Gonçalves Dias	XXX.889.751-XX	Deferido
Marina Visibelli Manfrim	XXX.519.986-XX	Deferido
Marine de Sá Barreto Grangeiro	XXX.181.103-XX	Deferido
Marselle Rocha Martinelli	XXX.415.527-XX	Deferido
Marta Romilda Spindola Mota	XXX.298.741-XX	Deferido
Mateus Diniz Freire	XXX.880.166-XX	Deferido
Mateus Franca Azevedo	XXX.622.258-XX	Deferido
Matheus Marques Almeida Machado	XXX.119.816-XX	Deferido
Matheus Otoni Ianni	XXX.215.806-XX	Deferido
Mauricio Marques Moura Ribeiro	XXX.378.486-XX	Deferido
Max Koki Yonamine	XXX.282.484-XX	Deferido
Mayara Jackeline Cordazzo	XXX.499.309-XX	Deferido
Mayara Natércia Verissimo de Vasconcelos	XXX.938.353-XX	Deferido
Mayara Rebolho de Brito	XXX.631.251-XX	Deferido
Mayara Valente Martins	XXX.992.351-XX	Deferido
Mayra Gabriela Machado de Souza	XXX.117.226-XX	Deferido
Mercia Boaventura de Sousa Manoel	XXX.179.704-XX	Deferido
Mércia Lopes Jordy	XXX.117.817-XX	Deferido
Michael Thomae	XXX.481.981-XX	Deferido
Michele Dorneles de Sousa	XXX.944.940-XX	Deferido
Michele Schobinger Ronqui	XXX.721.098-XX	Deferido
Milena Cristofolletti	XXX.945.098-XX	Deferido
Milena Medeiros Nôia Jácome	XXX.895.954-XX	Deferido
Milena Thereza Soares Narciso Cruz	XXX.302.496-XX	Deferido
Moara Halanna Barbosa	XXX.452.366-XX	Deferido
Mônica Aparecida Silva	XXX.453.788-XX	Deferido
Monica Flávia Imroth	XXX.863.229-XX	Deferido
Mônica Maria Gusmão dos Santos	XXX.282.884-XX	Deferido
Mônica Shishido	XXX.792.781-XX	Deferido

Mônica Teles Camargo	XXX.258.831-XX	Deferido
Monique Franca da Silva	XXX.181.567-XX	Deferido
Naiane Cristina Ferreira Mendes	XXX.074.451-XX	Deferido
Natalia Cardoso da Silva	XXX.963.627-XX	Deferido
Natalia da Costa Rosa	XXX.381.969-XX	Deferido
Natalia de Lima Andrade	XXX.638.933-XX	Deferido
Natália de Souza Zinezi	XXX.267.658-XX	Deferido
Natália Luz de Aquino	XXX.356.524-XX	Deferido
Natália Matias dos Santos	XXX.217.281-XX	Deferido
Natalia Pedó	XXX.428.040-XX	Deferido
Natalia Ribas Amarante	XXX.600.097-XX	Deferido
Natalia Teixeira Henke	XXX.288.648-XX	Deferido
Natasha Paltrinieri Garcia	XXX.447.918-XX	Deferido
Nathalia Carolina de Almeida Peçanha Cortinhas	XXX.234.447-XX	Deferido
Nathália de Almada Barata Pereira	XXX.903.402-XX	Indeferido
Nathália Maria Vieira Villa da Mota	XXX.436.857-XX	Deferido
Nathalia Matola Lima	XXX.774.927-XX	Deferido
Nathalia Nunez de Aguiar	XXX.866.117-XX	Deferido
Nathália Regina Correia dos Santos Cardoso	XXX.110.234-XX	Deferido
Nathan Ferreira Moreira de Lacerda	XXX.204.294-XX	Deferido
Nathany Silva Araújo Borges	XXX.774.476-XX	Deferido
Nayara Moreira da Cunha	XXX.560.046-XX	Deferido
Nayra Regina Pereira Dantas	XXX.595.211-XX	Deferido
Neilton Firmo de Lima	XXX.317.085-XX	Deferido
Neiva Mesquita de Oliveira	XXX.603.986-XX	Deferido
Nelson Roberto de Oliveira Lariu	XXX.093.074-XX	Deferido
Nelson Urío	XXX.549.311-XX	Deferido
Nicole Fischer	XXX.726.418-XX	Deferido
Nicolle Taissun	XXX.440.608-XX	Deferido
Niedja Praxedes de Azevedo	XXX.637.958-XX	Deferido
Nise Andrade Caçador	XXX.722.216-XX	Deferido
Nomário Pedrosa Lacerda	XXX.798.204-XX	Deferido
Nuria Auxiliadora Fernandez Lopez	XXX.818.021-XX	Deferido
Olívia Barra Strzalkowski Canário	XXX.628.587-XX	Deferido
Olivia Ferreira Lucena	XXX.274.817-XX	Deferido
Paloma Matiazzo Pena Lupianes	XXX.937.969-XX	Deferido
Pâmela de Sousa Dias	XXX.866.066-XX	Deferido
Pamela Katherine Nelson campero	XXX.053.314-XX	Deferido
Paola de Almeida Xavier	XXX.360.906-XX	Deferido
Patrícia Botelho	XXX.435.111-XX	Deferido
Patrícia de Camargo Cavalcanti	XXX.342.488-XX	Deferido
Patrícia Lopes Carvalho	XXX.937.186-XX	Deferido
Patrícia Rigon Vasconcellos de Souza	XXX.258.349-XX	Deferido
Patrícia Suzuki Kanno	XXX.897.378-XX	Deferido
Paula da Rocha e Silva	XXX.902.157-XX	Deferido
Paula Maki Otani	XXX.179.928-XX	Deferido
Paula Nicole Lecce Bermejo	XXX.828.078-XX	Deferido
Paula Silva da Costa	XXX.174.378-XX	Deferido
Paulo Roberto Ventura Brandão Filho	XXX.464.282-XX	Deferido
Paulo Rogerio Gonçalves Borges	XXX.191.648-XX	Deferido
Pedro Alberto Muffato	XXX.173.451-XX	Deferido
Pedro Augusto da Silva Pagy Carvalho Pinto	XXX.114.517-XX	Deferido
Pedro de Carvalho Ferreira	XXX.839.601-XX	Deferido
Pedro Henrique Miranda	XXX.817.176-XX	Deferido
Pedro Herminio Almeida de Andrade	XXX.453.784-XX	Deferido
Pedro Junior Ribeiro Toledo	XXX.476.506-XX	Deferido
Pilar Marcel Oliveira Fernandes	XXX.034.866-XX	Deferido
Pilar Melgar Ampuero	XXX.590.832-XX	Indeferido
Polyana Ramos Brasil	XXX.355.364-XX	Deferido
Priscila Cordeiro Mafra	XXX.467.896-XX	Deferido
Priscila Teixeira de Queiroz Rocha	XXX.255.995-XX	Deferido
Priscilla Rodrigues Gonçalves	XXX.198.198-XX	Deferido
Priscilla Urquiza Rodrigues de Medeiros	XXX.154.854-XX	Deferido
Rachel Lima Salgueiro Vasconcelos	XXX.798.067-XX	Deferido
Rafael de Lima Spagnol	XXX.205.467-XX	Deferido
Rafael Marques Vaz	XXX.049.754-XX	Deferido
Rafael Pereira Rabelo Mendes	XXX.712.582-XX	Deferido
Rafael Pereira Silva	XXX.400.737-XX	Deferido
Rafaela Brugalli Zandavalli	XXX.038.000-XX	Deferido
Rafaela de Souza Dias Neves	XXX.844.392-XX	Deferido
Rafaela Maciel Dantas	XXX.221.864-XX	Deferido
Rafaela Rio Freire	XXX.092.601-XX	Deferido
Rafaella Claudia Reggiani	XXX.310.609-XX	Deferido
Raíra Assunção Mendes	XXX.442.511-XX	Deferido
Ramail Santos Pouzas	XXX.296.656-XX	Deferido
Raniery Franklin do Nascimento Mecenas	XXX.275.134-XX	Deferido
Ranulfo Bezerra de Macêdo Neto	XXX.752.434-XX	Deferido
Raphael Alves Andrade	XXX.820.891-XX	Deferido
Raphael Rodrigues Lobo Marques	XXX.579.707-XX	Deferido
Raphaella Fátima Roque Cunha Batista de Oliveira	XXX.378.254-XX	Deferido
Raquel Beatriz Valente Lacerda de Figueiredo Brito	XXX.358.544-XX	Deferido
Raquel Chaves da Silva Leal	XXX.333.897-XX	Deferido
Raquel Oliveira Barbosa	XXX.714.033-XX	Deferido
Raquel Perea Villa Nova	XXX.945.928-XX	Deferido
Rayra Alcure Silva	XXX.324.107-XX	Deferido
Rayssa Abreu Borges	XXX.006.867-XX	Deferido
Rebeca de Castro Pena Gama Bonilha	XXX.927.927-XX	Deferido
Rebeca Mathias de Queiroz Ribeiro	XXX.465.717-XX	Deferido
Reginaldo Nunes de Araújo Júnior	XXX.502.936-XX	Deferido



Renam Luiz de Alencar Carvalho	XXX.641.144-XX	Deferido
Renata Maria Assis	XXX.891.159-XX	Deferido
Renata Pires Bazzo	XXX.255.949-XX	Deferido
Renato Cesar Vaz Guimarães	XXX.397.376-XX	Deferido
Renato Martins Tolentino	XXX.811.866-XX	Deferido
Renato Ziviani Sarmento	XXX.008.892-XX	Deferido
Ricardo Lucas de Souza Rodrigues	XXX.705.837-XX	Deferido
Ricardo Nishimori	XXX.039.048-XX	Deferido
Rita de Cássia Lopes Leão Barros	XXX.471.364-XX	Deferido
Roanna Clícia Moreira Bêda Cavalcante	XXX.887.185-XX	Deferido
Roberta Antas Magalhães	XXX.019.624-XX	Deferido
Roberta da Silva Ferreira	XXX.999.277-XX	Deferido
Roberta Kelly Menezes Amorim	XXX.771.073-XX	Deferido
Roberta Moura Ferraz Pereira de Mello	XXX.616.787-XX	Deferido
Roberta Trevisan	XXX.490.618-XX	Deferido
Roberto Conter Tavares	XXX.515.700-XX	Deferido
Roberto Paulo Braz Junior	XXX.628.111-XX	Deferido
Roberto Romeu Gomes da Costa	XXX.920.861-XX	Indeferido
Robson da Silva Boeira	XXX.500.449-XX	Deferido
Rocio Camacho González	XXX.136.341-XX	Deferido
Rodolfo Luciano Galeazzi	XXX.480.788-XX	Deferido
Rodrigo Alex Rigo	XXX.218.620-XX	Deferido
Rodrigo Braulio França Madureira	XXX.198.376-XX	Deferido
Rodrigo Toscano Jobim	XXX.341.865-XX	Deferido
Rogério Pinto Cardozo Filho	XXX.669.536-XX	Deferido
Rogério Vieira de Borba	XXX.014.101-XX	Deferido
Romulo Viana dos Santos	XXX.396.033-XX	Deferido
Ronan Figueiredo Mourão	XXX.311.266-XX	Deferido
Rosana da Silva	XXX.686.508-XX	Deferido
Rosana de Oliveira Fidelles	XXX.352.182-XX	Deferido
Rosana Gonçalves Oliveira	XXX.133.647-XX	Deferido
Rosana Maria Paixao Castello Branco	XXX.503.423-XX	Deferido
Rosana Ricarda Ferreira Marcuzzo	XXX.453.110-XX	Deferido
Rosiana Cristina Pereira de Freitas	XXX.805.116-XX	Deferido
Rosiane Aparecida Turim Gomes Pinho	XXX.384.878-XX	Deferido
Ruana L'Rúbia Gurgel de Oliveira	XXX.466.524-XX	Deferido
Rubens Emmanuel Pinheiro Rebouças	XXX.962.103-XX	Deferido
Rubens Miqueletti Bueno	XXX.009.412-XX	Deferido
Sabrina Andrade Alvares	XXX.644.994-XX	Deferido
Salvador Luiz de Carvalho	XXX.576.615-XX	Deferido
Samara da Silva Saraiva	XXX.433.827-XX	Deferido
Sâmia Machado Melo	XXX.001.316-XX	Deferido
Sandra Cordeiro Leódido	XXX.567.707-XX	Deferido
Sara Costa Raoux Lemos	XXX.391.387-XX	Deferido
Sara de Brito de Bem Silva	XXX.295.559-XX	Deferido
Sarah Jenner Nogueira Kruger	XXX.771.613-XX	Deferido
Sarah Maria Nunes Gadelha	XXX.177.884-XX	Deferido
Sarah Praxedes Araujo	XXX.429.441-XX	Deferido
Sarita Maria de Azevedo Borges	XXX.612.552-XX	Deferido
Saullo Freire de Castro	XXX.956.982-XX	Deferido
Sawanna Rafael Maia	XXX.891.184-XX	Deferido
Sayonara de Sousa Milhomens Marquez	XXX.692.161-XX	Deferido
Sidney Mano Junior	XXX.238.029-XX	Deferido
Sílvia Helena Leopoldina Cândido dos Santos	XXX.791.023-XX	Deferido
Silvio Roberto da Silva Menezes	XXX.120.500-XX	Deferido
Silvio Roberto Medina Lopes	XXX.779.925-XX	Deferido
Silvio Vassão Junior	XXX.402.898-XX	Deferido
Simara Borges Llivi Ibanez Velasco	XXX.211.572-XX	Deferido
Simara Zabulon de Albuquerque Bastos	XXX.861.913-XX	Deferido
Sinéia de Oliveira Cruz Ferretti	XXX.821.098-XX	Deferido
Soraia Matos Cedraz da Silva	XXX.522.075-XX	Deferido
Stephanne Maroun Iskandar	XXX.162.841-XX	Deferido
Sther Fávoro Santana	XXX.665.486-XX	Deferido
Suelen Florindo Gonçalves	XXX.340.237-XX	Deferido
Suilan Silva Brandão Azevedo Pedreira	XXX.701.705-XX	Deferido
Sylvio Ricard Gonçalves de Souza Lima	XXX.077.783-XX	Deferido
Taciana Silva Reis de Queiroz	XXX.239.766-XX	Deferido
Tainá Caroline de Oliveira	XXX.023.662-XX	Deferido
Taissa Alexandre Seminate	XXX.284.841-XX	Deferido
Taíssa Freitas Barbosa	XXX.855.687-XX	Deferido
Tales de Oliveira Garcia	XXX.995.040-XX	Deferido
Talita Fernanda Miranda Peixe	XXX.709.108-XX	Deferido
Talita Ojeda Schwarz	XXX.630.979-XX	Deferido
Tâmara Thália Rodrigues Santos	XXX.313.105-XX	Indeferido
Tamires Corrêa Gaspar	XXX.987.778-XX	Deferido
Tania Cristine Hadas	XXX.043.899-XX	Deferido
Tarceys Mallony Teixeira Printes	XXX.046.002-XX	Indeferido
Tássia Fernanda Macedo Micheli	XXX.612.617-XX	Deferido
Tássio Camizão Vieira	XXX.891.967-XX	Deferido
Tatiane Moreira de Almeida	XXX.585.667-XX	Deferido
Tatiane Morgana da Silva	XXX.183.619-XX	Deferido
Taynah Alves Rocha	XXX.552.537-XX	Deferido
Thaís Auxiliadora de Arruda Kozan	XXX.496.831-XX	Deferido
Thaís Bandeira de Carvalho	XXX.533.963-XX	Deferido
Thaís Bezerra Cornélio de Lira	XXX.549.433-XX	Deferido
Thais de Melo Costa	XXX.453.374-XX	Deferido
Thais Murta	XXX.620.198-XX	Deferido
Thais Pires Oliveira	XXX.074.155-XX	Deferido
Thais Santa Rosa Santos	XXX.113.977-XX	Deferido

Thais Trifilio Nocera	XXX.160.666-XX	Deferido
Thaise de Lima Bessa Brito	XXX.252.024-XX	Deferido
Thalissa Catricala	XXX.516.578-XX	Deferido
Thalita Caroline dos Santos Gaerther	XXX.356.369-XX	Deferido
Thalyta da Silva Kepka	XXX.101.869-XX	Deferido
Thamiris Pamela de Mattos	XXX.176.861-XX	Deferido
Thandara Cristina Mendes Lommez	XXX.136.136-XX	Deferido
Thatianne Scofield Colen Sedlmayer	XXX.454.666-XX	Deferido
Thattyanne Ckrysttynn Aguiar Souza	XXX.053.776-XX	Deferido
Thaylane Araujo e Silva	XXX.243.683-XX	Indeferido
Thaynara Ludvig	XXX.541.151-XX	Deferido
Thays Dias Lopes	XXX.289.206-XX	Deferido
Thaysa da Penha Ferreira Alves	XXX.713.547-XX	Deferido
Theo Halpern Faertes	XXX.249.990-XX	Deferido
Thiago da Cunha Westmann	XXX.079.318-XX	Deferido
Thiago Santos Alleyne	XXX.823.357-XX	Deferido
Tiago Medeiros dos Santos Silva	XXX.961.494-XX	Deferido
Ulisses Percegon Neto	XXX.462.089-XX	Deferido
Valdir Rosado Martins Junior	XXX.849.822-XX	Deferido
Valeria Bezerra da Silva	XXX.284.753-XX	Deferido
Vanessa Araujo Argolo	XXX.162.665-XX	Deferido
Vanessa Dina Palomino Castillo	XXX.790.328-XX	Deferido
Vanessa Fabri Gonçalves	XXX.798.278-XX	Deferido
Vanessa Karoline Alves de Carvalho	XXX.616.391-XX	Deferido
Vanessa Natália Carvalho de Almeida	XXX.585.071-XX	Deferido
Vanessa Novaes Guedes	XXX.221.037-XX	Deferido
Vazigton Guedes Oliveira	XXX.728.865-XX	Deferido
Vicente Souza Barreto Neto	XXX.024.258-XX	Deferido
Victor Couto da Silveira Araújo	XXX.129.074-XX	Deferido
Victor da Gama Gomes	XXX.533.057-XX	Deferido
Victor Rabello Cabral Rodrigues	XXX.679.837-XX	Deferido
Victoria Mey Carmo Pereira	XXX.334.347-XX	Deferido
Victória Monalisa Batista de Freitas Leite	XXX.628.563-XX	Deferido
Vinicius Anjos de Almeida	XXX.865.238-XX	Deferido
Vinicius de Jesus Rodrigues Neves	XXX.554.038-XX	Deferido
Vinicius de Menezes Campos	XXX.538.128-XX	Deferido
Vinicius Marques Luz	XXX.115.041-XX	Deferido
Vinicius Siqueira Tavares Meira Silva	XXX.491.517-XX	Deferido
Vivian Meirelles Gonçalves de Freitas	XXX.340.011-XX	Deferido
Viviane de Oliveira Nobre Maldonado	XXX.416.236-XX	Deferido
Wanderley Souza	XXX.007.086-XX	Deferido
Wendell Ferreira de Moura	XXX.707.501-XX	Deferido
Werner Daniel Busatto Heringer e Werner	XXX.351.137-XX	Deferido
Werner dos Santos Copatto Costa	XXX.359.666-XX	Deferido
Yocha Kelly Marinho de Farias	XXX.447.294-XX	Deferido
Yuri Guazzelli Vidal	XXX.597.178-XX	Deferido

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.037973/2017-90, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Juscemeira no Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento de Trânsito de Juscemeira - DTJ, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.037661/2017-86, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Independência no Estado do Ceará, por meio da Autarquia de Cidadania e Trânsito de Independência - CITRAN, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.036787/2017-33, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Capivari do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Ordenamento Urbano, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Processo DNPM nº 48413.826437/1995-00. Interessada: Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 17 de março de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 476/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 865/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 915/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

FERNANDO COELHO FILHO
Ministro

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Processo DNPM nº 48403.833490/2006. Interessado: José Luiz Carneiro Nascimento. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de 23 de maio de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Alvará de Pesquisa apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 507/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1003/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso, por falta de previsão legal.

FERNANDO COELHO FILHO
Ministro

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Processo DNPM nº 48411.808445/1973. Interessada: Minepar - Minérios Gaspar Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 25 de outubro de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém a Portaria SGM/MME nº 67, de 20 de março de 2017, que declarou a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada à Interessada para lavrar Minério de Ouro, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina. Despacho: Nos termos do Parecer nº 712/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1609/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1612/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

FERNANDO COELHO FILHO
Ministro

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Processo DNPM nº 48408.880032/2001-16 Interessada: Diamante Brasil Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2015, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Pedido de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 479/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos



Despachos nº 879/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 917/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso, por sua intempestividade.

FERNANDO COELHO FILHO
Ministro

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Processo DNPM nº 48411.006836/1948. Interessada: Mineração Castelo Branco Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 22 de agosto de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém a Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra da Interessada, efetivada pela Portaria SGM/MME nº 89, de 3 de abril de 2017. Despacho: Nos termos do Parecer nº 539/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1240/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

FERNANDO COELHO FILHO
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Normativa nº 771, de 6 de junho de 2017, publicada no D.O. de 13.06.2017, seção 1, p. 32, v. 154, n. 112, fica retificado o Módulo 7 do PRODIST, conforme disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br, da seguinte forma:

No Item 4.5 da Seção: 7.1, onde se lê:

"4.5 Os valores regulatórios de perdas totais e em vazio para os transformadores de distribuição se encontram definidos nas Tabelas I a VI do Anexo I, e nas Tabelas VII a XII após quatro anos da publicação deste Módulo."

Leia-se:

"4.5 Os valores regulatórios de perdas totais e em vazio para os transformadores de distribuição se encontram definidos nas Tabelas I a VI do Anexo I, e nas Tabelas VII a XII após 15.04.2019".

No Anexo I, onde se lê:

"Nas Tabelas VII a XII constam os valores regulatórios de perdas totais e a vazão dos transformadores de distribuição de acordo com as tensões primárias a serem adotados após quatro anos da publicação deste Módulo".

Leia-se:

"Nas Tabelas VII a XII constam os valores regulatórios de perdas totais e a vazão dos transformadores de distribuição de acordo com as tensões primárias a serem adotados após 15.04.2019".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 69, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.006536/2017-81. Interessado: Ipiranga Agroindustrial S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Ipiranga Mococa II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AL.SP.038248-5.01, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mococa, no estado de São Paulo. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 62, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.003614/2016-12. Interessada: CPFL Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz. Decisão: Anuir à celebração de termo aditivo ao contrato entre partes relacionadas anuído por meio do Despacho nº 2.619/2016 - SFF/ANEEL, para acrescentar R\$ 63.854.822,52 (sessenta e três milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) ao valor global do contrato e ampliar o prazo contratual de 36 (trinta e seis) para 48 (quarenta e oito meses), mantendo-se todas as demais condições do acordo originalmente anuído, na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 64, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.005603/2017-40. Interessadas: CELG Geração e Transmissão S.A. Decisão: decide anuir ao pedido formulado pela CELG Geração e Transmissão S.A. para a desvinculação do imóvel referente à SE Palmeiras (Patrimônio 25000003 e 2500010). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

HALISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 66, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.005320/2017-06. Interessadas: Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuído pelo Despacho nº 4.136, de 07 de dezembro de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000214/2013-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da BIOSEV BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.213.747/0118-28, com capacidade de produção de 1.150 m³/dia de etanol hidratado e 500 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Armando de Salles Oliveira, km 346,3, Fazenda Santa Elisa, Zona Rural, Sertãozinho - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 432, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 58, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com fundamento no disposto no artigo 56, § 1º da Lei nº 9.784/99, da Resolução ANP nº 17/2009 e da Resolução nº 17/2004 e no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.007015/2017-01, torna pública a RECONSIDERAÇÃO da decisão de revogação contida no Despacho nº 1.190, publicada no D.O.U. em 11/10/2017, para RESTABELECER a Autorização ANP nº 553/2011 para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante industrial acabado concedida à TERRA NOVA TRADING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.828.926/0001-05. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 59, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com fundamento no artigo 41, II, "g", "h" e "i" da Resolução ANP nº 58/2014 e nos elementos do processo administrativo nº 48610.001153/2017-79, torna pública a revogação da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição outorgada à ALE COMBUSTÍVEIS S/A, anteriormente denominada DISPAL - PETRÓLEO PAULÍNIA LTDA., CNPJ nº

01.136.598/0001-03, Registro ANP nº 0391, no endereço Estrada Velha de Guarulhos nº 35, bairro dos Pimentas, município de Guarulhos - SP bem como da Autorização de Operação outorgada por meio do Despacho do Diretor-Geral nº 297/1999 - DOU 15.7.1999, atualmente localizada na Rua Manoel de Castro, 1170, Anexo, Candelária, Natal - RN CEP 59064-010. Revogam-se as demais disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA
CNPJ: 05.586.884/0001-21
Município: Teresina/PI
Processo nº: 71000.055747/2016-19

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

DESPACHO DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação Cidadã de Esportes e Assistência - ACEAS
CNPJ: 19.693.837/0001-91
Município: Contagem/MG
Processo nº: 71000.134846/2014-02

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

DESPACHO DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá
CNPJ: 59.983.775/0001-77
Município: Mauá/SP
Processo nº: 71000.113088/2015-61

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 08 a 14/01/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Ailson Alves Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Ailton de Melo Sá, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
Alcides De Sá, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.
Alison Alves Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Alunorte - Alumina Do Norte Do Brasil S.A, Baía de Marajó, Município de Barcarena/Pará, indústria.

André Cavalcante da Silva, rio Tocantins, Município de Gurupi/Tocantins, irrigação.

Antônio Manoel De Jesus, rio doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Areal Bela Vista Ltda, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Associação Dos Agricultores Familiares Do Assentamento Brilhante De Santa Maria Da Boa Vista - Afambri, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Bambu Participações S/A, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Bianca Rodrigues Pimentel, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, aquicultura.

Bruno Brito de Almeida Rosa, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Passos/Minas Gerais, irrigação.

Camaçari RJ Participações S/A, rio Paraguai, Município de Ladário/Rio de Janeiro, termoeletrica.

Cicero Campos Melo, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Clenio de Araújo Antunes, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, transferência.

Companhia De Saneamento De Minas Gerais - Copasa, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, esgotamento sanitário, alteração.

Companhia De Saneamento Do Paraná-Sanepar, rio Paraná, Município de Altônia/Paraná, esgotamento sanitário, alteração.

Companhia Espírito Santense De Saneamento - Cesan, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/Espírito Santo, esgotamento sanitário.

Companhia Espírito Santense De Saneamento - Cesan, rio São Francisco, Município de Barra de São Francisco/Espírito Santo, esgotamento sanitário.

Consórcio Moto-Empa-Concesolo, rio Real, Município de Rio Real/Bahia, outros usos.

Deivid Araújo Melo, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Edilson Da Conceicao Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Eliesio Carlos Rodrigues, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Empresa Brasileira De Frutas Tropicais - EBFT, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul S/A - Sanesul, rio Paraguai, Município de Ladário/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário.

Ernesto Da Silva Machado, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Euvaldo Vieira Rodrigues, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Eva Marques Rodrigues, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Expedito Alves De Freitas, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, criação animal.

Gabriel Pereira Da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Gessiane De Carvalho Lima Ferraz, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Gilberto Braz dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Henrique Alves Dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Indústria E Comércio De Queijos Litza Ltda - ME, ribeirão do Salto, Município de Itarantim/Bahia, indústria.

Joaquim Cajarana Xavier, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Jose Conceicao De Sena, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Eduardo Lemos Da Silveira, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Passos/Minas Gerais, irrigação.

José Francisco Pinheiro Da Silva, rio Purus, Município de Boca do Acre/Amazonas, irrigação.

José Hipólito Correia Costa, rio São Francisco, Município de Traipu/Alagoas, aquicultura.

Josivan De Oliveira Valencio, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Kellen Kieper de Jesus Scampini, rio doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação, transferência.

Luca Ballalat Baptista Braga, Miguel de Souza Leão Coelho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Lucas Emanuel De Miranda, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

MA Automotive Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Porto Real/Rio de Janeiro, indústria.

MA Automotive Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Porto Real/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

Marcos Villela Rosa, rio Sapucaí, Município de São Joaquim da Barra/São Paulo, irrigação.

Maria De Lourdes Xavier Da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Maria Edilma Ribeiro Da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Mineração Vale do Paraibuna Ltda, rio Grande, Município de Nazareno/Minas Gerais, mineração.

Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda-Me, rio Grande, Município de Itutinga/Minas Gerais, mineração.

Moises Prado Das Neves, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Newton Carneiro dos Santos, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Otilio Pereira Da Mota, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Paulo Célio De Figueiredo-Me, rio Doce, Município de Conselheiro Pena/Minas Gerais, mineração.

Pedro Biazzo Filho, rio Jaguari-Mirim, Município de Casa Branca/São Paulo, mineração.

Pedro Ferreira Cassiano, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Prefeitura Municipal De Marabá/PA, rio Tocantins, Município de Marabá/Pará, abastecimento público.

Romario Garcia Tavares, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Ronaldo Pinto De Souza, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Serviço Colatinense De Meio Ambiente E Saneamento Ambiental - SANEAR, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, esgotamento sanitário.

Suellen Fernanda Quintana Riquelme, rio Quaraí, município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Sumerval Schultz, rio Quaraí, município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, transferência.

Thiago Quintella Barroso Dos Santos, rio Araguaia, Município de Mineiros/Goias, indústria.

Valdemar Dias Ferreira, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

White Martins Gases Industriais Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Jacarei/São Paulo, indústria, alteração.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 396, de 05 de dezembro de 2017, o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 686ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.003132/2017-24, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado, à Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

Ato	Classificação de barragem por Categoria de Risco, por Dano Potencial Associado e pelo volume
Objeto do ato	Barragem Jaburu II, código SNISB 1487
Resolução de Outorga	241/2017 (delegada à SRH/CE)
Dano Potencial Associado	Alto
Categoria de Risco	Médio
Classificação quanto ao volume	Grande
Empreendedor	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - COGERH
Município	Independência
UF	CE
Coordenadas geográficas	05° 25' 00" de Latitude Sul e 40° 28' 48" de Longitude Oeste
Altura (m)	16,20
Volume (hm³)	127,66
Curso d'água barrado	Rio Jaburu

Art. 2º A ANA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º O empreendedor deverá cumprir o estabelecido na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o disposto na Resolução nº 236, de 30 de janeiro de 2017, e demais regulamentos emitidos pela ANA relacionados à segurança de barragens, especificamente o estabelecido no quadro abaixo, em função da classificação da barragem:

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução nº 236/2017)	A
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano
Elaboração do Plano de Segurança de Barragem - PSB	Até 07/02/2019
Elaboração do Plano de Ação de Emergência - PAE	Até 07/02/2019
Elaboração da primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB	Até 07/02/2019
Realização de Revisões Periódicas de Segurança de Barragem - RPSB e revisão do Plano de Ação de Emergência - PAE	A cada 05 anos

Art. 4º O empreendedor deverá observar as recomendações das Inspeções e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem, buscando a redução da Categoria de Risco da barragem e seguindo os cronogramas de ações indicados nos documentos constantes do Plano de Segurança de Barragem.

Art. 5º O empreendedor deverá informar imediatamente à ANA e à Defesa Civil qualquer anomalia ou não conformidade que implique em risco imediato à segurança do barramento, ou que afete a sua capacidade normal de operação, ou ainda que coloque em risco a população a jusante.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta resolução e demais normativos da ANA referentes ao tema, bem como inexecução do cronograma de ações indicado no Art. 5º, ensejará a aplicação das penalidades previstas em Lei, bem como a suspensão definitiva da outorga e descomissionamento da barragem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELA DAMM FORATTINI

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Define os municípios de sedes das unidades descentralizadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e dá outras providências (Processo SEI n. 02070.009634/2017-86).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 242 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que define como sede, o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente;

Considerando o disposto no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a criação, pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, de Bases Avançadas e de Núcleos de Gestão Integrada - NGI, a fim de melhorar a gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece a concessão de diárias e passagens, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, quando o servidor, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior; e

Considerando o Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional; resolve:

Art. 1º Definir, na forma dos anexos I, II e III desta Portaria, os municípios de sede, a área de abrangência territorial de exercício dos servidores e as bases avançadas das unidades administrativas descentralizadas do ICMBio.

Parágrafo único. A situação dos servidores que se encontrem com o local de lotação ou exercício fixados em desconformidade com o estabelecido neste ato será regularizada pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; ouvidas a respectiva Coordenação Regional nos casos relacionados às Unidades de Conservação; e as Diretorias de vinculação, nos casos relacionados às demais unidades descentralizadas.

Art. 2º O Presidente do Instituto Chico Mendes, mediante Ordem de Serviço, poderá encarregar servidor lotado em uma unidade organizacional para o desenvolvimento de processos de trabalho e atividades afetas a outras unidades organizacionais do Instituto, não implicando em alteração de lotação do servidor.

Art. 3º O ICMBio dispõe, conforme inciso V do artigo 3º do Anexo I do Decreto nº 8.974/2017, das seguintes unidades descentralizadas:

- Unidades de Conservação UC;
- Unidade Especial Avançada UNA;
- Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação CNPC;
- Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade ACADEBio;
- Coordenações Regionais CR; e
- Unidades Avançadas de Administração e Finanças UAAF.

Art. 4º Para fins desta Portaria consideram-se os seguintes conceitos:

I- Sede da unidade descentralizada do ICMBio: município onde a repartição estará instalada e onde o servidor terá exercício, em caráter permanente;

II- Área de abrangência territorial de exercício dos servidores: conjunto de municípios sobre os quais a unidade de conservação está inserida - municípios de abrangência das UC, ou, no caso da UNA e NGI, corresponde aos municípios de abrangência das UC que integram o referido arranjo gerencial;

III- Base Avançada BAV: unidade organizacional do ICMBio, instituída em caráter transitório ou permanente, de apoio a Unidade de Conservação, Núcleo de Gestão Integrada, Unidade Especial Avançada ou a Centro Nacional de Pesquisa e Conservação, com lotação e/ou exercício de servidores;

IV- Base Operacional BAP: estrutura física para apoio logístico necessário às atividades da Unidade de Conservação, Núcleo de Gestão Integrada ou à Unidade Especial Avançada, sem a presença de permanente de servidores em suas instalações, não configurando uma unidade organizacional.



Art. 5º A criação ou alteração de Base Avançada, Base Operacional ou de município de sede somente poderá ser feita mediante Portaria do Presidente do Instituto Chico Mendes, ouvidas as Diretorias, a respectiva Coordenação Regional se for o caso, a partir da análise prévia da Divisão de Gestão Estratégica e Modernização DGEM.

Art. 6º São pressupostos à criação e à manutenção de Bases Avançadas e de Bases Operacionais:

i. indispensabilidade ao desenvolvimento de atividades da unidade organizacional proponente;

e ii. que represente a melhor alternativa administrativa de otimização dos recursos institucionais para o desenvolvimento das atividades a que se propõe, com a devida comprovação.

Art. 7º Compete às chefias das unidades descentralizadas manterem cadastro de endereço e de contatos da repartição e das demais estruturas físicas a si vinculadas.

Parágrafo único. O cadastro mencionado no caput deverá ser mantido atualizado e disponibilizado à DIPLAN.

Art. 8º Os deslocamentos realizados dentro da área de abrangência territorial da unidade administrativa de exercício do servidor constituem exigência permanente do cargo, não havendo direito à diária, salvo se necessário pernoitar fora do município de lotação ou exercício.

Art. 9º É vedado o uso de veículos institucionais para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008.

Parágrafo único. As situações em que se enquadram nas hipóteses do § 4º do Art. 8º do Decreto nº 6.403/2008 serão passíveis de análise e autorização da DIPLAN.

Art. 10 É vedada aos servidores do Instituto a adoção de jornada de trabalho e escalas diferentes daquelas estabelecidas nos atos normativos específicos.

Art. 11 Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, para que as Coordenações Regionais e Diretorias informem à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e à Divisão de Gestão Estratégica e Modernização, as situações em desacordo com o artigo 1º desta Portaria.

Art. 12 Fica revogado o Anexo I da Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, a Portaria ICMBio nº 398, de 20 de julho de 2009, e todas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

ANEXO I

Define os Municípios de Sedes e os Municípios de Abrangência das Unidades de Conservação

	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - UC	MUNICÍPIO DE SEDE/UF	MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA UC
1	APA Anhatomirim	Florianópolis/SC	Governador Celso Ramos/SC
2	APA Carste de Lagoa Santa	Lagoa Santa/MG	Confins/MG, Funilândia/MG, Lagoa Santa/MG, Matozinhos/MG, Pedro Leopoldo/MG
3	APA Cavernas do Peruáçu	Januária/MG	Bonito de Minas/MG, Cônego Marinho/MG, Itacarambi/MG, Januária/MG
4	APA Costa das Algas	Vitória/ES	Aracruz/ES, Fundão/ES, Serra/ES
5	APA da Bacia do Rio Descoberto	Brasília/DF	Brasília/DF, Águas Lindas de Goiás/GO, Padre Bernardo/GO
6	APA da Bacia do Rio São Bartolomeu	-	Brasília/DF
7	APA da Bacia do Rio São João / Mico-Leão-Dourado	Casimiro Abreu/RJ	Araruama/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, Silva Jardim/RJ
8	APA da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul	São José dos Campos/SP	Areias/SP, Arujá/SP, Bananal/SP, Cachoeira Paulista/SP, Cruzeiro/SP, Guaratinguetá/SP, Guarulhos/SP, Igaratá/SP, Jacareí/SP, Jambuí/SP, Lavrinhas/SP, Monteiro Lobato/SP, Natividade da Serra/SP, Paraibuna/SP, Pindamonhangaba/SP, Piquete/SP, Queluz/SP, Redenção da Serra/SP, Santa Branca/SP, Santa Isabel/SP, São José dos Campos/SP, Silveiras/SP, Taubaté/SP
9	APA da Baleia Franca	Imbituba/SC	Balneário Rincão/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Imbituba/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Tubarão/SC
10	APA da Barra do Rio Mamanguape	Mamanguape/PB	Marcação/PB, Rio Tinto/PB
11	APA da Chapada do Araripe	Crato/CE	Abaiara/CE, Araripe/CE, Barbalha/CE, Brejo Santo/CE, Campos Sales/CE, Crato/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Missão Velha/CE, Nova Olinda/CE, Penaforte/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Salitre/CE, Santana do Cariri/CE, Araripina/PE, Bodocó/PE, Cedro/PE, Exu/PE, Ipubi/PE, Moreilândia/PE, Serrita/PE, Trindade/PE, Alegrete do Piauí/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Francisco Macedo/PI, Fronteiras/PI, Marcolândia/PI, Padre Marcos/PI, São Julião/PI
12	APA da Costa dos Corais	Tamandaré/PE	Barra de Santo Antônio/AL, Japaratinga/AL, Maceió/AL, Maragogi/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, São Luís do Quitunde/AL, São Miguel dos Milagres/AL, Barreiros/PE, São José da Coroa Grande/PE, Tamandaré/PE, Batayporã/MS, Eldorado/MS,
13	APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Umuarama/PR	Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Jatei/MS, Mundo Novo/MS, Navirai/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Taquarussu/MS, Alto Paraíso/PR,

			Altônia/PR, Diamante do Norte/PR, Guairá/PR, Icaraima/PR, Ivaté/PR, Marilena/PR, Nova Londrina/PR, Porto Rico/PR, Querência do Norte/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Pedro do Paraná/PR, Terra Roxa/PR, Rosana/SP
14	APA das Nascentes do Rio Vermelho	Mambai/GO	Jaborandi/BA, Buritinópolis/GO, Damianópolis/GO, Mambai/GO, Posse/GO
15	APA de Cairuçu	Paraty/RJ	Paraty/RJ
16	APA de Cananéia-Iguape-Peruibe	Iguape/SP	Cananéia/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Miracatu/SP, Peruibe/SP
17	APA de Fernando de Noronha-Rocas-São Pedro e São Paulo	Fernando de Noronha/PE	Fernando de Noronha/PE
18	APA de Guapi-Mirim	Guapimirim/RJ	Guapimirim/RJ, Itaboraí/RJ, Magé/RJ, São Gonçalo/RJ
19	APA de Guaraqueçaba	Antonina/PR	Antonina/PR, Campina Grande do Sul/PR, Guaraqueçaba/PR, Paranaguá/PR
20	APA de Petrópolis	Petrópolis/RJ	Duque de Caxias/RJ, Guapimirim/RJ, Magé/RJ, Petrópolis/RJ, Teresópolis/RJ
21	APA de Piaçabuçu	Piaçabuçu/AL	Feliz Deserto/AL, Piaçabuçu/AL
22	APA Delta do Parnaíba	Parnaíba/PI	Barroquinha/CE, Chaval/CE, Água Doce do Maranhão/MA, Araioses/MA, Paulino Neves/MA, Tutóia/MA, Cajueiro da Praia/PI, Ilha Grande/PI, Luís Correia/PI, Parnaíba/PI
23	APA do Igarapé Gelado	Parauapebas/PA	Parauapebas/PA
24	APA do Planalto Central	Brasília/DF	Brasília/DF, Padre Bernardo/GO, Planaltina/GO
25	APA do Tapajós	Itaituba/PA	Itaituba/PA, Jacareacanga/PA
26	APA dos Campos de Manicoré	Porto Velho/RO	Manicoré/AM
27	APA Ibirapuitã	Santana do Livramento/RS	Alegrete/RS, Quaraí/RS, Rosário do Sul/RS, Sant'Ana do Livramento/RS
28	APA Meandros do Araguaia	São Miguel do Araguaia/GO	Nova Crixás/GO, São Miguel do Araguaia/GO, Cocalinho/MT, Novo Santo Antônio/MT, Formoso do Araguaia/TO, Sandolândia/TO
29	APA Morro da Pedreira	Jaboticatubas/MG	Itabira/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Jaboticatubas/MG, Morro do Pilar/MG, Nova União/MG, Santana do Riacho/MG, Taquaraçu de Minas/MG
30	APA Serra da Ibiapaba	Viçosa do Ceará/CE	Chaval/CE, Granja/CE, Ibiapina/CE, Moraujo/CE, Tianguá/CE, Uruoca/CE, Viçosa do Ceará/CE, Batalha/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Batalha/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Domingos Mourão/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Luís Correia/PI, Milton Brandão/PI, Pedro II/PI, Piracurucu/PI, Piripiri/PI, São João da Fronteira/PI, São José do Divino/PI, Sigefredo Pacheco/PI
31	APA Serra da Mantiqueira	Itamonte/MG	Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Baependi/MG, Bocaina de Minas/MG, Delfim Moreira/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Liberdade/MG, Marmelópolis/MG, Passa Quatro/MG, Passa-Vinte/MG, Piranguçu/MG, Pouso Alto/MG, Virgínia/MG, Wenceslau Braz/MG, Itaiaia/RJ, Resende/RJ, Campos do Jordão/SP, Cruzeiro/SP, Guaratinguetá/SP, Lavrinhas/SP, Pindamonhangaba/SP, Piquete/SP, Queluz/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, São Bento do Sapucaí/SP
32	APA Serra da Meruoca	Sobral/CE	Alcântaras/CE, Massapê/CE, Meruoca/CE, Sobral/CE
33	APA Serra da Tabatinga	Corrente/PI	Alto Parnaíba/MA, Mateiros/TO
34	ARIE Buriti de Vassungua	-	Santa Rita do Passa Quatro/SP
35	ARIE Capetinga-Taquara	-	Brasília/DF
36	ARIE Cerrado Pé-de-Gigante	-	Santa Rita do Passa Quatro/SP
37	ARIE Floresta da Cicuta	São José dos Campos/SP	Barra Mansa/RJ, Volta Redonda/RJ
38	ARIE Ilha do Ameixal	Iguape/SP	Peruibe/SP
39	ARIE Ilhas da Queimada Pequena e Queimada Grande	Iguape/SP	Peruibe/SP
40	ARIE Javari-Buriti	Tefé/AM	Santo Antônio do Içá/AM
41	ARIE Manguezais da Foz do Rio Mamanguape	Mamanguape/PB	Marcação/PB, Rio Tinto/PB
42	ARIE Mata de Santa Genebra	Iperó/SP	Campinas/SP
43	ARIE Matão de Cosmópolis	Iperó/SP	Cosmópolis/SP
44	ARIE Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais	Manaus/AM	Manaus/AM, Rio Preto da Eva/AM
45	ARIE Seringal Nova Esperança	Rio Branco/AC	Xapuri/AC

46	ARIE Serra da Abelha e Rio da Prata	Ibirama/SC	Vitor Meireles/SC	116	FLONA de Santa Rosa do Purus	Sena Madureira/AC	Feijó/AC, Santa Rosa do Purus/AC
47	ESEC Alto Maués	Itacoatiara/AM	Maués/AM	117	FLONA de São Francisco	Sena Madureira/AC	Sena Madureira/AC
48	ESEC da Guanabara	Guapimirim/RJ	Guapimirim/RJ, Itaboraí/RJ	118	FLONA de São Francisco de Paula	São Francisco de Paula/RS	São Francisco de Paula/RS
49	ESEC da Mata Preta	Palmas/PR	Abelardo Luz/SC	119	FLONA de Saracá-Taquera	Oriximiná/PA	Faro/PA, Oriximiná/PA, Terra Santa/PA
50	ESEC da Serra das Araras	Porto Estrela/MT	Cáceres/MT, Porto Estrela/MT	120	FLONA de Silvânia	Silvânia/GO	Silvânia/GO
51	ESEC da Terra do Meio	Altamira/PA	Altamira/PA, São Félix do Xingu/PA	121	FLONA de Sobral	Sobral/CE	Sobral/CE
52	ESEC de Aiúaba	Aiúaba/CE	Aiúaba/CE	122	FLONA de Tefé	Tefé/AM	Alvarães/AM, Carauari/AM, Juruá/AM, Tefé/AM
53	ESEC de Aracuri-Esméralda	Muitos Capões/RS	Muitos Capões/RS	126	FLONA de Três Barras	Três Barras/SC	Três Barras/SC
54	ESEC de Caracarái	Caracarái/RR	Caracarái/RR	124	FLONA de Urupadi	Porto Velho/RO	Maués/AM
55	ESEC de Carijós	Florianópolis/SC	Florianópolis/SC	125	FLONA do Amaná	Itaituba/PA	Maués/AM, Itaituba/PA, Jacareacanga/PA
56	ESEC de Cuniã	Porto Velho/RO	Canutama/AM, Porto Velho/RO	126	FLONA do Amapá	Macapá/AP	Amapá/AP, Ferreira Gomes/AP, Pracuúba/AP
57	ESEC de Guaraqueçaba	Antonina/PR	Guaraqueçaba/PR, Paranaguá/PR	127	FLONA do Amazonas	Manaus/AM	Barcelos/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM
58	ESEC de Iquê	-	Juína/MT	128	FLONA do Araripe-Apodi	Crato/CE	Barbalha/CE, Crato/CE, Jardim/CE, Missão Velha/CE, Santana do Cariri/CE
59	ESEC de Jutai-Solimões	Tefé/AM	Amaturá/AM, Jutai/AM, Santo Antônio do Içá/AM	129	FLONA do Aripuanã	Porto Velho/RO	Apuí/AM, Manicoré/AM, Novo Aripuanã/AM
60	ESEC de Maracá	Boa Vista/RR	Alto Alegre/RR, Amajari/RR	130	FLONA do Bom Futuro	Porto Velho/RO	Porto Velho/RO
61	ESEC de Maracá Jipioca	Macapá/AP	Amapá/AP	131	FLONA do Crepori	Itaituba/PA	Jacareacanga/PA
62	ESEC de Murici	Murici/AL	Flexeiras/AL, Messias/AL, Murici/AL	132	FLONA do Ibura	Itabaiana/SE	Nossa Senhora do Socorro/SE
63	ESEC de Pirapitinga	Três Marias/MG	Morada Nova de Minas/MG	133	FLONA do Iquiri	Porto Velho/RO	Lábrea/AM
64	ESEC de Taiamã	Cáceres/MT	Cáceres/MT	134	FLONA do Itacaiunas	Parauapebas/PA	Marabá/PA
65	ESEC de Tamoios	Paraty/RJ	Angra dos Reis/RJ, Paraty/RJ	135	FLONA do Jamaxim	Itaituba/PA	Novo Progresso/PA
67	ESEC de Tupinambás	São Sebastião/SP	Ubatuba/SP	136	FLONA do Jamari	Porto Velho/RO	Cujubim/RO, Itapuã do Oeste/RO
66	ESEC de Uruçui-Una	Bom Jesus/PI	Baixa Grande do Ribeiro/PI	137	FLONA do Jatuarana	Porto Velho/RO	Apuí/AM
68	ESEC do Castanhão	-	Alto Santo/CE, Iracema/CE, Jaguaribara/CE	138	FLONA do Macauã	Sena Madureira/AC	Sena Madureira/AC
69	ESEC do Jari	Almeirim/PA	Laranjal do Jari/AP, Almeirim/PA	139	FLONA do Purus	Boca do Acre/AM	Pauini/AM
70	ESEC do Seridó	Serra Negra do Norte/RN	Serra Negra do Norte/RN	140	FLONA do Rio Preto	Pedro Canário/ES	Conceição da Barra/ES
71	ESEC do Taim	Rio Grande/RS	Rio Grande/RS, Santa Vitória do Palmar/RS	141	FLONA do Tapajós	Santarém/PA	Aveiro/PA, Belterra/PA, Placas/PA, Rurópolis/PA
72	ESEC dos Tupiniquins	Iguape/SP	Cananéia/SP, Peruibe/SP	142	FLONA do Tapirapé-Aquiri	Parauapebas/PA	Marabá/PA, São Félix do Xingu/PA
73	ESEC Juami-Japurá	Tefé/AM	Japurá/AM	143	FLONA do Trairão	Itaituba/PA	Itaituba/PA, Rurópolis/PA, Trairão/PA
74	ESEC Mico-Leão-Preto	Presidente Epitácio/SP	Euclides da Cunha Paulista/SP, Marabá Paulista/SP, Presidente Epitácio/SP, Teodoro Sampaio/SP	144	FLONA Mapiá-Inauini	Boca do Acre/AM	Boca do Acre/AM, Pauini/AM
75	ESEC Niquiá	Caracarái/RR	Caracarái/RR	145	FLONA Mário Xavier	Seropédica/RJ	Seropédica/RJ
76	ESEC Raso da Catarina	Paulo Afonso/BA	Jeremoabo/BA, Paulo Afonso/BA, Rodelas/BA	146	MONA das Ilhas Cagarras	Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro/RJ
77	ESEC Rio Acre	Brasiléia/AC	Assis Brasil/AC	147	MONA do Rio São Francisco	Paulo Afonso/BA	Delmiro Gouveia/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Piranhas/AL, Paulo Afonso/BA, Canindé de São Francisco/SE
78	ESEC Serra Geral do Tocantins	Rio da Conceição/TO	Formosa do Rio Preto/BA, Almas/TO, Mateiros/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Rio da Conceição/TO	148	MONA dos Pontões Capixabas	Santa Teresa/ES	Águia Branca/ES, Pancas/ES
79	FLONA da Mata Grande	Mambai/GO	São Domingos/GO	149	PARNA Cavernas do Peuaçu	Januária/MG	Itacarambi/MG, Januária/MG, São João das Missões/MG
80	FLONA da Restinga de Cabedelo	Cabedelo/PB	Cabedelo/PB, João Pessoa/PB	150	PARNA da Amazônia	Itaituba/PA	Maués/AM, Aveiro/PA, Itaituba/PA
81	FLONA de Açú	Açú/RN	Açú/RN	151	PARNA da Chapada das Mesas	Carolina/MA	Carolina/MA, Estreito/MA, Riachão/MA
82	FLONA de Altamira	Itaituba/PA	Altamira/PA, Itaituba/PA, Trairão/PA	152	PARNA da Chapada Diamantina	Palmeiras/BA	Andaraí/BA, Ibicoara/BA, Itaeté/BA, Lençóis/BA, Mucugê/BA, Palmeiras/BA
83	FLONA de Anauá	Caracarái/RR	Rorainópolis/RR	153	PARNA da Chapada dos Guimarães	Chapada dos Guimarães/MT	Chapada dos Guimarães/MT, Cuiabá/MT
84	FLONA de Assungui	Campo Largo/PR	Campo Largo/PR	154	PARNA da Chapada dos Veadeiros	Alto Paraíso de Goiás/GO	Alto Paraíso de Goiás/GO, Cavalcante/GO, Nova Roma/GO, Teresina de Goiás/GO, São João da Aliança/GO
85	FLONA de Balata-Tufari	Porto Velho/RO	Canutama/AM	155	PARNA da Furna Feia	Mossoró/RN	Baraúna/RN, Mossoró/RN
86	FLONA de Brasília	Brasília/DF	Brasília/DF	156	PARNA da Lagoa do Peixe	Mostardas/RS	Mostardas/RS, Tavares/RS
87	FLONA de Caçador	Caçador/SC	Caçador/SC	157	PARNA da Restinga de Jurubatiba	Macaé/RJ	Carapebus/RJ, Macaé/RJ, Quissamã/RJ
88	FLONA de Canela	Canela/RS	Canela/RS	158	PARNA da Serra da Boacaina	São José do Barreiro/SP	Angra dos Reis/RJ, Paraty/RJ, Areias/SP, Cunha/SP, São José do Barreiro/SP, Ubatuba/SP
89	FLONA de Capão Bonito	Capão Bonito/SP	Buri/SP, Capão Bonito/SP	159	PARNA da Serra da Bodoquena	Bonito/MS	Bodoquena/MS, Bonito/MS, Jardim/MS, Porto Murtinho/MS
90	FLONA de Carajás	Parauapebas/PA	Água Azul do Norte/PA, Canaã dos Carajás/PA, Parauapebas/PA	160	PARNA da Serra da Canastra	São Roque de Minas/MG	Capitólio/MG, Delfinópolis/MG, Sacramento/MG, São João Batista do Glória/MG, São Roque de Minas/MG, Vargem Bonita/MG
91	FLONA de Caxiuana	Breves/PA	Melgaço/PA, Portel/PA	161	PARNA da Serra da Capivara	São Raimundo Nonato/PI	Brejo do Piauí/PI, Coronel José Dias/PI, João Costa/PI, São Raimundo Nonato/PI
92	FLONA de Chapeçó	Guatambú/SC	Chapeçó/SC, Guatambú/SC	162	PARNA da Serra da Cutia	Guajará-Mirim/RO	Guajará-Mirim/RO
93	FLONA de Contendas do Sincorá	Vitória da Conquista/BA	Contendas do Sincorá/BA	163	PARNA da Serra das Confusões	Caracol/PI	Alvorada do Gurgueia/PI, Bom Jesus/PI, Canto do Buriti/PI, Caracol/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Guaribas/PI, Jurema/PI, Redenção do Gurgueia/PI, Santa Luz/PI, Tamboril do Piauí/PI
94	FLONA de Cristópolis	-	Baianópolis/BA	164	PARNA da Serra das Lontras	Ilhéus/BA	Arataca/BA, São José da Vitória/BA, Una/BA
95	FLONA de Goytacazes	Linhares/ES	Linhares/ES	165	PARNA da Serra do Cipó	Jaboticatubas/MG	Itambé do Mato Dentro/MG, Jaboticatubas/MG, Morro do Pilar/MG, Santana do Riacho/MG
96	FLONA de Humaitá	Porto Velho/RO	Humaitá/AM	166	PARNA da Serra do Divisor	Cruzeiro do Sul/AC	Cruzeiro do Sul/AC, Mâncio Lima/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Porto Walter/AC, Rodrigues Alves/AC
97	FLONA de Ibirama	Ibirama/SC	Apiúna/SC, Acurra/SC, Ibirama/SC	167	PARNA da Serra do Gandarela	Rio Acima/MG	Caeté/MG, Itabirito/MG, Mariana/MG, Nova Lima/MG, Ouro Preto/MG, Raposos/MG, Rio Acima/MG, Santa Bárbara/MG
98	FLONA de Ipanema	Iperó/SP	Araçoiaba da Serra/SP, Capela do Alto/SP, Iperó/SP				
99	FLONA de Irati	Irati/PR	Fernandes Pinheiro/PR, Teixeira Soares/PR				
100	FLONA de Itaituba I	Itaituba/PA	Itaituba/PA, Trairão/PA				
101	FLONA de Itaituba II	Itaituba/PA	Itaituba/PA, Trairão/PA				
102	FLONA de Jacundá	Porto Velho/RO	Candeias do Jamari/RO, Porto Velho/RO				
103	FLONA de Lorena	Lorena/SP	Lorena/SP				
104	FLONA de Mulata	Santarém/PA	Alenquer/PA, Monte Alegre/PA				
105	FLONA de Negreiros	Serrita/PE	Parnamirim/PE, Serrita/PE				
106	FLONA de Nisia Floresta	Nisia Floresta/RN	Nisia Floresta/RN				
107	FLONA de Pacotuba	Cachoeiro do Itapemirim/ES	Cachoeiro de Itapemirim/ES				
108	FLONA de Palmares	Altos/PI	Altos/PI				
109	FLONA de Paraopeba	Paraopeba/MG	Paraopeba/MG				
110	FLONA de Passa Quatro	Passa Quatro/MG	Passa Quatro/MG				
111	FLONA de Passo Fundo	Mato Castelhanos/RS	Mato Castelhanos/RS				
112	FLONA de Pau-Rosa	Itacoatiara/AM	Maués/AM, Nova Olinda do Norte/AM				
113	FLONA de Pirai do Sul	Pirai do Sul/PR	Castro/PR, Pirai do Sul/PR				
114	FLONA de Ritópolis	Ritópolis/MG	Ritópolis/MG				
115	FLONA de Roraima	Boa Vista/RR	Alto Alegre/RR, Mucajá/RR				



168	PARNA da Serra do Itajaí	Blumenau/SC	Apiúna/SC, Blumenau/SC, Botuverá/SC, Gaspar/SC, Guabiruba/SC, Indaial/SC, Presidente Nereu/SC, Vidal Ramos/SC	218	PARNA Montanhas do Tumucumaque	Macapá/AP	Calçoene/AP, Laranjal do Jari/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Serra do Navio/AP
169	PARNA da Serra do Pardo	Altamira/PA	Altamira/PA, São Félix do Xingu/PA	219	PARNA Nascentes do Lago Jari	Porto Velho/RO	Beruri/AM, Tapauá/AM
170	PARNA da Serra dos Órgãos	Teresópolis/RJ	Guapimirim/RJ, Magé/RJ, Petrópolis/RJ, Teresópolis/RJ	220	PARNA Serra da Mocidade	Caracará/RR	Caracará/RR
171	PARNA da Serra Geral	Cambará do Sul/RS	Cambará do Sul/RS, Jacinto Machado/SC, Praia Grande/SC	221	PARNA Serra de Itabaiana	Itabaiana/SE	Areia Branca/SE, Campo do Brito/SE, Itabaiana/SE, Itaporanga d'Ajuda/SE, Laranjeiras/SE
172	PARNA da Tijuca	Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro/RJ	222	RDS de Itatupã-Baquiiá	Gurupá/PA	Gurupá/PA
173	PARNA das Araucárias	Palmas/PR	Passos Maia/SC, Ponte Serrada/SC	223	RDS Nascentes Geraizeiras	Rio Pardo de Minas/MG	Montezuma/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG
174	PARNA das Emas	Chapadão do Céu/GO	Chapadão do Céu/GO, Mineiros/GO, Costa Rica/MS	224	REBIO Augusto Ruschi	Santa Teresa/ES	Santa Teresa/ES
175	PARNA das Nascentes do Rio Parnaíba	Corrente/PI	Alto Parnaíba/MA, Barreiras do Piauí/PI, Corrente/PI, Gilbuês/PI, São Gonçalo do Gurgueia/PI, Lizarda/TO, Mateiros/TO, São Félix do Tocantins/TO	225	REBIO Bom Jesus	Antonina/PR	Antonina/PR, Guaraqueçaba/PR, Paranaguá/PR
176	PARNA das Sempre-Vivas	Diamantina/MG	Bocaiúva/MG, Buenópolis/MG, Diamantina/MG, Olhos-d'Água/MG	226	REBIO da Contagem	Brasília/DF	Brasília/DF
177	PARNA de Anavilhanas	Novo Airão/AM	Manaus/AM, Novo Airão/AM	227	REBIO da Mata Escura	Jequitinhonha/MG	Almenara/MG, Jequitinhonha/MG
178	PARNA de Aparados da Serra	Cambará do Sul/RS	Cambará do Sul/RS, Praia Grande/SC	228	REBIO das Araucárias	Ponta Grossa/PR	Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Teixeira Soares/PR
179	PARNA de Boa Nova	Vitória da Conquista/BA	Boa Nova/BA, Manoel Vitorino/BA	229	REBIO das Perobas	Tuneiras do Oeste/PR	Cianorte/PR, Tuneiras do Oeste/PR
180	PARNA de Brasília	Brasília/DF	Brasília/DF, Padre Bernardo/GO, Planaltina/GO	230	REBIO de Comboios	Linhares/ES	Aracruz/ES, Linhares/ES
181	PARNA de Caparaó	Alto Caparaó/MG	Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ibitirama/ES, Irupi/ES, Iúna/ES, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Caparaó/MG, Espera Feliz/MG	231	REBIO de Pedra Talhada	Quebrangulo/AL	Quebrangulo/AL, Lagoa do Ouro/PE
182	PARNA de Ilha Grande	Umuarama/PR	Eldorado/MS, Itaquiraí/MS, Mundo Novo/MS, Navirai/MS, Alto Paraíso/PR, Altônia/PR, Guaira/PR, Icaraima/PR, São Jorge do Patrocínio/PR	232	REBIO de Poço das Antas	Silva Jardim/RJ	Silva Jardim/RJ
183	PARNA de Itatiaia	Itatiaia/RJ	Bocaina de Minas/MG, Itamonte/MG, Itatiaia/RJ, Resende/RJ	233	REBIO de Saltinho	Tamandaré/PE	Rio Formoso/PE, Tamandaré/PE
184	PARNA de Jericoacoara	Jijoca de Jericoacoara/CE	Camocim/CE, Cruz/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE	234	REBIO de Santa Isabel	Pirambu/SE	Pacatuba/SE, Pirambu/SE
185	PARNA de Pacaás Novos	Campo Novo de Rondônia/RO	Alvorada D'Oeste/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Nova Mamoré/RO, São Miguel do Guaporé/RO	235	REBIO de Serra Negra	Ibimirim/PE	Floresta/PE, Inajá/PE, Tacaratu/PE
186	PARNA de Saint-Hilaire/Lange	Matinhos/PR	Guaratuba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR	236	REBIO de Sooretama	Sooretama/ES	Jaguaré/ES, Linhares/ES, Sooretama/ES, Vila Valério/ES
187	PARNA de São Joaquim	Urubici/SC	Bom Jardim da Serra/SC, Grão Pará/SC, Lauro Muller/SC, Orleans/SC, Urubici/SC	237	REBIO de Una	Ilhéus/BA	Una/BA
188	PARNA de Sete Cidades	Piracuruca/PI	Brasileira/PI, Piracuruca/PI	238	REBIO do Abufari	Tapauá/AM	Tapauá/AM
189	PARNA de Ubajara	Ubajara/CE	Frecheirinha/CE, Tianguá/CE, Ubajara/CE	239	REBIO do Atol das Rocas	Natal/RN	-
190	PARNA Descobrimento	Prado/BA	Prado/BA	240	REBIO do Córrego do Veado	Pinheiros/ES	Pinheiros/ES
191	PARNA do Acari	Porto Velho/RO	Apui/AM, Borba/AM, Novo Aripuanã/AM	241	REBIO do Córrego Grande	Pedro Canário/ES	Conceição da Barra/ES
192	PARNA do Alto Cariri	Porto Seguro/BA	Guaratinga/BA	242	REBIO do Guaporé	Ji-Paraná/RO	Alta Floresta D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO
193	PARNA do Araguaia	Pium/TO	Lagoa da Confusão/TO, Pium/TO	243	REBIO do Gurupi	Açailândia/MA	Bom Jardim/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, São João do Carú/MA
194	PARNA do Cabo Orange	Oiapoque/AP	Calçoene/AP, Oiapoque/AP	244	REBIO do Jaru	Ji-Paraná/RO	Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Vale do Anari/RO
195	PARNA do Catimbau	Buíque/PE	Buíque/PE, Ibimirim/PE, Tupanatinga/PE	245	REBIO do Lago Piratuba	Cutias/AP	Amapá/AP, Tartarugalzinho/AP
196	PARNA do Iguaçú	Foz do Iguaçú/PR	Céu Azul/PR, Foz do Iguaçú/PR, Matelândia/PR, São Miguel do Iguaçú/PR, Seranópolis do Iguaçú/PR	246	REBIO do Manicoré	Porto Velho/RO	Manicoré/AM, Novo Aripuanã/AM
197	PARNA do Jamanxim	Itaituba/PA	Itaituba/PA, Trairão/PA	247	REBIO do Rio Trombetas	Oriximiná/PA	Oriximiná/PA
198	PARNA do Jaú	Novo Airão/AM	Barcelos/AM, Novo Airão/AM	248	REBIO do Tapirapé	Parauapebas/PA	Marabá/PA, São Félix do Xingu/PA
199	PARNA do Juruena	Alta Floresta/MT	Apui/AM, Maués/AM, Apiacás/MT, Cotriguaçu/MT, Nova Bandeirantes/MT	249	REBIO do Tinguá	Nova Iguaçu/RJ	Duque de Caxias/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Petrópolis/RJ
200	PARNA do Monte Pascoal	Porto Seguro/BA	Porto Seguro/BA	250	REBIO do Uatumã	Presidente Figueiredo/AM	Presidente Figueiredo/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Uruará/AM
201	PARNA do Monte Roraima	Pacaraima/RR	Uiramutã/RR	251	REBIO Guaribas	Mamanguape/PB	Mamanguape/PB
202	PARNA do Pantanal Mato-Grossense	Poconé/MT	Poconé/MT	252	REBIO Marinha do Arvoredo	Florianópolis/SC	Florianópolis/SC
203	PARNA do Pau Brasil	Porto Seguro/BA	Porto Seguro/BA	253	REBIO Nascentes da Serra do Cachimbo	Itaituba/PA	Altamira/PA, Novo Progresso/PA
204	PARNA do Pico da Neblina	São Gabriel da Cachoeira/AM	Santa Isabel do Rio Negro/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM	254	REBIO União	Rio das Ostras/RJ	Casimiro de Abreu/RJ, Macaé/RJ, Rio das Ostras/RJ
205	PARNA do Rio Novo	Itaituba/PA	Itaituba/PA, Novo Progresso/PA	255	RESEX Acaú-Goiana	Cabedelo/PB	Caaporã/PB, Pitimbu/PB, Goiana/PE
206	PARNA do Superagui	Guaraqueçaba/PR	Guaraqueçaba/PR	256	RESEX Alto Tarauacá	Rio Branco/AC	Jordão/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Tarauacá/AC
207	PARNA do Viruá	Caracará/RR	Caracará/RR	257	RESEX Arapixi	Boca do Acre/AM	Boca do Acre/AM
208	PARNA dos Campos Amazônicos	Porto Velho/RO	Manicoré/AM, Novo Aripuanã/AM, Colniza/MT, Machadinho D'Oeste/RO	258	RESEX Arióca Pruanã	Breves/PA	Oeiras do Pará/PA
209	PARNA dos Campos Ferruginosos	Parauapebas/PA	Canaã de Carajás/PA, Parauapebas/PA	259	RESEX Auati-Paraná	Tefê/AM	Fonte Boa/AM, Japurá/AM
210	PARNA dos Campos Gerais	Ponta Grossa/PR	Carambei/PR, Castro/PR, Ponta Grossa/PR	260	RESEX Barreiro das Antas	Guajará-Mirim/RO	Guajará-Mirim/RO
211	PARNA dos Lençóis Maranhenses	Barreirinhas/MA	Barreirinhas/MA, Primeira Cruz/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA	261	RESEX Chapada Limpa	Parnaíba/PI	Chapadinha/MA
212	PARNA Grande Sertão Veredas	Chapada Gaúcha/MG	Cocos/MG, Chapada Gaúcha/MG, Formoso/MG	262	RESEX Chico Mendes	Rio Branco/AC	Assis Brasil/AC, Brasília/AC, Capixaba/AC, Epitaciolândia/AC, Rio Branco/AC, Sena Madureira/AC, Xapuri/AC
213	PARNA Guaricana	Campo Largo/PR	Guaratuba/PR, Morretes/PR, São José dos Pinhais/PR	263	RESEX Chocoré-Mato Grosso	Belém/PA	Santarém Novo/PA
214	PARNA Mapiuari	Porto Velho/RO	Canutama/AM, Lábrea/AM, Porto Velho/RO	264	RESEX da Mata Grande	Imperatriz/MA	Davinópolis/MA, Senador La Rocque/MA
215	PARNA Marinho das Ilhas dos Currais	Matinhos/PR	Pontal do Paraná/PR	265	RESEX de Canavieiras	Canavieiras/BA	Belmonte/BA, Canavieiras/BA, Una/BA
216	PARNA Marinho de Fernando de Noronha	Fernando de Noronha/PE	Fernando de Noronha/PE	266	RESEX de Cassurubá	Caravelas/BA	Caravelas/BA, Nova Viçosa/BA
217	PARNA Marinho dos Abrolhos	Caravelas/BA	Caravelas/BA	267	RESEX de Cururupu	São Luís/MA	Apicum-Açu/MA, Bacuri/MA, Cururupu/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Serano do Maranhão/MA
				268	RESEX de Recanto das Araras de Terra Ronca	Mambai/GO	Guarani de Goiás/GO, São Domingos/GO
				269	RESEX de São João da Ponta	Belém/PA	São João da Ponta/PA
				270	RESEX do Alto Juruá	Cruzeiro do Sul/AC	Marechal Thaumaturgo/AC
				271	RESEX do Baixo Juruá	Tefê/AM	Juruá/AM, Uarini/AM
				272	RESEX do Batoque	Beberibe/CE	Aquiraz/CE
				273	RESEX do Cazumbá-Iracema	Sena Madureira/AC	Sena Madureira/AC
				274	RESEX do Ciriaco	Imperatriz/MA	Cidelândia/MA
				275	RESEX do Extremo Norte do Tocantins	Imperatriz/MA	Carrasco Bonito/TO

276	RESEX do Lago do Capanã Grande	Manicoré/AM	Manicoré/AM
277	RESEX do Lago do Cuniã	Porto Velho/RO	Porto Velho/RO
278	RESEX do Mandira	Iguape/SP	Cananéia/SP
279	RESEX do Médio Juruá	Carauari/AM	Carauari/AM
280	RESEX do Médio Purus	Lábrea/AM	Lábrea/AM, Pauini/AM
281	RESEX do Quilombo Frexal	São Luís/MA	Mirinzal/MA
282	RESEX do Rio Cajari	Macapá/AP	Laranjal do Jari/AP, Mazagão/AP, Vitória do Jari/AP
283	RESEX do Rio do Cautário	Ji-Paraná/RO	Guajará-Mirim/RO
284	RESEX do Rio Jutai	Tefé/AM	Jutai/AM
285	RESEX do Rio Ouro Preto	Guajará-Mirim/RO	Guajará-Mirim/RO, Nova Mamoré/RO
286	RESEX Gurupá-Melgaço	Breves/PA	Gurupá/PA, Melgaço/PA
287	RESEX Ipaú-Anilzinho	Belém/PA	Baião/PA
288	RESEX Ituxí	Lábrea/AM	Lábrea/AM
289	RESEX Lago do Cedro	São Miguel do Araguaia/GO	Aruaná/GO
290	RESEX Mãe Grande de Curuçá	Belém/PA	Curuçá/PA
291	RESEX Mapuá	Breves/PA	Breves/PA
292	RESEX Maracanã	Belém/PA	Maracanã/PA
293	RESEX Marinha Araújo-Peroba	Bragança/PA	Augusto Corrêa/PA
294	RESEX Marinha Caeté-Taperaçu	Bragança/PA	Bragança/PA
295	RESEX Marinha Cuinarana	Belém/PA	Magalhães Barata/PA
296	RESEX Marinha da Baía do Iguape	Maragogipe/BA	Cachoeira/BA, Maragogipe/BA
297	RESEX Marinha da Lagoa do Jequiá	Jequiá da Praia/AL	Jequiá da Praia/AL
298	RESEX Marinha de Gurupi-Piriá	Bragança/PA	Viseu/PA
299	RESEX Marinha de Soure	Soure/PA	Soure/PA
300	RESEX Marinha do Arraial do Cabo	Arraial do Cabo/RJ	Arraial do Cabo/RJ
301	RESEX Marinha do Corumbau	Prado/BA	Porto Seguro/BA, Prado/BA
302	RESEX Marinha do Delta do Parnaíba	Parnaíba/PI	Araioses/MA, Ilha Grande/PI
303	RESEX Marinha Mestre Lucindo	Belém/PA	Marapanim/PA
304	RESEX Marinha Mocapajuba	Belém/PA	São Caetano de Odivelas/PA
305	RESEX Marinha Pirajubaé	Florianópolis/SC	Florianópolis/SC
306	RESEX Marinha Tracuateua	Bragança/PA	Tracuateua/PA
307	RESEX Prainha do Canto Verde	Beberibe/CE	Beberibe/CE
308	RESEX Renascer	Santarém/PA	Prainha/PA
309	RESEX Rio Iriri	Altamira/PA	Altamira/PA
310	RESEX Rio Unini	Novo Airão/AM	Barcelos/AM
311	RESEX Rio Xingu	Altamira/PA	Altamira/PA
312	RESEX Riozinho da Liberdade	Cruzeiro do Sul/AC	Cruzeiro do Sul/AC, Porto Walter/AC, Tarauacá/AC
313	RESEX Riozinho do Anfrísio	Altamira/PA	Altamira/PA
314	RESEX Tapajós-Arapituns	Santarém/PA	Aveiro/PA, Santarém/PA
315	RESEX Terra Grande-Pracuuba	Breves/PA	Currãozinho/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA
316	RESEX Verde Para Sempre	Porto de Moz/PA	Porto de Moz/PA
317	REVIS das Veredas do Oeste Baiano	Mambai/GO	Cocos/BA, Jaborandi/BA
318	REVIS de Boa Nova	Vitória da Conquista/BA	Boa Nova/BA, Dário Meira/BA
319	REVIS de Santa Cruz	Vitória/ES	Aracruz/ES
320	REVIS de Una	Ilhéus/BA	Ilhéus/BA, Una/BA
321	REVIS do Arquipélago de Alcatrazes	São Sebastião/SP	São Sebastião/SP
322	REVIS do Rio dos Frades	Porto Seguro/BA	Porto Seguro/BA
323	REVIS dos Campos de Palmas	Palmas/PR	General Carneiro/PR, Palmas/PR
324	REVIS Ilha dos Lobos	Torres/RS	Torres/RS

ANEXO II

Define os Municípios de Sedes dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação, das Coordenações Regionais, das Unidades Avançadas de Administração e Finanças, da ACADEBio e da Unidade Especial Avançada.

CENTROS NACIONAIS DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO - CNPC	MUNICÍPIO DE SEDE	DE
Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado CBC	Brasília/DF	
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres CEMAVE	Cabedelo/PB	
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros CPB	João Pessoa/PB	
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos CMA	Santos/SP	
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros CENAP	Atibaia/SP	
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental CEPTA	Pirassununga/SP	
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - TAMAR	Vitória/ES	
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios RAN	Goiânia/GO	
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica CEPAM	Manaus/AM	
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais CNPT	São Luís/MA	
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas CECAV	Brasília/DF	
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste CEPENE	Tamandaré/PE	
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Norte CEPNOR	Belém/PA	
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul CEPESUL	Itajaí/SC	
COORDENAÇÕES REGIONAIS CR	MUNICÍPIO DE SEDE	DE
Coordenação Regional 1	Porto Velho/RO	
Coordenação Regional 2	Manaus/AM	
Coordenação Regional 3	Santarém/PA	
Coordenação Regional 4	Belém/PA	
Coordenação Regional 5	Parnaíba/PI	
Coordenação Regional 6	Cabedelo/PB	
Coordenação Regional 7	Porto Seguro/BA	
Coordenação Regional 8	Rio de Janeiro/RJ	
Coordenação Regional 9	Florianópolis/SC	
Coordenação Regional 10	Goiânia/GO	
Coordenação Regional 11	Lagoa Santa/MG	
UNIDADES AVANÇADAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UAAF	MUNICÍPIO DE SEDE	DE
Unidade Avançada de Administração e Finanças 1	Cabedelo/PB	
Unidade Avançada de Administração e Finanças 2	Belo Horizonte/MG	
Unidade Avançada de Administração e Finanças 3	Teresópolis/RJ	
Unidade Avançada de Administração e Finanças 4	Salvador/BA	
Unidade Avançada de Administração e Finanças 5	Foz do Iguaçu/PR	
Unidade Avançada de Administração e Finanças 6	Rio de Janeiro/RJ	
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ACADEBIO	MUNICÍPIO DE SEDE	DE
Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade	Iperó/SP	
UNIDADE ESPECIAL AVANÇADA UNA	MUNICÍPIO DE SEDE	DE
Unidade Especial Avançada	Itaituba/PA	

ANEXO III Define os Municípios de Bases Avançadas dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação e das Unidades de Conservação.

	BASES AVANÇADAS - BAV	UNIDADES DE VINCULAÇÃO	MUNICÍPIO/UF
1	BAV/CEMAVE - DF	CEMAVE	Brasília/DF
2	BAV/CEMAVE - SC	CEMAVE	Florianópolis/SC
3	BAV/TAMAR - RN	TAMAR	Parnamirim/RN
4	BAV/TAMAR - PE	TAMAR	Fernando de Noronha/PE
5	BAV/TAMAR - SE - Aracaju	TAMAR	Aracaju/SE
6	BAV/TAMAR - SE - Pirambu	TAMAR	Pirambu/SE
7	BAV/TAMAR - ES - Linhares	TAMAR	Linhares/ES
8	BAV/TAMAR - ES - São Mateus	TAMAR	São Mateus/ES
9	BAV/TAMAR - BA	TAMAR	Camaçari/BA
10	BAV/TAMAR - SC	TAMAR	Florianópolis/SC
11	BAV/CNPT - SC	CNPT	Florianópolis/SC
12	BAV/CNPT - GO	CNPT	Goiânia/GO
13	BAV/CNPT - AC	CNPT	Rio Branco/AC
14	BAV/CECAV - RN	CECAV	Natal/RN
15	BAV/CECAV - MG	CECAV	Nova Lima/MG
16	BAV/CEPENE - PE	CEPENE	Itamaracá/PE
17	BAV/CEPENE - BA	CEPENE	Caravelas/BA
18	BAV/RAN MG	RAN	Lagoa Santa/MG
19	BAV/CEPSUL - RS	CEPSUL	Rio Grande/RS
20	BAV/Apiú	NGI ICMBio Humaitá	Apiú/AM



21	BAV/Barra de Santo Antônio	NGI ICMBio Costa dos Corais	Barra de Santo Antônio/PE	32	BAV/Paraty	PARNA da Serra da Bocaina	Paraty/RJ
22	BAV/Brasília	NGI ICMBio Chico Mendes	Brasília/AC	33	BAV/Petrópolis	PARNA da Serra dos Órgãos e REBIO Tinguá	Petrópolis/RJ
23	BAV/Cáceres	ESEC da Serra das Araras, PARNA do Pantanal Mato-Grossense	Cáceres/MT	34	BAV/Porto de Pedras	NGI ICMBio Costa dos Corais	Porto de Pedras/AL
24	BAV/Cajueiro da Praia	APA Delta do Parnaíba	Cajueiro da Praia/PI	35	BAV/Rio das Ostras	APA da Bacia do Rio São João/Mi-co-Leão-Dourado	Rio das Ostras/RJ
25	BAV/Capanema	PARNA do Iguacu	Capanema/PR	36	BAV/Rio Tinto	APA da Barra do Rio Mamanguape e REBIO Guaribas	Rio Tinto/PB
26	BAV/Carajás	FLONA de Carajás	Carajás/PA	37	BAV/Serra do Navio	PARNA Montanhas do Tumucumaque	Serra do Navio/AP
27	BAV/Curuçá	RESEX Mãe Grande de Curuçá	Curuçá/PA	38	BAV/Ubatuba	NGI ICMBio Alcatrazes	Ubatuba/SP
28	BAV/Dourados	APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Dourados/MS	39	BAV/Una	REBIO de Una, REVIS de Una	Una/BA
29	BAV/Guaíra	PARNA de Ilha Grande	Guaíra/PR	40	BAV/Volta Redonda	ARIE Floresta da Cicuta	Volta Redonda/RJ
30	BAV/Guaqueçaba	NGI ICMBio Antonina	Guaqueçaba/PR				
31	BAV/Humaitá	NGI ICMBio Humaitá	Humaitá/AM				

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Trombetas, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Pará. (processo SEI n. 02070.012388/2017-40).

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta II a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física, as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas por estas Unidades de Conservação, e que estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Trombetas, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federal, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Pará citadas a seguir:

- I - Floresta Nacional Saracá-Taquera; e
- II - Reserva Biológica do Rio Trombetas.

§ 1º. O ICMBio Trombetas se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Trombetas serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Trombetas:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Trombetas;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UC integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente balanceado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Trombetas se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Trombetas deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Trombetas poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Trombetas designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Trombetas, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a estar lotados ou terem seu exercício no ICMBio Trombetas.

Art. 7º O ICMBio Trombetas será sediado em Oriximiná/PA. § 1º Enquanto estruturas de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Trombetas dispõe 4 Bases Operacionais (BAP), sendo uma flutuante; duas no município de Oriximiná/PA e uma em Terra Santa/PA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Atribui exclusividade à Central de Compras, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para realizar procedimentos para contratação de sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

O MINISTRO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria atribui exclusividade à Central de Compras da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para realizar procedimentos licitatórios para contratação de sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

Parágrafo único. As necessidades de transporte relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais ou de representação e aos transportes aéreo, fluvial e marítimo não integram o objeto descrito no caput.

Art. 2º As entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Federal, no âmbito do Distrito Federal e entorno, deverão utilizar o modelo de contratação de transporte de que trata esta Portaria.

Art. 3º Caberá à Central de Compras informar, aos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Federal, os meios para participar do novo modelo de contratação previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º O gerenciamento da execução e a fiscalização contratual será efetuado pela Central de Compras no caso dos órgãos da Administração direta.

Art. 5º Caberá aos órgãos e entidades da administração realizar as providências necessárias para a transição dos contratos vigentes para os novos procedimentos adotados pela Central de Compras, conforme orientações disponibilizadas nos termos do art. 3º desta norma.

§ 1º É vedada a celebração de novos contratos e prorrogação dos contratos em vigor, cabendo ao órgão ou entidade promover a rescisão quando do término de sua vigência, adequando-se às disposições desta Portaria.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão promover ações destinadas a desmobilização e desfazimento de veículos, em conformidade com as determinações regulamentares expedidas pela Secretaria de Gestão.

Art. 5º As dúvidas e os casos omissos pertinentes a esta Portaria serão resolvidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 6º A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá editar normas complementares a esta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 121, DE 9 DE JANEIRO DE 2018(*)

A SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência delegada pela Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, considerando o disposto no Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, e na Portaria MP nº 403, de 13 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir o ciclo 2018 de concorrência às vagas para percepção da Gratificação de Qualificação - GQ devida aos titulares da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS.

Art. 2º Será destinado o quantitativo máximo de 351 (trezentas e cinquenta e uma) vagas, observando os limites:

I - A GQ de Nível I terá 214 (duzentas e quatorze) vagas para AIE e 20 (vinte) vagas para EIS; e

II - A GQ de Nível II terá 107 (cento e sete) vagas para AIE e 10 (dez) vagas para EIS.

Art. 3º O ciclo 2018 terá início com a publicação deste Ato e seguirá os prazos do cronograma previsto na Portaria MP nº 403, de 2014, observado o disposto no art. 66 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, a seguir especificados:

I - de 11 a 24/1/2018 - candidatura;

II - de 25 a 31/1/2018 - encaminhamento das candidaturas ao Comitê Especial para a Concessão da Gratificação de Qualificação - CGQ;

III - de 1/2 a 16/3/2018 - análise do CGQ;

IV - de 19 a 23/3/2018 - publicação dos resultados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP;

V - de 26/3 a 9/4/2018 - prazo para recurso;

VI - de 10 a 16/4/2018 - encaminhamento dos recursos ao CGQ;

VII - de 17 a 23/4/2018 - prazo para reconsideração do CGQ ou encaminhamento dos recursos ao Comitê Especial para a Concessão da Gratificação de Qualificação - CRGQ;

VIII - de 24/4 a 4/5/2018 - análise dos recursos pelo CRGQ;

IX - de 7 a 11/5/2018 - prazo para publicação do resultado final do certame 2018.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo de candidatura, ensejará na inabilitação do concorrente.

Art. 4º Para efeito da candidatura deste ciclo deverão ser observadas as disposições da Norma Operacional DIPLA/SE/MP nº 1º, de 5 de outubro de 2017, que especifica os critérios e os procedimentos para acesso e credenciamento de processo administrativo eletrônico, com vistas à candidatura da GQ.

§1º Os interessados deverão encaminhar o Anexo I da Portaria MP nº 403/2014, GQ Candidatura Requisitos, e as respectivas comprovações em processo individualizado, até a data final do prazo de entrega, conforme cronograma previsto no art. 3º desta Portaria, em uma das formas seguintes:

I - Os servidores em exercício no MP, com perfil ativo no Sistema Eletrônico SEI-MP, poderão preencher o Anexo I da Portaria MP nº 403/2014, na forma de formulário SEI-MP (GQ Candidatura Requisitos) diretamente no Sistema, anexando os comprovantes, com posterior envio à Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras (DICAR-SAA);

II - Os servidores cedidos, em exercício descentralizado ou que por qualquer motivo não tenha acesso ao SEI-MP, poderão protocolar o Anexo I da Portaria MP nº 403/2014 e a documentação pertinente de forma eletrônica no endereço "protocolo.planejamento.gov.br".

a) caso o servidor não seja cadastrado no protocolo eletrônico deste Ministério deverá clicar na opção "Ainda não sou cadastrado" e efetuar o cadastro inserindo as informações solicitadas na página.

III - Os servidores que optarem por enviar o Anexo I da Portaria MP nº 403/2014 e demais documentos por correio, deverá custear as despesas, via remessa expressa, direcionados à Divisão de Apoio Administrativo - DIVAD/SAA, no seguinte endereço: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esplanada dos Ministérios, bloco "K", sala 232, CEP 70.040-906, Brasília-DF.

IV - Os servidores que optarem por entregar a documentação física deverão se dirigir à unidade de protocolo geral deste Ministério, na Esplanada dos Ministérios, bloco "K", em posse da documentação original e assinada e solicitar a utilização de equipamento disponível no local para a devida protocolização eletrônica.

V - Os servidores que optarem por enviar eletronicamente pelo Módulo de Peticionamento Eletrônico do SEI, na condição de usuário externo, deverão, antes do envio da candidatura de GQ, adotar os seguintes procedimentos:

a) o credenciamento como usuário externo deverá ser efetuado por meio do endereço: <http://seimp.planejamento.gov.br/externo>, conforme estabelecido pelo art. 9º da NO DIPLA nº 1/2017, sujeito a análise dos documentos pessoais (CPF e identidade), que deverão ser entregues pessoalmente ou por correio com autenticação em cartório;

b) o credenciamento será submetido à análise prévia da área de documentação, para possível deferimento no Módulo de Peticionamento Eletrônico do SEI;

c) as candidaturas encaminhadas pelo Módulo de Peticionamento Eletrônico do SEI estarão sujeito aos prazos previstos no art. 3º desta Portaria, isentando a alegação de atraso ou indeferimento no credenciamento, para prorrogação da candidatura; e

d) após o credenciamento aprovado, o servidor, dentro do prazo regulamentar previsto no art. 3º da Portaria SAA nº 121 de 8 de janeiro de 2018, deverá incluir a candidatura e encaminhar para a unidade: SAA

Art. 5º Os servidores que participaram de certames anteriores, que optarem por concorrer ao ciclo 2018, deverão oficializar nova candidatura na forma do art. 4º, cabendo à DICAR/SAA anexar a concorrência deste ciclo ao processo que deu origem.

Parágrafo Único. No caso de processos SEI-MP anteriores para a mesma finalidade, caberá ao concorrente apresentar, apenas, as comprovações que não constarem nos autos, observada a regra prescricional do §4º do art. 3º da Portaria MP nº 403.

Art. 6º O Anexo I deverá ser assinado pelo concorrente ou por seu procurador legalmente constituído, sendo necessário, neste último caso, incluir a procuração nos autos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 10 de janeiro de 2018.

JANET DE MELO COSTA

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 7, de 10 de janeiro de 2018, Seção 1, página 65, com incorreção na original.

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0015/2018 de 10/01/2018, 0016/2018 de 10/01/2018, 0017/2018 de 11/01/2018, 0018/2018 de 11/01/2018, 0019/2018 de 12/01/2018 e 0020/2018 de 12/01/2018, respectivamente:

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039008101201710 Empresa: KORN/FERRY INTERNATIONAL CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN DOMINIQUE VIRCHAUX Passaporte: X1419353; Processo: 47039009170201732 Empresa: EMP MOBILE CINEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fernando de la Mora Castellanos Passaporte: G15049571; Processo: 47039009345201710 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HERMANTO EFFENDY Passaporte: E5789286J; Processo: 47039009356201791 Empresa: ROCK CONTENT SERVICOS DE MIDIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTHEW SCOTT DOYON Passaporte: 443994317.

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039010245201728 Empresa: SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PREM KUMAR DHANASEKARAN Data Nascimento: 12/09/1998 Passaporte: H5178719 País: ÍNDIA Mãe: SHANTHI Pai: DHANASEKARAN; Processo: 47039010310201715 Empresa: PB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELATINAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER HUBERT R GUISEZ Data Nascimento: 11/04/1980 Passaporte: EM480130 País: BÉLGICA Mãe: LINDA BERTHA ROTSAERT Pai: YVES CHARLES EDUARD GUISEZ; Processo: 47039010843201705 Empresa: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOSE VARELA MARTINEZ Data Nascimento: 29/08/1978 Passaporte: 303540707 País: COSTA RICA Mãe: NIDYA MIREYA MARTINEZ BRENES Pai: ROLANDO FRANCISCO VARELA AGUILAR; Processo: 47039010954201894 Empresa: LABORATORIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ALBERT ANDRE OGER Data Nascimento: 04/09/1982 Passaporte: 15A132961 País: FRANÇA Mãe: RENEE ANGELE CECILE PELLE Pai: MARC GABRIEL SIMON OGER; Processo: 47039010958201872 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: até 30/12/2019 Estrangeiro: CARLOTTE WERNER Data Nascimento: 11/09/1990 Passaporte: C7P01L26N País: ALEMANHA Mãe: ELEONORA BONACOSSA WERNER Pai: THOMAS WERNER; Processo: 47039010971201821 Empresa: KPMG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martin Baltes Data Nascimento: 22/03/1979 Passaporte: CH1HK5VMM País: ALEMANHA Mãe: Walburga Baltes Pai: Reimund Baltes; Processo: 47039000055201883 Empresa: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Maria Ysabel Nazareth Berdugo Michelangeli Data Nascimento: 11/04/1987 Passaporte: 119025356 País: VENEZUELA Mãe: Carmen Maria Michelangeli Matinez Pai: Luis Guillermo Berdugo Rojas; Processo: 47039000142201831 Empresa: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA VITORINO MENDES Data Nascimento: 06/02/1991 Passaporte: M860397 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ISABEL GARCIA VITORINO MENDES Pai: VITOR MANUEL ALVES MENDES; Processo: 47039000162201810 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN GORTHNER Data Nascimento: 29/04/1970 Passaporte: C9TLM8H65 País: ALEMANHA Mãe: KLARA MATHILDE GORTHNER Pai: HUGO GORTHNER; Processo: 47039000147201863 Empresa: NUNO FERREIRA CARGAS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TSUTOMU KAWAMURA Data Nascimento: 13/07/1962 Passaporte: TR9461251 País: JAPÃO Mãe: HIROKO KAWAMURA Pai: ISAO KAWAMURA; Processo: 47039000235201865 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FANXU ZENG Data Nascimento: 27/06/1977 Passaporte: E61398727 País: CHINA Mãe: XIULAN LI Pai: QINGYI ZENG; Processo: 47039000242201867 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALFREDO RODRIGUEZ ROJAS Data Nascimento: 09/09/1962 Passaporte: 530411990 País: EUA Mãe: LUIS MARIA RODRIGUEZ GALLARDO Pai: ISOLINA ROJAS HERNANDEZ; Processo: 47039000254201891 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUMAR KRISHNAMURTHY Data Nascimento: 07/08/1984 Passaporte: C21GZMGJ0 País: ALEMANHA Mãe: KUSUMA KRISHNAMURTHY Pai: NAGAIYAR KRISHNAMURTHY; Processo: 47039000283201853 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI HUA Data Nascimento: 21/07/1980 Passaporte: G48679287 País: CHINA Mãe: XIUYUN ZU Pai: DEMA O HUA; Processo: 47039000287201831 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIJUN YANG Data Nascimento: 18/01/1972 Passaporte: EB0913971 País: CHINA Mãe: MEIHUA WEI Pai: NENGEN YANG; Processo: 47039000299201866 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TETSUYA WATANUKI Data Nascimento: 07/05/1981 Passaporte: TK6833391 País: JAPÃO Mãe: HIROKO WATANUKI Pai: KINICHI WATANUKI; Processo: 47039000295201888 Empresa: WENYEE RESTAURANTE E MERCARIA ORIENTAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHUOBIN TAN Data Nascimento: 29/09/1985 Passaporte: EA0663739 País: CHINA Mãe: Li Yuzhu Pai: Tan Zhoutang; Processo: 47039000308201819 Empresa: QV COMPANY QUALIDADE DE VIDA EMPRESARIAL EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emilie Dyrvig Hellesoe Data Nascimento: 26/06/1992 Passaporte: 206606644 País: DINAMARCA Mãe: Tinna Dyrvig Hellesoe Pai: Jan Hellesoe; Processo: 47039000335201891 Empresa: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN IGNACIO MUÑOZ VARGAS Data Nascimento: 01/01/1973 Passaporte: 108440444 País: COSTA RICA Mãe: NYDIA VARGAS SOLANO Pai: ALFREDO MUÑOZ DELGADO; Processo: 47039000339201870 Empresa: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANWEN ZHU Data Nascimento: 28/06/1990 Passaporte: PE1029324 País: CHINA Mãe: FUMEI JIANG Pai: HONGYUN ZHU; Processo: 47039000366201842 Empresa: EPSON PAULISTA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIKI USHIMARU Data Nascimento: 27/09/1991 Passaporte: TR 1.382.438 País: JAPÃO Mãe: KEIKO TADA Pai: Não informado; Processo: 47039000384201824 Empresa: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE MARINA CAROLINE KIRN Data Nascimento: 18/05/1991 Passaporte: 12AH83752 País: FRANÇA Mãe: BERNADETTE PAULE ALBERTE MICHELE TERRISSE Pai: JEAN-

MARIE CLAUDE KIRN; Processo: 47039000447201842 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE MARIE CLAIRE ARNAUD Data Nascimento: 17/04/1987 Passaporte: 15DC34702 País: FRANÇA Mãe: ALIX JEANNE ELISABETH MARCÉ Pai: DOMINIQUE MICHEL ARNAUD; Processo: 47039000461201846 Empresa: TRIPTYQUE PROJETOS LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO CARLOS VIEIRA DE CARVALHO COSTA Data Nascimento: 13/10/1979 Passaporte: N998547 País: PORTUGAL Mãe: Maria Albertina Vieira de Carvalho Costa Pai: António Elisio de Carvalho Costa.

Residência Prévia - RN 21 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039000328201890 Empresa: GREMIO RE-CREATIVO BARUERI Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: CARLI ELLEN LLOYD Data Nascimento: 06/08/1989 Passaporte: 548529457 País: EUA Mãe: CINDY LLOYD Pai: Não informado.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039010900201748 Empresa: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR MAREK Data Nascimento: 10/07/1978 Passaporte: EE6538161 País: POLÓNIA; Processo: 47039000201201871 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ORTEGA TARRO Data Nascimento: 27/03/1979 Passaporte: AAE252027 País: ESPANHA; Processo: 47039000202201815 Empresa: ARSOPI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO FILIPE TAVARES DE ALMEIDA Data Nascimento: 31/03/1980 Passaporte: M497205 País: PORTUGAL; Processo: 47039000207201848 Empresa: ARSOPI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MIGUEL DA COSTA CUBAL Data Nascimento: 15/03/1987 Passaporte: P017572 País: PORTUGAL; Processo: 47039000208201892 Empresa: ARSOPI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE VALENTE SOARES Data Nascimento: 14/05/1981 Passaporte: N395441 País: PORTUGAL; Processo: 47039000210201861 Empresa: ARSOPI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE MÁXIMO LOPES Data Nascimento: 14/04/1992 Passaporte: C581933 País: PORTUGAL.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039010928201785 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN TERENCE ROBERTS Data Nascimento: 31/01/1980 Passaporte: M00177314 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039010929201720 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD STILIANOU Data Nascimento: 24/02/1974 Passaporte: M00207222 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039010938201711 Empresa: KERAKOLL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARIUSZ CZYRKA Data Nascimento: 05/12/1974 Passaporte: EG6439017 País: POLÓNIA; Processo: 47039000040201815 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NEIL VICTOR WHITELEY Data Nascimento: 20/11/1949 Passaporte: PA5407383 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039000081201810 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TEMITAYO MUJEEB ALABEDE Data Nascimento: 26/11/1990 Passaporte: 463335353 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039000118201800 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOS DIMOU Data Nascimento: 22/03/1975 Passaporte: AM1382409 País: GRÉCIA; Processo: 47039000120201871 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIMITRIOS TSFAOS Data Nascimento: 27/07/1979 Passaporte: AM1969443 País: GRÉCIA; Processo: 47039000121201815 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FILIP ATANASOV NIKOLAEV Data Nascimento: 12/03/1990 Passaporte: 384431084 País: BULGÁRIA; Processo: 47039000122201860 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO FILIPE RAMOS SOARES Data Nascimento: 12/05/1981 Passaporte: N218510 País: PORTUGAL; Processo: 47039000127201892 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN ARTHUR ARCIMOWICZ Data Nascimento: 21/03/1987 Passaporte: EL0165063 País: POLÓNIA; Processo: 47039000128201837 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE PAVAN Data Nascimento: 23/06/1971 Passaporte: YA5568819 País: ITÁLIA Estrangeiro: SALVATORE TROCINO Data Nascimento: 25/02/1974 Passaporte: YB1041322 País: ITÁLIA; Processo: 47039000136201883 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALIN-ANDREI VACARU Data Nascimento: 30/11/1983 Passaporte: 055094343 País: ROMÊNIA; Processo: 47039000467201813 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT MICHAEL SZERSZYN Data Nascimento: 13/11/1973 Passaporte: PA3524796 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039000256201881 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LU LI Data Nascimento: 12/10/1988 Passaporte: EB6161152 País: CHINA; Processo: 47039000257201825 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHYAM SUNDER GANESH CHOUDHARY Data Nascimento: 09/05/1973



Passaporte: J9228406 País: ÍNDIA; Processo: 47039000258201870 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANSHUMAN SHASHIKANT POTDAR Data Nascimento: 09/05/1977 Passaporte: R7029640 País: ÍNDIA; Processo: 47039000259201814 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIS LUBBE Data Nascimento: 21/08/1957 Passaporte: BR3HB20R6 País: HOLANDA; Processo: 47039000262201838 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALAN PETTIROSSO Data Nascimento: 13/01/1982 Passaporte: YA2137872 País: ITÁLIA; Processo: 47039000261201893 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Praveen Kumar Kamala Nanu Data Nascimento: 27/05/1972 Passaporte: Z3327365 País: ÍNDIA; Processo: 47039000263201882 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MD TAUFIKUL ALAM Data Nascimento: 01/01/1975 Passaporte: BF0430475 País: BANGLADESH; Processo: 47039000264201827 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ZHANG GUOSHENG Data Nascimento: 01/07/1978 Passaporte: E6400876C País: SINGAPURA; Processo: 47039000268201813 Empresa: BRASIL SERVICOS DE CONTENCAO DE VAZAMENTO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN BIONDO Data Nascimento: 10/04/1990 Passaporte: 473790856 País: EUA; Processo: 47039000269201850 Empresa: BRASIL SERVICOS DE CONTENCAO DE VAZAMENTO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY THOMAS EADS Data Nascimento: 18/01/1991 Passaporte: 519940264 País: EUA; Processo: 47039000270201884 Empresa: BRASIL SERVICOS DE CONTENCAO DE VAZAMENTO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALBERT MONJARRAS Data Nascimento: 28/07/1986 Passaporte: 502818568 País: EUA; Processo: 47039000280201810 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Arkaitz Aizpurua Egiguren Data Nascimento: 11/04/1986 Passaporte: PAB595067 País: ESPANHA; Processo: 47039000277201804 Empresa: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAJAN KUMAR GUPTA Data Nascimento: 14/10/1991 Passaporte: P1689749 País: ÍNDIA; Processo: 47039000286201897 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Michiel Adrianus Verbraeken Data Nascimento: 05/02/1976 Passaporte: NM2B14JC2 País: PAÍSES BAIXOS; Processo: 47039000288201886 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MITSUTOSHI MOTOJIMA Data Nascimento: 13/01/1978 Passaporte: TK8471802 País: JAPÃO; Processo: 47039000289201821 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN GEORGES MICHEL GUIOT Data Nascimento: 23/07/1973 Passaporte: 14AL52674 País: FRANÇA; Processo: 47039000292201844 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HOSSAMELDIN OSAMA RASHAD TARRAF Data Nascimento: 01/03/1981 Passaporte: A20893617 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039000298201811 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN CATHLES Data Nascimento: 19/02/1967 Passaporte: 801244024 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000293201899 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO CICCOLELLA Data Nascimento: 09/05/1956 Passaporte: YA5485425 País: ITÁLIA; Processo: 47039000296201822 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR ESQUIVEL LIMA Data Nascimento: 27/09/1988 Passaporte: G24767882 País: MÉXICO; Processo: 47039000294201833 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSELITO AGAHAN GALVEZ Data Nascimento: 12/01/1959 Passaporte: P4471097A País: FILIPINAS; Processo: 47039000303201896 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL ALEJANDRO DE SANTIAGO CARDENAS Data Nascimento: 03/01/1993 Passaporte: G27856764 País: MÉXICO; Processo: 47039000309201863 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FANYI ZENG Data Nascimento: 10/06/1983 Passaporte: G44803625 País: CHINA; Processo: 47039000311201832 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUN LI Data Nascimento: 21/11/1985 Passaporte: E92062087 País: CHINA; Processo: 47039000313201821 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: XIANHUI LI Data Nascimento: 14/01/1979 Passaporte: G38028789 País: CHINA; Processo: 47039000314201876 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: XINYING ZHENG Data Nascimento: 05/01/1991 Passaporte: EB3298749 País: CHINA; Processo: 47039000315201811 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: XUEYING HUI Data Nascimento: 04/06/1989 Passaporte: G57969892 País: CHINA; Processo: 47039000316201865 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUE SHI Data Nascimento: 28/07/1989 Passaporte: E14068172 País: CHINA; Processo: 47039000318201854 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YI LONG Data Nascimento: 08/10/1990 Passaporte: E07939109 País: CHINA; Processo: 47039000319201807 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUNSHENG WANG Data Nascimento: 23/01/1982 Passaporte: E92076299 País: CHINA; Processo: 47039000320201823 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ZUOJUN CHEN Data Nascimento: 09/02/1986 Passaporte: E22375950 País: CHINA; Processo: 47039000322201812 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PRABIR KUMAR BURMAN Data Nascimento: 20/04/1979 Passaporte:

K6355010 País: ÍNDIA; Processo: 47039000323201867 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NARENDER SINGH Data Nascimento: 24/12/1982 Passaporte: L5202898 País: ÍNDIA; Processo: 47039000324201810 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIRISH KAWADE Data Nascimento: 15/03/1988 Passaporte: J0681460 País: ÍNDIA; Processo: 47039000325201856 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHAILENDRA SINGH Data Nascimento: 29/08/1982 Passaporte: K7529729 País: ÍNDIA; Processo: 47039000326201809 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BALBIR KUMAR Data Nascimento: 27/02/1981 Passaporte: Z3407545 País: ÍNDIA; Processo: 47039000327201845 Empresa: CAPCO BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARKO VOLKER KRAUSE Data Nascimento: 26/03/1980 Passaporte: C84F7NF1W País: ALEMANHA; Processo: 47039000329201834 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ILIJA MARINOVIC Data Nascimento: 09/10/1993 Passaporte: 301937145 País: CROÁCIA; Processo: 47039000330201869 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TIHOMIR BOSANAC Data Nascimento: 17/03/1985 Passaporte: 091058590 País: CROÁCIA; Processo: 47039000331201811 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KRYSTIAN POLLOK Data Nascimento: 25/08/1985 Passaporte: C9J840W1G País: ALEMANHA; Processo: 47039000332201858 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KROLL Data Nascimento: 01/12/1990 Passaporte: C8CWN56FT País: ALEMANHA; Processo: 47039000333201801 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WOLFFING Data Nascimento: 07/09/1964 Passaporte: C89FJKG5C País: ALEMANHA; Processo: 47039000334201847 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS PETER KELLER Data Nascimento: 10/07/1981 Passaporte: C89FX7YMJ País: ALEMANHA; Processo: 47039000336201836 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RYSZARD PIOTR CIESLAK Data Nascimento: 29/06/1959 Passaporte: AV8123982 País: POLÓNIA; Processo: 47039000340201802 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-CLAUDE GÉREARD ARAZAN Data Nascimento: 25/05/1960 Passaporte: 16CA43482 País: FRANÇA; Processo: 47039000343201838 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jeffery Tran Data Nascimento: 05/06/1986 Passaporte: 547223852 País: EUA; Processo: 47039000344201882 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Joshua Lee Dean Data Nascimento: 10/11/1980 Passaporte: 529733603 País: EUA; Processo: 47039000345201827 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Alexis Junior Rodriguez Data Nascimento: 07/03/1985 Passaporte: 467962983 País: EUA; Processo: 47039000347201816 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Kenneth Scott Everett Davis Data Nascimento: 18/02/1996 Passaporte: 548850960 País: EUA; Processo: 47039000352201829 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA

Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YANQING DONG Data Nascimento: 28/07/1989 Passaporte: EB4280182 País: CHINA; Processo: 47039000353201873 Empresa: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YACHEN ZHANG Data Nascimento: 30/07/1994 Passaporte: E78429357 País: CHINA; Processo: 47039000354201818 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Michael Zachariah Henry Data Nascimento: 09/03/1976 Passaporte: 469433466 País: EUA; Processo: 47039000356201815 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Johnny Liavik Data Nascimento: 20/05/1970 Passaporte: 31338761 País: NORUEGA; Processo: 47039000357201851 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AJI DILIYAER Data Nascimento: 10/02/1989 Passaporte: HC136156 País: CANADA; Processo: 47039000359201841 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Alexander Eger Data Nascimento: 01/11/1986 Passaporte: CG37RR5V País: ALEMANHA; Processo: 47039000360201875 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Tu Minh Huynh Data Nascimento: 03/09/1984 Passaporte: 574083283 País: EUA; Processo: 47039000361201810 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FABIAN DIETER WEICHERT Data Nascimento: 01/12/1994 Passaporte: CG207H2FH País: ALEMANHA; Processo: 47039000362201864 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS GERALD HERZING Data Nascimento: 21/03/1991 Passaporte: CG1CVKFC4 País: ALEMANHA; Processo: 47039000363201817 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT GUNTHER WUNDERLICH Data Nascimento: 21/11/1961 Passaporte: CG LPLKY9T País: ALEMANHA; Processo: 47039000364201853 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Oliver Scharf Data Nascimento: 30/05/1974 Passaporte: CG1ZFWVZH País: ALEMANHA; Processo: 47039000406201856 Empresa: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PETER SEBEL Data Nascimento: 16/04/1970 Passaporte: BXRBJ0353 País: HOLANDA; Processo: 47039000405201810 Empresa: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMED

KAID Data Nascimento: 02/03/1974 Passaporte: NTRJ2RP22 País: HOLANDA; Processo: 47039000404201867 Empresa: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL SCHOONDERWOERD Data Nascimento: 29/09/1972 Passaporte: BTD60DJ89 País: HOLANDA; Processo: 47039000401201823 Empresa: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BARTHOLOMEUS PAULUS CAROLUS SENS Data Nascimento: 15/03/1978 Passaporte: NXF2J8965 País: HOLANDA; Processo: 47039000368201831 Empresa: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCUS JOHANNES BOUWENS Data Nascimento: 28/11/1986 Passaporte: BLC261F39 País: HOLANDA; Processo: 47039000400201889 Empresa: LLOYD'S REGISTER SERVICOS DE INTEGRIDADE DE PERFURACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR BOYD GOODWIN Data Nascimento: 23/09/1960 Passaporte: 561159267 País: EUA; Processo: 47039000398201848 Empresa: LLOYD'S REGISTER SERVICOS DE INTEGRIDADE DE PERFURACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TONY JOHN HEAL Data Nascimento: 20/05/1968 Passaporte: 517946850 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000370201819 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Takuto Muraki Data Nascimento: 21/02/1995 Passaporte: MU1972074 País: JAPÃO; Processo: 47039000397201801 Empresa: LLOYD'S REGISTER SERVICOS DE INTEGRIDADE DE PERFURACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN MURRAY HAMLIN Data Nascimento: 22/01/1978 Passaporte: 561799190 País: EUA; Processo: 47039000396201859 Empresa: LLOYD'S REGISTER SERVICOS DE INTEGRIDADE DE PERFURACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PHILLIP A GORE Data Nascimento: 16/04/1979 Passaporte: 491008657 País: EUA; Processo: 47039000395201812 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARISELA DEL CARMEN ROJAS LUNA Data Nascimento: 11/03/1975 Passaporte: 108925973 País: VENEZUELA; Processo: 47039000373201844 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO GIROUD Data Nascimento: 29/09/1968 Passaporte: 505724415 País: EUA; Processo: 47039000372201808 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VAIBHAV SAREEN Data Nascimento: 04/01/1973 Passaporte: Z4314707 País: ÍNDIA; Processo: 47039000380201846 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS WOLBERS Data Nascimento: 16/11/1967 Passaporte: CIWV33XJH País: ALEMANHA; Processo: 47039000378201877 Empresa: GITE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VITTORIO CAMPOBASSO Data Nascimento: 28/01/1982 Passaporte: YA3663718 País: ITÁLIA; Processo: 47039000379201811 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ZUBAIR SAMI KHAN Data Nascimento: 20/04/1971 Passaporte: 490853615 País: EUA; Processo: 47039000382201835 Empresa: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARMEN ALCAINE ABAD Data Nascimento: 27/09/1971 Passaporte: PAA950321 País: ESPANHA; Processo: 47039000383201880 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PRERAK ASHOKBHAI PATEL Data Nascimento: 14/09/1988 Passaporte: J0713348 País: ÍNDIA; Processo: 47039000385201879 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARK AARON WADE Data Nascimento: 01/09/1982 Passaporte: 475092729 País: EUA; Processo: 47039000386201813 Empresa: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TERESA GOMEZ RAJADELL Data Nascimento: 30/01/1981 Passaporte: AAF846686 País: ESPANHA; Processo: 47039000388201811 Empresa: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO FERNANDEZ FLOREZ Data Nascimento: 26/04/1977 Passaporte: PAE148598 País: ESPANHA; Processo: 47039000403201812 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: UWE LAUTENBACH Data Nascimento: 16/07/1968 Passaporte: CH911285K País: ALEMANHA; Processo: 47039000394201860 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sigrid Eide Data Nascimento: 12/04/1962 Passaporte: 28710875 País: NORUEGA; Processo: 47039000408201845 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JESUS CARDENAS QUINTANILLA Data Nascimento: 09/08/1960 Passaporte: G02484438 País: MÉXICO; Processo: 47039000412201811 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT NELSON Data Nascimento: 28/08/1961 Passaporte: PE0398652 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039000414201801 Empresa: THYSSENKRUPP METALLURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HARTMUT RIGOBERT KALTENBACH Data Nascimento: 16/10/1959 Passaporte: C5KK6NL2M País: ALEMANHA; Processo: 47039000419201825 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN KLUBACH Data Nascimento: 13/02/1966 Passaporte: C1X7LRCRY País: ALEMANHA; Processo: 47039000421201802 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YURIY RASKAZOV Data Nascimento: 14/07/1968 Passaporte: N08761062 País: CASAQUISTÃO; Processo: 47039000423201893 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FILIP BETCHER Data Nascimento: 31/05/1991 Passaporte: BG9613811 País: ESLOVÁQUIA; Processo: 47039000425201882 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OLAF KONZACK Data Nascimento: 10/12/1970 Passaporte: C20KYMZ4F País: ALEMANHA; Processo:

47039000427201871 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DEXTER MATTHEW TRISTAN JENZEN WILLIAMS Data Nascimento: 09/12/1984 Passaporte: AD335195 País: CANADÁ; Processo: 47039000428201816 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADAM RICHARD CHEVREFILS Data Nascimento: 05/05/1982 Passaporte: AD335354 País: CANADÁ; Processo: 47039000439201804 Empresa: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO DE PAZ LECHUGA Data Nascimento: 31/03/1971 Passaporte: AAJ411582 País: ESPANHA; Processo: 47039000440201821 Empresa: LIU-GONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YANGUANG CHEN Data Nascimento: 24/04/1982 Passaporte: G32907078 País: CHINA; Processo: 47039000441201875 Empresa: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROMAN CABRERA IGNACIO Data Nascimento: 18/08/1965 Passaporte: PAB053950 País: ESPANHA; Processo: 47039000442201810 Empresa: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TANIA OROZCO GARCIA Data Nascimento: 13/10/1991 Passaporte: G18902124 País: MÉXICO; Processo: 47039000443201864 Empresa: VTECH CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FABIAN MANFRED JOSEF Data Nascimento: 12/05/1990 Passaporte: C232FZCJW País: ALEMANHA; Processo: 47039000444201817 Empresa: OCEANA ESTALEIRO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jakob Bereksten Mork Data Nascimento: 08/02/1988 Passaporte: 32317618 País: NORUEGA; Processo: 47039000445201853 Empresa: VTECH CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TIM SCHNADMANN Data Nascimento: 01/10/1980 Passaporte: C1WVNP55 País: ALEMANHA; Processo: 47039000460201800 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JENS KAARE UHNGER Data Nascimento: 08/03/1980 Passaporte: 28027697 País: NORUEGA; Processo: 47039000448201897 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADAM KRZYSZTOF ZAWADA Data Nascimento: 24/12/1987 Passaporte: EK0707271 País: POLÓNIA; Processo: 47039000452201855 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LUKASZ TADEUSZ KROL Data Nascimento: 08/05/1992 Passaporte: EC0151009 País: POLÓNIA; Processo: 47039000456201833 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAI QUOC VIET Data Nascimento: 15/09/1986 Passaporte: C2197928 País: VIETNÃ; Processo: 47039000457201888 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WILFRIED GRASBERGER Data Nascimento: 23/01/1964 Passaporte: P5536262 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039000459201877 Empresa: MTU MAINTENANCE IGT SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAWID DLUGOSZ Data Nascimento: 07/03/1978 Passaporte: EB0834187 País: POLÓNIA; Processo: 47039000463201835 Empresa: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL BERNARD FRANÇOIS RICHEL Data Nascimento: 11/09/1961 Passaporte: 13CL00585 País: FRANÇA; Processo: 47039000465201824 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OLOF MAGNUS STROEMHAELL Data Nascimento: 07/03/1969 Passaporte: 91814732 País: SUÉCIA; Processo: 47039000464201880 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PER ADAM PETERSSON Data Nascimento: 26/11/1981 Passaporte: 87411350 País: SUÉCIA; Processo: 47039000469201811 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCIN SZYMON LOIN Data Nascimento: 19/04/1976 Passaporte: EC0155234 País: POLÓNIA; Processo: 47039000468201868 Empresa: KAON DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JONGYUN KIM Data Nascimento: 30/09/1982 Passaporte: M75360506 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039000470201837 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FREDRIK HANSEN Data Nascimento: 01/10/1986 Passaporte: 32154926 País: NORUEGA; Processo: 47039000471201881 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MORTEN EMIL JOHANSEN Data Nascimento: 14/02/1966 Passaporte: 29957459 País: NORUEGA; Processo: 47039000474201815 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIRISH CHETANBHAI KRISHNANI Data Nascimento: 30/11/1979 Passaporte: P2704504 País: ÍNDIA; Processo: 47039000473201871 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JEROME VERNIER Data Nascimento: 04/10/1976 Passaporte: 11DC38262 País: FRANÇA; Processo: 47039000479201848 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAWEL KRZYSZTOF KLEIST Data Nascimento: 12/10/1989 Passaporte: EM5362952 País: POLÓNIA; Processo: 47039000475201860 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ENRIQUE SIBADA GONZALEZ Data Nascimento: 04/02/1985 Passaporte: 089100013 País: VENEZUELA; Processo: 47039000477201859 Empresa: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GHIRMAZION GHEBREYESUS Data Nascimento: 10/10/1979 Passaporte: 760115221 País: INGLATERRA.

Residência Prévía - RN 03 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º);

Processo: 47039000348201861 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BERND HORN Data Nascimento: 10/10/1985 Passaporte: CSL7627R3 País: ALEMANHA; Processo: 47039000350201830 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MI-

NAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GEORG ALBERT LUNDBERG Data Nascimento: 24/05/1960 Passaporte: 547232348 País: EUA; Processo: 47039000351201884 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES GEORG MÜNZER Data Nascimento: 14/10/1982 Passaporte: C5R3T84YH País: ALEMANHA.

Residência Prévía - RN 04 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017;

Processo: 47039010661201726 Empresa: FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE MANUEL DA SILVA SIMÕES Data Nascimento: 25/05/1970 Passaporte: N949374 País: PORTUGAL; Processo: 4703900042201812 Empresa: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONELLA SABRINA SANDRA GALLO Data Nascimento: 06/03/1978 Passaporte: YA6802540 País: ITÁLIA; Processo: 4703900046201892 Empresa: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI LORUSSO Data Nascimento: 11/10/1971 Passaporte: YB1326579 País: ITÁLIA; Processo: 4703900048201881 Empresa: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTE BITETTI Data Nascimento: 12/12/1973 Passaporte: YA6802508 País: ITÁLIA; Processo: 47039000134201894 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO PEREIRA ALEXANDRE Data Nascimento: 29/03/1969 Passaporte: P594675 País: PORTUGAL; Processo: 47039000151201821 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDIP SAHA Data Nascimento: 05/09/1988 Passaporte: N9398254 País: ÍNDIA; Processo: 47039000231201887 Empresa: FLANDERS DO BRASIL - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN RAMON DE LA O Data Nascimento: 05/02/1980 Passaporte: 494469746 País: EUA.

Residência Prévía - RN 05 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017;

Processo: 47041000108201817 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VITO LABALESTRA Data Nascimento: 10/11/1977 Passaporte: YA3664468 País: ITÁLIA; Processo: 47041000132201856 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HARSHIT VAIDYA Data Nascimento: 24/11/1994 Passaporte: M9580106 País: ÍNDIA Estrangeiro: KIRAN MADHU KERKAR Data Nascimento: 19/04/1991 Passaporte: J7759312 País: ÍNDIA Estrangeiro: MANDEEP BIN Data Nascimento: 25/06/1995 Passaporte: N3531938 País: ÍNDIA Estrangeiro: RAJU ANANT KOTHMIRE Data Nascimento: 28/11/1988 Passaporte: J2878789 País: ÍNDIA Estrangeiro: REAGAN DIOGO ANTAO Data Nascimento: 14/07/1994 Passaporte: N7227062 País: ÍNDIA Estrangeiro: TONY DIAS Data Nascimento: 10/06/1992 Passaporte: J8898603 País: ÍNDIA Estrangeiro: WUNGKHAYAI PHARUNG AWUNGSHI Data Nascimento: 09/08/1989 Passaporte: H6141913 País: ÍNDIA; Processo: 47041000145201825 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AJITH KUMAR ANDAVAR Data Nascimento: 12/05/1986 Passaporte: H0348783 País: ÍNDIA Estrangeiro: DANIELE D AGATI Data Nascimento: 01/03/1989 Passaporte: YA4065942 País: ITÁLIA Estrangeiro: DESMAND LESLIE DCUNHA Data Nascimento: 22/02/1988 Passaporte: H4375489 País: ÍNDIA Estrangeiro: IRENE COLLADO GARRIDO Data Nascimento: 01/05/1985 Passaporte: PAF764952 País: ESPANHA Estrangeiro: KISHORE PAVAN Data Nascimento: 26/06/1988 Passaporte: Z3977914 País: ÍNDIA Estrangeiro: SALVATORE NICOLA GRIMALDI Data Nascimento: 24/09/1968 Passaporte: YA2263260 País: ITÁLIA Estrangeiro: SANJAY MANRAL Data Nascimento: 18/01/1985 Passaporte: N2933995 País: ÍNDIA Estrangeiro: TAMIL SELVAN DHANAVELU Data Nascimento: 04/09/1982 Passaporte: L4329322 País: ÍNDIA Estrangeiro: TEJENDRA DINESH KATHE Data Nascimento: 10/11/1977 Passaporte: L1771612 País: ÍNDIA.

Residência Prévía - RN 06 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017;

Processo: 47041003807201738 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ ADAM CHILUTA Data Nascimento: 31/05/1976 Passaporte: EA5499193 País: POLÓNIA Estrangeiro: IONUT CARSIU Data Nascimento: 25/01/1981 Passaporte: 055310997 País: ROMÊNIA; Processo: 47041003917201708 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Estrangeiro: Alvin Jens Vasquez Varga Data Nascimento: 18/06/1970 Passaporte: EC3723935 País: FILIPINAS Estrangeiro: Darlino Dela Cruz Dait Data Nascimento: 11/03/1959 Passaporte: EC7906459 País: FILIPINAS Estrangeiro: Froidez Aguinaldo Orpilla Data Nascimento: 07/03/1979 Passaporte: P1414322A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jerry Bajo Aguilar Data Nascimento: 04/05/1968 Passaporte: EC6139553 País: FILIPINAS Estrangeiro: Peter Racasa Cahutay Data Nascimento: 30/06/1965 Passaporte: EB8403086 País: FILIPINAS; Processo: 47041003930201759 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Estrangeiro: Abner Ibanez Pineda Data Nascimento: 17/05/1963 Passaporte: EC6028463 País: FILIPINAS Estrangeiro: Leonardo Gallaron Ambrosio Data Nascimento: 27/10/1968 Passaporte: P0973242A País: FILIPINAS Estrangeiro: Rufjo Jr Delizo Abuan Data Nascimento: 23/07/1966 Passaporte: EB8652275 País: FILIPINAS; Processo: 47041004023201727 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Estrangeiro: Ali Barcelonio Ventilacion Data Nascimento: 08/10/1975 Passaporte: EC2709434 País: FILIPINAS Estrangeiro: Armogenes Rafael Gaytano Data Nascimento: 11/11/1968 Passaporte: EC5992233 País: FILIPINAS Estrangeiro: Joel Cortes Dalin Data Nascimento: 01/08/1965 Passaporte: EC5044730 País: FILI-

PINAS Estrangeiro: Monroe Mondido Maulit Data Nascimento: 05/01/1974 Passaporte: P0255154A País: FILIPINAS Estrangeiro: Richard Thomas Cristobal Isidro Data Nascimento: 20/08/1973 Passaporte: EC3626299 País: FILIPINAS; Processo: 4704100008201891 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 02/12/2019 Estrangeiro: ALGIS SABONIS Data Nascimento: 13/09/1982 Passaporte: FB696929 País: UCRÂNIA; Processo: 4704100404201764 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/12/2019 Estrangeiro: Kim Soeren Data Nascimento: 13/12/1966 Passaporte: 203513672 País: DINAMARCA; Processo: 47041004041201717 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/12/2019 Estrangeiro: Kazimierz Jan Wlodarczyk Data Nascimento: 13/09/1962 Passaporte: EE8874863 País: POLÓNIA; Processo: 47041004043201706 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/12/2019 Estrangeiro: MARCIN MAREK RYCHLEWSKI Data Nascimento: 22/09/1974 Passaporte: EB6466030 País: POLÓNIA; Processo: 47041004044201742 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/12/2019 Estrangeiro: Svein Helge Juell Data Nascimento: 15/07/1976 Passaporte: 30134887 País: NORUEGA; Processo: 47041004055201722 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Estrangeiro: Hermes Catubig Sorsano Data Nascimento: 27/07/1986 Passaporte: EC7689908 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jeric Subade Weaver Data Nascimento: 21/11/1985 Passaporte: EC5999083 País: FILIPINAS; Processo: 47041004057201711 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Estrangeiro: J R Donald Gabuelo Assin Data Nascimento: 29/08/1981 Passaporte: EC3936124 País: FILIPINAS Estrangeiro: Mauro Jose Andres Data Nascimento: 02/07/1968 Passaporte: P1699366A País: FILIPINAS Estrangeiro: Raymond Aniciete Suva Data Nascimento: 28/03/1994 Passaporte: EC3399552 País: FILIPINAS

Estrangeiro: Richard Balajadia Villanueva Data Nascimento: 22/07/1995 Passaporte: EC1746125 País: FILIPINAS; Processo: 47041004058201766 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Estrangeiro: Froilan Jr. Dulay Llaenas Data Nascimento: 04/07/1975 Passaporte: P2363806A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jesser Marisagan Goce Data Nascimento: 10/03/1994 Passaporte: EB9773849 País: FILIPINAS Estrangeiro: Joel Estrafiero Garanganao Data Nascimento: 08/09/1982 Passaporte: EC1673099 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rasen Webster Leander Martinez Data Nascimento: 03/04/1991 Passaporte: P1599949A País: FILIPINAS Estrangeiro: Rodel Tadija Arado Data Nascimento: 25/01/1987 Passaporte: EC5731888 País: FILIPINAS; Processo: 47041004059201719 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORNE LAVELLE BRUCE Data Nascimento: 25/04/1968 Passaporte: 529546238 País: EUA; Processo: 47041004060201735 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN RYAN COPELAND Data Nascimento: 23/06/1988 Passaporte: 484122024 País: EUA; Processo: 47041004061201780 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN DREW GROSS Data Nascimento: 18/02/1988 Passaporte: 529546340 País: EUA; Processo: 47041004068201700 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Estrangeiro: Arnel Alarde Obrero Data Nascimento: 23/05/1977 Passaporte: EC4698124 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rodel Francisco Pagtalunan Data Nascimento: 14/09/1979 Passaporte: EC5042875 País: FILIPINAS; Processo: 47041004074201759 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/04/2018 Estrangeiro: Peter Paul Dela Cruz Atienza Data Nascimento: 29/06/1982 Passaporte: EC4780505 País: FILIPINAS; Processo: 47041004076201748 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronaldo Santos Diaz Data Nascimento: 30/11/1965 Passaporte: EB9942516 País: FILIPINAS; Processo: 47041004079201781 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abba Bacamant Chan Data Nascimento: 05/03/1984 Passaporte: EC0094857 País: FILIPINAS Estrangeiro: Charles De La Cruz Agtay Data Nascimento: 18/12/1985 Passaporte: EC7783487 País: FILIPINAS Estrangeiro: Frejhoñ Peñaverde Hallador Data Nascimento: 22/07/1982 Passaporte: EC4302049 País: FILIPINAS Estrangeiro: Lord Jayson Parungao Dionisio Data Nascimento: 06/11/1988 Passaporte: P0212805A País: FILIPINAS Estrangeiro: Ronald Batirzal Ilustrisimo Data Nascimento: 20/06/1986 Passaporte: EC8274604 País: FILIPINAS; Processo: 47041004078201737 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: Rolando Erlasan Areciano Data Nascimento: 09/07/1986 Passaporte: EC6083145 País: FILIPINAS; Processo: 47041004081201751 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: JORDAN PETER MCKAY Data Nascimento: 19/02/1987 Passaporte: 511559518 País: GRÃ BRETA-NHA; Processo: 47041004084201794 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: VICENTE ALVAREZ Data Nascimento: 22/06/1963 Passaporte: 488934237 País: EUA; Processo: 47041004085201739 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: GLYN JONES Data Nascimento: 01/06/1965 Passaporte: 504949635 País: GRÃ BRETANHA Estrangeiro: GRZEGORZ MARIUSZ WYLEZEK Data Nascimento: 02/02/1975 Passaporte: EL0626421 País: POLÓNIA Estrangeiro: JAN MIKAEL PERSSON Data Nascimento: 27/09/1968 Passaporte: 91519845 País: SUÉCIA Estrangeiro: MACIEJ MICHAL PASIOK Data Nascimento: 27/08/1976 Passaporte: EF4118302 País: POLÓ-



NIA Estrangeiro: RAFAL SZYLAR Data Nascimento: 04/11/1979 Passaporte: EJ7886022 País: POLÔNIA; Processo: 47041004087201817 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sizakiel Valenzuela Ondra Data Nascimento: 10/08/1984 Passaporte: P4331322A País: FILIPINAS; Processo: 47041000001201879 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maciej Artur Bejm Data Nascimento: 05/08/1980 Passaporte: EJ3737771 País: POLÔNIA Estrangeiro: Marcin Antoni Borowski Data Nascimento: 13/06/1985 Passaporte: AU7147179 País: POLÔNIA; Processo: 47041000002201813 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Estrangeiro: TOM VAN AMMEL Data Nascimento: 06/09/1994 Passaporte: EPI22174 País: BÉLGICA; Processo: 47041000005201857 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: Robert Chluscik Data Nascimento: 28/04/1978 Passaporte: EE3366239 País: POLÔNIA; Processo: 47041000004201811 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MALCOLM HOWITT Data Nascimento: 26/07/1973 Passaporte: 538815492 País: GRÁ BRETA-NHA; Processo: 47041000007201846 Empresa: TEEKAY PETRO-JARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/12/2019 Estrangeiro: Trond Nes Data Nascimento: 28/05/1971 Passaporte: 29488431 País: NORUEGA; Processo: 47041000010201860 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Estrangeiro: KENNETH PROVIDO ALEGADA Data Nascimento: 27/06/1979 Passaporte: P4270252A País: FILIPINAS; Processo: 47041000011201812 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2018 Estrangeiro: Alvin Mesa Luaton Data Nascimento: 14/03/1979 Passaporte: EC5168442 País: FILIPINAS; Processo: 47041000012201859 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/05/2018 Estrangeiro: Bernabe Jr. Jimenez Gutierrez Data Nascimento: 08/10/1963 Passaporte: EC7968982 País: FILIPINAS; Processo: 47041000013201801 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerson Ramos Suaybaguio Data Nascimento: 17/08/1991 Passaporte: EC4079023 País: FILIPINAS; Processo: 47041000014201848 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/03/2018 Estrangeiro: Ioannis Madonis Data Nascimento: 27/04/1963 Passaporte: AN1932551 País: GRÉCIA; Processo: 47041000015201892 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Estrangeiro: MELVIN MAGNAYE MALIWANAG Data Nascimento: 25/04/1981 Passaporte: EC8383350 País: FILIPINAS; Processo: 47041000016201837 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2019 Estrangeiro: Anilkumar Devji Baraiya Data Nascimento: 13/11/1981 Passaporte: H9281786 País: ÍNDIA; Processo: 47041000017201881 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2018 Estrangeiro: Kuldeep Singh Kundhu Data Nascimento: 13/12/1989 Passaporte: R1404726 País: ÍNDIA; Processo: 47041000018201826 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/11/2019 Estrangeiro: Ye Yang Data Nascimento: 25/07/1987 Passaporte: G38785201 País: CHINA Estrangeiro: Yongming Dong Data Nascimento: 17/11/1983 Passaporte: G51451189 País: CHINA; Processo: 47041000025201828 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Estrangeiro: Edgar Cuestas Magallanes Data Nascimento: 13/11/1968 Passaporte: EC6139709 País: FILIPINAS; Processo: 47041000026201872 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Rosendo Jr Inocencio Carmelotes Data Nascimento: 17/03/1989 Passaporte: EC0182990 País: FILIPINAS; Processo: 47041000027201817 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Candy Rollan Balasabas Selero Data Nascimento: 28/02/1990 Passaporte: P0093591A País: FILIPINAS Estrangeiro: Emmanuel Veronica Flores Data Nascimento: 12/07/1985 Passaporte: EC3669044 País: FILIPINAS Estrangeiro: Justin Joshua Hebron Paruli Data Nascimento: 19/11/1990 Passaporte: P1548678A País: FILIPINAS Estrangeiro: Ludemar Manongdo Baltazar Data Nascimento: 01/12/1973 Passaporte: P3661343A País: FILIPINAS Estrangeiro: Ulysses Asuque Alipoyo Data Nascimento: 20/11/1989 Passaporte: EC3883689 País: FILIPINAS; Processo: 47041000036201816 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONRAD PIOTR WOJTASIK Data Nascimento: 04/02/1984 Passaporte: EG8483827 País: POLÔNIA; Processo: 47041000032201820 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 27/04/2018 Estrangeiro: Craig Carter Craft Data Nascimento: 25/10/1983 Passaporte: 457842627 País: EUA; Processo: 47041000042201865 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: PETER ANGERMANN KUETTEMANN Data Nascimento: 30/12/1970 Passaporte: 206764766 País: DINAMARCA; Processo: 47041000041201811 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/09/2018 Estrangeiro: Chacko Devasia Vellappanattu Data Nascimento: 07/04/1977 Passaporte: R1936153 País: ÍNDIA Estrangeiro: Piyush Kanji Bhagat Data Nascimento: 15/12/1987 Passaporte: N4223487 País: ÍNDIA Estrangeiro: Sandeep Kumar Data Nascimento: 14/08/1992 Passaporte: M2981521 País: ÍNDIA; Processo: 47041000040201876 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/09/2018 Estrangeiro: Sasi Kumar Babu Data Nascimento: 06/07/1986 Passaporte: P8227928 País: ÍNDIA; Processo: 47041000039201841 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: CHRISTOPHER GEORGE SPENCER STOTHARD Data Nascimento: 22/12/1971 Passaporte: 720103998 País: GRÁ BRETA-NHA; Processo: 47041000044201854 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/02/2019 Estrangeiro: Aldrin Diapolet Gallo Data Nascimento:

05/02/1972 Passaporte: EC6741228 País: FILIPINAS Estrangeiro: Francisco Angeles Fulgueras Bagaporo Data Nascimento: 02/10/1969 Passaporte: P0735353A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jose Cenita Cortez Data Nascimento: 25/10/1976 Passaporte: EC3641664 País: FILIPINAS Estrangeiro: Nichita Artamon Data Nascimento: 27/09/1978 Passaporte: 054347876 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Oleg Danilin Data Nascimento: 10/06/1966 Passaporte: 727958945 País: RÚSSIA; Processo: 47041000043201818 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: ROGER GRAHAM ELLIFF Data Nascimento: 11/03/1956 Passaporte: 099162965 País: GRÁ BRETA-NHA; Processo: 47041000046201843 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrei-Marius Alexandru Data Nascimento: 09/04/1990 Passaporte: 055035785 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Bien Comelo Ila Medrano Data Nascimento: 14/07/1975 Passaporte: EC8403273 País: FILIPINAS Estrangeiro: Doru Pavel Data Nascimento: 19/01/1963 Passaporte: 15096950 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Edward-Cristian Secuiu Data Nascimento: 14/01/1975 Passaporte: 053610932 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Gelly Gayas Jaraula Data Nascimento: 01/11/1978 Passaporte: EC4014052 País: FILIPINAS Estrangeiro: Harold John Gamuyao Tayona Data Nascimento: 11/04/1989 Passaporte: EB8876303 País: FILIPINAS Estrangeiro: Johnny Fermin Smith Data Nascimento: 31/01/1977 Passaporte: P2844694A País: FILIPINAS Estrangeiro: Marius-Leonard Nicolaina Data Nascimento: 01/10/1962 Passaporte: 052779920 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Rafael Recto Lipardo Data Nascimento: 17/04/1974 Passaporte: P2534514A País: FILIPINAS Estrangeiro: Randy Talatagod Manliguez Data Nascimento: 30/06/1974 Passaporte: P3278772A País: FILIPINAS Estrangeiro: Sergey Lotartsev Data Nascimento: 12/02/1980 Passaporte: 713526005 País: RÚSSIA Estrangeiro: Victor Goriushkin Data Nascimento: 14/02/1968 Passaporte: 750773694 País: RÚSSIA Estrangeiro: Vladimir Olshanskiy Data Nascimento: 08/06/1988 Passaporte: 711538660 País: RÚSSIA; Processo: 47041000045201807 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 20/02/2019 Estrangeiro: Jojie Padilla Columida Data Nascimento: 13/03/1973 Passaporte: EC7416523 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jonard Noveros Zorilla Data Nascimento: 23/07/1983 Passaporte: EC6867214 País: FILIPINAS Estrangeiro: Norland Cantiveros Bermejo Data Nascimento: 02/09/1977 Passaporte: EC0075490 País: FILIPINAS Estrangeiro: Redgie Enriquez Copina Data Nascimento: 16/07/1989 Passaporte: EC3439712 País: FILIPINAS Estrangeiro: Renato Jr. Quilantang Espinosa Data Nascimento: 13/12/1968 Passaporte: EC6290971 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ronald Petilona Velez Data Nascimento: 17/01/1973 Passaporte: EC3205452 País: FILIPINAS Estrangeiro: Terence Josep Crisostomo Astoveza Data Nascimento: 15/04/1984 Passaporte: EC6733596 País: FILIPINAS Estrangeiro: Zandrey Dabandan Suriaga Data Nascimento: 15/12/1981 Passaporte: EC8520471 País: FILIPINAS.

Residência Prévía - RN 11/2017 Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039010304201768 Empresa: COSCO SHIPPING (SOUTH AMERICA) CO. LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEILING YANG Data Nascimento: 15/08/1983 Passaporte: PE0591359 País: CHINA; Processo: 4703901075201794 Empresa: SERHS BRASIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORDI RAFAEL BAGO MONS Data Nascimento: 22/04/1963 Passaporte: PAC107566 País: ESPANHA; Processo: 47039010890201741 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIKI IMOTO Data Nascimento: 05/01/1981 Passaporte: TR3827651 País: JAPÃO; Processo: 47039000166201890 Empresa: REBECCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE CABELO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Chenshuo Xu Data Nascimento: 19/03/1998 Passaporte: E18515124 País: CHINA; Processo: 47039000225201820 Empresa: REBECCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE CABELO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BAOZHONG ZHU Data Nascimento: 12/09/1988 Passaporte: E83765004 País: CHINA; Processo: 47039000312201887 Empresa: YAMAHA MUSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANABU KAWAHARA Data Nascimento: 03/01/1981 Passaporte: TR6999381 País: JAPÃO; Processo: 47039000390201881 Empresa: CARAUBAS INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA FER-RAGUTI Data Nascimento: 13/05/1971 Passaporte: YA9636706 País: ITÁLIA; Processo: 47039000455201899 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD FOLCH RUE Data Nascimento: 08/10/1967 Passaporte: PAA758781 País: ESPANHA.

Residência Prévía - RN 13 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039010723201708 Empresa: MIMO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIANG ZHAO Data Nascimento: 16/04/1993 Passaporte: EA4858215 País: CHINA.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:

Processo: 47038003063201719 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Alberto Jr. Caballero Magallona RNE: V969828-Z Prazo: até 15/01/2019; Processo: 47038003432201765 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Bhaskara Rao Singiri RNE: G196311-N Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038003435201707 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Gunay Cetin RNE: G225303-P Prazo: até 18/02/2018; Processo: 47038003520201767 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL

Estrangeiro: Rojesh Prabhakaran Sarojini RNE: G307568-L Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003522201756 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Subhas Bhattacharjee RNE: V724475-V Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003525201790 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Vairagkumar Rajeshbhai Tandel RNE: G301497-B Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003528201723 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Sadaf Mahamad Hayat Sangare RNE: V894130-G Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003530201701 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ramkumar Kizhakkuvettill RNE: G280259-S Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003534201781 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Danish Moosa Modak RNE: V984668-7 Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003539201711 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Haritaj Singh Mangat RNE: G348521-I Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003542201727 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Rasik Vasantrao Patil RNE: G261413-E Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003544201716 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Amit Kumar RNE: G307021-U Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003547201750 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Jagadish Chouhan Rajdeo Chouhan RNE: G348526-8 Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003550201773 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Mayur Hirji Devaliya RNE: G127931-U Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003552201762 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Babulnath Hiramani Pandey RNE: G350592-T Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003554201751 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Vijay Kumar Kaharana RNE: G175673-6 Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003555201704 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Jigneshkumar Govindbhai Tandel RNE: G354220-9 Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003556201741 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Sumit Vasant Ubale RNE: V897801-H Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003557201795 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Sanit Hari Singh Chauhan RNE: G299489-Y Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003558201730 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Samir Kumar Jena RNE: G184514-P Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003559201784 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ravindra Chaurasia RNE: G324038-G Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003560201717 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Rahul Sharma RNE: V744263-Y Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003576201711 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Christo Pouly RNE: G396508-R Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003579201755 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Nitin Balam Khedu RNE: V788604-R Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003580201780 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Anson Anto Kozhikadan RNE: G308703-0 Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003581201724 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Asumal Balvantbhai Tandel RNE: G310685-9 Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003582201779 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Packiaraj Pacellirajan RNE: G400176-T Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003583201713 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ievgen Volkov RNE: G400172-0 Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003584201768 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Naven Bhagwan Solanki RNE: G324032-S Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003588201746 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Pratikumar Jayantibhai Tandel RNE: G400166-W Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003587201700 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Gennadiy Lukashchuk RNE: G267559-U Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003591201760 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Mathvanan Subbiah RNE: G396494C Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003593201759 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Tousef Nisar Nevrekar RNE: G295159-1 Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003595201748 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Mohit Singh RNE: G3952702 Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003597201737 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Joylon Fernandes RNE: G396482J Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038003598201781 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Tanzil Ahmed Udipi RNE: G3964895 Prazo: até 30/10/2018; Processo: 47038002794201739 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Mark Niño Gollaba Perez RNE: G205757-Z Prazo: até 09/11/2018; Processo: 47038002815201716 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Hermogenes Villar Mapa RNE: G380369-E Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47038002817201713 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Edwin Abuso Ladines RNE: G365517-C Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47038002824201715 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Cideon Trangia Lauron RNE: V925323-Z Prazo: até 09/11/2018; Processo: 47038003215201775 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Orlando Orjaliza Sarpamones Prazo: até 02/02/2020; Processo: 47038003507201716 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Witold Janusz Szulc RNE: V481838-L Prazo: até 23/03/2020; Processo: 47038003569201710 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Estrangeiro: Andresito Jr. Quillo Jayona Prazo: até 27/11/2018.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação:
Processo: 47038003349201796 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Anthony Scott Fontenot RNE: G344250-6 Prazo: até 25/03/2019; Processo: 47038003355201743 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Miguel Angel Rodriguez Barbosa RNE: G3312102 Prazo: até 11/01/2019; Processo: 47038003604201709 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: KAROL LUKASZ KOJZAR RNE: G342706-0 Prazo: até 03/01/2019; Processo: 47038003610201758 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: ROLF MEURER RNE: G391395-2 Prazo: até 29/11/2019.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto; no uso de suas atribuições; indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039008444201776 Empresa: ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ralf Schmid Passaporte: C933J4F8W; Processo: 47039009173201776 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANGXIN SUN Passaporte: G 33638023; Processo: 47039010818201713 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Davide Mirra Passaporte: YA2287189; Processo: 47039000369201886 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMBAREESH JONNAVITTULA Passaporte: K4754372; Processo: 47039000415201847 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KAI HANKO Passaporte: CCHNNG895; Processo: 47039000446201806 Empresa: OCEANA ESTALEIRO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Thomas Folland Passaporte: 27538103; Processo: 4703900058201817 Empresa: UPTON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: UROS SKRLEC Passaporte: PB1004536; Processo: 47039000061201831 Empresa: UPTON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: UROS JUDEZ Passaporte: PB0962496; Processo: 47039000416201891 Empresa: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cheng Weijun Passaporte: PE1384381; Processo: 47039000420201850 Empresa: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhang Lei Passaporte: PE1384386; Processo: 47039000422201849 Empresa: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dai Feng Passaporte: PE0463050; Processo: 47039000424201838 Empresa: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cheng Hao Passaporte: PE0997469; Processo: 47039000426201827 Empresa: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wang Liqing Passaporte: PE13884385; Processo: 47039000429201861 Empresa: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bai Dajiang Passaporte: PE0525578; Processo: 47039000431201830 Empresa: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Li Xinglong Passaporte: PE1384382; Processo: 47039000432201884 Empresa: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yang Weian Passaporte: PE1384383; Processo: 47039000433201829 Empresa: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wang Guangchun Passaporte: PE0618138; Processo: 47039000434201873 Empresa: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Li Yang Passaporte: PE0550416; Processo: 47039000436201862 Empresa: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Li Yongqing Passaporte: PE0651568; Processo: 47039000437201815 Empresa: COSL DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Liang Xinliang Passaporte: PE1384384; Processo: 47041000003201868 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marek Sebastian Kleszcz Passaporte: EG8819860 Estrangeiro: Warren Joeffrey Samonte Perlas Passaporte: EC2596657; Processo: 47041000090201853 Empresa: TIAGO FERNANDO CLARO DA SILVA Prazo: 100 Dia(s) Estrangeiro: Carl Johan Christer Hallgren Passaporte: 90373236 Estrangeiro: Daniel Gildenlov Passaporte: 93426713 Estrangeiro: Erik Daniel Karlsson Passaporte: 89383757 Estrangeiro: Erik Gustaf Harald Hielm Passaporte: 87055261 Estrangeiro: LÉO LESLIE LAKSMI MARGARIT Passaporte: 09AR99090 Estrangeiro: Martin Oscar Johansson Passaporte: 89305958 Estrangeiro: Per Mikael Eriksson Passaporte: 89360452.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho

Processo: 47038003071201757 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Evgeni Kornienko RNE: G269803-Z Prazo: até 26/03/2018; Processo: 47038003078201779 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Kostyantyn Kuvaykin RNE: V558961-Z Prazo: até 19/12/2019; Processo: 47038003084201726 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Zobel Libo-on Tacadao RNE: V522965-1 Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003112201713 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Nikolaos Moschos Prazo: até 09/11/2018; Processo: 47038003117201738 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Andreas Agapiou RNE: G273850-D Prazo: até 09/11/2018; Processo: 47038003228201744 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Georgios Malis RNE: V904790-L Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003230201713 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Pete Mark Sequina Paniza RNE: G154566-O Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003229201799 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Fernando Yango Macaso RNE: V502634-0 Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003231201768 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ardeles Bagolor To-

raja RNE: G169683-Q Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003233201757 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Arnel Trimoro Tenioso RNE: G269417-3 Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003232201711 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Adamantios Mathioudis RNE: V442704-O Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003234201700 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Mike Andrew Alis Domingo RNE: V661220-P Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003236201791 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: August Cuarte Salarda RNE: V616497-O Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003235201746 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Roel Singayan Acosta RNE: V418300-0 Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003237201735 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Matthaios Andriotis RNE: V566747-4 Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003238201780 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Leonardo Fernandez Magalad RNE: V586779-G Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003422201720 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Estrangeiro: Angel Marcos Jr. Alivio Purisima Prazo: até 27/11/2018; Processo: 47038003457201769 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Aurelio Jr Mana-ay Lamis Prazo: até 03/02/2018; Processo: 47038003461201727 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Dhommel Ranez Montefolka Prazo: até 03/02/2018; Processo: 47038003464201761 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Florante Suson Prazo: até 03/02/2018; Processo: 47038003466201750 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Irvin Lasaca Ancheta Prazo: até 03/02/2018; Processo: 47038003469201793 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Renz Ocampo Licauan Prazo: até 03/02/2018; Processo: 47038003473201751 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Robert Ligera Manalo Prazo: até 03/02/2018; Processo: 47038003476201795 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Cristino Asis Ligalig Prazo: até 03/02/2018; Processo: 47038003480201753 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Amrithesh Anand Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038003482201742 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Shailendra Dashrath Singh Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038003485201786 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Andrei Dudka Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038003488201710 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ismail Karaçam Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038003490201799 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Airiston Collin Vaz Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038003519201732 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Estrangeiro: John Lord Mapa Aranas Prazo: até 27/11/2018; Processo: 47038003521201710 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Estrangeiro: Ivan Dick Andoy Yamut Prazo: até 27/11/2018; Processo: 47038003523201709 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: JULIAN PENA CASAS RNE: G391240V Prazo: 57 Dia(s); Processo: 47038003526201734 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: FERNANDO SANMARTIN ALLEGUE Prazo: 57 Dia(s); Processo: 47038003529201778 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: JUAN JOSE GONZALES INSUA RNE: V945796H Prazo: 57 Dia(s); Processo: 47038003531201747 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: DIEGO MAROÑO VALES RNE: G220560-V Prazo: 57 Dia(s); Processo: 47038003532201791 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: JOSE REY TRASMONTA RNE: G178260-G Prazo: 57 Dia(s); Processo: 47038003536201770 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: JOSE FRANCISCO SAMPEDRO CHICO RNE: G180638R Prazo: 57 Dia(s); Processo: 47038003540201738 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: JULIO GOMEZ LADO RNE: G1991174 Prazo: 57 Dia(s); Processo: 47038003543201771 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: CESAR ANGEL RODRIGUEZ PADIN RNE: G1783733 Prazo: 57 Dia(s); Processo: 47038003545201761 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Estrangeiro: Rolando Reyes Dela Cruz Prazo: até 27/11/2018; Processo: 47038003546201713 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: ANTONIO PORTO CAMPOS RNE: G178367Z Prazo: 57 Dia(s); Processo: 47038003548201702 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: MANUEL JORDANA CASTRO RNE: G177799B Prazo: 57 Dia(s); Processo: 47038003551201718 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: JESUS NOYA GARCIA RNE: G190813T Prazo: 57 Dia(s); Processo: 47038003571201799 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Estrangeiro: Gerardo valenzuela Budiao Prazo: até 27/11/2018; Processo: 47038003574201722 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Estrangeiro: Lester Aguilon Aldovino RNE: G377448Q Prazo: até 27/11/2018; Processo: 47038003577201766 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Estrangeiro: Jun Eduard Fernandez Jadulos Prazo: até 27/11/2018; Processo: 47038003616201725 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rex Martir Cantalopes Prazo: até 03/02/2018; Processo: 47038003617201770 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rovil Carmen Escaño RNE: G152816-0 Prazo: até 03/02/2018; Processo: 47038003620201793 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Anitton

Rodrigo Franglin Rodrigo Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038002818201750 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Joseph Christian Gabay Escano RNE: G365380-D Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47038002819201702 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Raul Alipar Selen RNE: G379794-Y Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47038003241201701 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Antti Erik Johannes Haemaelainen RNE: V769506-Y Prazo: até 30/10/2019; Processo: 47038003247201771 Requerente: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: Juan Carlos Abadia Lopez RNE: G330509-H Prazo: até 12/02/2019; Processo: 47038003248201715 Requerente: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: Martin Fenton Rowlands RNE: G346641-I Prazo: até 12/04/2019; Processo: 47038003606201790 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: ROBERT EVA RNE: G322262-L Prazo: até 10/01/2019.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Substituto, o deferimento publicado no DOU nº 005 de 08/01/2018, Seção 1, p. 67, Processo: 47039.010935/2017-87, onde se lê: Estrangeiro: YA 8269605, leia-se: Estrangeiro: FABIO ARCHIELLI.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

DESPACHO Nº 26, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.011864/2017-18 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Auxiliares da Administração Escolar da Editora e Distribuidora Educacional S/A inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0061-80, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

GERTA ANGÉLICA SCHULTZ CÔRTEZ FAHEL

DESPACHO Nº 27, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46783.000390/2017-13 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários do Quadro de Carreira Docente da Editora e Distribuidora Educacional S/A inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0064-23, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

GERTA ANGÉLICA SCHULTZ CÔRTEZ FAHEL

DESPACHO Nº 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46783.000389/2017-81 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Auxiliares da Administração Escolar da Editora e Distribuidora Educacional S/A inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0064-23, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

GERTA ANGÉLICA SCHULTZ CÔRTEZ FAHEL

DESPACHO Nº 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.013903/2017-11 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Auxiliares da Administração Escolar da Empresa Pitágoras -Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA inscrito no CNPJ sob o nº03.239.470/0060-50, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

GERTA ANGÉLICA SCHULTZ CÔRTEZ FAHEL



DESPACHO Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA - EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.013904/2017-66 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salário do Quadro de Carreira Docente da Empresa Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.470/0060-50, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

GERTA ANGÉLICA SCHULTZ CÔRTEZ FAHEL

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Autorização a exploração indireta, pela administração do porto, de área não afeta às operações portuárias localizada no porto organizado de Belém, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o art. 19 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e o § 1º do art. 25 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014, e

Considerando que os terminais em comento foram objeto de qualificação pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos;

Considerando a necessidade de garantir o abastecimento de gás da Região Norte do país;

Considerando que os respectivos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental já foram objeto de avaliação por parte do Tribunal de Contas da União, que não identificou óbice aos mesmos; e

Considerando que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, do porto prevê que as áreas serão destinadas a atividades não afetas à operação portuária, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a exploração indireta, pela Companhia Docas do Pará - CDP, de 3 (três) áreas não afetas às operações portuárias localizadas no porto organizado de Belém, denominadas MIR01 (terminal greenfield com 25.888 m²), BEL05 (terminal atualmente ocupado pela empresa Liquigás Distribuidora S.A., com 33.888 m²) e BEL06 (terminal atualmente ocupado pela empresa Paragás Distribuidora Ltda., com 32.256 m²), nos termos do processo administrativo nº 50000.038363/2017-42 e observado o disposto no respectivo PDZ.

Art. 2º A administração do porto deverá adotar as minutas de edital e contrato elaboradas por este Ministério, observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as demais diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014.

Parágrafo único. As minutas de edital e contrato mencionadas serão encaminhadas por meio de ofício e conterão as respectivas descrições das áreas.

Art. 3º Após a celebração do contrato de cessão de uso, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até trinta dias a contar de sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.526439/2017-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a CAE SIMUFLITE INC., com sede principal situada em 2929 West Airfield Drive DFW Airport, Texas, 75261, Estados Unidos da América, e seu Centro de Treinamento Satélites de acordo com as Especificações de Treinamento em vigor, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham a finalidade de emissão de habilitação emitida pela ANAC. Esta Autorização é válida até 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.250/SPO, de 26 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2017, Seção 1, página 130.

MELINA ZABAN CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando o fator X no valor de -1,5890%, conforme determinado pela Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016;

Considerando a inflação de 2,9474% acumulada entre dezembro de 2017 e dezembro de 2016, conforme os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a memória de cálculo Anexa a esta portaria, que resultou nos reajustes de 4,5833% sobre os tetos das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência constantes das Tabelas 1, 2, 4, 5 e 6 do Anexo I à Portaria nº 169/SRA, de 17 de janeiro de 2017, e de 2,9474% sobre os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia constantes das Tabelas 2, 3, 4 e 6 do Anexo II à referida Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.000991/2018-01, resolve:

Art. 1º Reajustar, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, constantes da Portaria nº 169/SRA, de 17 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo III desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º O Adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, instituído pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, deverá ser cobrado juntamente com a tarifa de embarque internacional.

Art. 3º Caberá aos operadores aeroportuários observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 169/SRA, de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2017, Seção 1, página 56.

TIAGO SOUSA PEREIRA

ANEXO I

DAS TARIFAS DE EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO E PERMANÊNCIA

I - Tarifas Aplicáveis ao Grupo I

Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	31,27	9,56	9,79	1,9309	0,4137
2ª	24,57	7,51	8,06	1,5762	0,3351
3ª	20,35	6,15	6,09	1,2216	0,2561
4ª	14,07	4,10	2,86	0,5714	0,1181

Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	55,36	9,56	26,11	5,2014	1,0640
2ª	46,12	7,51	23,70	4,7482	0,9653
3ª	36,90	6,15	20,35	4,0587	0,8276
4ª	18,46	4,10	10,15	2,0294	0,4137

Tabela 3 - Adicional referente à Lei nº 9.825 (em dólares americanos)*

Categoria	Embarque internacional
1ª	18,00
2ª	15,00
3ª	12,00
4ª	6,00

* A forma de conversão do adicional será publicada em portaria específica

II - Tarifas Aplicáveis ao Grupo II

Tabela 4 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	160,26	92,01	51,44	31,31	230,66	212,18	119,93	59,98
+ DE 1 ATÉ 2	160,26	92,01	73,31	44,82	230,66	212,18	170,68	92,27
+ DE 2 ATÉ 4	194,56	160,12	127,34	76,74	405,95	364,40	304,47	156,85
+ DE 4 ATÉ 6	393,58	323,66	258,48	156,36	816,46	738,06	608,89	309,06
+ DE 6 ATÉ 12	512,63	421,34	334,75	200,18	1.074,80	973,33	807,26	410,57
+ DE 12 ATÉ 24	1.164,37	957,18	761,69	459,15	2.426,37	2.200,36	1.812,85	927,19
+ DE 24 ATÉ 48	2.987,90	2.456,79	1.958,80	1.191,34	5.447,82	4.949,62	4.123,92	2.098,85
+ DE 48 ATÉ 100	3.536,89	2.907,43	2.311,94	1.387,66	7.399,08	6.697,92	5.549,29	2.823,08
+ DE 100 ATÉ 200	5.772,72	4.744,28	4.519,65	2.288,37	12.297,96	11.149,35	9.248,85	4.723,61
+ DE 200 ATÉ 300	9.113,00	7.488,18	5.925,83	3.467,97	19.572,50	17.699,68	14.724,35	7.523,62
+ DE 300	15.231,23	12.517,47	9.923,61	5.863,61	32.400,98	29.324,17	24.323,79	12.422,52

Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras) - domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	26,50	21,65	16,81	4,75	24,92	22,60	12,92	5,54
+ DE 1 ATÉ 2	26,50	21,65	24,00	6,86	24,92	22,60	18,91	7,84
+ DE 2 ATÉ 4	26,50	21,65	24,00	6,86	24,92	22,60	18,91	7,84
+ DE 4 ATÉ 6	26,50	21,65	24,00	6,86	29,97	24,92	22,60	10,15
+ DE 6 ATÉ 12	26,50	21,65	24,00	6,86	49,83	45,24	40,11	19,84
+ DE 12 ATÉ 24	38,48	31,47	24,04	11,29	100,09	87,64	75,21	37,36
+ DE 24 ATÉ 48	77,12	63,13	48,11	22,44	195,19	177,60	152,70	77,51
+ DE 48 ATÉ 100	127,65	104,50	79,76	37,16	324,76	294,77	252,31	127,32
+ DE 100 ATÉ 200	289,22	236,85	180,63	84,41	734,83	667,49	574,77	287,38
+ DE 200 ATÉ 300	504,25	413,03	314,91	146,86	1.285,17	1.165,22	1.000,07	500,05
+ DE 300	733,24	600,54	458,03	213,77	1.870,06	1.694,79	1.459,97	725,14

Tabela 6 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	1,75	1,62	1,34	1,34	1,60	1,60	0,93	0,93
+ DE 1 ATÉ 2	1,75	1,62	1,91	1,91	1,60	1,60	1,14	1,14
+ DE 2 ATÉ 4	1,75	1,62	1,91	1,91	3,23	2,99	2,54	1,14
+ DE 4 ATÉ 6	2,29	1,87	1,91	1,91	5,75	5,06	4,61	2,32
+ DE 6 ATÉ 12	3,92	3,23	2,46	1,91	9,91	9,22	8,06	3,92
+ DE 12 ATÉ 24	7,66	6,25	4,87	2,29	19,60	17,75	15,23	7,84
+ DE 24 ATÉ 48	15,37	12,65	9,60	4,63	38,97	35,05	29,97	14,97
+ DE 48 ATÉ 100	25,52	20,94	15,92	7,47	65,04	57,41	50,06	24,92
+ DE 100 ATÉ 200	57,77	47,35	36,15	16,87	147,59	132,40	115,08	57,41
+ DE 200 ATÉ 300	100,88	82,65	63,05	29,36	257,40	232,49	199,98	100,09
+ DE 300	146,61	120,13	91,56	42,81	375,02	339,97	289,93	145,09

ANEXO II

DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%

Observações:

- A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
- Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.

Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0589 por quilograma

Observações:

- Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;
- O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;
- Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1570
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1570

Observações:

- A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).
- Esta tabela se aplica aos seguintes casos:
 - trânsito de TECA para TECA;
 - trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
 - reimportação, redirecionamento e carga descarregada por engano;
 - bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
 - moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
 - materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC-5/2001;
 - malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
 - urnas contendo cadáveres ou cinzas;
 - plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
 - cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e



k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.

3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" incluídas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.

Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,9816
Observações:
1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações:		
1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0785
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0785
Observações:	
1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito;	
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;	
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%
(*) Os percentuais não são cumulativos.	

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Nos termos da Resolução nº 350/2014, os tetos das tarifas aeroportuárias constantes da Portaria nº 169/SRA, de 17 de janeiro de 2017, deverão ser reajustados em janeiro de 2016 com base na inflação acumulada no ano anterior - medida pela variação percentual do IPCA - e, com exceção das tarifas de armazenagem e capatazia, no fator X vigente na data do reajuste.

O reajuste tarifário promovido pela Portaria nº 169/SRA, de 17 de janeiro de 2017, atualizou os tetos tarifários utilizando o IPCA referente a dezembro de 2016 publicado em janeiro de 2017. Dessa forma, o presente reajuste deverá considerar a variação percentual entre o IPCA desse mês, cujo valor foi 4.775,70, e o IPCA referente ao mês de dezembro de 2017, publicado em janeiro de 2018, com o valor de 4.916,46.

A Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016, estabeleceu o valor de -1,5890% para o fator X a ser aplicado nos reajustes ocorridos no quinquênio 2016-2020 com base na Resolução nº 350/2014.

Para as tarifas de armazenagem e capatazia (exceto as dispostas em termos percentuais), o cálculo do presente reajuste é dado através da seguinte fórmula:

$$A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t / IPCA_{t-1})$$

Para as demais tarifas, o cálculo do presente reajuste é dado através da seguinte fórmula:

$$A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t / IPCA_{t-1}) \times (1 - X_t)$$

Assim, os percentuais de reajuste serão de 2,9474% e 4,5833% para as tarifas de armazenagem e capatazia e demais tarifas, respectivamente.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de dezembro de 2015 a dezembro de 2016.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

SEÇÃO I - SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	(Dez 93 = 100)	Número índice
2016	DEZ		4.775,70
2017	JAN		4.793,85
	FEV		4.809,67
	MAR		4.821,69
	ABR		4.828,44
	MAI		4.843,41
	JUN		4.832,27
	JUL		4.843,87
	AGO		4.853,07
	SET		4.860,83
	OUT		4.881,25
	NOV		4.894,92
	DEZ		4.916,46
IPCA _{dez-2017} /IPCA _{dez-2016} -1			2,9474%

SEÇÃO II - ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados aos tetos tarifários de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 350/2014 nas tarifas dispostas na Portaria nº 169/SRA, de 17 de janeiro de 2017.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário - Anexo I		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso	2	4,5833%
Tabela 1 - Tetos das tarifas internacionais de permanência	4	4,5833%
Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, conexão, pouso	2	4,5833%
Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de permanência	4	4,5833%
Tabela 3 - Adicional referente à Lei nº 9.825	2	0,0000%
Tabela 4 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional	2	4,5833%
Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras) - domésticos e internacionais	2	4,5833%

Tabela 6 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais	2	4,5833%
Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário - Anexo II		
Tarifas	Casas decimais	Reajuste
Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada	4	0,0000%
Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada	4	2,9474%
Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito	4	2,9474%
Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária	4	2,9474%
Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico	4	0,0000%
Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação	4	2,9474%
Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento	4	0,0000%

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Resolução nº 325, de 10 de junho de 2014, tendo em vista a Resolução nº 432, de 19 de junho de 2017, e em observância ao disposto no art. 7º, incisos I e V, da Lei nº 6.009 de 26 de dezembro de 1973,

Considerando a atualização da lista de países que apresentam reciprocidade de tratamento em relação à isenção das tarifas aeroportuárias de embarque e conexão, em conformidade com o Ofício nº 14 CGPI/BRAS DIMU, de 1 de dezembro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores, encaminhado à ANAC, resolve:

Art. 1º Divulgar lista de países que apresentam reciprocidade de tratamento para a concessão de isenção das tarifas aeroportuárias de embarque e conexão, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

ANEXO I

Países	Agentes diplomáticos consulares acreditados junto ao Governo Local*	Funcionários técnico-administrativos da Embaixada ou de repartições consulares**	Portadores de passaporte diplomático em missão eventual, não acreditados	Portadores de passaporte oficial em missão eventual, não acreditados
Arábia Saudita	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Austrália	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bolívia	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Chipre	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Colômbia	SIM	SIM	SIM	SIM
Coreia do Norte	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Costa Rica (1)	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Dominica	SIM	SIM	SIM	NÃO
Eslováquia	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Estônia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Estados Unidos	SIM	SIM	SIM	SIM
Granada	SIM	SIM	SIM	SIM
Haiti	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Honduras	SIM	SIM	SIM	SIM
Japão	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Kuwait	SIM	SIM	SIM	NÃO
Libéria	SIM	SIM	SIM	SIM
México	SIM	SIM	SIM	SIM
Nicarágua	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Nova Zelândia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Omã	SIM	SIM	SIM	SIM
Paquistão	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Paraguai	SIM	SIM	SIM	SIM
Polônia (2)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
São Tomé e Príncipe	SIM	SIM	SIM	SIM
Togo	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Uruguai	SIM	SIM	SIM	NÃO
Zâmbia	SIM	SIM	SIM	SIM

Observações

* Documentos de Identidade emitidos pela CGPI/MRE das categorias CD e CC0

** Documentos de Identidade emitidos pela CGPI/MRE das categorias AD e AC.

1 - Isenção apenas da tarifa de embarque.

2 - Apenas para pessoas que se enquadrem nas seguintes categorias, por solicitação do MRE: Chefe de Estado, Chefe de Governo, Chefe de Parlamento, Monarca e seus familiares.

Organismos Internacionais no Brasil

Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC)	SIM
Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)	SIM
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	SIM
Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD)	SIM
Centro de Informações das Nações Unidas (UNIC Rio)	SIM
Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e o Caribe (CEPAL)	SIM
Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)	SIM ⁱ
Comissão Jurídica Interamericana da Organização dos Estados Americanos	SIM
(CJI-OEA)	
Corporação Andina de Fomento (CAF)	SIM
Corporação Financeira Internacional (CFI, IFC)	SIM
Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)	SIM
Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO)	NÃO
Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)	SIM
Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM)	SIM
Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)	SIM
Fundo Monetário Internacional (FMI)	SIM
Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)	SIM
Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais (IAI)	SIM
Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde (ISAGS)	NÃO



Japan Bank of International Cooperation (JBIC)	NÃO
Liga dos Estados Árabes (LEA)	SIM
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)	SIM
Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO)	SIM
Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO)	SIM
Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)	NÃO
Organização dos Estados Americanos (OEA)	SIM
Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI)	NÃO
Organização Internacional para as Migrações (OIM)	SIM
Organização Internacional do Trabalho (OIT)	SIM
Organização Mundial de Meteorologia (OMM)	SIM
Organização Pan-Americana da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OPAS - OMS)	SIM
Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)	NÃO
Parlamento Latino Americano (PARLATINO)	SIM
Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS)	SIM
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, UNDP, ONU)	SIM
Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)	SIM
Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - Centro de Excelência Contra a Fome	SIM
Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA)	NÃO
União Internacional de Telecomunicações (UIT)	SIM
ⁱ Ao chefe da missão	

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 25, DE 29 DE MAIO DE 2017

Processo nº 50300.006953/2016-41. Fiscalizada: CARNEVALI & AZEVEDO LTDA. CNPJ 05.449.016/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração tipificada no inciso XLII do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 50300.010233/2016-80. Empresa: I. A. Feitoza - ME, CNPJ nº 63.734.891/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no art. 24, inciso VI, da Resolução nº 1.588/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.632, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a IPC ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ 01.648.418/0001-72, ao fornecimento do Vale-Pedágio Obrigatório de que trata a Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 001, de 02 de janeiro de 2018, no que consta do Processo nº 50500.389958/2017-22, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária IPC ADMINISTRAÇÃO LTDA ao fornecimento do Vale-Pedágio Obrigatório.

Art. 2º Determinar que todas as concessionárias e operadoras de rodovias pedagiadas adotem as providências necessárias para que, obedecidos o cronograma de implantação, o modelo e o sistema operacional apresentados pela sociedade empresária habilitada estejam plenamente implantados em todas as praças de pedágio no território nacional.

Art. 3º O presente ato não suprime a possibilidade de que outros modelos e sistemas operacionais de Vale-Pedágio Obrigatório continuem a ser utilizados em âmbito regional ou local.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5.633, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa C. SCHUMACHER & CIA LTDA. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 003, de 03 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.126206/2011-67, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa C. SCHUMACHER & CIA LTDA. - ME, CNPJ nº 01.349.459/0001-68, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5.634, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO VIAGENS E TURISMO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 004, de 03 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.108004/2014-86, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 15.654.272/0001-82, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5.635, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa TATIANE ROOS DA SILVA TURISMO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 005, de 03 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.107075/2014-61, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa TATIANE ROOS DA SILVA TURISMO LTDA., CNPJ nº 17.054.312/0001-80, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998 e artigo 78-A, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5.636, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa JOSÉ CARLOS FARCHI - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 006, de 03 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.118460/2010-19, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa JOSÉ CARLOS FARCHI -ME, CNPJ nº 06.049.537/0001-22, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5.637, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa V. CECHIN TRANSPORTES - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 007, de 03 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.108218/2014-52, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa V. CECHIN TRANSPORTES - ME, CNPJ nº 10.949.017/0001-43, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5.639, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa JOSE CEZAR MACHADO - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 010, de 03 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.108275/2014-31, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa JOSE CEZAR MACHADO - ME, CNPJ nº 15.531.255/0001-58, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e artigos 78-A, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5.640, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Revoga o Termo de Autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento - TAF, da empresa LOCASUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 012, de 03 de janeiro de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.245644/2016-38, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, por meio de renúncia, o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 41.9654 concedido à LOCASUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 06.279.292/0001-20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5.641, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SÃO MIGUEL LTDA. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 241, de 20 de dezembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.125624/2013-15, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SÃO MIGUEL LTDA. - ME, CNPJ nº 94.304.862/0001-51, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5.642, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa FAGATTI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 201, de 21 de dezembro de 2017, e do que consta do Processo nº 50500.066129/2009-64, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa FAGATTI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.310.200/0001-27, pelo prazo de 03 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e

o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5.643, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa HELIO DA ROCHA TURISMO - ME, atual ATM VIAGENS E TURISMO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 202, de 21 de dezembro de 2017, e do que consta do Processo nº 50500.107055/2014-91, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa HELIO DA ROCHA TURISMO ME, atual ATM VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.582/0001-75, pelo prazo de 03 (três) anos, com a consequente cassação do Termo de Autorização de Fretamento, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, incisos IV e V da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5.644, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa PRIMEIRA OPÇÃO TURISMO LTDA. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 203, de 22 de dezembro de 2017, e do que consta do Processo nº 50500.066087/2009-61, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa PRIMEIRA OPÇÃO TURISMO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.125.082/0001-51, pelo prazo de 03 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 002, de 02 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.613459/2017-61, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, autorizando a inclusão dos mercados listados abaixo como seções na linha CASCAVEL (PR) - SINOP (MT), prefixo nº 09-0266-00.

I - De: Cascavel (PR) Para: Mundo Novo (MS), Nova Alvorada do Sul (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Rio Verde de Mato Grosso (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Jaciara (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT) e Sorriso (MT);

II - De: Toledo (PR) Para: Mundo Novo (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS) e Coxim (MS);

III - De: Marechal Cândido Rondon (PR) Para: Mundo Novo (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS) e Coxim (MS);

IV - De: Guaíra (PR) Para: Mundo Novo (MS), Dourados (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS) e Coxim (MS);

V - De: Mundo Novo (MS) Para: Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT) e Sinop (MT);

VI - De: Campo Grande (MS) Para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT) e Sorriso (MT);

VII - De: São Gabriel do Oeste (MS) Para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);

VIII - De: Coxim (MS) Para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);

IX - De: Sonora (MS) Para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 001, 03 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.648774/2017-18, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 95.424.735.001-59, para a implantação da linha Garibaldi (RS) - Joinville (SC), operada com veículo executivo, com as seções a seguir:

I - De: Garibaldi (RS), Bento Gonçalves (RS), Farroupilha (RS) e Caxias do Sul (RS) Para: Tubarão (SC), Florianópolis (SC), Itapema (SC), Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC) e Joinville (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 99 da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 002, de 03 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.663223/2017-76, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Barra Mansa (RJ) - Muriaé (MG), prefixo 07-0092-60, operada pela empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S.A., CNPJ nº 32.404.063/0001-08.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 64 da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S.A., conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 008, de 03 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.012461/2014-38, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa de 181,50 (cento e oitenta e um inteiros e cinquenta centésimos) URT, por violação ao Art. 6º, inciso IX da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 006/2007.



Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 011, de 03 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.674660/2017-15, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 44.993.632/0001-79, autorizando a inclusão do mercado Três Lagoas (MS) - Andradina (SP), na linha Campo Grande (MS) - Araçatuba (SP), prefixo nº 19-0033-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 68 da EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 10 JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 244, de 21 de dezembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.663222/2017-21, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Barra Mansa (RJ) - Além Paraíba (MG), prefixo nº 07-0090-60, operada pela empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A., CNPJ nº 32.404.063/0001-08.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 64 da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 245, de 21 de dezembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.638405/2017-17, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REUNIDAS TURISMO S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para implantação da linha Caxias do Sul (RS) - Florianópolis (SC), prefixo nº 10-0108-60.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 16 da empresa REUNIDAS TURISMO S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 246, de 21 de dezembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.663138/2017-16, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, autorizando a inclusão do mercado Porto Velho (RO) - Humaitá (AM) como seção na linha Manaus (AM) - Porto Velho (RO), prefixo 01-0009-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 195, de 26 de dezembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.639635/2017-95, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME, CNPJ nº 97.476.113/0001-08, autorizando a inclusão do mercado Guaratuba (PR) - Joinville (SC) como seção da linha Paranaguá (PR) - Joinville (SC), prefixo 09-0288-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 152 da empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 197, de 26 de dezembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.577886/2017-79, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, CNPJ nº 07.549.414/0001-23, autorizando a inclusão dos mercados listados abaixo como seções na linha Cascavel (PR) - Porto Velho (RO), via Ponta Porã, prefixo nº 09-0255-00.

I - De: Toledo (PR) Para: Ponta Porã (MS), Dourados (MS), Campo Grande (MS), Cuiabá (MT), Cáceres (MT) e Pontes e Lacerda (MT);

II - De: Palotina (PR) e Terra Roxa (PR) Para: Dourados (MS), Campo Grande (MS) e Cuiabá (MT);

III - De: Guaíra (PR) Para: Mundo Novo (MS), Dourados (MS) e Campo Grande (MS);

IV - De: Mundo Novo (MS) Para: Cuiabá (MT), Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Ji-Paraná (RO), Ariquemes (RO) e Porto Velho (RO);

V - De: Amambai (MS) Para: Cuiabá (MT);

VI - De: Campo Grande (MS) Para: Comodoro (MT), Presidente Médici (RO), Jaru (RO) e Itapua do Oeste (RO);

VII - De: São Gabriel do Oeste (MS) Para: Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Ji-Paraná (RO), Ariquemes (RO) e Itapua do Oeste (RO);

VIII - De: Coxim (MS) Para: Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Ji-Paraná (RO), Ariquemes (RO), Itapua do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);

IX - De: Rondonópolis (MT) Para: Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Ji-Paraná (RO), Ariquemes (RO), Itapua do Oeste (RO) e Porto Velho (RO).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 200, de 21 de dezembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.663137/2017-63, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da empresa TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL LTDA., CNPJ nº 05.921.606/0001-83, autorizando a inclusão do mercado Porto Velho (RO) - Humaitá (AM) como seção na linha Manaus (AM) - Porto Velho (RO), prefixo nº 01-0006-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 21 da empresa TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 001, de 02 janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.236559/2014-17, delibera:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto, por atender os requisitos indispensáveis à sua admissibilidade para, no mérito, negar provimento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA sobre a Ponte Ferroviária Marechal Hermes, detentora do NBP 2106446.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transportes Ferroviário de Cargas - SUFER que notifique a CONCESSIONÁRIA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 002, de 03 de janeiro de 2018, no que consta do Processo nº 50505.058486/2014-76, delibera:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 04/2015-SUPAS/ANTT, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a empresa VALE S.A, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Ação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 003, de 04 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.671778/2017-91, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.504/0001-59, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 325, de 28.09.2017, publicada no D.O.U. nº 189, de 02.10.2017, págs. 77 e 78, seção 1,

Onde se lê:
"O número de averbação do seguro é formado da seguinte forma:

Código da Empresa de Averbação,
Número,
Modelo,
Série,
CNPJ do Emissor (invertido),
Código SUSEP,
Mês/Ano Apólice,
Dígito Verificador (DV)."
Leia-se:
"O número de averbação do seguro é formado da seguinte forma:

Código SUSEP,
Mês/Ano Apólice,
CNPJ Emissor Invertido,
Modelo,
Série,
Número,
Código da Empresa Averbação,
Dígito Verificador (DV)."

E onde se lê:

Campos	Tipo	Tamanho	Descrição
Código da Empresa Averbação	Alfanumérico	1	Exemplo: 1- AT&M, 2- QUORUM, 3-GUEP, 4-ELT.... Utilizar "0" quando for a própria seguradora.
Número	Número	9	Número do Documento. Deve ser preenchido com zeros a esquerda caso tamanho menor que 9
Modelo	Número	2	Código do Modelo do Documento Fiscal SEFAZ (57-CTe ou 55-NFe ou 99-Outros)
Série	Número	3	Caso não informado valor padrão=001, preencher com zeros a esquerda caso tamanho menor que 3
CNPJ Emissor do documento "invertido"	Número	14	CNPJ Emissor do documento escrito de trás para frente
Código SUSEP seguradora	Número	5	Código SUSEP da seguradora, COM o dígito verificador
Mês/Ano (mmyy) Apólice	Número	4	Mês e ano da vigência final da apólice: mmyy. Exemplo: Apólice encerra 22/05/2017= 0517
Total		38	-

Leia-se:

Campos	Tipo	Tamanho	Descrição
Código SUSEP seguradora	Número	5	Código SUSEP da seguradora, COM o dígito verificador
Mês/Ano (mmyy) Apólice	Número	4	Mês e ano da vigência final da apólice: mmyy. Exemplo: Apólice encerra 22/05/2017= 0517
CNPJ Emissor do documento "invertido"	Número	14	CNPJ Emissor do documento escrito de trás para frente
Modelo	Número	2	Código do Modelo do Documento Fiscal SEFAZ (57-CTe ou 55-NFe ou 99-Outros)
Série	Número	3	Caso não informado valor padrão=001, preencher com zeros a esquerda caso tamanho menor que 3
Número	Número	9	Número do Documento. Deve ser preenchido com zeros a esquerda caso tamanho menor que 9
Código da Empresa Averbação	Alfanumérico	1	Exemplo: 1- AT&M, 2- QUORUM, 3-GUEP, 4-ELT.... Utilizar "0" quando for a própria seguradora.
Total		38	-

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 55, da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2018
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

RS1.00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
JANEIRO	640.000.000	118.289.820
ATÉ FEVEREIRO	1.060.000.000	236.579.639
ATÉ MARÇO	1.480.000.000	354.869.459
ATÉ ABRIL	1.900.000.000	473.159.278
ATÉ MAIO	2.320.000.000	591.449.098
ATÉ JUNHO	2.770.000.000	709.738.918
ATÉ JULHO	3.220.000.000	828.028.737
ATÉ AGOSTO	3.670.000.000	946.318.557
ATÉ SETEMBRO	4.120.000.000	1.064.608.376
ATÉ OUTUBRO	4.570.000.000	1.182.898.196
ATÉ NOVEMBRO	5.240.000.000	1.301.188.015
ATÉ DEZEMBRO	5.306.032.861	1.419.477.835

Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Cria a Secretaria de Direitos Humanos e de Direito Humanitário no âmbito do Ministério Público Militar

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Direitos Humanos e de Direito Humanitário como unidade de apoio vinculada ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 2º Compete à Secretaria de Direitos Humanos e de Direito Humanitário auxiliar e assessorar o Procurador-Geral na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos e direito humanitário no âmbito de atuação do Ministério Público Militar, bem como na articulação, nacional ou internacionalmente, com órgãos públicos ou entidades privadas para a realização de iniciativas e projetos, e a celebração de acordos de cooperação ou congêneres afetos a sua competência.

Art. 3º Fica designada a Dra. NAJLA NASSIF PALMA, Promotora de Justiça Militar, para exercer, sem prejuízo de suas demais atribuições, o cargo de Secretária de Direitos Humanos e de Direito Humanitário, no âmbito do Ministério Público Militar.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob n.º 08190.018682/18-31, que tem como interessados: CLDF - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DEPUTADO DISTRITAL RICARDO VALE DA SILVA e MÁRCIA LOPES

DE OLIVEIRA VALE para apurar os indícios de violação aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, e ao disposto no enunciado da Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, em virtude da nomeação de Márcia Lopes de Oliveira Vale, cunhada do Deputado Distrital Ricardo Vale da Silva, para exercer um cargo em comissão na Câmara Legislativa do DF.

ROBERTO CARLOS SILVA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 55 da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei n.º 13.473, de 2017 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:



Art. 1º Fica Aprovado, na forma dos anexos desta portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o ano de 2018 referente aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA).

Art. 2º Havendo necessidade de limitação ou ampliação de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o artigo 56 da Lei nº 13.473, de 2017, o desembolso mensal, objeto dos anexos desta portaria, será reduzido ou elevado na mesma proporção da limitação ou ampliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Outras Despesas Correntes.

Em Reais

Mês	Fonte 0100			
	Outras Despesas Correntes ODC	ODC-Benefícios	ODC - Benefícios Auxílio Funeral	Outras Despesas Correntes ODC (Discricionárias da Folha de Pessoal)
Janeiro	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Fevereiro	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Março	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Abril	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Maio	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Junho	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Julho	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Agosto	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Setembro	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Outubro	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Novembro	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Dezembro	15.688.404,00	6.135.000,00	73.498,00	366.663,00
Total	188.260.914,00	73.620.044,00	882.064,00	4.400.000,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Investimentos e Inversões Financeiras

Em Reais

Mês	Investimentos
Janeiro	1.870.394,00
Fevereiro	1.870.394,00
Março	1.870.394,00
Abril	1.870.394,00
Maio	1.870.394,00
Junho	1.870.394,00
Julho	1.870.394,00
Agosto	1.870.394,00
Setembro	1.870.394,00
Outubro	1.870.394,00
Novembro	1.870.394,00
Dezembro	1.870.389,00
Total	22.444.723,00

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Receitas Próprias

Em Reais

Mês	Fonte 0150	
	Receitas Próprias	
Janeiro		-
Fevereiro		-
Março		-
Abril		-
Maio		-
Junho		-
Julho		-
Agosto		-
Setembro		-
Outubro		-
Novembro		-
Dezembro		9.091.514,00
Total		9.091.514,00

ANEXO IV

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Pessoal e Encargos Sociais

Em Reais

Mês	Fonte 0100		Fonte 0156	Fonte 0169
	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Sociais - CP para o RPPS	Pessoal	Pessoal
Janeiro	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Fevereiro	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Março	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Abril	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Maio	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Junho	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Julho	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Agosto	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Setembro	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Outubro	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Novembro	105.891.230,00	17.421.702,00	2.461.869,00	6.147.472,00
Dezembro	105.891.223,00	17.421.695,00	2.461.868,00	6.147.472,00
Total	1.270.694.753,00	209.060.417,00	152.780.787,00	193.223.264,00

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 13.473, de 2017 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica Aprovado, na forma dos anexos desta portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o ano de 2018 referente aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA).

Art. 2º Havendo necessidade de limitação ou ampliação de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o artigo 56 da Lei nº 13.473, de 2017, o desembolso mensal, objeto dos anexos desta portaria, será reduzido ou elevado na mesma proporção da limitação ou ampliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Outras Despesas Correntes.
Em Reais

Mês	Fonte 0100			
	Outras Despesas Correntes	Despesas ODC	ODC-Benefícios	ODC - Benefícios - Outras Despesas Correntes (Discricionárias da Folha de Pessoal)
Janeiro	15.688.410,00		6.135.004,00	73.506,00
Fevereiro	15.688.410,00		6.135.004,00	73.506,00
Março	15.688.410,00		6.135.004,00	73.506,00
Abril	15.688.410,00		6.135.004,00	73.506,00
Maio	15.688.410,00		6.135.004,00	73.506,00
Junho	15.688.410,00		6.135.004,00	73.506,00
Julho	15.688.410,00		6.135.004,00	73.506,00
Agosto	15.688.410,00		6.135.004,00	73.506,00
Setembro	15.688.410,00		6.135.004,00	73.506,00
Outubro	15.688.410,00		6.135.004,00	73.506,00
Novembro	15.688.410,00		6.135.004,00	73.506,00
Dezembro	15.688.404,00		6.135.000,00	73.498,00
Total	188.260.914,00		73.620.044,00	882.064,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Investimentos e Inversões Financeiras
Em Reais

Mês	Investimentos
Janeiro	1.870.394,00
Fevereiro	1.870.394,00
Março	1.870.394,00
Abril	1.870.394,00
Maio	1.870.394,00
Junho	1.870.394,00
Julho	1.870.394,00
Agosto	1.870.394,00
Setembro	1.870.394,00

Outubro	1.870.394,00
Novembro	1.870.394,00
Dezembro	1.870.389,00
Total	22.444.723,00

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Receitas Próprias

Em Reais

Mês	Fonte 0150
	Receitas Próprias
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Maio	-
Junho	-
Julho	-
Agosto	-
Setembro	-
Outubro	-
Novembro	-
Dezembro	9.091.514,00
Total	9.091.514,00

ANEXO IV

03000-TRIBUNALDECONTASDAUNIÃO

PessoaleEncargosSociais

EmReais

Mês	Fonte0100		Fonte0156	Fonte0169
	PessoaleEncargosSociais	EncargosSociais-CPparaRPPS	Pessoal	Pessoal
Janeiro	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Fevereiro	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Março	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Abril	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Maio	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Junho	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Julho	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Agosto	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Setembro	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Outubro	105.891.230,00	17.421.702,00	14.785.705,00	18.092.832,00
Novembro	105.891.230,00	17.421.702,00	2.461.869,00	6.147.472,00
Dezembro	105.891.223,00	17.421.695,00	2.461.868,00	6.147.472,00
Total	1.270.694.753,00	209.060.417,00	152.780.787,00	193.223.264,00



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c com o art.98, § 5º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018), resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao saldo das autorizações para provimento de pessoal, constantes do Anexo V da Lei Orçamentária de 2017, bem como do saldo remanescente de 2016, passível de ser utilizado em 2018, conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO SALDO CARGOS E FUNÇÕES VAGOS 235

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ATO Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e em cumprimento à determinação contida no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 11 da Resolução nº 13, de 21/3/2006, e no art. 6º da Resolução nº 14, de 21/3/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

Tornar públicos os valores dos subsídios dos magistrados, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme os Anexos I a IV.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO I TABELA DE SUBSÍDIOS DE MAGISTRADOS LEI Nº 13.091/2015

DISCRIMINAÇÃO	SUBSÍDIO
JUIZ DE TRT	30.471,11
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	28.947,55
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	27.500,17

ANEXO II TABELA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO (CJ) LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS III e VII)

CJ	VALOR INTEGRAL	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
CJ-04	14.607,74	9.495,03
CJ-03	12.940,02	8.411,01
CJ-02	11.382,88	7.398,87
CJ-01	9.216,74	5.990,88

ANEXO III TABELA DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC) LEI Nº 11.416/2006 (ANEXO VIII)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR
FC-06	3.072,36
FC-05	2.232,38
FC-04	1.939,89
FC-03	1.379,07
FC-02	1.185,05
FC-01	1.019,17

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS LEI Nº 12.774/2012

CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO	GAJ	VENCIMENTOS
	PADRÃO	BÁSICO		
ANALISTA JUDICIÁRIO	C-13	7.444,43	9.082,20	16.526,63
	C-12	7.227,60	8.817,67	16.045,27
	C-11	7.017,09	8.560,85	15.577,94
	B-10	6.812,71	8.311,51	15.124,22
	B-09	6.614,28	8.069,42	14.683,70
	B-08	6.257,60	7.634,27	13.891,87
	B-07	6.075,33	7.411,90	13.487,23
	B-06	5.898,39	7.196,04	13.094,43
	A-05	5.726,59	6.986,44	12.713,03
	A-04	5.559,79	6.782,94	12.342,73
	A-03	5.259,97	6.417,16	11.677,13
	A-02	5.106,77	6.230,26	11.337,03

TÉCNICO JUDICIÁRIO	A-01	4.958,03	6.048,80	11.006,83
	C-13	4.537,30	5.535,51	10.072,81
	C-12	4.405,15	5.374,28	9.779,43
	C-11	4.276,84	5.217,74	9.494,58
	B-10	4.152,27	5.065,77	9.218,04
	B-09	4.031,33	4.918,22	8.949,55
	B-08	3.813,94	4.653,01	8.466,95
	B-07	3.702,85	4.517,48	8.220,33
	B-06	3.595,01	4.385,91	7.980,92
	A-05	3.490,30	4.258,17	7.748,47
	A-04	3.388,64	4.134,14	7.522,78
	A-03	3.205,90	3.911,20	7.117,10
	A-02	3.112,52	3.797,27	6.909,79
	A-01	3.021,86	3.686,67	6.708,53
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C-13	2.687,17	3.278,35	5.965,52
	C-12	2.571,46	3.137,18	5.708,64
	C-11	2.460,72	3.002,08	5.462,80
	B-10	2.354,76	2.872,81	5.227,57
	B-09	2.253,36	2.749,10	5.002,46
	B-08	2.131,84	2.600,84	4.732,68
	B-07	2.040,04	2.488,85	4.528,89
	B-06	1.952,19	2.381,67	4.333,86
	A-05	1.868,12	2.279,11	4.147,23
	A-04	1.787,68	2.180,97	3.968,65
	A-03	1.691,27	2.063,35	3.754,62
	A-02	1.618,45	1.974,51	3.592,96
	A-01	1.548,75	1.889,48	3.438,23

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 2.343, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando a determinação contida no artigo 11 da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, e no artigo 6º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o disposto no artigo 39, § 6º, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os valores dos subsídios dos Magistrados e da remuneração dos servidores da Justiça Militar da União, conforme Anexos I a VI;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

ANEXO I

Cargo	Valor (R\$)
Ministro do Superior Tribunal Militar	32.074,85
Juiz-Auditor Corregedor	30.471,11
Juiz-Auditor	28.947,55
Juiz-Auditor Substituto	27.500,17

ANEXO II

Cargo em Comissão	Retribuição Integral (R\$)	Opção pelo Cargo Efetivo (R\$)
CJ-04	14.607,74	9.495,05
CJ-03	12.940,02	8.411,03
CJ-02	11.382,88	7.398,88
CJ-01	9.216,74	5.990,89

ANEXO III

Função Comissionada	Valor da Função de Confiança (R\$)
FC-06	3.072,36
FC-05	2.232,38
FC-04	1.939,89
FC-03	1.379,07
FC-02	1.185,05
FC-01	1.019,17

ANEXO IV

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico R\$	GAJ 122% R\$	Remuneração R\$	
Analista Judiciário	C	13	7.444,43	9.082,20	16.526,63	
		12	7.227,60	8.817,67	16.045,27	
		11	7.017,09	8.560,85	15.577,94	
	B	10	6.812,71	8.311,51	15.124,22	
		9	6.614,28	8.069,42	14.683,70	
		8	6.257,60	7.634,27	13.891,87	
		7	6.075,33	7.411,90	13.487,23	
		6	5.898,39	7.196,04	13.094,43	
	A	5	5.726,59	6.986,44	12.713,03	
		4	5.559,79	6.782,94	12.342,73	
		3	5.259,97	6.417,16	11.677,13	
		2	5.106,77	6.230,26	11.337,03	
	Técnico Judiciário	C	13	4.537,30	5.535,51	10.072,81
			12	4.405,15	5.374,28	9.779,43
			11	4.276,84	5.217,74	9.494,58
B		10	4.152,27	5.065,77	9.218,04	
		9	4.031,33	4.918,22	8.949,55	
		8	3.813,94	4.653,01	8.466,95	
		7	3.702,85	4.517,48	8.220,33	
		6	3.595,01	4.385,91	7.980,92	
A		5	3.490,30	4.258,17	7.748,47	
		4	3.388,64	4.134,14	7.522,78	
		3	3.205,90	3.911,20	7.117,10	
		2	3.112,52	3.797,27	6.909,79	
1		3.021,86	3.686,67	6.708,53		

GAJ: Gratificação Judiciária

ANEXO V

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico R\$	GAJ 122% R\$	GAE 35% R\$	Remuneração
Analista Judiciário	C	13	7.444,43	9.082,20	2.605,55	19.132,19

B	12	7.227,60	8.817,67	2.529,66	18.574,93
	11	7.017,09	8.560,85	2.455,98	18.033,92
	10	6.812,71	8.311,51	2.384,45	17.508,66
	9	6.614,28	8.069,42	2.315,00	16.998,70
	8	6.257,60	7.634,27	2.190,16	16.082,03
A	7	6.075,33	7.411,90	2.126,37	15.613,60
	6	5.898,39	7.196,04	2.064,44	15.158,86
	5	5.726,59	6.986,44	2.004,31	14.717,34
	4	5.559,79	6.782,94	1.945,93	14.288,66
	3	5.259,97	6.417,16	1.840,99	13.518,12
	2	5.106,77	6.230,26	1.787,37	13.124,40
	1	4.958,03	6.048,80	1.735,31	12.742,14

GAJ: Gratificação Judiciária

GAE: Gratificação de Atividade Externa

ANEXO VI

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico R\$	GAJ 122% R\$	GAS 35% R\$	Remuneração R\$
Técnico Judiciário	C	13	4.537,30	5.535,51	1.588,06	11.660,86
		12	4.405,15	5.374,28	1.541,80	11.321,24
		11	4.276,84	5.217,74	1.496,89	10.991,48
	B	10	4.152,27	5.065,77	1.453,29	10.671,33
		9	4.031,33	4.918,22	1.410,97	10.360,52
		8	3.813,94	4.653,01	1.334,88	9.801,83
		7	3.702,85	4.517,48	1.296,00	9.516,32
		6	3.595,01	4.385,91	1.258,25	9.239,18
	A	5	3.490,30	4.258,17	1.221,61	8.970,07
		4	3.388,64	4.134,14	1.186,02	8.708,80
		3	3.205,90	3.911,20	1.122,07	8.239,16
		2	3.112,52	3.797,27	1.089,38	7.999,18
	1	3.021,86	3.686,67	1.057,65	7.766,18	

GAJ: Gratificação Judiciária

GAS: Gratificação de Atividade de Segurança

LEGISLAÇÃO:

Artigo 93, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Lei nº 11.143, de 26/07/2005 - Subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Lei nº 11.416, de 15/12/2006 - Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União, alterada pela Lei nº 12.774, de 28/12/2012, e pela Lei nº 13.317, de 20/07/2016.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

Recurso em processo Ético-Profissional

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11838/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0028/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a 1ª apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e ao 2º apelante a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 57 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de novembro de 2017. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8390/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 026/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, em dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso

Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e, por maioria, descaracterizando infração aos artigos 1º e 3º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente. Brasília, 13 de dezembro de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Voto divergente/vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9911/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 010/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto, acatando a preliminar de violação ao princípio da anterioridade da lei/resolução, ANULANDO o julgamento aviado pelo Conselho Regional de origem, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de dezembro de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10734/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9524-516/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 38 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de dezembro de 2017. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2016/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.987-197/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42, 57, 60 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 32, 35 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de dezembro de 2017. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2727/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2120/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, em negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 13 de dezembro de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4127/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0046/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos



30, 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de dezembro de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4538/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.414-314/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de dezembro de 2017. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5846/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2077/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelada a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de dezembro de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5851/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 041/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de dezembro de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3151/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2019/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de dezembro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3638/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 87/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à reclamação proposta pelo reclamante, mantendo a decisão administrativa do Conselho Federal de Medicina que NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR INTEMPERIDADE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de dezembro de 2017. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5212/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.472-464/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que decretou a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA RECORRIDA, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de dezembro de 2017. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8894/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 07/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 68, 115 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de dezembro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9908/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 128/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 44, 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 21, 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de dezembro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10192/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 137/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 17, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de dezembro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12235/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 29/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 19 de dezembro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12645/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2061/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 51, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de dezembro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 13159/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado Santa Catarina (Processo nº 092/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também

estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de dezembro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 13235/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 01/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 112, 113, 116 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de dezembro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0113/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2503/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de dezembro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1864/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10716-616/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de dezembro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11370/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 142500/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de novembro de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ AMORIM CANEDO, Relator.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2018.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.105, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a intervenção do Confere no Core-RN.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação da Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e re-

gimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando a renúncia coletiva dos conselheiros que compunham o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte - Core-RN;

Considerando o dever institucional do Confere em manter a ordem e garantir o regular funcionamento dos Conselhos Regionais vinculados, entre os quais o Core-RN;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 284/2003 - Plenário, determinou ao Confere que realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância, de natureza grave, de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria do Confere convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º) Proceder à Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessar o motivo que a determinou, ou prorrogada, caso necessário, para que ela cumpra os objetivos para os quais foi instaurada, inclusive com a realização de eleição direta para composição de nova diretoria para o Core-RN.

Art. 3º) Designar como interventor o Dr. Werther Luiz Buarque de Paula, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.255, CPF nº 018.379.597-06, outorgando-lhe poderes de representação do Core-RN perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento do motivo que ensejou a intervenção e de eventuais irregularidades verificadas no curso da intervenção, podendo admitir funcionários temporários, demiti-los, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome do Regional, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituições bancárias e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestação de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Deverá o senhor interventor tomar as necessárias providências objetivando a realização de nova eleição para composição do Core-RN.

Art. 5º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização dos espaços físicos do CRCSC por terceiros e dá outras providências.

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentação quanto a autorização de uso dos espaços físicos do CRCSC;

Considerando a necessidade de fixação do preço para a autorização de uso dos espaços físicos do CRCSC, bem como os critérios de reajuste; resolve:

Art. 1º. - As dependências do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina são de seu uso prioritário.

Art. 2º. - Será autorizada a utilização, por tempo determinado, a título oneroso e precário, do auditório, salão de eventos, sala de treinamento e Plenário desde que o objeto do evento seja diretamente relacionado aos interesses da classe contábil.

§ 1º. Compete à Presidência a autorização de uso de espaço do CRCSC previsto nesta Resolução.

§ 2º. A presidência do CRCSC poderá autorizar a utilização dos espaços mencionados nesta Resolução para outros fins, desde que o tema tenha relevante valor social, sendo vedada utilização para eventos políticos partidários, religiosos, relacionados às práticas ilícitas ou que divulguem práticas discriminatórias.

Art. 3º. - A autorização para utilização dos espaços especificados no art. 2º será permitida mediante pagamento de taxa de uso.

§ 1º. O pagamento da taxa de uso será realizado por meio de boleto bancário emitido pelo CRCSC e deverá ser quitado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para início do período de utilização.

§ 2º. O não pagamento na data aprazada implica em desistência da autorização de uso, sem direito à restituição por qualquer despesa que o interessado, por ventura, tenha realizado, sem prejuízo do previsto no §2º do art. 6º da presente Resolução.

§ 3º. Os valores para taxa de uso ficam assim estabelecidos:

I - Auditório, com lotação máxima de 220 pessoas, no valor de R\$1.931,78 (um mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos);

II - Salão de Eventos, com lotação máxima de 220 pessoas, no valor de R\$ 965,89 (novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos);

III - Sala do Centro de Treinamento, com lotação máxima de 40 pessoas, no valor de R\$579,54 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

IV - Plenário, com lotação máxima de 43 pessoas, no valor de R\$ 965,89 (novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos);

§ 4º. - Os valores estabelecidos no § 3º consideram prazo de utilização de 8 (oito) horas e compreendem o período das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, em dias de expediente no CRCSC.

§ 5º. - Caso seja ultrapassado o prazo de 8 (oito) horas, será cobrada a proporcionalidade do tempo decorrido, sem fração de hora, acrescido de 40% (quarenta por cento). Não será permitida a utilização das dependências do CRCSC para eventos superiores a 2 (dois) dias consecutivos.

§ 6º. Tratando-se a solicitante de entidade de direito público ou sem fins lucrativos, poderá a Presidência do CRCSC, mediante expresso requerimento, reduzir as taxas fixadas nesta resolução, isentá-las, bem como adotar outros critérios de cobrança.

§ 7º. Os valores previstos no §3º serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro que venha substituí-lo.

Art. 4º. A autorização para utilização do auditório do CRCSC inclui equipamentos áudio visuais, cuja responsabilidade pelo uso e ressarcimento em caso de dano é exclusiva do interessado autorizado.

§ 1º. A garagem e as vagas de estacionamento são de uso exclusivo do CRCSC e não estão incluídas na autorização de uso espaço, sendo vedada sua ocupação.

§ 2º. É de responsabilidade do interessado autorizado ao uso a verificação prévia da estrutura, devendo para fins de realização de testes, fazer agendamento para até 24 horas antes do evento e em horário de expediente, que será atendido mediante disponibilidade do CRCSC.

§ 3º. Havendo necessidade de decoração, será de responsabilidade do interessado, mediante agendamento para montagem, no máximo 24 horas antes do evento e em horário de expediente, que será atendido mediante disponibilidade do CRCSC e sem custo adicional, devendo a retirada ser imediatamente após o encerramento do evento.

§ 4º. Serviços de apoio como limpeza, garçom, copeiragem, recepção, segurança ou outro não relacionado, assim como o fornecimento de bebidas e alimentação, são de exclusiva responsabilidade do interessado.

§ 5º. Em caso de contração de coffee-break pelo interessado, o CRCSC poderá disponibilizar local próximo para ser servido, isento de taxa, mediante disponibilidade.

§ 6º. Somente é permitido a oferta de alimentos prontos, sendo vedada a utilização de fogão ou qualquer outro meio necessário ao preparo dos alimentos.

§ 7º. É proibido o fumo em todas as dependências do CRCSC, assim como consumo de bebidas ou qualquer tipo de alimento no interior do auditório e na sala do centro de treinamento.

Art. 5º. As solicitações para utilização das dependências do CRCSC deverão ser realizadas por meio do formulário constante do anexo I e formalizadas por meio de contrato.

Art. 6º. O CRCSC, mediante necessidade, reserva o direito de alterar data já agendada pela interessada, ou até mesmo cancelar a reserva, desde que o faça até 30 (trinta) dias corridos da data designada para início da utilização.

§ 1º. As solicitações de autorização para uso de espaço somente serão analisadas se realizadas em até 15 (quinze) dias corridos da data prevista para o uso, não podendo ser superior a 3 (três) meses de antecedência.

§ 2º. A desistência quanto à autorização de uso concedida deverá ser comunicada ao CRCSC, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de pagamento integral do valor da taxa de uso estabelecida nesta resolução, ficando a desistente impossibilitada de utilizar as dependências do CRCSC até que se regularize essa pendência, podendo o débito ser inscrito em dívida ativa.

Art. 7º. A fixação de banner e todos os materiais de divulgação deverão obedecer à ética, os bons costumes e interesses institucionais do Conselho, devendo ser submetido à autorização do CRCSC em até 5 (cinco) dias antes da data de realização do evento.

Art. 8º. As omissões serão resolvidas diretamente pela Vice-Presidência de Administração e Finanças, mediante homologação ad referendum do Plenário do CRCSC.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando integralmente revogada a Resolução CRCSC nº 256/2006.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do Conselho

ANEXO 1

Cessão de Espaços Físicos do CRCSC

Instituição Interessada: _____

CNPJ: _____

Tema do Evento: _____

Data do evento: _____ Horário de início: _____

Horário de encerramento: _____

Quantidade prevista de participantes: _____

Espaço de interesse:

Salão de eventos (220 pessoas)

Auditório (220 pessoas)

Sala de treinamento (40 pessoas)

Plenário (43 pessoas)

Serão oferecidos bebidas/alimentos: sim não

Indicar os serviços de apoio utilizados (responsabilidade do requerente)

limpeza

garçom

copeiragem

recepção

segurança

outros: _____

Haverá fixação de banner ou outros materiais de divulgação:

sim não

Descrever: _____

A verificação da estrutura, entrega/retirada de materiais, montagem/desmontagem de equipamentos, deverão ser previamente agendados, ocorrendo em horário de expediente.

O interessado declara neste ato, que está ciente do previsto na Resolução CRCSC nº 408/2018, assumindo integralmente a responsabilidade pelo seu cumprimento, inclusive quanto a eventuais danos/prejuízos causados ao CRCSC, aos participantes ou outros relacionados ao evento descrito na presente solicitação.

Florianópolis, ____/____/____.

Responsável* _____

Para uso do CRCSC:

autorizado não autorizado

Haverá cobrança de inscrição: sim não

Taxa de uso: Valor (_____) isento

Observa- _____

ções: _____

*A solicitação deverá estar acompanhada do ato constitutivo da entidade e documento que comprove a legitimidade do subscritor firmar compromisso.

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br